Barra Grande

A hidrelétrica que não viu a floresta

Miriam Prochnow
Organizadora

Rio do Sul - SC - Março de 2005

Organizadora
Miriam Prochnow

Textos
Daniel Nascimento Medeiros
Eduardo Luiz Zen
João de Deus Medeiros
Marcos Sá Corrêa
Miriam Leitão
Miriam Prochnow
Philipp Stumpe
Rafael Corrêa
Raul Silva Telles do Valle
Renan Antunes de Oliveira
Sérgio abranches
Tim Hirsch

Fotografias
Adriano Becker
Carolina Hermann
Eduardo Lorea
Gerson Buss
Marcos Sá Corrêa
Miriam Prochnow
Philipp Stumpe
Renan Antunes de Oliveira

Fotos da Capa, contra-capa e capa interna
Miriam Prochnow

Ilustração
Drêra

Produção, edição e diagramação
Apremavi

Impressão
Posigraf - Curitiba - PR

Março de 2005

Apoio
Rede de ONGs da Mata Atlântica - RMA
Federação de Entidades Ecologistas Catarinenses - FEEC
Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB
Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem - SPVS
Núcleo Amigos da Terra Brasil - NAT
Instituto Socioambiental - ISA
Aprender
Global Greengrants Found - GGF
O ECO
Posigraf

Agradecimentos
A todas as pessoas e instituições que de alguma forma colaboram e participam desta cruzada, em defesa dos remanescentes da Floresta com Araucárias no vale do rio Pelotas. Aos autores e fotógrafos que gentilmente cederam seus textos, fotos, ideais e entusiasmo para esta publicação.

Agradecimento especial
À Posigraf por ter viabilizado a impressão desta publicação.

Sites relacionados
www.apremavi.com.br
www.oeco.com.br
www.feec.com.br
www.rma.org.br
www.mabnacional.org.br
www.riosvivos.org.br
www.irn.org
www.natbrasil.org.br
www.socioambiental.org

Catalogação na Fonte do Departamento Nacional do Livro

Barra Grande - A hidrelétrica que não viu a floresta
/Organizadora: Miriam Prochnow.
Rio do Sul-SC: APREMAVI, 2005
104p.: il.; 30cm.
ISBN: 85-88733-03-X

1. Mata Atlântica. 2. Florestas Tropicais. 3. Energia
I. Prochnow, Miriam.

CDD: 333.7
CDD: 333.79

2005 © Apremavi - Associação de Preservação do Meio Ambiente do Alto Vale do Itajaí
ISBN: 85-88733-03-X

Sumário

Entendendo o caso 06
Miriam Prochnow
A importância das florestas do vale do rio Pelotas 08
Miriam Prochnow
O caso Barra Grande: lições sobre o (não) funcionamento do Estado de Direito no Brasil 15
Raul Silva Telles do Valle
O blefe de Barra Grande 24
Marcos Sá Corrêa
Licenciamento ou licenciosidade ambiental 28
Sérgio Abranches
Fraude garante licença para hidrelétrica 32
Eduardo Luiz Zen
Mobilização popular tenta impedir desmatamento 34
Eduardo Luiz Zen
Quarta feira foi o dia da caça 37
Marcos Sá Corrêa
O crime compensa 39
Miriam Prochnow
Seminário do faz-de-conta 41
Rafael Corrêa
Você decide 42
Miriam Leitão
Sobre a importância estratégica da conservação biológica 44
João de Deus Medeiros
Pressão para barrar empreendimento de represa no Brasil 46
Tim Hirsch
Controversa represa desembaralha-se do empecilho 48
Tim Hirsch
Homem da motosserra diz que adora a natureza 50
Renan Antunes de Oliveira
Voltando no tempo 56
Philipp Stumpe
Barra Grande e o mito do desenvolvimento 59
João de Deus Medeiros
Os aprendizados de Barra Grande 62
Eduardo Luiz Zen
Barra Grande e a imprensa 65
Daniel Nascimento Medeiros
Quem "vai querê"? 68
João de Deus Medeiros

Anexos 70
01 - Termo de Compromisso (Assinado entre MME, MMA, Ibama, MPF, AGU e BAESA) 71
02 - Autorização de desmatamento 75
03 - Avaliação do Termo de Compromisso 76
04 - Ação Civil Pública (Impetrada pela RMA e FEEC) 80
05 - Decisão de Juiz Federal 89
06 - Decisões do TRF4 93
07 - Réplica (RMA e FEEC) 96

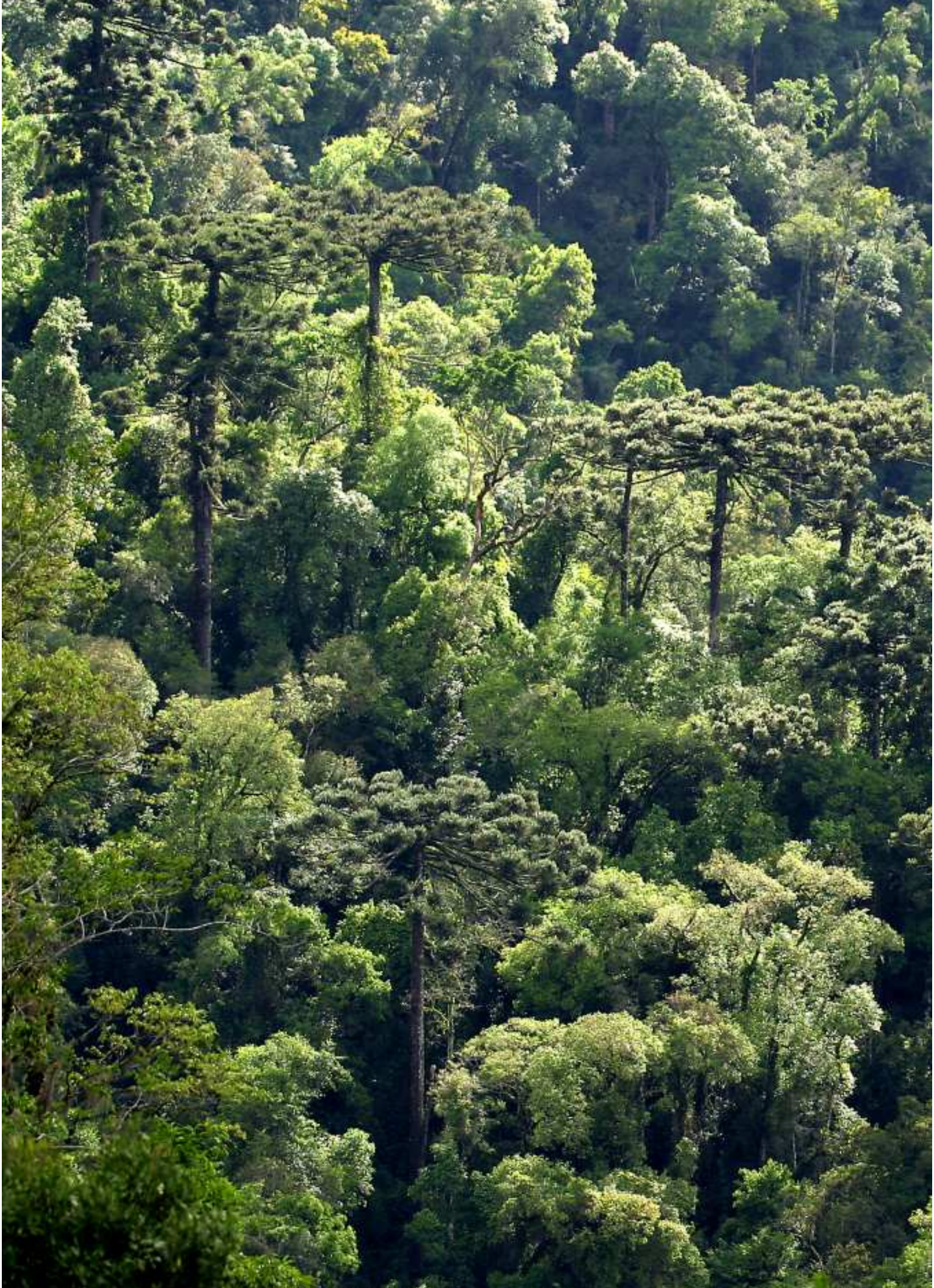

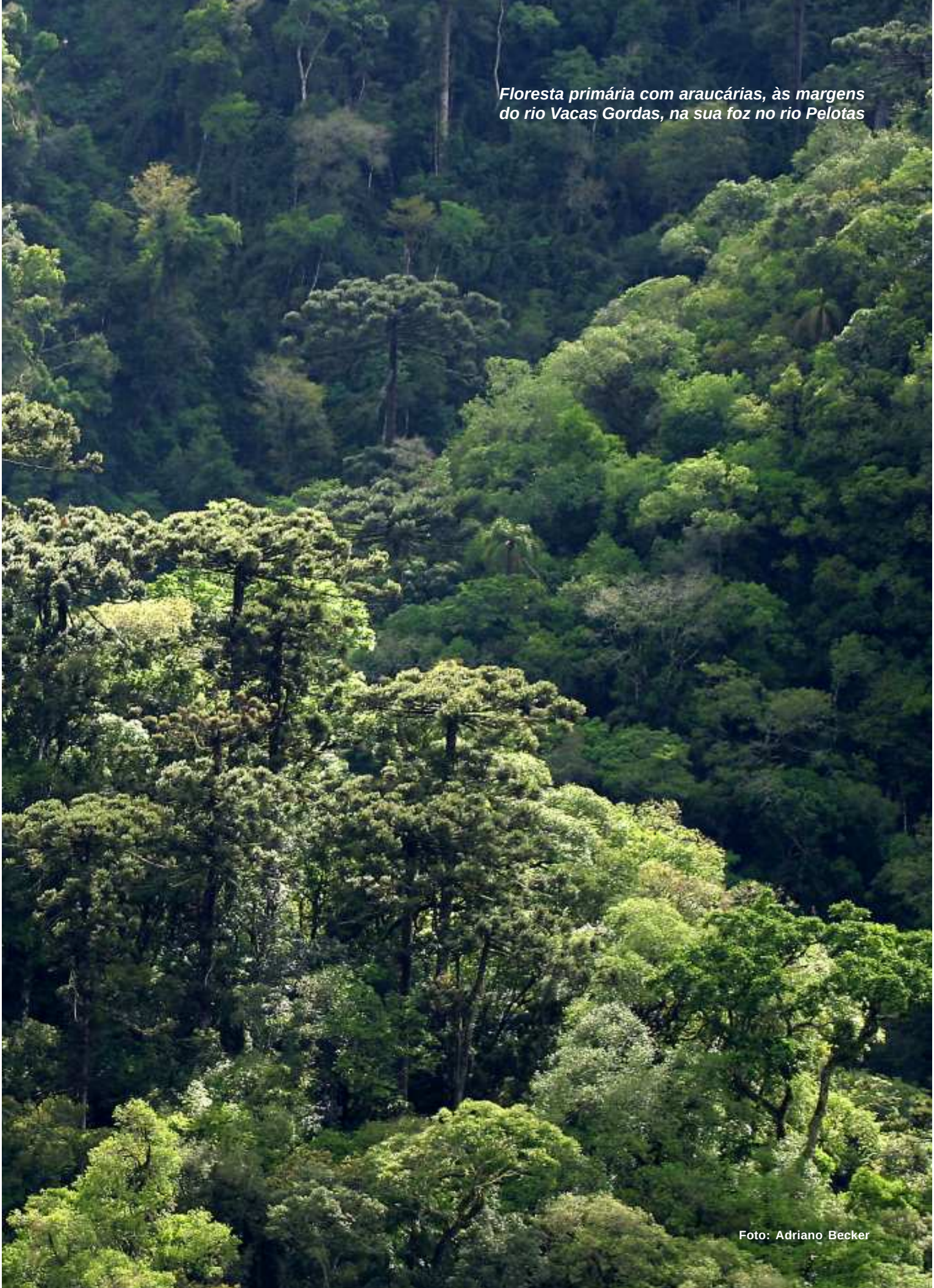

Floresta primária com araucárias, às margens do rio Vacas Gordas, na sua foz no rio Pelotas

Foto: Adriano Becker

Entendendo o caso

Barra Grande é uma localidade no vale do rio Pelotas, divisa de Santa Catarina com Rio Grande do Sul, onde a geografia traça belíssimos desenhos na paisagem formando uma calha de rio com declives acentuados, cobertos ora por uma exuberante floresta com araucárias, ora por campos nativos, ora por propriedades agrícolas que lá se implantaram ao longo do tempo.

As preciosas manchas de Floresta com Araucárias, formação florestal integrante do Bioma da Mata Atlântica, existentes no vale do rio Pelotas, estão na área de influência direta da Usina Hidrelétrica de Barra Grande, cuja barragem, de 190 metros de altura, já está concluída. A formação de seu lago deverá inundar uma área de aproximadamente 8.140 hectares, 90% da qual recoberta por floresta primária e em diferentes estágios de regeneração e por campos naturais. Ali, entre a floresta a ser tragada pelas águas, está um dos mais bem preservados e biologicamente ricos fragmentos de Floresta Ombrófila Mista do Estado de Santa Catarina, em cujas populações de araucária foram identificados os mais altos índices de variabilidade genética já verificados em todo o ecossistema.

Só recentemente, quando o empreendedor – a Energética Barra Grande S/A, cuja atual composição acionária tem a participação das empresas Barra Grande Energia S/A (Begesa), Alcoa Alumínio S/A, Camargo Corrêa, Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) e DME Energética Ltda. - solicitou ao Ibama um pedido de supressão das florestas a serem inundadas, descobriu-se que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (Rima) - documentos necessários para obter a licença de operação do empreendimento –, entregues em 1998 ao Ibama, omitiram a existência desses remanescentes de Floresta com Araucária com importantes populações naturais de espécies ameaçadas de extinção. Não é demais lembrar que o processo de licenciamento iniciou-se na época em que Fernando Henrique Cardoso era Presidente da República. A licença ambiental prévia (LP) foi concedida em 1999 pela então presidente do Ibama Marília Marreco e a licença de instalação (LI) foi concedida em 2001 pelo então presidente do Ibama Hamilton Casara.

Em 2003, já no governo Lula, ao analisar o pedido de supressão, o Ibama solicitou um inventário florestal, elaborado e apresentado pelo empreendedor, que mostrou, desta vez, a real situação da cobertura florestal existente na área a ser inundada. Na verdade, o Rima apresentado havia reduzido a cobertura florestal primária da área a ser alagada de 2.077 para 702 hectares, a área de floresta em estágio avançado de regeneração - tratada no documento como um

"capoeirão" – de 2.158 para 860 hectares e a área de floresta em estágios médio e inicial de regeneração - tratada apenas como "capoeira" – de 2.415 hectares para apenas 830 hectares. Além disso, não fazia menção clara sobre os campos naturais, que estão presentes em mais de 1.000 hectares.

Ou seja: a licença de instalação da obra havia sido concedida pelo próprio Ibama, em junho de 2001, em pleno vigor da Resolução CONAMA nº 278 de 27.05.2001(que protege as espécies ameaçadas de extinção), com base em um documento que falsificara a real situação dos remanescentes de Mata Atlântica existentes na área a ser diretamente afetada pelo reservatório. Omitira, inclusive, a existência de um raro fragmento de Floresta com Araucária com alto índice de diversidade genética – informações que, considerando a legislação em vigor, poderiam inviabilizar a instalação do empreendimento.

Diante deste quadro, as ONGs ambientalistas realizaram uma visita à região e, constatando a gravidade da situação, a Federação de Entidades Ecologistas Catarinenses e a Rede de ONGs da Mata Atlântica impetraram, em setembro de 2004, uma ação civil pública na Justiça Federal de Florianópolis(SC), na tentativa de reverter esta absurda situação. Enquanto isso o governo federal assinava com a empresa um Termo de Compromisso que viabilizou a emissão de uma autorização de desmatamento pelo atual presidente do IBAMA, Marcus Barros. A briga na justiça já teve vários episódios e ainda não terminou, restando uma esperança de salvar as florestas com araucária que até este momento não foram cortadas e nem inundadas.

As ações a favor da floresta foram grandemente reforçadas e garantidas pelo apoio recebido do Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB, que já estava lutando para que fossem garantidos os direitos dos proprietários que seriam expulsos de suas terras. A partir da ação das ONGs ambientalistas e do MAB o escândalo chegou ao grande público por meio da imprensa e continua sendo noticiado nos mais diversos veículos.

Esta publicação reúne artigos e textos sobre o caso da UHE Barra Grande, alguns já publicados e outros inéditos, além de incluir documentos referentes à ação civil pública em tramitação na justiça federal. É também um registro em memória da luta pela preservação das florestas e da população do vale do rio Pelotas. O resgate dos absurdos, mentiras, fraudes e omissões que nortearam o processo de licenciamento da UHE Barra Grande, deve servir de lição a todos, para que casos como este não se repitam no futuro. Enfim, conta a história da hidrelétrica que não viu a floresta.

Miriam Prochnow
organizadora

A importância das florestas do vale do rio Pelotas

Miriam Prochnow(*)

O Estado de Santa Catarina abrange 95.985 quilômetros quadrados do território nacional, totalmente inseridos no Bioma Mata Atlântica, na região Sul do país. Originalmente, 85% de seu território, ou 81.587 quilômetros quadrados, estavam cobertos por fisionomias florestais e os 15% restantes, por outras formações. De acordo com o Mapa de Vegetação do Brasil, do IBGE (1993), a cobertura florestal do Estado subdivide-se em Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual, associadas a restingas, manguezais e formações campestres.

Nesse mosaico de ecossistemas, a Floresta Ombrófila Mista correspondia a 40.807 quilômetros quadrados do território de Santa Catarina, o que representava 42,5% da vegetação do Estado, constituindo sua principal tipologia florestal. Sua marcante presença na paisagem catarinense contribuiu para modelar a cultura regional, fazendo do pinheiro brasileiro e de outras espécies características desse ecossistema temas de canções, da literatura e de festas populares, influenciando inclusive a culinária local.

Apesar de cantada em prosa e versos, a Floresta com Araucárias está em situação crítica no Estado, praticamente a beira da extinção. Levantamento realizado entre 2002 e 2003 pelo Grupo de Trabalho constituído pelo Ministério do Meio Ambiente para identificar áreas prioritárias para a conservação do ecossistema, do qual fizeram parte técnicos governamentais, não-governamentais e pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina, constatou que, em poucos anos, essa tipologia florestal poderá estar definitivamente condenada caso não sejam adotadas medidas urgentes para conservar o que resta.

Os reflexos da excessiva e irracional exploração das principais espécies arbóreas são evidentes em toda a área de abrangência da Floresta Ombrófila Mista. A fisionomia característica anteriormente predominante foi substituída, em sua maior parte, por pastagens e reflorestamentos homogêneos com espécies exóticas. Os raros remanescentes florestais, que juntos perfazem apenas entre 1 e 2% da área original no Estado, são de reduzidas dimensões, encontram-se dispersos e isolados e apresentam evidentes alterações estruturais. Praticamente não mais existem remanescentes de floresta primária.

A predominância de algumas espécies heliófilas pioneiras, com aparente proliferação invasiva de taquaras (*Merostachys sp.*), e um reduzido número de indivíduos de *Araucaria angustifolia*, praticamente restritos a exemplares isolados ou a pequenos agrupamentos de árvores de compleição inferior, caracterizam a vegetação atual. No planalto catarinense, área de domínio da Mata de Araucária, a paisagem está praticamente dominada por plantios homogêneos de *Pinus elliotti*. Além de profundamente fragmentada, a maior parte dos remanescentes identificados, com relevância para ações de conservação, está em terras privadas, muitas pertencentes à indústria madeireira - submetida, portanto, a constantes explorações, o que contribui para acelerar seu empobrecimento genético.

Tal situação é agravada pelo fato de a Floresta com Araucárias em Santa Catarina estar insuficientemente representada em unidades de conservação. Se forem so-

Foto: Miriam Prochnow

As florestas a serem tragadas pelas águas da UHE Barra Grande serão uma perda irreparável para a biodiversidade

madas as áreas protegidas nacionais, estaduais, municipais e particulares existentes no Estado, apenas 2,6% de todas as fisionomias que integram o Bioma Mata Atlântica, incluindo a Floresta Ombrófila Mista, está sob proteção, área insuficiente para garantir a conservação da biodiversidade existente nas florestas do Estado – entre instituições e pesquisadores de conservação, como a União Mundial para a Natureza (IUCN), a recomendação é que pelo menos 30% de cada ecossistema esteja sob proteção legal.

Ademais, muitas unidades de conservação no Estado acabam não cumprindo as funções para as quais foram criadas. O Parque Nacional de São Joaquim, que abrange 49.300 hectares, foi criado em julho de 1961 tendo como um de seus objetivos a preservação da *Araucaria angustifolia*. Porém, seu primeiro diretor foi designado 35 anos após a decretação. Nesse intervalo, as araucárias que justificaram a criação do parque foram quase que completamente extraídas de seu interior.

Remanescentes de vegetação do Bioma Mata Atlântica

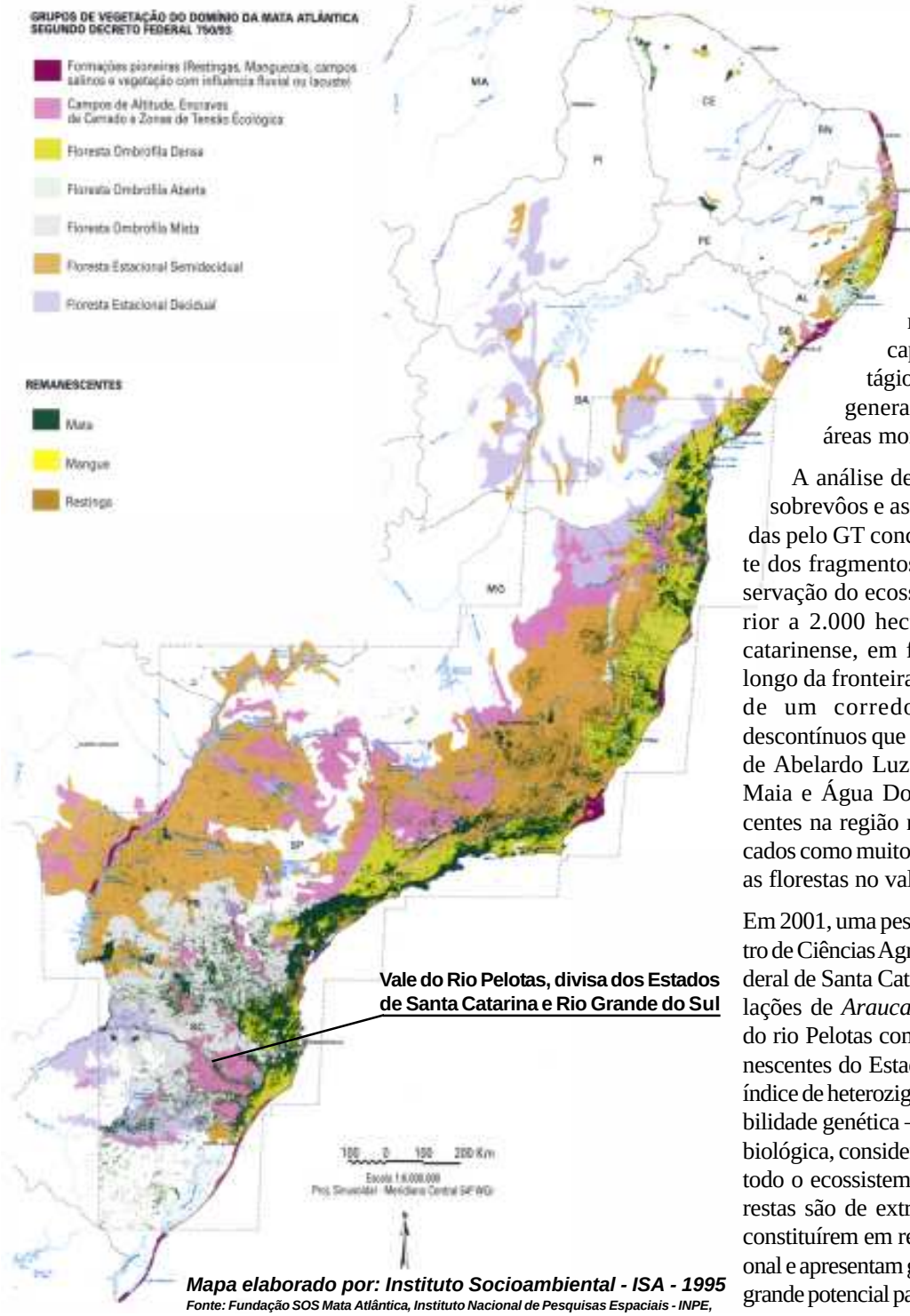

Mapa elaborado por: Instituto Socioambiental - ISA - 1995

Fonte: Fundação SOS Mata Atlântica, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Instituto Socioambiental - ISA e Sociedade Nordestina de Ecologia - SNE

Embora na maior parte da região situada a oeste da Serra Geral, área de domínio da Floresta com Araucária, predomine uma cobertura florestal excessivamente fragmentada, o Grupo de Trabalho do Ministério do Meio Ambiente constatou um considerável avanço nos processos de recuperação natural, com expansão das capoeiras que tipificam estágios iniciais e médios de regeneração, especialmente nas áreas montanhosas do Estado.

A análise de imagens de satélite, os sobrevôos e as visitas a campo realizadas pelo GT concluíram que a maior parte dos fragmentos relevantes para a conservação do ecossistema, com área superior a 2.000 hectares, está no noroeste catarinense, em fazendas localizadas ao longo da fronteira com o Paraná. Trata-se de um corredor de remanescentes descontínuos que abrangem os municípios de Abelardo Luz, Ponte Serrada, Passos Maia e Água Doce. Além dos remanescentes na região noroeste, foram identificados como muito importantes, exatamente as florestas no vale do rio Pelotas.

Em 2001, uma pesquisa realizada pelo Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Santa Catarina, ao comparar populações de *Araucaria angustifolia* do vale do rio Pelotas com as de outros três remanescentes do Estado, encontrou aí o maior índice de heterozigozidade, ou seja, de variabilidade genética – uma verdadeira relíquia biológica, considerando a condição atual de todo o ecossistema. Além disso, essas florestas são de extrema importância por se constituírem em refúgios para a fauna regional e apresentam grande beleza cênica, com grande potencial para projetos de ecoturismo.

Além de omitir a verdadeira situação da floresta com araucárias no vale do rio Pelotas, o EIA/RIMA da Usina Hidrelétrica de Barra Grande omitiu também outras informações absolutamente relevantes para o meio ambiente.

A primeira é a existência de uma Unidade de Conservação Municipal, na cidade de Vacaria(RS). Sabe-se que uma Unidade de Conservação só pode perder este status por força de Lei, mas neste caso ela foi totalmente ignorada. O Parque Municipal se localiza na região conhecida como "Os Encanados do rio Pelotas".

O rio Pelotas é um rio que tem cerca de 70 metros de largura, mas no chamado Parque dos Encanados, o rio estreita-se por um canyon de rocha basáltica que tem de 3 a 8 metros de largura, por 2,5 km de extensão. As águas que chegam até lá, aparentemente tranqüilas, desabam no canal e com sua força esculpem túneis, grutas, corredeiras, cascatas e piscinas naturais.

Vale lembrar que o vale do rio Uruguai já perdeu paisagem semelhante quando o estreito do rio Uruguai foi afogado pela usina hidrelétrica de Itá.

Outro ponto omisso é com relação às espécies vegetais não arbóreas. Na região encontra-se uma espécie reófita, do gênero *Collaea* (Fabaceae) que nem sequer foi descrita pela ciência ainda, ou seja é uma espécie inédita. Também na região ocorre uma espécie de bromélia reófita, rara e endêmica, a *Dyckia distachya*, que está na Lista Oficial da Flora Ameaçada de Extinção publicada pelo IBAMA em 1992.

Foto: Adriano Becker

Foto: Adriano Becker

O vale do rio Pelotas é o único corredor ecológico de fauna e flora no sentido leste-oeste, ainda preservado em toda região sul do Brasil. A sobrevivência de centenas de espécies de plantas e animais dependem da sua preservação, principalmente as espécies ameaçadas como a araucária, a imbuia, a onça e o papagaio-charão.

Foto: Philipp Stumpe

Canyon dos Encanados, localizado dentro de Parque Municipal, em Vacaria(RS). Também foi omitido no EIA/RIMA feito pela Engevix. Mais uma paisagem espetacular e única que está prestes a desaparecer se a barragem for autorizada.

A importância das espécies

O pinheiro brasileiro (*Araucaria angustifolia*) é a árvore de maior ocorrência e destaque na Floresta Ombrófila Mista, sendo também a espécie mais visada pela indústria madeireira.

No entanto, em seu sub-bosque existem inúmeras outras espécies vegetais, muitas das quais igualmente ameaçadas de extinção, como canela sassafrás (*Ocotea odorifera*), canela preta (*Ocotea catharinensis*), imbuia (*Ocotea porosa*) e xaxim (*Dicksonia sellowiana*), e outras raras ou endêmicas, que também precisam ser conservadas, como a canela-amarela (*Nectandra lanceolata)*, tanheiros (*Alchornea triplinervea e Alchornea sidifolia*), sapopemas (*Sloanea lasiocoma e Sloanea lastocoma*), canela-fogo (*Cryptocarya aschersoniana*), canela-burra (*Cinnamomum glaziovii*), xaxim-mono (*Alsophila setosa*), pimenteira (*Capsicodendron dinisii*), erva-mate (*Ilex paraguariensis*), carne-de-vaca (*Clethra scabra*), peroba (*Aspidosperma parvifolium*), racha-ligeiro (*Coccoloba warmingii*), pindabuna (*Duguetia lanceolata*), açoita-cavalo (*Luehea divaricata*), varaneira (*Cordyline dracaenoides*), coqueiro- gerivá (*Syagrus romanzoffiana*), vassourão-branco (*Piptocarpha angustifolia*), cedro (*Cedrela fissilis*), guabirobas (*Campomanesia reitziana* e *Campomanesia xanthocarpa*), uvaia (*Eugenia pyriformis*), guamirim (*Eugenia schuechiana, Myrciaria plinioides* e *Myrciaria floribunda*), entre outras.

Há também uma extensa lista de espécies da fauna ameaçadas pela redução de seu habitat natural. Animais como gralha azul (*Cyanocorax caeruleus*), macuco (*Tinamus solitarius*), inambu (*Crypturelus sp*), jacutinga (*Pipile jacutinga*), jacu (*Penelope obscura*), curicaca (*Theristicus caudatus*), surucuás (*Trogon viridis* e *Trogon rufus*), araponga (*Procnias nudicollis*), papagaio-charão (*Amazona petrei*), lontra (*Lutra longicandis*), bugio (*Alouatta fusca*), onça-parda (*Puma concolor*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), gato-do-mato (*Felidae*), cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), quati (*Nasua nasua*), veados (*Mazama americana* e *Mazama gouazoupira*), capivara (*Hydrochoerus hidrochaeris*), tatu (*Dasypus novemcinctus*) e pica-pau do campo (*Colaptes campestroides*) estão cada vez mais raros.

(*)Miriam Prochnow
Especialista em ecologia aplicada, coordenadora geral da Rede de ONGs da Mata Atlântica - RMA e presidente da Apremavi. (Fonte: Floresta com Araucárias - um símbolo da Mata Atlântica a ser salvo da extinção - Apremavi-2004)

Fotos: Miriam Prochnow

(Araucaria angustifolia)
Árvore conhecida como Pinheiro Brasileiro ou Pinheiro do Paraná, é a árvore dominante do Ecossistema Floresta Ombrófila Mista, também chamado de Floresta com Araucárias, que está reduzido a menos de 3% de sua área original. A araucária também consta da lista oficial de espécies ameaçadas de extinção do IBAMA (Port.37-N/92).

Foto: Miriam Prochnow

Foto: Gerson Buss

(Dyckia distachia) - Bromélia rara e endêmica, caracterizada como reófita, ocorre exclusivamente nas áreas de corredeiras do vale do rio Pelotas. Consta da lista oficial de espécies ameaçadas de extinção do IBAMA (Port.37-N/92). Também foi ignorada pelo EIA/RIMA.

A UHE Barra Grande é uma obra de interesse privado construída por um consórcio de empresas que se escondem atrás da Energética Barra Grande SA, conhecida como Baesa. Tem como lider a Alcoa Alumínio S.A., subsidiária da multinacional norte-americana Alcoa Inc, líder mundial na produção e processamento de alumínio. Participam ainda do consórcio as brasileiras CPFL Geração de Energia S/A, Companhia Brasileira de Alumínio, Camargo Corrêa Cimentos S/A e DME Energética Ltda. Cerca de 30% da energia produzida pela Usina até 2015 está vendida para a região Sudeste do País. Os dois maiores contratos de venda de energia já firmados expiram apenas em 2027.

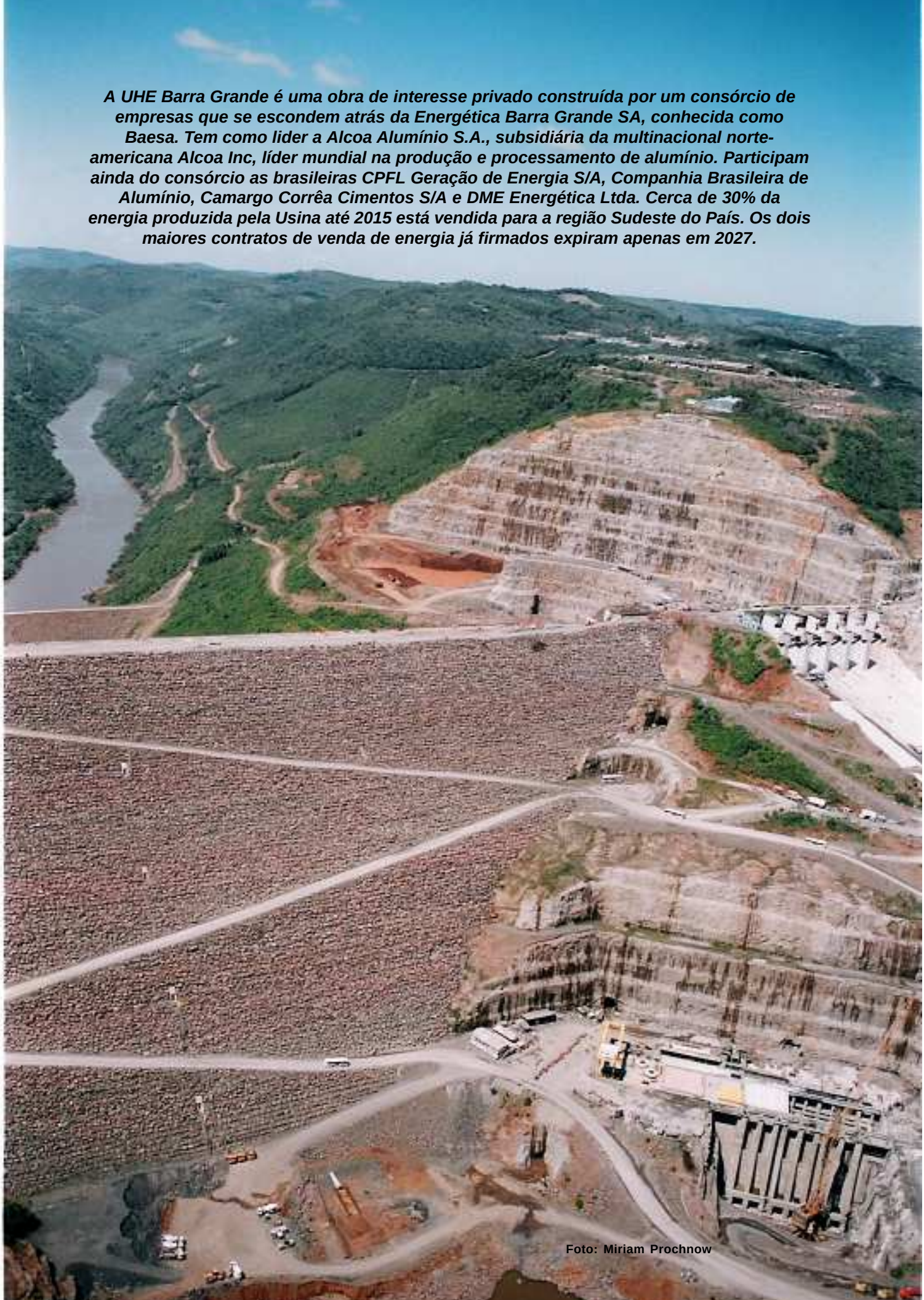

Foto: Miriam Prochnow

O caso Barra Grande: lições sobre o (não) funcionamento do Estado de Direito no Brasil

Raul Silva Telles do Valle(*)

Seguramente daqui há vários anos ainda ouviremos falar do caso envolvendo o licenciamento e a construção da Usina Hidrelétrica (UHE) Barra Grande, pois ele é sem sombra de dúvidas o mais emblemático e paradigmático que eu já me defrontei nos meus anos de militância ambiental. Analisar alguns de seus múltiplos aspectos é uma verdadeira lição de Brasil, pois demonstra com uma clareza incrível como o Estado de Direito em vigor no país ainda é extremamente frágil e muito pouco democrático, e como o princípio do desenvolvimento sustentável, formalmente aceito pela Nação com a adoção da Constituição Federal de 1988, ainda hoje é muito mais uma falácia do que um conjunto de valores e princípios jurídicos verdadeiramente assumidos pela sociedade e protegidos pelo Estado.

1. As primeiras informações e o envolvimento do Governo Federal e do Ministério Público

Fui apresentado ao problema em meados de 2004, quando fui procurado pela Rede de Organizações Não Governamentais da Mata Atlântica – RMA e pela Federação de Entidades Ecologistas Catarinenses – FEEC para avaliar quais medidas jurídicas seriam possíveis para tentar solucionar um caso como esse. Assim que ouvi o relato e analisei alguns documentos oficiais, ficou claro que estava diante do caso mais emblemático possível para testar o funcionamento do Poder Judiciário. Afinal, estava diante de um caso que envolvia a essência do confronto entre paradigmas de desenvolvimento, pois tínhamos de um lado a construção de uma grande obra de infra-estrutura, destinada a alavancar investimentos de grandes grupos empresariais privados, e de outro a destruição de um dos mais importantes remanescentes de um dos ecossistemas[1] mais ameaçados do país. Além disso, envolvia uma fraude escandalosa no Estudo de Impacto Ambiental e uma série de vícios no procedimento de licenciamento ambiental, algo que em si, infelizmente, não é tão raro no país, mas que nesse caso teve uma peculiaridade muito grande: estava tudo muito bem e fartamente documentado.

Como advogado, a primeira questão que fiz a mim mesmo foi saber como o IBAMA, órgão responsável pelo licenciamento, estava se posicionando diante desse caso, e se o Ministério Público já havia tido a notícia de todo esse absurdo. Afinal de contas, antes de qualquer atitude tinha de saber como se comportavam os órgãos que legalmente têm o poder-dever de tutela do meio ambiente, de defesa dos bens e valores ambientais. Se eles já tivessem tomado as medidas legais necessárias, nos caberia apenas acompanhá-las e auxiliá-los naquilo que fosse necessário. Nossa preocupação era principalmente com o IBAMA, que desde o princípio de 2004 vinha sendo alvo de uma contundente e determinada campanha de desmoralização, desencadeada por via dos meios de comunicação e encabeçada por grupos empresariais envolvidos na implantação de grandes obras de infra-estrutura, que o acusavam de ser "ineficiente" e de "empecilho ao desenvolvimento". Era uma clara tentativa de colocá-lo contra a parede, de pressioná-lo politicamente para que deixasse de "implicar" com os problemas ambientais de obras de grande interesse – para eles.

Qual não foi nossa surpresa, no entanto, ao descobrir que o IBAMA – que já se sabia que tinha culpa no cartório, pois havia sido negligente ao não perceber uma fraude tão evidente no EIA/Rima, mas que sob nova direção demonstrava boa vontade para consertar os erros do passado – vinha negociando com o empreendedor uma forma de "contornar" o problema. Como "contornar" a submersão de mais de 4.000 hectares de um dos mais importantes e preservados remanescentes das fitofisionomias mais raras e ameaçadas da Mata Atlântica, o mais ameaçado e rico de todos os nossos biomas? O mais incrível é que essa notícia não foi obtida nos corredores do Planalto Central, mas era fartamente divulgada na imprensa, como uma forma de demonstrar que o Governo Federal estava "resolvendo" os "problemas ambientais" - leia-se, a necessidade de licenciamento ambiental de obras de grande impacto – que de alguma forma impediam a instalação de grandes obras de infra estrutura.

Até aí, nada de novo, pois sabíamos que a campanha de imprensa tinha esse objetivo, qual seja, o de fragilizá-lo politicamente para que passasse a ser menos rigoroso em suas avaliações e aceitasse qualquer acordo para rapidamente liberar a implantação dos empreendimentos. Estávamos crentes, no entanto, que o Ministério Público, grande bastião da legalidade e responsável pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, art.127), atuaria de forma rigorosa quando soubesse dos fatos, como sempre houvera feito em casos semelhantes. Mais uma grande ilusão. As notícias que nos chegavam davam conta de que o Procurador da República em Lages estava negociando um Termo de Ajustamento de Conduta para liberar a obra, e que o caso já havia chegado até a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão superior do Ministério Público Federal,

sem que houvesse a decisão de levar o caso ao Judiciário.

Estávamos, portanto, diante de uma situação inusitada: havia uma obra instalada com base numa fraude, num processo juridicamente nulo, que ameaçava destruir um ecossistema de importância incontestável, cuja história era de conhecimento público, mas os órgãos competentes (Ministério do Meio Ambiente, Ministério das Minas e Energia, IBAMA e Ministério Público Federal) ao invés de atacá-lo, estavam prestes a chancelá-lo. Foi então que decidimos – RMA e FEEC, com o apoio jurídico de advogados do Instituto Socioambiental e da APRENDER - recorrer ao Poder Judiciário, o grande e último guardião do Estado de Direito, para que fizesse a lei valer nesse caso, ou seja, para que impedisse que a hidrelétrica entrasse em funcionamento e inundasse áreas cuja perda será irreparável.

2. Dançando tango nos salões do Judiciário

Até hoje não conheci um caso onde os fatos estivessem tão bem documentados como o de Barra Grande, e onde a ilegalidade fosse tão evidente e incontestável. Sabia que jurídica e moralmente estávamos cobertos de razão, e que um caso como esse seria de fácil compreensão ao Judiciário, pois não envolvia complexas questões de direito ambiental ou imbricadas teses de biologia da conservação - temas que infelizmente ainda são ilustres desconhecidos de muitos Juízes – mas sim conceitos muito simples de direito administrativo e normas muitos claras de direito ambiental. Mas sabia também que o caso seria um grande teste para avaliar a independência e o rigor jurídico do Judiciário, pois afinal estávamos diante de uma barragem de 190 metros de altura pronta, e a sensação de que aquilo já era um "fato consumado" se espraiava pelas notas de imprensa e pelas conversas de corredores.

O que mais me angustia nesse caso, desde o princípio, é a possibilidade de que ele venha a concretizar e naturalizar a perniciosa e atrasada política do fato consumado. Nosso país é pródigo em exemplos de casos de afronta à lei que depois, revestidos com a roupagem do "fato consumado", são alçados à categoria de fatos imutáveis que demandariam regularização. É assim com a sonegação de impostos, com a ocupação privada de espaços públicos, com o desrespeito às leis de zoneamento urbano. É assim desde que o Brasil é Brasil. O fato consumado sempre foi utilizado como uma forma quase jurídica de burlar a lei, pois não faltam advogados que lançam mão de argumentações fatalistas para justificar uma exceção à aplicação da lei, ou seja, a construção de uma couraça que impede que o Ordenamento Jurídico seja válido para *aquele* caso. Ocorre que *aquele caso* deixa de ser uma exceção e passa a ser uma regra, de forma que tantas zonas de exclusão à aplicação da lei são criadas que, sob esse aspecto, nos assemelhamos à situação colombiana, onde o Estado faz valer sua lei em apenas parte do território, se resignando que o restante fique sob o controle de grupos insurgentes.

Foi com base nesse princípio, e na certeza da impunidade, que a empresa responsável pela elaboração do EIA/Rima, deliberadamente ou não, omitiu do estudo o fato de que mais da metade da área a ser inundada está coberta de vegetação em ótimo estado de conservação, e portanto legalmente protegida. Foi com esse mesmo pensamento que a BAESA, que adquiriu o direito de instalar o empreendimento quando ele já tinha licença prévia, mesmo sendo uma empresa que tem como sócios alguns dos maiores grupos empresariais com atuação no país – ALCOA, Camargo Côrrea, VBC Participações – não foi sequer capaz de avaliar a qualidade do EIA/Rima e as condições ambientais da área que seria inundada com seu empreendimento[2], mesmo sabendo que iria investir ali alguns milhões de reais. E foi por sucumbir à idéia de fato consumado que os órgãos competentes aceitaram a idéia de acordo para tentar solucionar a questão, como se houvesse solução mágica possível que conciliasse a preservação da floresta e a geração plena de energia.

Com a derrocada dos órgãos que deveriam tutelar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a RMA e FEEC ingressaram em setembro de 2004 com uma Ação Civil Pública (ACP nº 2004.72.00.013781-9) na Justiça Federal de Florianópolis, recorrendo ao Judiciário como últi-

Foto: Philipp Stumpe

Vista geral do vale do rio Pelotas

mo recurso para fazer valer o Estado de Direito e impedir que um processo fraudulento pudesse gerar direitos que beneficiassem quem praticou a fraude e prejudicassem toda a sociedade. Simultaneamente foi interposta outra ACP pela ONG Instituto AquaBios, que hoje se encontra conexa à ação interposta pela RMA e FEEC, e posteriormente outras organizações aderiram ao processo na qualidade de *litisconsorte ativo*[3], de forma que hoje existe um *pool* de organizações lutando nesse caso.

Quando a ação foi interposta já tínhamos notícia, pelas notas de imprensa, de que um possível acordo se avizinhava, e com ele viria a autorização para iniciar o desmatamento. Por essa razão foi pedido na ação a concessão de ordem liminar que impedisse o início do desmatamento até o seu julgamento final, até que o Judiciário pudesse dar uma decisão sobre quem tem razão, pois estava claro que se não houvesse uma medida imediata a floresta seria derrubada e a ação perderia seu objeto, qual seja, a proteção daquele valioso ecossistema.

Esperamos mais de um mês para que uma decisão fosse tomada. Nesse meio tempo foi assinado o famigerado Termo de Compromisso entre MMA, MME, AGU, IBAMA, MPF e BAESA, através do qual, por meio de medidas pseudo compensatórias e mitigadoras, os órgãos envolvidos outorgavam a autorização para desmatamento e se comprometiam a não discutir mais a questão.

Finalmente, em 25 de outubro de 2004, o Dr. Osni Cardoso Filho, titular da 3ª Vara da Seção Judiciária de Florianópolis, decidiu quanto ao pedido liminar. Foi uma decisão surpreendente. Primeiro porque estávamos temendo que um Juiz de primeira instância, que sabíamos que estava recebendo pressões de todas as partes, pudesse se amedrontar com o peso político do caso – que afinal envolveu funcionários dos altos escalões do governo federal – e "sentasse em cima" do caso, negando a liminar. Sabíamos que esse era um risco, embora todos os argumentos jurídicos estivessem ao nosso lado. Segundo porque o Juiz não se restringiu a dar uma decisão curta, baseada no perigo de dano iminente ao objeto da causa, como poderia. Pelo contrário, proferiu uma muito bem fundamentada decisão de 14 páginas, a qual tomamos a liberdade de reproduzir alguns trechos, que são muito elucidativos:

> ***"O Termo de Compromisso (...) parte do pressuposto de que é irreversível que o empreendimento ainda em curso seja posto em operação logo adiante. Encontra, entretanto, justificativa na concepção restrita de que as pedras postas uma a uma pela mão humana nunca podem ser retiradas do lugar, em nome de suposto desenvolvimento.***
>
> ***Entretanto, dois são os lados e a moeda é uma só.***
>
> ***Do lado contrário, está narrado nos autos, encontra-se patrimônio nacional, indisponível, com utilização restrita nos termos da lei, conforme explicita o art.225, §4º da Constituição Federal.***
>
> ***Quem vir as fotos exibidas nas fls. (...) dirá que a derrubada de todas as árvores na região, a mortandade dos animais que lá habitam, a quebra da cadeia de alimentação dos seres vivos, por exemplo, não encontrarão qualquer compensação. Este é, substancialmente, o ponto de vista defendido pelas autoras.***
>
> ***(...)***
>
> ***Contra as autoras não é oponível o ajuste que, aparentemente, quer fazer crer existir a possibilidade de reprodução de vegetação primária e secundária em elevado grau de regeneração, por intervenção humana, no tempo em que se constrói uma usina hidrelétrica.***
>
> ***(...)***
>
> ***O contra-argumento que na prática impressionaria à primeira vista, o de que é indispensável o suprimento de energia elétrica sob pena de novos riscos no abastecimento, não legitima o procedimento aparentemente ilícito até aqui tolerado"***

Essa decisão foi um alento a todos que confiam na Justiça como um instrumento de defesa ambiental e do Estado Democrático de Direito. Em sua magistral decisão, o Juiz reconheceu a tentativa de empurrar goela abaixo da sociedade um caso vergonhoso, e fez valer a Lei, independente das pressões e dos oblíquos argumentos de cunho político e econômico que justificavam a conclusão da obra, custe o que custar.

Mas a felicidade e o sentimento de que Justiça havia sido feita foram efêmeros, pois uma semana depois o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, derrubou a decisão com base num pedido feito pela Advocacia Geral da União. Aí começou uma verdadeira batalha judicial quase kafkiana, e absolutamente quichotesca, pois todos os órgãos públicos federais se aliaram à empresa privada para lutar contra as ONGs.

A primeira[4] decisão do TRF permitindo que a floresta fosse derrubada foi curiosa e surpreendente ao mesmo tempo. A surpresa se deu por conta do autor da decisão, o Ilmo. Desembargador Federal Vladimir Passos de Freitas, presidente do Tribunal e renomado autor de direito ambiental, com longa trajetória na defesa do meio ambiente. A curiosidade decorre dos fundamentos da decisão, que embora reconheça ser "inconteste que o EIA e o RIMA continham incorreções quanto à descrição da qualidade da vegetação a ser suprimida", acredita que o referido Termo de Compromisso assinado pela BAESA poderia validar toda e qualquer fraude realizada e compensar os danos que iriam ocorrer. Qual o principal fundamento para essa decisão? A comprovação de

que a área a ser inundada não é importante do ponto de vista ambiental? A negação de que tenha havido fraude no licenciamento ambiental? Não, decide ele revogar a decisão liminar porque em correspondência por e-mail um Sub-Procurador Geral da República afirma que o MPF participou ativamente da elaboração do acordo, e portanto conclui:

> ***"Ressalto que o Dr. Mário Gisi, Subprocurador da República, autor da mensagem, e os demais membros da 4ª Câmara (...) gozam do mais absoluto prestígio entre os estudiosos do Direito ambiental pátrio (...). O fato faz com que se dê ao acordo firmado a mais absoluta presunção de defesa do meio ambiente.***
>
> ***De resto, impõe-se observar que a construção da hidrelétrica já implicou gastos públicos de monta e que seu funcionamento se revela indispensável ao desenvolvimento da ordem econômica. Assim, as medidas compensatórias firmadas no acordo celebrado, atendem a um projeto de conciliação entre o desenvolvimento e a proteção do meio ambiente"***

Essa decisão foi tomada nos autos de uma Suspensão de Liminar, medida judicial excepcional que só pode ser utilizada por alguns poucos órgãos públicos, dentre eles a Advocacia Geral da União. Paralelamente, a própria AGU e os demais réus na ação judicial ingressaram com recursos – agravos - junto ao TRF 4ª Região contra a mesma medida liminar. Ou seja, contrariando um princípio básico do direito processual – o de que para cada decisão existe apenas um recurso – houve uma dupla contestação à liminar conferida, e novamente o Tribunal deu razão à AGU, só que agora sob um argumento formal:

> ***"Face à relevância da questão e para manter a coerência das decisões proferidas por este Tribunal (...) outorgo efeito suspensivo ao presente agravo, por configurados os requisitos legais"***

A partir desse ponto, havia duas decisões do tribunal cassando os efeitos de uma mesma liminar. Isso permitia que a BAESA pudesse começar o desmatamento, como de fato ocorreu. A RMA e a FEEC, então, ingressaram com pedidos de reconsideração de ambas decisões, tentando restabelecer a liminar. Porém, um dia antes de ser formalmente apreciado um dos pedidos, o Des. Federal Vladimir Passos de Freitas reconsiderou sua decisão anterior, nos seguintes termos:

> ***"A decisão que tomei no dia 05/11/04 baseou-se em pedido formulado pela União no qual se retratava o término da construção da barragem e os vultosos gastos com sua inatividade, tudo a recomendar sua imediata utilização.(...) Todavia, a área não foi inundada (...) e persiste um complexo conflito de interesses no qual ressaltam acusações sérias de que no EIA a empresa Engevix omitiu dados de extrema relevância (...).***
>
> ***Vê-se, pois, que existem sérias dúvidas sobre a validade da licença administrativa, porque lastreada em dados falsos. E esta situação inusitada, que se agrava com a constatação de que a vultosa obra está construída e de que o Brasil necessita de energia elétrica, levou à homologação de um Termo de Compromisso no qual se tentou reparar os prejuízos ambientais causados (...).***
>
> ***Esta é a situação atual, e agora, com mais dados, considero obrigatória a tentativa de encaminhar o caso de forma diversa. (...) Entre as duas opções, ambas de relevância singular, vejo-me obrigado a tentar uma terceira via na busca do equilíbrio e da sensatez. Faço-o tentando dar ao caso a solução mais conciliadora (...) Assim sendo, em caráter excepcional (...) designo o próximo dia 21 para uma tentativa de conciliação.***
>
> ***(...)***
>
> ***Fica, até segunda ordem, reconsiderada minha decisão concessiva de liminar, ou***

Foto: Miriam Prochnow

Uma amostra das florestas primárias repletas de araucárias que a Engevix, responsável pela elaboração do EIA/RIMA não viu

seja, restaurando-se a vigência da ordem judicial do MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Florianópolis"

Havia, portanto, uma nova decisão restabelecendo a medida liminar que impedia o corte das árvores (que já havia começado). Mas aí criou-se uma insólita situação: uma decisão do TRF determinava que a liminar fosse restabelecida, enquanto outra, que ainda não tinha sido revista, continuava cassando seus efeitos. Estava instalada a desordem judicial, sem uma solução clara em nossa legislação.

No dia da audiência de tentativa de conciliação, realizada numa ampla sala da Presidência do TRF, estavam presentes representantes do alto escalão dos órgãos públicos envolvidos, representantes da direção da BAESA e os diretores da RMA e FEEC, todos com seus respectivos advogados. Além desses todos, uma grande platéia de ambientalistas ingressou na sala para assistir a um espetáculo insólito.

Iniciada a reunião, ficou difícil diferenciar quem estava ali para defender os interesses da empresa em terminar a obra e aqueles que teoricamente deveriam se ater a zelar pelo patrimônio público. Todos atuaram muito bem coordenados, e ofereceram o argumento uníssono de que o Termo de Compromisso resolvia tudo, de forma que não haveria mais problemas. Mas não ficou por aí.

O Ministério Público, tentado justificar a razão pela qual participou de um acordo que sabia ser ilegal e imoral, chegou à conclusão de que a culpa de tudo era da sociedade civil organizada, que não teria aparecido no "momento oportuno" para denunciar os graves erros que ninguém negava. Segundo esse raciocínio, culpados não são as empresas que elaboraram um EIA/Rima fraudulento, que iniciaram um empreendimento sem averiguar o que havia na região que iriam destruir, mas sim as ONGs que levaram ao Judiciário o caso. Claro, como sempre a culpa é do médico que diagnostica a doença, e não do paciente que não segue as prescrições. Esse foi um argumento repetido à exaustão durante as mais de três horas de reunião, se olvidando o ilustre membro do Parquet, no entanto, que o próprio Ministério Público tem um corpo técnico e jurídico qualificado e pago com verbas do erário público exatamente para averiguar e punir qualquer indício de ilegalidade que possa causar dano ambiental, e que esse mesmo órgão participou – ou deveria ter participado – de todas as audiências públicas realizadas anteriormente à emissão da Licença Prévia, quando então foi exposto à sociedade o EIA/Rima problemático.

Os demais membros do Poder Público presentes também passaram o restante da reunião defendendo a necessidade de início imediato do desmatamento e a entrada em operação da barragem o quanto antes. Todos alegavam que a obra era de indiscutível "interesse público" e não se abalaram quando um promotor de justiça de uma comarca da região que vai ser diretamente afetada pela barragem pediu a palavra para denunciar que havia um Parque Municipal na área que seria inundada, o qual também não foi identificado no EIA/Rima. Em alguns poucos minutos as autoridades ali presentes negociaram com a empresa uma "compensação" pela inundação dessa unidade de conservação – cuja existência a empresa confirmou já ter conhecimento – como se fosse ela uma mercadoria qualquer, e não uma área protegida que só pode ser desconstituída através de lei (art.225, §1º da Constituição Federal).

A reunião terminou sem conciliação, pois ela era impossível, já que a empresa não aceitava qualquer hipótese de acordo que significasse a diminuição na cota de operação da barragem para salvar pelo menos parte da área de floresta primária que seria inundada, como proposta feita pelas ONGs. Todos rejeitaram a proposta. Foi um dia negro para a Justiça Ambiental em nosso país.

3. As lições aprendidas com o caso Barra Grande

Hoje[5] o imbróglio processual continua, enquanto o desmatamento está ocorrendo dia e noite, sem parar. Várias medidas judiciais foram tomadas para tentar restabelecer a decisão que proíbe o desmate, mas todas elas ainda se encontram pendentes de análise. O caso, portanto, continua inconcluso no campo judicial, mas já nos traz vários elementos que podem servir de análise da política ambiental brasileira e do funcionamento do Judiciário para fazer frente a esse tipo de causa, independente de seu desfecho. Passemos a analisá-los.

a) Os procedimentos necessários ao licenciamento ambiental só funcionam na teoria

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA (Lei Federal nº 6938/81) estabelece alguns princípios sobre os quais deve se pautar a atuação do Poder Público no campo da política ambiental, e dentre eles está a "ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo" (art.2º, I) e a "proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas" (art.2º, IV). Para poder cumprir com esses princípios, a lei dá aos órgãos públicos alguns instrumentos de trabalho, dentre os quais se destacam a avaliação de impacto e o licenciamento ambiental (art.9º, III e IV).

Muitos dos envolvidos com a teoria e prática da gestão pública ambiental acreditam que o licenciamento é um dos mais importantes instrumentos de aplicação da política nacional do meio ambiente, pois teria o poder de impor aos casos concretos as diretrizes e princípios estabelecidos em lei.

De fato, o licenciamento ambiental é um processo administrativo que teria como escopo prever e avaliar os impactos ambientais que uma determinada obra, projeto ou programa, público ou privado, pode causar quando e se implantado, de forma que o Poder Público, máximo guardião de nosso meio ambiente ecologicamente equilibrado (CF, art.225, caput), se certifique de que a implantação do projeto não vá ofender à legislação ambiental destruindo ou danificando bens ambientais especialmente protegidos. Os objetivos do licenciamento ambiental, portanto, seriam dois: avaliar se é possível que um determinado projeto possa se instalar no local e na forma como pretendido (análise da viabilidade ambiental) e, caso se decida pela possibilidade, impor condições à sua implantação, de forma que seja possível minimizar, evitar ou compensar os impactos previstos.

No âmbito do processo de licenciamento, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), previsto na Lei Federal nº 6938/81 e regulamentado pelas Resoluções CONAMA 01/86 e 237/97, tem papel central, pois é ele que fornece os elementos técnicos para fundamentar a decisão administrativa, ou seja, é o estudo científico que se dedica a apontar os eventuais futuros impactos de um plano, projeto ou obra postos para discussão. Sua missão, portanto, é avaliar, *do ponto de vista técnico*, a quantidade e intensidade dos impactos previstos. Nesse sentido, é fácil concluir que ele é um dos pilares principais de todo o processo de licenciamento ambiental, pois é com base em suas conclusões que o órgão licenciador e a sociedade em geral poderão se manifestar quanto à viabilidade ambiental do empreendimento e eventualmente decidir sobre as condições necessárias para que ele efetivamente se implante.

Porém, há cada vez mais evidências de que o licenciamento ambiental está muito longe de atingir aos fins a que se presta, pois vem sendo utilizado de maneira equivocada e muitas vezes leviana pelos órgãos de controle ambiental.

Um dos pontos mais frágeis do licenciamento é a qualidade dos EIA/Rimas. Todos que trabalham com avaliação de impacto ambiental sabem que a grande maioria dos estudos ambientais realizados pelos empreendedores são superficiais, desconexos e muitas vezes trazem informações falsas ou desatualizadas. Isso passou a ser uma praxe porque os empreendedores -e as equipes especializadas em realizar os EIA/Rimas – sabem que do outro lado – nos órgãos de controle ambiental responsáveis pelo licenciamento - muito dificilmente haverá alguém para analisar com cuidado, rigor e conhecimento técnico os estudos realizados, de forma que pequenos ou grandes erros, intencionais ou não, passarão despercebidos.

No caso de Barra Grande essa realidade ficou demonstrada com o máximo de dramaticidade. Como pode o EIA/Rima simplesmente confundir florestas primárias com "capoeirões"? Como pode ele esconder o fato de que mais de metade da área a ser inundada está coberta por florestas super bem conservadas, e que essas florestas fazem parte dos últimos grandes remanescentes de matas com araucárias bem conservados em todo o país? Esses não são pequenos erros, algo compreensível num estudo de grande monta. São erros crassos, inaceitáveis, pois dizem respeito às informações mais relevantes para a avaliação de impacto ambiental da obra.

Foto: Carolina Hermann

As florestas e o canyon que o EIA/RIMA omitiu e os órgãos públicos não viram, ou não quiseram ver, antes de conceder as licenças prévia e de instalação

Segundo a BAESA afirma nos autos da ACP nº 2004.72.00.013781-9, os erros contidos no EIA não seriam tão graves e nem depreciariam sua qualidade técnica, pois "a definição da qualidade do EIA passa pela constatação do uso da técnica correta e do esforço amostral correto, delimitando os estudos que correspondem a essa fase preliminar e aqueles cujo momento adequado para realização é posterior à entrega do EIA". Portanto, na visão dos empreendedores, não haveria problema o EIA trazer dados "imprecisos", já que ele corresponderia a uma etapa "preliminar" de estudos! Isso demonstra com que seriedade esses estudos vêm sendo realizados.

Mas do outro lado tampouco a corda se afrouxa. Como pôde o IBAMA aceitar um estudo como esses? Como pode o órgão responsável pela execução da política federal de meio ambiente, que tem como missão proteger áreas importantes para a conservação da biodiversidade e licenciar as obras de grande impacto ambiental, simplesmente desconhecer que naquela área existia 4.236 hectares de Mata Atlântica em ótimo estado de conservação? Será que não foi realizada uma vistoria *in loco*? Será que os responsáveis à época desconheciam o amplo e bem divulgado estudo do MMA ("Avaliação e Identificação de Áreas e Ações Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira") que define a localidade como de extrema importância para a conservação da flora?

Esse caso, que não é o único, mas talvez o mais exemplar, demonstra que o órgão federal de controle ambiental na verdade não controla nada, pois se deixa passar uma omissão como essa, vindo a "descobrir" apenas depois que a obra já estava praticamente pronta, imagine o que não acontece nas centenas de outros casos? Fica evidente que o órgão federal responsável pela avaliação de impacto ambiental, por razões que não serão aqui levantadas ou analisadas, não tem a mínima capacidade de cumprir com sua missão legal, que é de avaliar se as informações trazidas no EIA são confiáveis e com base nelas decidir sobre a viabilidade ambiental do empreendimento.

b) O licenciamento ambiental não é um instrumento de avaliação de impactos, mas um balcão para barganha financeira

Outro ponto muito importante levantado por esse caso diz respeito aos objetivos do licenciamento enquanto instrumento da política ambiental.

Existe uma antiga polêmica dentre os autores de direito ambiental sobre a natureza jurídica da licença ambiental, se ela seria propriamente uma licença ou, pelo contrário, uma autorização administrativa. Sem entrar em detalhes de direito administrativo, que aqui não cabem, a discussão gira em torno de saber se há um direito pré-adquirido do empreendedor em instalar seu projeto, e nesse passo caberia ao licenciamento apenas "adequá-lo" e exigir que cumpra com obrigações burocráticas, ou se, pelo contrário, o licenciamento faria uma avaliação sobre a possibilidade de instalação, podendo dizer que não e se sim, como.

Não é necessário discorrer muito para se chegar à conclusão de que o licenciamento ambiental não pode ser encarado como mero processo burocrático para se permitir a instalação de empreendimentos impactantes, tal como ocorre com o processo de autorização administrativa para a construção de casas numa cidade. Sendo um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, ele tem como escopo realizar a *avaliação de impactos* e com base nisso decidir se é possível a implantação do empreendimento proposto, pois pode haver casos em que não seja possível, em razão da magnitude dos impactos ou da destruição de bens ou áreas legalmente protegidos.

Foto: Miriam Prochnow

Moradores do vale atingidos pela UHE Barra Grande

Esse é exatamente o caso de Barra Grande. A grande questão que deveria ser decidida no licenciamento não é se o empreendedor deveria plantar cinco ou sei mil mudas de árvores, ou se deve destinar x% ou y% dos recursos investidos para a melhoria de unidades de conservação. A primeira e grande questão que deveria ser posta é: pode uma hidrelétrica se instalar exatamente no local onde estão grande parte dos últimos remanescentes de floresta ombrófila mista primária, da qual resta menos de 3% em todo o território nacional, sendo que desse total uma parte ínfima é de vegetação primária? Não há outras formas de suprir uma suposta demanda por energia elétrica que não implique na construção daquela usina naquele local? Se há um caso no qual o licenciamento deveria ser negado, esse caso é o de Barra Grande, pois a "perda" de uma energia hipoteticamente gerada pela usina pode ser compensada de várias formas (outras usinas hidrelétricas, outras formas de geração de energia, diminuição de perdas na distribuição, economia no uso da energia, melhor utilização da energia gerada etc.), mas a perda de florestas primárias de um ecossistema praticamente extinto não pode nunca ser compensado.

No entanto, todas as alegações públicas e judiciais feitas pelo Governo Federal ou pela empresa batem na tecla de que o Termo de Compromisso, por impor novas medidas "mitigadoras" e "compensatórias", já resolveria o problema ambiental que não havia sido previsto à época da expedição da licença prévia. Segundo esse raciocínio, doar uma certa quantia de dinheiro para a melhoria de unidades de conservação, construir uma sede do pelotão de polícia ambiental, elaborar um plano ambiental de conservação e uso do entorno do reservatório – todas medidas previstas no referido termo – seriam medidas suficientes para compensar a perda da floresta ali existente. Diante de um dano irreparável, compra-se o direito de degradar.

Se isso é o que deve-se entender por desenvolvimento sustentável, então chegou a hora de aposentar de vez esse termo e procurar outro melhor, pois nem de longe foi nisso que pensaram aqueles que o formularam e muitos daqueles que hoje o defendem. A sustentabilidade exige equilíbrio, e este demanda, dentre outros, a existência de limites sociais para a expansão de obras e projetos de impacto ambiental. Não haverá sustentabilidade possível se todo impacto antevisto para uma obra for "compensado" com dinheiro ou medidas paliativas.

Infelizmente, tal como ocorreu nesse caso, os órgãos de licenciamento ambiental vêm usando o licenciamento como um balcão de negócios, no qual o empreendedor,

quando diz a verdade sobre a magnitude de seu impacto, se vê obrigado a negociar não os aspectos técnicos ou a localização do projeto, mas a quantia de dinheiro que destinará às falidas unidades de conservação ou à melhora da infra-estrutura de um pelotão de polícia ambiental. Já é uma premissa implícita para os órgãos licenciadores que todos os impactos podem ser *a priori* compensados, de forma que o único ponto que se deve avaliar no EIA/Rima é se ele propõe medidas mitigatórias e compensatórias suficientes.

A prática do licenciamento ambiental, infelizmente, revogou esse importante instrumento de avaliação de impactos.

c) A Justiça diferencia ricos e pobres

Qualquer um que pesquise em livros de jurisprudência de direito ambiental vai encontrar inúmeras decisões judiciais determinando a demolição de casas, muitas delas de pessoas de baixa renda, que foram construídas ilegalmente, sem autorização ou com autorizações juridicamente nulas, já que se localizam em áreas ambientalmente protegidas. Isso é muito comum em áreas de mananciais, ou em áreas de preservação permanente.

O pressuposto lógico-jurídico dessas decisões é que uma obra irregular não gera direitos a seus proprietário, e portanto, mesmo que já esteja construída, não tem o direito de ali se localizar, pois estará afetando negativamente um bem ambiental que é importante para a coletividade. Aparentemente, a lógica é perfeita. Pena que se aplica apenas aos pobres.

O caso da UHE Barra Grande, descontando as proporções do investimento e do tamanho da obra, não difere em nada do caso de uma casa de praia construída irregularmente. Juridicamente, ambas são irregulares, com o diferencial de que, se uma casa de praia causa, isoladamente, um dano ambiental de pequena monta, a UHE Barra Grande causa um incalculável. Porém, afora a liminar de primeira instância, as decisões do Judiciário demonstram que ele não pensa assim, e que o nome do titular e o tamanho do investimento faz diferença na análise da "legalidade" da obra.

Foto: Philipp Stumpe

Justiça para os pobres muitas vezes é mais rigorosa

Essa premissa parece estar tão clara para o empreendedor que ele a assumiu como algo natural, e não se enrubeceu de colocar expressamente em sua manifestação nos autos:

> ***"Ao contrário do que afirmam as autoras, todos estes atos, que somados totalizam mais de um bilhão de reais em investimentos, tiveram origem na boa-fé de um empreendedor que recebeu em concessão um empreendimento com o EIA/Rima aprovado e com a Licença Prévia concecida.***
>
> ***Essa nova realidade criada é irreversível. (...) não há como pretender simplesmente anular todo o processo de licenciamento ambiental e, ao fim e ao cabo, demolir a obra.***
>
> ***É o caso, pois, da aplicação da teoria do fato consumado (...) Não se trata, no caso, de uma casa de praia construída com fundamento em licença ilegal. Trata-se, sim, de uma obra de interesse público, construída com base em uma licença expedida pelo órgão ambiental, mediante requerimento da própria União Federal"*** **(sublinhado no original, grifos nossos)**

Portanto, para a BAESA há uma diferença jurídica substancial entre uma casa construída com base em licença ilegal e uma hidrelétrica construída nos mesmos termos. E parece que o Judiciário concorda com isso.

d) O crime compensa

Em nossa legislação a responsabilidade pela elaboração do EIA/Rima é do interessado em construir a obra. Essa é uma regra muito polêmica, pois coloca a cargo do maior interessado na realização do empreendimento o ônus de elaborar e apresentar um estudo que, ao final, pode demonstrar que suas pretensões são impossíveis de serem realizadas, por ser a obra ou projeto excessivamente impactante. A fragilidade desse sistema é clara, e em muitos países a responsabilidade pela elaboração do EIA é do Poder Público, para evitar a *parcialidade* em suas conclusões. Mesmo em nossa legislação já foi distinto. Embora desde o princípio a responsabilidade pela elaboração dos estudos sempre fosse do empreendedor, anteriormente à Resolução CONAMA 237/97 havia a obrigação de que este contratasse uma equipe técnica multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente do projeto e que seria responsável tecnicamente pelos resultados apresentados. Hoje, nem isso existe mais.

Como então exigir que o proponente seja obrigado a dizer a verdade no estudo que ele mesmo pode elaborar e

apresentar, mesmo que essa verdade vá de encontro a seus interesses? Isso só será possível se houver uma severa sanção àqueles que burlarem o processo e omitirem ou falsearem informações relevantes para o processo de avaliação ambiental. E essa sanção deveria ser, necessariamente, além da responsabilização civil e criminal dos responsáveis pelo estudo, a perda do direito de construir a obra eventualmente outorgado. Se o empreendedor não tiver a certeza de que terá prejuízos de grande monta caso descubram que o EIA/Rima é falso, ele não terá nenhum incentivo em procurar uma equipe qualificada para realizar o estudo e, pelo contrário, aqueles maus empresários terão boas razões econômicas para pressionar que conclusões negativas sejam extirpadas do conteúdo do estudo.

O caso Barra Grande demonstra que isso dificilmente vai ocorrer, ainda mais quando se tratar de grandes empreendedores. Se mesmo com todos os fatos incontestáveis que vieram à tona, os quais demonstram que o EIA é furado e o licenciamento ambiental um equívoco, o IBAMA e todos os demais órgãos públicos – com a complacência do Judiciário - resolveram chancelar o processo, em vez de anulá-lo, então fica comprovado que as regras não precisam ser seguidas, pois nada ocorrerá caso sejam descumpridas.

Por essa razão, não há porque um empreendedor dizer a verdade no EIA/Rima, quando essa verdade lhe prejudicar, pois mesmo se mentir ele será agraciado com uma anistia qualquer, independentemente do tamanho do impacto que vai causar.

4. Finalizando

Há muitas outras lições que podem ser tiradas do caso Barra Grande, relacionadas ao funcionamento do Poder Judiciário, ao planejamento estratégico da construção de hidrelétricas, dentre outras tantas, mas não cabem nesse artigo. Muitas delas dariam assunto para livros inteiros, e poderão ser melhor exploradas posteriormente.

Mas a maior lição tirada desse caso, desde o ponto de vista da sociedade civil organizada, é que a briga para fazer valer os valores e princípios do direito ambiental, por mais inglória que possa parecer no início, sempre vale a pena. Caso não houvesse sido interposta a ação judicial, esse caso seria tratado como mais um dos tantos que a mídia tenta classificar como "conflitos" entre os Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia. O acordo seria firmado e a sociedade em geral não teria conhecimento de tudo que ocorreu.

Hoje, no entanto, o caso ganhou notoriedade nacional e internacional, e uma ampla rede de pessoas e organizações se engajaram na luta quichotesca contra a política do fato consumado. Ainda não temos, no momento que é escrito esse artigo, uma decisão final no Judiciário, mas independente do que ele decidirá, já foi uma vitória tirar o caso do obscurantismo e do esquecimento.

Foto: Miriam Prochnow

Casa de morador parcialmente atingido pela UHE Barra Grande. Mesmo com a construção da hidrelétrica, continua sem previsão de receber energia elétrica

Por mais que ele nos tenha dado lições amargas, elas são importantes para poder avaliar melhor o terreno nos qual nós, sociedade civil organizada, nos movemos. Se por um lado a realidade é dura, por outro lado o trabalho diuturno das tantas organizações ambientalistas é o de tentar modificá-la para que se adeque àquilo que consideramos justo e desejável. Mesmo que o Poder Judiciário não acredite na validade do Estado de Direito no Brasil, a sociedade civil continua tendo a terrível mania de acreditar que ele é um sonho possível.

* ***Raul Silva Telles do Valle***

Advogado, integrante do Programa Direito e Política Socioambiental do Instituto Socioambiental, e um dos advogados da ACP nº 2004.72.00.013781-9.

Notas:

[1] Aqui estamos nos referindo à Floresta Ombrófila Mista, ou Mata com Araucárias, e sua caracterização, nesse texto, como um ecossistema corresponde mais à uma necessidade de clareza dissertativa do que a uma perfeita adequação às definições de ecossistema encontradas nas ciências biológicas.

[2] Na realidade, Barra Grande é apenas mais um empreendimento para todos os grupos empresariais que se juntaram para criar a empresa Energética Barra Grande S.A. - BAESA. A VBC Participações, que controla a VBC Energia, é uma empresa que tem como sócios a Votorantim, a Camargo Corrêa e a Bradespar, e hoje é o maior grupo privado do setor de energia elétrica. Assim também com os demais sócios, que têm em seu currículo

[3] Litisconsorte é o nome dado no direito processual para aquele que ingressa numa ação na qualidade de autor ou réu, posteriormente à sua propositura. Como, no caso da Ação Civil Pública, qualquer ONG pode interpo-la, é possível também que qualquer uma requeira ingressar numa ação já em andamento para se constituir como co-autora da mesma.

[4] Porque depois viriam outras, como será explicado mais adiante.

[5] Esse artigo foi concluído em 07/02/2005.

O blefe de Barra Grande

Marcos Sá Corrêa(*) - O ECO - 24.09.2004

"Quando penso que tudo isso vai desaparecer", diz a catarinense Miriam Prochnow, esticando o cinto de segurança para se debruçar pela porta escancarada do helicóptero, "me dá vontade de chorar". Ela deveria estar acostumada com essas coisas. Quatorze anos atrás, passou o réveillon acampada no Passo da Formiga, que uma barragem começava a engolir no rio Uruguai. Naquele ponto, o leito caudaloso, que chega a ter 400 metros de largura, espremia-se num canal tão estreito que os turistas posavam para fotografias, saltando entre o Rio Grande do Sul e Santa Catarina. O Passo da Formiga sumiu. E agora Miriam está avaliando o que a fronteira dos dois estados vai perder no dilúvio, quando fecharem as comportas da Usina Hidrelétrica de Barra Grande, no rio Pelotas.

E o que se vê ali parece um ensaio para o fim do mundo. É cena para filme de catástrofe. Tão chocante, que os autores da obra preferiram blefar, quando encaminharam ao Ibama em 1998 o relatório sobre o impacto ambiental do projeto. "A maior parte a ser encoberta é constituída de pequenas culturas, capoeiras ciliares e campos com arvoredos esparsos", eles disseram ao Ibama na ocasião, em laudo técnico assinado pela firma Engevix. Três anos depois, com os 190 metros do paredão de concreto prontos, a mentira veio à tona, bem na hora de fazer a paisagem afundar.

Mas desse pecado, que exigiu a falsificação de um documento público, crime punido com até cinco anos de cadeia pelas leis brasileiras, eles acabam de ser perdoados pelo governo. Ao descer do vôo, em Florianópolis, Miriam ouviria que, na véspera – quinta-feira, 16 de setembro - a Baesa Energética assinara um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público e o Ibama. A fraude da Baesa estava acabando em festa.

"Ibama cobra compensação milionária", roncava o título de uma notícia sobre a capitulação das autoridades ambientais. Pelo acerto, a Baesa tem que bancar a formação de um banco de germoplasma das plantas que vai arrancar. O nome é bonito, mas na prática significa que o país resolveu trocar florestas naturais por um programa de reflorestamento, cobrindo 5,7 mil hectares. Com sorte, é só esperar alguns séculos, que fica tudo quase a mesma coisa.

A empresa – um consórcio que reúne a Camargo Corrêa, a Votorantim, o Bradesco, a Alcoa e a CPFL – compromete-se também daqui por diante a fazer o que já estava estabelecido em contrato. Ou seja, destinar a unidades de conservação 2% do que está gastando na usina. São cerca de R$ 15 milhões. Mas o Ministério do Meio Ambiente, que é o destinatário da tal multa milionária, ficou mudo, como sempre que tem um problema desse porte entalado na goela. Quem cantou vitória foi a Ministra das Minas e Energia Dilma Roussef, a dama-de-ferro

Foto: Marcos Sá Corrêa

Os preciosos remanescentes de Floresta com Araucárias do vale do rio Pelotas formam um corredor ecológico de fauna e flora para dezenas de espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção. Acima, encontro dos rios Vacas Gordas e Pelotas

Fotos: Marcos Sá Corrêa

A barragem da UHE de Barra Grande tem 190 metros de altura e formará um lago com mais de 100 Km de extensão

do desenvolvimentismo a la Lula.

Ela anunciou imediatamente que a usina pode se antecipar ao prazo oficial de inauguração, começando a operar "talvez no fim de 2005". Disse ainda que o remendo na fraude da Baesa atesta a sintonia entre seu ministério e o de Marina Silva, além de mostrar "respeito à vegetação sem prejuízo econômico". Viu no desfecho do caso um sinal "muito importante" aos investidores estrangeiros de "que há uma nova postura diante da questão", capaz de abrir "um caminho de solução para o passivo das hidrelétricas sem licenciamento". De fato, menos de uma semana depois saiu a licença para a usina da Foz do Chapecó, que estava na fila.

De quebra, a ministra declarou que, alforriada pela burocracia ambiental, cuja implicância com hidrelétricas o presidente Lula critica há mais de um ano, Barra Grande, um investimento de US$ 1,28 bilhão, gerará até 690 MW – previamente reservados por 35 anos à Camargo Corrêa. Só faltou lembrar que a Baesa ainda precisa se desembaraçar de um processo que entrou dias antes na Justiça, tentando embargar a represa.

O governo deve achar que isso é detalhe. Pior foi descobrir, tarde demais, o que a usina custará em paisagens e florestas. São 2.077 hectares de matas primárias e mais 2.258 hectares de "vegetação secundária em estágio avançado de recuperação". Ou seja, aquilo que o Artigo 225 da Constituição chama de "Patrimônio Nacional" e o Decreto Federal número 750, de 1993, cerca de todas as cautelas, proibindo que sejam cortadas à revelia do Conselho Nacional do Meio Ambiente. É claro que, na pressa, até agora ninguém se lembrou de ouvir o Conama sobre Barra Grande.

Somem-se a esses 4.335 de mata nativa em bom estado os 1.100 hectares de campos naturais que serão tragados, e o resultado são 5.435 hectares de oportunidades perdidas para preservar uma paisagem típica de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, que está ficando rara na região. Não é à-toa que ela consta da "Avaliação e Identificação das Áreas e Ações Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira", um inventário feito pelo Ibama para identificar 147 lugares onde, querendo, a flora

No Brasil restam menos de 3% de remanescentes da Floresta com Araucárias

original do país ainda tem salvação.

Ou tinha, pelo menos no caso de Barra Grande. Lá, 70% da área a ser tomada pela água ficam nos cenários que o Ibama considera "de extrema importância biológica". Neles caberiam quase dois parques nacionais como a Floresta da Tijuca. Dito assim, já parece muito. Mas visto do helicóptero, num dia claro como aquela sexta-feira, com a água faiscando nas corredeiras e o sol destacando na mata, com fachos quase teatrais de luz, a copa escura das araucárias, não há quem confunda o terreno lá embaixo com o tal "mosaico vegetacional" onde a empresa, em 1998, enxergou "pastagens limpas" e "florestas ciliares relativamente bem conservadas".

Voando baixo sobre o rio Vacas Gordas, um afluente do rio Pelotas, a poucos quilômetros da nova barragem, o helicóptero atravessa um corredor de araucárias. Que o Vacas Gordas não se perca pelo nome. Ele é bonito, encachoeirado e consta do roteiro turístico de Urubici, no planalto de Santa Catarina, como adequado à pesca da truta, sinal de que ainda está bastante limpo. "Aquele grupo de araucárias deve ter pelo menos 200 anos", aponta o botânico João de Deus Medeiros. Do banco de trás, ele guia o piloto pelas bordas ainda secas do futuro lago artificial. Por enquanto, essas marcas só existem no GPS. Mas, transferidas para os instrumentos de bordo como códigos de navegação, parecem traçar nitidamente no terreno verde a orla da devastação.

Até onde a água deve cobrir aquele ponto? "Até ali em cima. Neste trecho o rio vai subir uns 130 metros", res-

ponde João de Deus. Ele é doutor em Botânica. Dá aula na Universidade Federal de Santa Catarina. E preside o Grupo Pau-Campeche, uma ONG ambiental que neste momento ajuda o governo a mapear as últimas manchas de araucárias no Paraná e Santa Catarina, desenhando o corredor de reservas mais ou menos contínuas que Brasília fala em implantar ainda este ano. Mas o Pau-Campeche, assim como a Associação de Preservação do Meio Ambiente do Alto Vale do Itajaí, de Miriam Prochnow, integram a Federação de Entidades Ecologistas Catarinenses. E, por causa de Barra Grande, a federação se aliou à Rede de ONGs da Mata Atlântica para levar aos tribunais o Ibama e a Baesa.

Trata-se da Ação Civil Pública 2004.72.00.013781-9, que chegou à 3ª Vara da Justiça Federal de Florianópolis às vésperas do acordo com o Ministério Público. Pode ter um certo cheiro de causa perdida. Mas contém a história didática do que pode rolar por trás do paredão de uma hidrelétrica, quando elas começam a se queixar muito da intransigência dos ambientalistas. Se o presidente Lula tivesse o hábito de ler longos documentos, este seria um texto para dormir em sua cabeceira, pelo menos para evitar que ele acordasse com vontade de tocar no assunto.

O texto deixa muito claro que a usina é filha de uma trapaça. Dois anos depois de informar ao governo que só alagaria pastos, roças e capoeiras descartáveis, a empresa entrou no Ibama com o pedido de licença para "limpeza da bacia de acumulação". É o desmatamento regulamentar, para evitar que as árvores mortas contaminem o reservatório com excesso de matéria orgânica em decomposição. Mas dessa vez as autoridades ambientais, sempre tão distraídas, estranharam que o "Projeto de Supressão de Vegetação para o UHE Barra Grande" quisesse tirar daquela franja de matas ralas nada menos de um milhão de metros cúbicos de madeira. A Baesa passara a falar a verdade. E a verdade era alarmante.

Foto: Marcos Sá Corrêa

O EIA/RIMA elaborado pela Engevix omitiu a existência das Florestas com Araucária do vale do rio Pelotas

Da "simples leitura" da proposta, diz o processo, "verifica-se que 25%, ou seja, ¼ da área a ser inundada é composta de vegetação primária, ou seja, de Mata Atlântica – principalmente de florestas de araucárias – em ótimo estado de preservação, de áreas que nunca foram suprimidas ao longo de suas existências e representam mais de dois mil hectares; 26%, ou seja, outro ¼ da área a ser inundada está composta por vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, em ótimo estado de conservação e riquíssima em biodiversidade".

Conclusão: o erro era tão grande, que não podia ser produto da incompetência de um consórcio capaz de se meter numa empreitada daquele tamanho. Só podia ser fraude. E, erguida sobre uma licença nula, a represa deveria ser enquadrada na Lei de Crimes Ambientais e demolida. Mas isso não se faz. Como disseram as autoridades, garantir a qualquer preço o funcionamento da hidrelétrica é questão de interesse público.

Ou se faz? Dias depois de sair no Brasil o acordo que cobriu o escândalo com panos quentes, o jornal The New York Times publicou a história da represa de Cuddebackville, no rio Neversink. Foi a primeira a cair por razões estritamente ambientais. Impedia a viagem dos mexilhões correnteza acima. Mas os Estados Unidos têm planos de derrubar este ano 60 represas. Já se livrou de 145 desde 1999.

Coincidência: a ONG americana The Nature Conservancy, que promoveu a demolição em Cuddebackville, é a mesma que, em parceria com o WWF, bancou o vôo em Santa Catarina, para fotografar as matas do rio Pelotas antes que elas acabem.

Na volta, a equipe trazia a bordo, em arquivo digital, mais de duas horas de filmagem daquilo que "os órgãos ambientais não conseguiram ver". Eles devem mesmo ser muito míopes. Porque, no caminho para Florianópolis, o helicóptero pega um rota que parecia escolhida para provar que nem tudo está perdido. Passa pelo Parque Nacional de São Joaquim e pela serra do Corvo Branco. E lá de cima, entre uma maravilha natural e outra, dá para ver a fumaça saindo dos fornos de carvão vegetal em clareiras cercadas de florestas, queimadas roendo pelas bordas as encostas da serra e as fileiras de pinus avançando sobre a mata nativa. Isso tudo em Santa Catarina, um dos poucos estados do Brasil que ainda guarda mais de 30% de sua paisagem original.

(*)Marcos Sá Corrêa

Jornalista e fotógrafo, editor do site O ECO, escreve no site "NoMínimo" e no "Portal AOL". Foi editor de Veja e Época e diretor do JB.

E AÍ, TCHÊ... QUE ACHOU DO NOSSO ACORDO?
O CHEFÃO VAI FICAR SATISFEITO...
EU NÃO VI NADA!
MME
MPF
BAESA
AGU
IBAMA
DREMA

Licenciamento ou licenciosidade ambiental?

Sérgio Abranches(*)

O licenciamento ambiental no Brasil tem muitos problemas. O maior deles é que não é mais levado a sério. Os casos de licenças desrespeitadas, atropeladas por fatos consumados, baseadas em relatórios de impacto insatisfatórios, para dizer o mínimo, se multiplicam. Há, também, óbvios problemas de definição do que precisa e não precisa de licenciamento. Agora mesmo, como relatou Marcos Sá Corrêa para O Eco, se vê que uma barragem para uma hidrelétrica de 15 MW, em Corupá, Santa Catarina, recebeu licença baseada em uma análise de impacto simplificada, por se tratar de uma PCH (pequena central hidrelétrica), e recebe subsídio para promover uma destruição ambiental várias vezes maior – em valor – que a energia que vai gerar. É evidente a inversão dos termos: o que deveria levar a uma análise simplificada é a premissa de que o impacto será pequeno ou facilmente mitigável. Se a hidrelétrica vai ser pequena ou grande, nada diz sobre o que destruirá para ser economicamente viável.

Este é, também, um dos fatos relevantes com relação a Barra Grande: a destruição ambiental, ou o custo ambiental, ou o valor presente da perda ambiental, use o conceito que quiser, é muito maior que a quantidade de energia que adicionaria ao estoque do país. Com seus 690 MW parece enorme perto da de Corupá, quase 50 vezes menor, mas Barra Grande não alcança uma das 18 turbinas geradoras de Itaipu, com potencial de 700 MW, cada.

Mas os erros de Barra Grande antecedem essa desproporção entre o benefício energético e o custo ambiental. A barragem foi construída com base em um Estudo de Impacto Ambiental inaceitável, que gerou um RIMA igualmente furado, que em qualquer parte do mundo dariam inquérito policial e indiciamento judicial. A barragem, já construída, não tinha licença definitiva.

Basta dar uma olhada superficial na legislação que regula o licenciamento ambiental e nas instruções do Conama, para se ver que a maioria dos procedimentos não os obedece. Os estudos e relatórios de impacto deveriam, sempre, fazer confronto entre os custos e benefícios da execução e da não-execução do projeto. Ninguém faz isso a sério e, mais, quando alguém faz de alguma forma o cotejamento, o viés é sempre para demonstrar que o projeto é indispensável e a melhor alternativa. O procedimento de contratação dos EIA-RIMA está obviamente errado e não garante a isenção e a objetividade das análises.

Os RIMA deveriam, também, conter o prognóstico da situação ambiental posterior à implantação do projeto. Falando sério: o EIA-RIMA de Barra Grande nem suspeitava do impacto no dia seguinte. A distância entre o relatório e a realidade era tão grande, que o pedido da BAESA para cortar a madeira no local causou espécie, surpresa e revolta. As explicações sobre essas discrepâncias não convencem e, se convencessem, apenas serviriam para demonstrar que os estudos de impacto não atendem às especificações da lei ou da lógica. Não é satisfatório dizer que é necessário examinar melhor a situação. O estudo de impacto ambiental é para examinar exaustivamente, não é exame piloto. O Relatório de Impacto, RIMA, é o que o nome diz: o relato técnico das conclusões desse estudo. E o EIA deve ser um levantamento técnico-científico, de caráter multidisciplinar, para definir, mensurar, monitorar, indicar como mitigar e corrigir as possíveis causas e efeitos da atividade sobre o meio ambiente. Basta ler as resoluções do CONAMA a partir da de número 01/86 para se ver que não há outra interpretação possível.

O EIA é denominado prévio, porque é feito antes do licenciamento do projeto, que só pode ser executado após obter a licença final. Parece óbvio, mas tem gente confundindo prévio ao fato com preliminar ao estudo. A análise de impacto tem finalidade preventiva: é para evitar danos irrecuperáveis, maiores que os benefícios da atividade e, até, para impedir projetos que, mesmo gerando benefícios importantes, causam danos inaceitáveis. Como não há outro estudo ou análise de impacto na seqüência do licenciamento, o que se confunde mesmo é licença com licenciosidade.

Foto: Marcos Sá Corrêa

A barragem formará um lago com mais de 100 km de extensão, no rio Pelotas e seus afluentes, inundando mais de 6.000 hectares de florestas

Os investidores reclamam da demora do IBAMA para liberar os projetos que requerem licenciamento. Mas uma boa parte dos projetos parados – se não a maioria – encontra-se nessa situação porque os RIMA são imprestáveis. É o que se apura, quando se discute a paralisia do IBAMA com seus técnicos mais qualificados. A maioria dos EIA-RIMA não passaria como trabalho de curso de introdução à análise de impactos ambientais. As agências reguladoras têm aceitado relatórios de quinta, para questões cujo impacto pode ser de primeira grandeza. Muitas empresas não têm o menor prurido em assinar esses relatórios insuficientes – quando não omissos, quando não mentirosos – nem grandes empresas e grandes investidores, com reputação a zelar, em utilizá-los. Como não fariam isso em outras áreas de seus negócios, significa que, no campo ambiental, não há, na percepção deles, grandes riscos de dano à reputação, mesmo patrocinando grandes danos ambientais. Esse custo é tão baixo, por causa da omissão – quando não conivência das autoridades – e do descaso da imprensa, que torna a opinião pública insensível e desinteressada.

Da mesma forma que os EIA-RIMA têm que ser exaustivos e conclusivos – vai sem dizer que têm que ser verazes – o licenciamento que neles se baseia tem que ter sua hierarquia obedecida. A licença prévia é prévia em relação à análise de impacto e à avaliação, pela autoridade reguladora, de suas conclusões. Se o agente regulador, por exemplo, considerar o RIMA insatisfatório, pedirá que seja complementado, antes de dar o passo seguinte no licenciamento.
Licença ambiental não pode valer, se foi obtida por via fraudulenta. Não importa se há, no caso, construções definitivas. Pois foi o que aconteceu em Barra Grande. Presume-se que o investidor se sentiu seguro o suficiente para construir uma barragem, mesmo sabendo que o EIA-RIMA não era verdadeiro. Até, porque, depois foi pedir para cortar a mata que o RIMA não disse existir no local. Sentia-se livre para construir, mesmo sabendo que não obedecera a lei e, que portanto, a licença era nula de pleno direito. O Brasil precisa acabar de vez com esses limites imprecisos entre o legal e o ilegal, o formal e o informal. A elite brasileira precisa deixar de ser complacente com a ilegalidade e descobrir que, nesse campo, como no ambiental, há conexões sistêmicas. Se é aceitável fraudar EIA-RIMA, também é aceitável fraudar conta de banco, ficha de crédito, cartões eletrônicos, clonar celulares, falsificar cigarros, piratear CD's, dvd's, softwares e tudo mais. Ou há lei ou não há lei. Não existe legalidade aos pedaços.

Há investidores que estão esperando pela licença definitiva, para iniciarem suas obras, o que é óbvio. Reclamam da demora do IBAMA, mas não se sentem autorizados a fazer coisas definitivas e lesivas, sem autorização legal. Para quem faz isso, atropela as regras e usa em benefício próprio informações imprecisas ou distorcidas de terceiros, a punição não pode ser a multa, seguida do benefício de tocar o projeto. A única punição possível é o prejuízo integral. A perda do investimento, para que não se sintam mais livres para transgredir a lei e a ordem.

Tome-se, como exemplo, as regras de licenciamento do estado do Paraná. A licença prévia tem a finalidade de permitir o planejamento do projeto, seu detalhamento e a

Foto: Marcos Sá Corrêa

Além dos remanescentes florestais, o vale do rio Pelotas preserva preciosos campos naturais

elaboração do projeto de financiamento. Para iniciar as obras, é preciso já ter o RIMA e Planos de Controle Ambiental, Programas de Recuperação Ambiental, Projetos de Tratamentos de Efluentes Industriais, quando é o caso, Programas de Gerenciamento de Riscos e todos os demais instrumentos necessários à segurança ambiental do projeto e à mitigação de seus impactos negativos. Após a execução do projeto, ainda deve ser vistoriado para obter a licença de operação. É o óbvio ululante. Não dá nem para discutir com quem enterra milhões de reais numa pirâmide de concreto, com base em uma licença precária.

No Distrito Federal, não é diferente. A regra para licença prévia é clara: ela aprova a localização e concepção do projeto, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua execução, fundamentada nas informações prestadas pelo interessado e em vistoria técnica. Esta Licença não autoriza o início de qualquer obra ou serviço no local do empreendimento. Eu poderia multiplicar os exemplos, mas são todos iguais: o vernáculo e as definições estabelecidas pelo CONAMA não deixam margem alguma a dúvida.

Outra área que virou quase piada é a da exigência de compensação para os impactos que não podem ser mitigados. Uma das medidas importantes de compensação está prevista na resolução n.º 002 de 18/abril/1996, do CONAMA, que trata da reparação dos danos ambientais causados pela destruição de florestas e outros ecossistemas, no licenciamento de obras de grande porte, permitindo exigir a implantação de Unidades de Conservação, no valor mínimo de 0,5% dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento. Essas unidades deveriam se localizar, de preferência, na área de influência do projeto, e sua categoria de manejo definida em função de sua qualidade/situação ambiental. Mas é possível negociar medidas compensatórias distintas, desde que diretamente relacionadas aos impactos negativos não mitigáveis, causados pelo empreendimento. O problema é que na troca subjetiva de uma mata de araucária pela aquisição de uma outra área de preservação, se pode estar trocando ouro por pirita. Virou um verdadeiro troca-troca. Até grupos técnicos respeitáveis andam aprovando compensações que são, claramente, inadequadas. As compensações, indenizações e mitigações estão virando mais um cala-boca, sem grande sentido ambiental, do que um instrumento efetivo de equilíbrio ambiental.

Barra Grande pode se tornar um caso exemplar de falha regulatória corrigida pela sociedade civil e pela Justiça. Como faltou transparência a todo o processo, para que ele se tornasse visível para a opinião pública, foi preciso que Miriam Prochnow ciceroneasse Marcos Sá Correa e mostrasse, ao vivo, o patrimônio ambiental que o RIMA omitia e que, posteriormente, os investidores pediriam para cortar. Do teclado e da Canon de Marcos saiu a história que O ECO publicou e que ganhou a grande imprensa nacional e chegou à rádio BBC.

Com a publicação da história o processo passou a se mover noutro plano de transparência. A ação civil pública impetrada pela Rede de ONGs da Mata Atlântica e pela Federação de Entidades Ecologistas Catarinenses, obteve liminar do juiz Osni Cardoso Filho suspendendo o corte das árvores fantasmas. Essa liminar foi cassada e, posteriormente, revalidada, pelo desembargador Vladimir Passos de Freitas, presidente do Tribunal de Justiça. No seu despacho, o desembargador reconhece que "persiste um complexo conflito de interesse no qual ressaltam acusações sérias de que no Estudo de Impacto Ambiental a empresa Engevix omitiu dados de extrema relevância, como a existência de mais de 2 mil hectares de Mata Atlântica primária, notadamente remanescentes de araucárias". Agora, as negociações muito provavelmente se darão à luz do dia, não nos corredores do poder e da influência. E qual a solução possível? Que a BAESA reveja o projeto, de modo a, realmente, mitigar seus piores efeitos, preservando a parte mais nobre da mata que deseja destruir, cumpra, com excesso de rigor todas as regras ambientais sobre manutenção de barragens e lagos artificiais, reconstituição de matas ciliares e, ainda, invista valor superior aos 0,5%, em unidades de conservação, preferencialmente de araucárias, no estado, parece ser uma lista modesta de pré-requisitos para um acordo sério.

(*)Sérgio Abranches
Mestre em sociologia pela UNB, PhD em ciência política pela Universidade de Cornell-USA, professor visitante do Instituto COPPEAD de Administração-UFRJ, colunista do site O ECO.

Foto: Miriam Prochnow

Acima e ao lado o rio Vacas Gordas, afluente do rio Pelotas, em cujas margens estão importantes florestas primárias prestes a desaparecer.

Foto: Miriam Prochnow

Ao longo do rio Vacas Gordas estão parte das florestas primárias de alta diversidade genética que foram omitidas no EIA/RIMA da UHE Barra Grande. São 2.077 hectares de florestas primárias com araucárias nas quais existem também inúmeras outras espécies de fauna e flora, raras, endêmicas e ameaçadas de extinção.

Fraude garante licença para hidrelétrica

Eduardo Luiz Zen(*) - Brasil de Fato - 30.09 a 06.10 de 2004

Mais uma vez grandes empresas tentam impor a política do fato consumado para burlar a legislação e lucrar às custas da destruição do ambiente. É o que está ocorrendo na Usina Hidrelétrica de Barra Grande, em estágio final de construção no Rio Pelotas, na divisa entre o Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Para obter a licença prévia que permitiu o início da construção da barragem em 1999, a empresa construtora Baesa – Energética Barra Grande S.A. baseou-se em um Estudo de Impacto Ambiental (EIA/Rima) fraudulento, elaborado pela empresa de consultoria Engevix. A existência de dois mil hectares de florestas virgens de araucária e outros quatro mil hectares de florestas em estágio avançado de regeneração, o que representa 2/3 da área total do reservatório, foram completamente ignorados pelo relatório.

No estudo, a área a ser alagada seria constituída por "pequenas culturas, capoeiras ciliares baixas e campos com arvoredos esparsos". O EIA/Rima afirmava, ainda, que "a formação dominante na área a ser inundada pelo empreendimento é a de capoeirões que representam níveis iniciais e, ocasionalmente, intermediários de regeneração". E, o que é pior, garantia que no local não é comum a ocorrência da *Araucaria angustifolia*, espécie ameaçada de extinção e protegida por lei. Baseado nessas informações, o Ibama considerou ambientalmente viável a construção da barragem de Barra Grande, alegando que a área a ser inundada não tem grande signifi cância quanto à sua cobertura vegetal e que a obra não traria graves prejuízos a bens ambientais importantes ou protegidos pela legislação.

Fiscalização omissa

A constatação da existência de uma das últimas áreas primárias de araucária no Brasil só foi feita com o muro da represa praticamente concluído, quando a Baesa – consórcio formado pelo grupo Votorantin, Bradesco, Camargo Corrêa, Alcoa e CPFL – pediu ao Ibama a emissão da Licença de Operação (LO), para o enchimento do reservatório. O Ibama solicitou, então, a apresentação de um programa de remoção da vegetação da área a ser alagada. Uma equipe especializada foi contratada para realizar o trabalho, que, de acordo com o EIA, seria razoavelmente simples, por se tratar de área coberta por "capoeirões".

Em maio de 2003, após ir a campo, a equipe apresentou

Além dos dois mil hectares de florestas virgens, outros 4 mil de florestas secundárias foram ignorados pelo Estudo de Impacto Ambiental feito pela Engevix

Foto: Adriano Becker

o planejamento da remoção, onde consta que 25% da área do futuro reservatório é composto de vegetação primária, ou seja, de Mata Atlântica, principalmente de florestas de araucárias em ótimo estado de preservação. Já 45% da área a ser inundada é composta por vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração e riquíssima em biodiversidade.

Para o advogado Raul Silva Telles do Valle, do Instituto Sócio Ambiental, o EIA/Rima do projeto de construção da UHE Barra Grande é uma fraude criminosa: "Não há dúvidas, o relatório apresenta informações inverídicas e totalmente equivocadas que foram utilizadas como subsídio para o licenciamento ambiental. Todo o processo está absolutamente viciado". A Rede de ONGs da Mata Atlântica e a Federação de Entidades Ecologistas Catarinenses ingressaram com ação civil pública contra o Ibama e a Baesa, pedindo anulação do processo de licenciamento ambiental. O Ibama, por meio de sua assessoria de imprensa, declarou serem graves as omissões do EIA-Rima que acabaram comprometendo o licenciamento, mas se limitou a anunciar a abertura de uma sindicância para apurar as responsabilidades.

Indulto público

Apesar da fraude, o Ibama autorizou, dia 17 de setembro, o desmatamento da floresta, alegando que não é de interesse público paralisar uma obra em estágio final de conclusão. Um Termo de Compromisso (TC) foi assinado com a Baesa e representantes do Ministério Público e dos ministérios do Meio Ambiente e das Minas e Energia. No termo, a empresa fica comprometida a comprar uma área de 5.700 hectares para constituição de uma reserva ambiental, além de formar um banco de germoplasma para a preservação dos recursos genéticos específicos da floresta nativa que será alagada.

André Sartori, da coordenação do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), ironizou a assinatura do Termo. "Um acordo entre a Baesa e o Ibama só pode ser brincadeira. A empresa não cumpre com suas obrigações sociais e frauda o estudo de impacto ambiental. E o Ibama, em cinco anos, não conseguiu ver que na região existe araucária ao invés de capoeira".

Sartori lembra ainda que além dos graves danos ambientais, a construção da UHE de Barra Grande está

Foto: Adriano Becker

Foto: Adriano Becker

Integrantes do MAB discutem impactos ambientais e sociais com representantes do Ibama

expulsando centenas de agricultores de suas terras: "Mesmo com a barragem praticamente pronta, inúmeros problemas sociais ainda não foram resolvidos e muitas famílias esperam pelo reassentamento". Várias mobilizações e ocupações da obra foram realizadas nos últimos anos pelos atingidos, na esperança de forçar a Baesa a solucionar os problemas.

Dois pesos, duas medidas

O anúncio da autorização do Ibama para a Baesa remover as araucárias está causando revolta entre os pequenos agricultores dos municípios atingidos pela UHE de Barra Grande. Segundo o agricultor Marciano Santos da Silva, morador da comunidade de São Roque, em Pinhal da Serra (RS), o sentimento de todos é de humilhação. "As vezes a gente precisa de uma madeira para reformar a própria casa e, se busca na mata, mesmo uma madeira que já está caída, o Ibama vem e multa, e até há ameaças de levar os colonos para a cadeia", relata o agricultor. João Orli Melo da Silva, morador da comunidade Conceição, também em Pinhal da Serra, questiona o tratamento que a Baesa está recebendo dos órgãos públicos: "O que nos perguntamos agora é se esses criminosos vão para a cadeia, ou se a lei só vale para os pobres".

Segundo o advogado Alvenir de Almeida, do MAB, a situação em Barra Grande não é um caso isolado e reflete a pressão política que o Estado brasileiro tem recebido dos grandes grupos econômicos para flexibilizar a legislação ambiental e distribuir licenças sem critérios: "A preservação do ambiente é considerada pela área econômica do governo federal um entrave para a expansão do capital. Essa mentalidade está trazendo graves prejuízos para o país".

(*)Eduardo Luiz Zen
Mestrando em sociologia pela UNB - atingido pela barragem de Itá, membro da coordenação do MAB
(Colaborou: Fernando Alves)

Mobilização popular tenta impedir desmatamento de área de Mata Atlântica ameaçada pela barragem de Barra Grande

Eduardo Luiz Zen(*) - Aprenews - 21.10.2004

Nesta quinta-feira (21), centenas de moradores dos municípios atingidos pela Hidrelétrica de Barra Grande iniciaram uma grande mobilização para impedir o desmatamento de dois mil hectares de florestas virgens de araucária e mais outros quatro mil hectares de florestas em estágio avançado de regeneração, que estão ameaçados pela construção da usina localizada sobre o Rio Pelotas, na divisa do Rio Grande do Sul com Santa Catarina.

A barragem recebeu a licença prévia em 1999 com base num estudo de impacto ambiental (EIA) fraudulento, que escondeu a existência da floresta de araucária ameaçada de extinção, relatando que a área a ser alagada era coberta por "capoeirões".

Toda a atividade de extração de madeira está paralisada neste momento. Por volta das 5 horas da manhã, os agricultores iniciaram bloqueios nas comunidades de São Vicente e Capela São Paulo, no município de Anita Garibaldi (SC) e em mais quatro localidades do município de Pinhal da Serra (RS), impedindo o acesso dos ônibus que transportavam os operários contratados para o corte das araucárias.

Estima-se que cerca de mil funcionários estejam atuando no corte da Mata Atlântica existente na região, mas o trabalho está sendo impedido pelos moradores.

Segundo Érico da Fonseca, morador de Pinhal da Serra e um dos coordenadores do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), a mobilização é por tempo indeterminado. "*A barragem está quase pronta e além da fraude no Estudo de Impacto Ambiental, ainda faltam ser reassentadas mais de 600 famílias que estão sendo expulsas de suas terras*", denuncia.

A decisão de impedir o corte da floresta foi tomada pela população em assembléia realizada na última segunda-feira (18.10.2004), quando cerca de 1.200 pessoas de toda a região estiveram reunidas em Anita Garibaldi, para avaliar os problemas sociais e ambientais causados pela construção de Barra Gran-

Foto: Adriano Becker

Assembléia do MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens, realizada em 18.10.2004, em Anita Garibaldi, reuniu 1.200 pessoas de toda a região atingida para discutir a preservação da floresta com araucária

de e também, pela usina de Campos Novos, localizada próxima à região. Na assembléia, esteve presente o coordenador-geral de Licenciamento do Ibama, Luiz Felipe Kunz Júnior, que se pronunciou sobre a fraude dizendo que se os dados verdadeiros da área que seria alagada, tivessem sido apresentados no momento da liberação da construção da Barragem, talvez a decisão seria diferente.

Segundo André Sartori, da coordenação do MAB em Anita Garibaldi, todos os moradores da área que será alagada e proximidades estão alertas para qualquer movimentação dos operários responsáveis pelo desmatamento. "*A barragem de Barra Grande deve se transformar num símbolo de descaso contra o meio ambiente e a população atingida. Não podemos permitir que a fraude, que o fato consumado se torne regra nos licenciamentos ambientais do setor elétrico pelo país*", anunciou.

A Baesa, consórcio responsável pela Barragem de Barra Grande, enviou ofício ao MAB nesta manhã, acusando recebimento da pauta de reivindicações mas anunciando que não irá negociar enquanto os moradores continuarem impedindo o desmatamento da região.

(*)Eduardo Luiz Zen
Mestrando em sociologia pela UNB - atingido pela barragem de Itá, membro da coordenação do MAB

Foto: Philipp Stumpe

Foto: Philipp Stumpe

Abaixo, Assembléia do MAB em 18.10.2004, acima, reunião de lidenranças do MAB. ao lado, moradora atingida pela barragem, exibe folder de propaganda da Baesa

Foto: Adriano Becker

Foto: Miriam Prochnow

Quarta-feira foi o dia da caça

Por Marcos Sá Corrêa(*) - Notícias AOL - 28.10.2004

A liminar que esta semana paralisou a hidrelétrica de Barra Grande é a última chance de conhecer um escândalo que até agora a imprensa tratou de ignorar.

Se a imprensa gostasse mesmo de novidades, o caso de Barra Grande teria amanhecido quinta-feira na primeira página de todos os jornais brasileiros. Na quarta, dia 27, uma liminar do juiz Osni Cardoso Filho, da 3ª Vara Federal de Florianópolis, suspendeu a licença para o desmatamento, nas margens do rio Pelotas, da área a ser inundada na fronteira do Rio Grande do Sul com Santa Catarina pela hidrelétrica de Barra Grande. E esse é o tipo da notícia que não se vê todo dia nos meios de comunicação.

Não adianta dizer que nunca ouviu falar de Barra Grande. Ouviu sim. Ela é uma daquelas usinas emperradas por impasses ambientais, que há mais de um ano freqüentam manchetes sobre os obstáculos que os fiscais do Ibama vêm criando ao crescimento econômico do país. Se não está ligando o nome ao escândalo, é porque até agora o escândalo foi muito bem escondido, embora tenha pelo menos 190 metros de altura, o tamanho da barreira de concreto armado que se ergueu no rio Pelotas sobre uma papelada fraudada pela Engevix Engenharia Ltda.

Trata-se de um relatório de impacto ambiental. Ele arrancou a autorização da burocracia ambiental para o começo da obra, há cerca de seis anos. Tem cara de laudo técnico, mas se fundamenta em mentiras tão descaradas que chegam a ser pueris. Barateava grosseiramente os estragos do lago artificial a ser criado pela usina, omitindo – segundo um resumo feito dias atrás pelo próprio Ibama – "aproximadamente 2 mil hectares de mata primária e outros 2.250 hectares de mata secundária em estágio avançado de recuperação". Sem falar em 1.100 hectares de campos naturais, típicos da serra gaúcha, igualmente ameaçados de ir por água abaixo.

Em outras palavras, invadiu-se um patrimônio natural que a Constituição considera inalienável, dizendo em 1998 que aquilo tudo não passava de um "mosaico vegetacional", composto por "pastagens limpas", roçados e "florestas ciliares relativamente bem conservadas". Com essa descrição desdenhosa, pegou a licença. Mas cinco anos depois, quando o paredão estava praticamente pronto, o consórcio que fez a usina precisou de outro endosso do Ibama. Dessa vez, para limpar o terreno antes de fechar as comportas, tirando do caminho das águas as árvores que a Engevix achara tão descartáveis.

Aí, sim. Ficou claro, até nos gabinetes de Brasília, que o volume de madeira a sair de lá era incompatível com as capoeiras mencionadas no inventário original. Pudera. O Ibama autorizara, sem ver, a devastação de um cânion

Abaixo, vista parcial das Fazendas Guamirim Gateado e Madalena, ao longo das margens do rio Vacas Gordas, área a ser destruída caso a hidrelétrica seja autorizada a operar da forma como está projetada

Foto: Miriam Prochnow

esplendoroso, onde correm rios de água limpa entre florestas de araucárias, uma das composições de Mata Atlântica mais raras do Brasil. Ali há árvores com mais de duzentos anos. A maior parte da devastação ocorreria em lugares onde, a rigor, o governo pretende implantar unidades de conservação. E, ao bater de frente com a realidade, o processo travou.

Foi o ruído dessa freada súbita que meses atrás chegou ao noticiário, aos discursos cada vez mais impacientes da ministra das Minas e Energia Dilma Roussef, às lamúrias de empresários em seminários de economia e até aos improvisos do presidente Lula, como evidências da implicância que têm os ambientalistas ao lidar com investimentos em infra-estrutura vitais ao desenvolvimento brasileiro. Ou seja: alardeou-se uma segunda mentira, para ofuscar a primeira.

Debaixo desse alarido desenvolvimentista, o Ministério Público fechou em setembro um acordo com a Baesa, o consórcio de pesos pesados que tocou para a frente a hidrelétrica de Barra Grande, a licença do Ibama e a fraude da Engevix, tornando impossível separá-los. Pelo Termo de Ajustamento de Conduta, os donos da usina se comprometeram a cumprir um pacote de compensações ambientais. Aliás, o governo Lula está ficando craque em negociar compensações ambientais. E a falsificação de um documento público, crime que pode dar até cinco anos de cadeia, ficou implicitamente condenada a submergir como os cânions do rio Pelotas, para nunca mais ser vista.

Teria ficado tudo por isso mesmo, se do outro lado não houvesse também um consórcio – o da Rede de ONG's da Mata Atlântica com a Federação de Entidades Ecologistas Catarinenses, que levou o problema à Justiça, através da Ação Civil Pública que provocou a liminar de quarta-feira. Nela, o juiz Osni Cardoso Filho não apenas suspendeu a licença de desmatamento, como proibiu o Ibama de emitir qualquer autorização para Barra Grande. E ainda recomendou ao Ministério Público que apure as responsabilidades criminais pela fraude do tal relatório.

Nada mal para um punhado de ONGs que compraram sozinhas a briga desigual com um bloco de grandes empresas, uma autarquia distraída e um governo ansioso. Quem tiver a curiosidade de puxar esse fio, vai encontrar na outra ponta uma afável catarinense de olhos azuis chamada Miriam Prochnow. Essa padroeira das causas perdidas só chegou aonde chegou porque, há 17 anos, resolveu evitar que os madeireiros comprassem todas as árvores de uma reserva indígena próxima à sua casa, em Ibirama. Mas essa é outra história.

A história da Apremavi, uma ONG que tem sede numa casa de madeira em Atalanta, na serra de Santa Catarina. É uma história boa, mas comprida. Que fica para depois, porque esta coluna não quer perder a chance de perguntar, a quem chegou até aqui, se o caso de Barra Grande é notícia que os jornais possam se dar ao luxo de ignorar.

(*)Marcos Sá Corrêa
Jornalista e fotógrafo, editor do site O ECO, escreve no site "NoMínimo" e no "Portal AOL". Foi editor de Veja e Época e diretor do JB.

Cânion dos Encanados, Vacaria-RS

Foto: Philipp Stumpe

O crime compensa

Miriam Prochnow(*) - O ECO - 12.11.2004

Ainda não foi dito tudo sobre o escândalo que envolve a construção da hidrelétrica de Barra Grande. Alguns números ajudam a compreender a dimensão, inclusive financeira, do dano a ser causado pelo desmatamento dos mais de 5 mil hectares de florestas primárias e em diversos estágios de regeneração da Mata Atlântica.

De acordo com os dados apresentados ao IBAMA pela própria BAESA no "Projeto de supressão de vegetação para o AHE Barra Grande (Maio de 2003)", existem na área a ser inundada, 500.000 metros cúbicos de lenha e 442.000 metros cúbicos de madeira das mais variadas espécies, muitas delas nobres e ameaçadas de extinção, como araucárias, imbuias, canelas, cedros e grápias. Com estes números em mãos e levando em conta os preços praticados pelo mercado é fácil fazer a conta. Só de lenha, considerando um valor de aproximadamente 10 dólares por metro cúbico, serão mais de 5 milhões de dólares. Já o preço do metro cúbico da madeira de espécies nobres e ameaçadas de extinção varia no mercado entre 150 e 600 dólares, dependendo da espécie e da qualidade.

Só para exemplificar, no caso da *Araucaria angustifolia*, que é a espécie predominante nos 2.077 hectares de matas primárias e tem presença também significativa nos 2.158 hectares de vegetação em estágio avançado de regeneração, o preço da madeira de primeira qualidade varia no mercado entre 500 e 600 dólares. Ressalte-se que as araucárias a serem cortadas são em sua absoluta maioria, centenárias, com tronco cilíndrico e reto, portanto, darão madeira considerada de primeira qualidade. Para que não me chamem de exagerada, vou fazer um cálculo usando um valor bem abaixo da média. Então, se considerarmos um valor médio de 200 dólares para os 442.000 metros cúbicos de madeira, chegaremos a um valor superior a 88 milhões de dólares.

Estes são os custos ambientais diretos, facilmente calculáveis, que não incluem o valor intrínseco da biodiversidade e os serviços ambientais da floresta, os quais são incalculáveis, ainda mais em se tratando da área de maior diversidade genética da araucária em Santa Catarina, espécie ameaçada de extinção, cujo ecossistema natural está reduzido a menos de 3% de sua área original.

Este valor será usurpado do meio ambiente e da socie-

Com autorização do Ibama e do Poder Judiciário (TRF4) a Baesa já iniciou o desmatamento das áreas de preservação permanente ao longo do rio Pelotas (foto de 04.01.2005)

Foto: Miriam Prochnow

dade brasileira e pior, passará para o bolso da BAESA, caso seja mantido o Termo de Compromisso da forma como foi assinado e admitido pelos próprios representantes do IBAMA durante a reunião do Conselho Nacional do Meio Ambiente na quarta feira desta semana, em Brasília. Desta forma não há como recriminar quem diga que o crime compensa. Além disso, valores deste tipo nunca foram avaliados em obras como esta, porque se assim fosse, deixariam de alardear por aí que a energia gerada pelas hidrelétricas é uma das mais baratas e com menor custo ambiental.

Talvez estes números também não tenham chegado ao conhecimento do Desembargador Federal Vladimir Passos de Freitas, que no dia 05 de novembro,suspendeu a liminar dada pelo Juiz Federal Osni Cardoso Filho, alegando basicamente aspectos econômicos de gastos já realizados e do prejuízo que seria demolir a obra construída, reforçando a tese do fato consumado. Neste caso, não nos esqueçamos que as licenças foram concedidas com base em um EIA/RIMA fraudado. Outro fato que talvez ainda não deve ter chegado ao conhecimento da justiça é o de que a BAESA descumpriu a determinação da liminar, quando esta estava em vigor, permitindo que seus funcionários continuassem o desmatamento mesmo assim. Como é que se pode confiar que uma empresa que não cumpre a determinação de um juiz federal vá cumprir a contento, um Termo de Compromisso?

Também não é plausível o argumento do Desembargador de que todos os atores interessados na questão foram ouvidos e, da mesma forma, a fala do Procurador da República Mário Guisi, na última reunião do Conama, de que já é tarde para as ONGs ambientalistas se manifestarem. Se todos os atores tivessem sido devidamente ouvidos, a Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina não teria entrado como litisconsorte na ação civil pública apoiando a Rede de ONGs da Mata Atlântica e a Federação de Entidades Ecologistas Catarinenses.

Isso sem falar nas centenas de famílias de agricultores, muito bem organizadas através do MAB, que ainda não tiveram suas situações resolvidas e que, enquanto bravamente tentavam impedir o desmatamento, constataram crimes ambientais que estão ocorrendo na região, decorrentes do desmatamento em curso. Segundo os agricultores, o desmate está sendo feito exatamente em época de procriação da fauna, comprometendo a sobrevivência dos filhotes. Além disso, animais ameaçados de extinção estão sendo caçados e abandonados. Enfim, a água ainda não começou a tomar conta da região, mas os animais já estão sendo mortos e desalojados de suas casas.

Para falar um pouco mais das deficiências do Termo de Compromisso, poderíamos citar também a questão da recuperação das áreas de preservação permanente que está tratada de forma insuficiente para uma obra deste volume. Outro ponto importante é que os responsáveis pela elaboração do Termo de Compromisso não previram a formação de uma comissão, que deveria ter também a participação da sociedade civil, com o objetivo de acompanhar a execução das atividades previstas no próprio termo.

Entretanto numa coisa eu concordo com os que falam que é impossível demolir a obra. O que se faria com tanto lixo? Para mim o mais simples a fazer é nunca encher o lago, utilizando o paredão de concreto para se plantar orquídeas e bromélias, e que ele fique para a posteridade como o maior monumento em homenagem aos processos de licenciamentos ambientais conduzidos dentro da ética e da legalidade.

Foto: Miriam Prochnow

Detalhe da calha do rio Pelotas e das florestas preservadas em suas margens

(*)***Miriam Prochnow***
Especialista em ecologia aplicada, coordenadora geral da Rede de ONGs da Mata Atlântica - RMA e presidente da Apremavi.

Seminário do faz-de-conta

Rafael Corrêa(*) - O ECO - 22.11.2004

A sabedoria popular, já cantada até mesmo em música de baixo calão, avisa: pau que nasce torto, nunca endireita. É uma verdade da qual a Usina Hidrelétrica de Barra Grande está virando um ótimo exemplo. Construída através de licenças ambientais obtidas com base em um Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente omisso e mentiroso, hoje protagoniza um espetáculo teatral que finge, muito mal, ser a solução para os problemas ambientais que criou.

O último ato dessa peça aconteceu na última quinta-feira, em Lages, Santa Catarina. Lá, teoricamente, foi realizado um seminário para trazer à sociedade civil a discussão sobre como utilizar da melhor forma possível o potencial hidráulico da Bacia do Rio Uruguai. Esse seminário, assim como um outro a ser realizado nos próximos meses, foi uma das condições impostas pelo Termo de Compromisso firmado para viabilizar o prosseguimento das obras da usina. Quem compareceu ao seminário em busca de soluções, no entanto, encontrou um quadro aterrador.

O biólogo João de Deus Medeiros foi uma dessas pessoas. Ele foi ao seminário representando a Federação de Entidades Ecologistas Catarinenses, uma das ONG´s que lutam na Justiça para impedir que o reservatório de Barra Grande acabe com milhares de quilômetros quadrados de florestas de araucárias. Voltou estarrecido com o que viu.

O seminário, para começo de conversa, só começou a ser divulgado menos de uma semana antes de sua realização. Mesmo assim, numa sexta-feira, às vésperas do feriado de 15 de novembro. E só para aquelas pessoas que os organizadores do evento acharam que estariam interessadas no tema. Quer dizer, tomaram-se todas as providências para limitar, em vez de incentivar, a presença de pessoas da sociedade civil. Logo, fez-se tudo para não alcançar o objetivo proposto para o evento.

O resultado não poderia ser outro: pelas contas de João de Deus, não compareceram ao evento, além dos representantes do Movimento dos Atingidos por Barragens, que estão de prontidão em Barra Grande, mais do que dez pessoas de organizações civis e ambientalistas. Ainda segundo o biólogo, quem teve a sorte de conseguir ir, deparou-se com um seminário organizado de forma a limitar e controlar a participação da população e incapaz de colher subsídios para tentar diminuir o impacto ambiental da exploração da águas do Rio Uruguai.

“As perguntas que quiséssemos fazer tinham que ser escritas num pedaço de papel e entregues à mesa dos organizadores, que selecionava aquelas que seriam lidas”, diz. Todo o resto do evento foi feito na forma de painéis, apresentados ao público e sem a participação dele. Apresentou-se, inclusive, um projeto de manejo pronto – e não aberto a discussões – que, denominado “Corredores Ecológicos da Bacia do Uruguai”, não faz mais do que propor a recomposição da mata ciliar do Rio Uruguai numa faixa de cem metros de largura. João lembra que, por lei, a faixa de mata ciliar daquele rio tem que ser mais larga do que isso em vários trechos. Outro fato curioso é que, embora esse projeto tenha sido desenvolvido por pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina, a própria universidade não foi chamada a participar do evento.

Isso tudo é muito grave porque, a esta altura, o que se está discutindo nesse caso não são mais os benefícios e malefícios da construção da Usina Hidrelétrica de Barra Grande. O que está em jogo agora é a própria eficácia da aplicação legislação ambiental brasileira.

Fazendo um retrospecto do caso, temos as seguintes fatos: a Energética Barra Grande S.A. produz e divulga um Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA gritantemente fraudulento; o Ibama, mesmo sabendo que o relatório não representava a realidade dos impactos ambientais da obra, concede as licenças necessárias para a sua construção; diante da descoberta da farsa, os responsáveis pela construção da usina, o Ibama, o Ministério Público, e os ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia, sentam-se para assinar um Termo de Compromisso que, mesmo cumprido à risca, não mitigaria os danos trazidos pelo enchimento do reservatório de Barra Grande; organiza-se um seminário absolutamente incapaz de atingir os objetivos perseguidos pelo TC.

O que fazer se qualquer um puder fraudar um relatório de impacto ambiental, um dos mais importantes instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, previsto na Constituição Federal, e não sofrer nenhuma espécie de sanção? Aqueles que elaboraram esse documento deveriam ter sido, de acordo com a nossa legislação, responsabilizados civil e criminalmente. Mas não foram. Muito pelo contrário. As autoridades nesse caso têm assumido uma postura de passar a mão na cabeça dos responsáveis, propondo e aceitando soluções de faz-de-conta.

Nas barbas de todos nós, a Lei de Crimes Ambientais e a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente têm sido solenemente ignoradas. A Constituição Federal virou apoio de mesa bamba. E a quem cabia impedir isso, aparentemente não adianta recorrer.

(*)***Rafael Corrêa***

Estudante de Direito, montanhista e colunista do O Eco.

Você decide

Miriam Leitão(*) - Jornal O Globo - 24.11.2004

De um lado, um paredão de concreto de 180 metros pronto para iniciar a geração de 650 MW de energia. De outro, quatro mil hectares de mata atlântica, com araucária, árvore pré-histórica em extinção. É o dilema de Barra Grande. Conflitos entre preservar a natureza e produzir energia sempre vão existir. Mas este é emblemático. Até porque a licença prévia foi dada como se fosse o caso de uma mata sem importância quando, na verdade, é um patrimônio ambiental.

- *Alguém se omitiu. Esse é um caso de falência institucional. Ninguém viu que tinha 25% de floresta primária? Como é possível?* - pergunta a ministra Dilma Rousseff.

O caso começou há cinco anos, quando foi dada a licença prévia para a empresa Engevix, que fez o projeto. É aí que começa o mistério das árvores centenárias que ninguém viu. A licença foi dada, a licitação foi feita e a obra começou.

A hidrelétrica fica entre Santa Catarina e Rio Grande do Sul e pertence à Baesa, uma sociedade entre uma multinacional, Alcoa, e a fina flor do capitalismo nacional: Bradesco, Camargo Corrêa e Votorantim. Agora a obra está pronta e, para começar a produzir energia, a mata tem que ser derrubada.

Foi quando a confusão começou. O Inventário Florestal feito pela Baesa para cortar as árvores descreveu uma mata inteiramente diferente da que estava descrita no Estudo de Impacto Ambiental, feito pela Engevix. A confusão até hoje persiste:

- *Esta área não é tão preciosa, 80% dela é lenha. Dos 20% que representam madeira nobre, apenas 2% é de araucária, que o Ibama chama de "indivíduos"* - diz Carlos Miranda, diretor da Baesa.

- *Esta área é uma floresta ombrófila mista, ou seja, formada, entre outras, por araucária, que está em extinção. Parte da floresta é primária, nunca foi tocada; outra é secundária, em avançado estágio de regeneração, de um enorme valor ambiental* - diz Nilvo Silva, diretor de licenciamento do Ibama.

Numa nota divulgada pelo seu site, a Engevix garante que falou de araucária e, ontem, o diretor-sócio José Antunes disse o seguinte:

- *Nós fizemos interpretação de fotografias aéreas que mostravam que eram matas secundárias, com manchas de matas primárias. Mas os órgãos ambientais estaduais e o Ibama fizeram depois a verificação por terra e ar.*

- *Não há dúvida de que o estudo feito pela Engevix é ruim e não reflete o que tem lá* - conclui Nilvo Silva, do Ibama.

O Ibama está fazendo um inquérito administrativo, mas tem uma dificuldade:

- *Tudo isso foi há quatro, cinco anos. Os técnicos responsáveis pelo estudo não são funcionários do instituto; já nem trabalham no governo* - explica Nilvo.

Carlos Miranda, da Baesa, exime-se de qualquer culpa:

- *Nós ganhamos uma licitação que já tinha uma licença ambiental prévia. O inventário do licenciamento prévio não acusou a existência dessa vegetação. Construímos a obra e só então fomos verificar a cobertura florestal que teria que ser suprimida. Aí o Ibama não deu a licença. Acionamos o presidente do Ibama na Justiça e foi quando apareceram os problemas.*

Confusão formada, as duas ministras entraram em cena, cada uma defendendo o seu ponto de vista.

- *A ministra Dilma quer expansão da energia, a ministra Marina quer manter o meio ambiente e o ministro José Dirceu apresentou a conta* - resume Carlos Miranda.

O ministro-chefe da Casa Civil chamado para intermediar ajudou a negociar uma solução que a Baesa diz que é cara demais, que as ONGs ambientalistas acham que é inútil e que o Ibama diz que não é a ideal para ninguém.

- *Assinamos um termo de ajustamento de conduta que nos obrigará a fazer um gasto a mais de R$ 25 milhões a ser pago em uma série de obrigações que temos que cumprir. Mas a cada hora aparece uma coisa que aumenta o custo. O risco é de não ter mais central hidrelétrica no Brasil* - lamenta Carlos Miranda.

- *Neste termo assinado, a Baesa terá que comprar uma área de mata com araucária e transformá-la em parque nacional. E terá que recolher material genético da área alagada para um banco de germoplasma* - conta Nilvo, do Ibama.

Uma rede de ONGs da Mata Atlântica entrou na Justiça para proteger a floresta. Conseguiu uma liminar que suspendeu o corte de árvores, já autorizado pelo Ibama.

- *Concedi a liminar, entre outras razões, porque o Ibama não poderia ter dado a licença pois existe em todo o território de Santa Catarina uma outra liminar proibindo a supressão de cobertura florestal de Mata Atlântica* - diz o juiz Osni Cardoso Filho.

A liminar acabou cassada em instância superior, mas as ONGs permaneceram no local junto com o Movimento dos Atingidos por Barragens e impedem o corte das árvores. A dúvida que o caso levanta é: se o licenciamento ambiental é a garantia da sociedade e ele é concedido diante de um laudo errado, que segurança a sociedade pode ter?

A ministra Dilma garante que isto não vai se repetir:

- *O meio ambiente agora vai integrar o projeto. Haverá um comitê de gestão integrada de recursos hídricos que analisará o impacto ambiental e social de cada bacia.*

O caso encerra duas questões: como ninguém viu uma floresta primária de Mata Atlântica com araucária? E, mais importante: o que vale mais, uma hidrelétrica que vai gerar energia equivalente a uma turbina de Itaipu ou uma floresta em que há mata primária de araucária?

(*) Miriam Leitão

Jornalista, assina uma coluna diária de economia no Jornal O Globo e faz comentários nos telejornais da TV Globo.

Outro fator ignorado pelo licenciamento foi o potencial turístico do vale do rio Pelotas, que apresenta inúmeras corredeiras, canyons e cachoeiras.

Foto: Marcos Sá Corrêa

Sobre a importância estratégica da conservação biológica dos remanescentes florestais da Mata Atlântica

João de Deus Medeiros(*)

A discussão em torno da autorização para supressão de vegetação emitida pelo IBAMA em favor do Consórcio BAESA – Energética Barra Grande S.A, responsável pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica Barra Grande, localizada no rio Pelotas, suscita uma série de considerações relevantes ao aprimoramento da política brasileira de proteção a diversidade biológica.

Os remanescentes, ora sob risco eminente, são destacados no Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica (SOS Mata Atlântica-INPE), publicado e amplamente divulgado. A área é igualmente citada no documento Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade da Mata Atlântica e Campos Sulinos, publicação do próprio MMA, onde a flora da área em análise é classificada como de extrema importância biológica. Esse destaque é dado em função exatamente da crítica situação de conservação da Floresta Ombrófila Mista, sendo aqueles fragmentos, os últimos de porte e estrutura fitossociológica razoáveis. Essa é uma referência que o próprio MMA e IBAMA utilizam em vários de seus documentos e/ou publicações.

A Floresta Ombrófila Mista, ou mata de araucárias, é uma tipologia florestal do Bioma Mata Atlântica. Esse Bioma, a Mata Atlântica, ocupava originalmente 12,97% do território nacional, se estendendo por nada menos de 110.723.611 ha. Atualmente, restam cerca de 7,3% de sua cobertura florestal original, figurando como a quinta área mais ameaçada e rica em espécies endêmicas do planeta. A sua área atual encontra-se altamente reduzida e fragmentada.

O Estado de Santa Catarina apresentava originalmente 85% do seu território coberto pela Mata Atlântica. A Floresta Ombrófila Mista representava a tipologia predominante, cobrindo 40.807 km^2, ou seja, 42,5% do território do Estado. Atualmente, remanescentes bem conservados dessa floresta não chegam a representar 1% da cobertura original, e os fragmentos existentes são de dimensões reduzidas. Os maiores, entre os quais se inclui aqueles localizados na margem catarinense do rio Pelotas, não chegam a atingir 10.000 ha. Essa situação condiciona uma ameaça a conservação biológica desse patrimônio natural protegido pela Constituição Federal.

É importante destacar que a literatura especializada já há muito preconiza que a melhor, se não a única, estratégia para a efetiva proteção da biodiversidade é a conservação *in situ*. Para tanto a conservação de habitats é condição indispensável. Desse modo, pela irrisória cobertura remanescente, a conservação das raras manchas florestais bem conservadas, deve ser entendida como uma ação estratégica, de interesse e abrangência nacionais.

Não obstante a dramática redução da sua área original, as tipologias florestais da Mata Atlântica são ainda depositários de uma riqueza biológica imensa. Isso decorre, exatamente da sua grande diversidade. Kageyama e Gandara (2003), na obra Métodos de Estudos em Biologia da Conservação & Manejo da Vida Silvestre, destacam que "*O mais interessante é que o número de espécies arbóreas ocorrendo em um hectare representa tão somente cerca de 60% do total de espécies encontradas em uma área de 1500 hectares*. Reis (1993), por sua vez, aponta para as florestas catarinenses, um número de espécies arbóreas que representa somente 35% das espécies vegetais. Uma extrapolação aceitável, indicada por Kageyama & Lepsch-Cunha (2001),

Foto: Miriam Prochnow

No estado de Santa Catarina restam menos de 1% de florestas primárias com araucárias, incluindo os remanescentes do vale do rio Pelotas

indica algo entre 300 a 900 espécies vegetais no total de um hectare de floresta tropical. Kricher (1990), complementa, estabelecendo que o número de espécies de animais e microorganismos na floresta tropical é cerca de 100 vezes o total de espécies vegetais. Dessa forma, o número de organismos diferentes, ainda num só hectare da floresta tropical, atingiria uma cifra astronômica de 30.000 a 90.000 espécies.

Nesse contexto, traduzido ainda pela ocorrência de alta diferenciação e grande variabilidade genética nas populações naturais, a importância da conservação de fragmentos florestais é dramática. Nessas populações, fragmentadas e isoladas, várias populações resguardam alelos raros ou mesmo únicos. Para a *Araucaria angustifolia*, essa infelizmente, não é uma possibilidade remota. Ao contrário estudos de Auler (2000) apontam que alelos raros foram encontrados em 6 das 9 populações analisadas. A autora ressalta que as populações da região de Lages/Campo Belo do Sul, contém a maioria desses alelos, razão pela qual deve essa região ser incluída em qualquer plano de conservação genética da espécie. Destaca-se que são exatamente os melhores remanescentes dessa região que o IBAMA ora autoriza desmatar. Registra-se ainda que, somente para *Araucaria angustifolia,* Sousa (2000) aponta pelo menos cinco sistemas enzimáticos que podem ser usados em estudos genéticos. Segundo a autora essas análises, baseadas na segregação de genótipos heterozigotos (heterozigozidade), na maioria dos casos provê evidência da regular segregação mendeliana. Para a imensa maioria das demais espécies ocorrentes na floresta ombrófila mista, não há qualquer informação preliminar a esse respeito. Kageyama & Lepsch-Cunha (2001) ressaltam que, "*os poucos dados existentes mostram claramente que para uma diversidade de espécies tão grande, como a da floresta tropical, tem-se que estabelecer modelos bem delineados com espécies representativas da comunidade, visando economizar esforços na tentativa de se conhecer e compreender a diversidade genética nas espécies*".

Foto: Miriam Prochnow

Foto: Miriam Prochnow

Estima-se que nas florestas tropicais existam entre 30 e 90 mil espécies de plantas e animais, incluindo os invertebrados, muitas delas ainda não conhecidas

Pelo exposto, é razoável aceitar que a conservação dos escassos remanescentes florestais de um bioma constitucionalmente protegido, mostra-se necessário não só pelo aspecto quantitativo, mas fundamentalmente pelo seu valor qualitativo, uma vez que, sob a ótica da conservação genética da biodiversidade, cada um desses fragmentos conserva amostras únicas da biodiversidade do bioma. Sua importância e relevância não podem mais ser entendidas apenas como local ou regional. Cada hectare perdido hoje, seguramente estará eliminando definitivamente amostras da diversidade biológica nacional, e isso reflete um problema de interesse nacional, com repercussões planetárias.

O Brasil, como membro da Convenção da Diversidade Biológica (CDB), assumiu formalmente compromissos com a comunidade internacional. A Mata Atlântica compõe hoje um patrimônio global, sendo reconhecida pela UNESCO como uma Reserva da Biosfera. Nesse particular, os remanescentes florestais que ora o IBAMA autoriza a supressão, estão localizados exatamente na chamada Zona Núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Sua conservação é portanto estratégica para o planeta, assim reconhecido e ratificado pelo Estado brasileiro. Priorizar a conservação desses remanescentes, notadamente daqueles identificados como Zona Núcleo de uma Reserva da Biosfera, deve ser entendido como um compromisso inalienável do governo e da sociedade brasileira.

Cabe aqui lembrar que sequer o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica foi consultado, não obstante estar o remanescente localizado na área núcleo da Reserva da Biosfera, figura legalmente instituída no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Art. 41 da Lei nº 9.985/2000).

Frisa-se que no Decreto de criação do CERBMA-SC (Decreto nº 1.710/2000), fica definido que o Comitê, entre outras funções, deverá orientar o Governo do Estado no estabelecimento das diretrizes de conservação da biodiversidade.

Florianópolis, 29 de novembro de 2004

(*)Prof. Dr. João de Deus Medeiros
Diretor do Centro de Ciências Biológicas–CCB-UFSC
presidente do colegiado do curso de graduação em Ciências Biológicas - UFSC

Pressão para barrar empreendimento de represa no Brasil

Tim Hirsch(*) - BBC news - 05.01.2005

Grupos ambientalistas esperam utilizar a legislação brasileira para prevenir a destruição de um remanescente altamente ameaçado da Floresta Atlântica, agora em perigo por causa da construção de uma usina hidrelétrica.

A usina hidrelétrica de Barra Grande já está construída, mas até o momento os tribunais têm bloqueado o desmatamento de mais de 40 km^2 de matas de pinheiro-do-Paraná - ou araucária - que deve acontecer antes que as comportas da barragem sejam fechadas e o lago se forme.

A controvérsia é centrada na pequena cidade do estado de Santa Catarina batizada com o nome de uma garota da localidade que se casou com o famoso revolucionário italiano quando ele visitou a região na década de 1830 para apoiar uma rebelião contra o recém-independente império brasileiro.

Aquela rebelião fracassou.

Mas nesta batalha dos dias de hoje, um poderoso consórcio liderado pela Alcoa, gigante da indústria do alumínio, tem até agora sido derrotado pelas ações de organizações conservacionistas e ativistas representando as famílias cujas terras serão inundadas pela represa.

A represa de Barra Grande está construída mas a justiça barrou sua inauguração

Valor ambiental

A represa de 180 m de altura impõe-se sobre o íngreme estreito do rio Pelotas, formando a fronteira entre os estados brasileros de Santa Catarina e Rio Grande do Sul - o lago atrás dele alongaria-se por quase 100 km na direção leste, subindo o sinuoso vale.

Quando um Estudo de Impacto Ambiental foi realizado seis anos atrás, descreveu-se a área como consistindo-se principalmente de terras degradadas. Somente depois de a licença ter sido concedida e a represa praticamente terminada é que o real valor ambiental do estreito ameaçado veio à tona.

Uma avaliação adicional revelou mais de 20 km^2 de floresta intocada. Incluindo áreas de araucária, um pinheiro em forma de candelabro que tem sido derrubado em grandes quantidades para a indústria da construção, e grande parte de seus ecossistemas eliminados para dar lugar a plantações de soja. Segundo especialistas, apenas 1% das florestas com araucária do Brasil ainda sobrevivem.

Sabendo agora

O consórcio de empresas, a Baesa, diz não ser responsável pelo erro original que ocasionou a falsa impressão sobre a composição natural da área. Agora que a represa já está construída, argumenta, não há outra opção sensata a não ser ir em frente e colocá-la em funcionamento.

O presidente da Baesa, Carlos Miranda, falou ao site da BBC News:

"Caso nós tivéssemos sabido sobre estas espécies de árvores no estágio inicial do licenciamento, provavelmente não teríamos iniciado a construção".

"Mas não se pode destruir uma represa como esta. Qual é o dano maior: deixar a represa lá como um monumento ou cortar aquelas araucárias?"

A Baesa está gastando somas consideráveis no plantio de novas árvores nativas e no re-alocamento da fauna selvagem deslocada pelo lago proposto.

Diferentes pontos de vista

Porém, grupos ambientalistas têm argumentado que um ecossistema insubstituível está sendo sacrificado pela lógica do fato consumado. E os tribunais até o momento concordam. O Juiz Federal Osni Cardoso Filho concedeu uma liminar para impedir que os construtores removessem a maior parte das árvores, sendo esta remoção um primeiro passo essen-

Foto: Miriam Prochnow

Rio Pelotas com a barragem ao fundo

cial para que a área possa ser inundada. E falou à BBC:

"O principal argumento usado pelos que defendem a continuação do projeto é que a represa já está construída, portanto nada mais pode ser feito.

Eu vejo pelo lado oposto - uma vez que existem interesses ambientais a serem considerados, nós devemos proteger tudo o que ainda está a nosso alcance proteger."

De volta ao vale do rio Pelotas, a campanha ambientalista para bloquear o projeto da represa é permeada pelo altamente politizado conflito social envolvendo centenas de famílias cujos lares e terras serão inundados pelo lago.

O lado otimista

Organizadas pelo Movimento dos Atingidos por Barragens, aproximadamente 400 pessoas estão acampadas em estradas de acesso à obra em uma tentativa de impedir que o desmatamento continue.
Muitos dizem terem sido negados reassentamento ou indenização porque não tinham sido incluídos no cadastro original feito pelo consórcio. Dora Alícia, uma avó de 63 anos falou conosco na sua dilapidada casa com vista para o belo estreito:

"Nós íamos passar o resto dos nossos dias aqui nesta terra - então veio essa firma e virou tudo de cabeça para baixo. As pessoas estão sendo jogadas de um lado para outro"

Na cidade de Anita Garibaldi propriamente dita, entretanto, para muitos a construção da represa apenas significa estradas melhores e uma economia em expansão.

"Esta represa caiu do céu para nós", diz um empresário local.

Quanto tempo esta expansão vai durar depois de a obra finalizada é outra história - usinas hidrelétricas precisam de muito pouca gente para mantê-las funcionando.

Mas, no momento, a estrutura gigantesca permanece no Brasil como um símbolo da batalha entre aqueles que acreditam que a demanda por energia em uma economia crescente supera todas as outras considerações; e aqueles que argumentam que os últimos remanescentes do patrimônio natural do país são por demais preciosos para serem sacrificados.

E, neste caso, ainda não está claro quem vencerá.

(*)Tim Hirsch - Jornalista da BBC
Artigo original publicado em inglês no website da BBC:
http://news.bbc.co.uk/2/hi/science/nature/4146325.stm

Foto: Adriano Becker

Organizados através do MAB os atingidos lutam para garantir seus direitos

Controversa obra desembaraça-se do empecilho

Tim Hirsch(*) - BBC news - 12.01.2005

Um controverso projeto de uma usina hidrelétrica que põe em perigo um remanescente florestal da altamente ameaçada Floresta Atlântica agora parece que vai seguir adiante.

O desmatamento recomeçou no estreito do rio Pelotas, que divide os estados sulinos brasileiros de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, preparando a área para o enchimento do lago atrás da barragem de Barra Grande, com 180 m de altura.

É o que se segue após o término de um longo impasse em que o empreedimento de $400 milhões esteve ameaçado por barricadas formadas por moradores locais afetados pela represa e processos judiciais levados a termo por grupos ambientalistas.

Centenas de famílias terão que se mudar por causa da represa. O Movimento dos Atingidos por Barragens concordou em terminar com os protestos depois que o consórcio internacional por trás da obra, a Baesa, concordou em expandir seu programa de indenizações.

A Baesa vai agora pagar outras 200 famílias que tinham sido previamente deixadas de fora do esquema de reassentamento daqueles cujas terras serão inundadas. A companhia também prometeu usar a madeira retirada da área limpa para construir novas casas para as famílias deslocadas.

A fúria dos ambientalistas

Tal acordo porém têm deixado grupos ambientalistas furiosos e os mesmos comprometeram-se a continuar a luta nos tribunais para impedir que o remanescente florestal seja derrubado ou inundado.

O projeto é particularmente controverso porque envolve um dos ecossistemas mais ameaçados dentro da Floresta Atlântica. Floresta esta que um dia estendeu-se ao longo de toda a linha costeira leste do Brasil - mas perdeu pelo menos 93% da sua cobertura original.

Dentre as muitas eco-regiões da floresta, a mais devastada é o domínio do pinheiro-do-Paraná ou araucária, um parente do pinheiro-do-Chile (*Araucaria araucana*) que ocorre apenas bem ao sul do país.

Somente depois de a represa estar quase terminada é que foi revelado que o lago iria engolir 20 km^2 de floresta primária intocada, incluindo 5000 araucárias e outros 20 km^2 de florestas em avançado estado de recuperação de interferências humanas anteriores.

A licença para a represa só foi concedida porque o Estudo de Impacto Ambiental original tinha desconsiderado completamente este raro remanescente de um ecossistema único, o qual sustenta uma rica variedade de plantas e animais.

Admissão

O presidente do consórcio disse anteriormente à BBC que o projeto provavelmente nunca teria sido iniciado se a avaliação tivesse sido acurada - mas disse também que a represa já foi construída e que o Brasil precisa de energia e, portanto, a usina deve ter sua operação permitida.

O consórcio aumentou recentemente seus gastos com medidas ambientais na região para compensar pelos danos causados pela represa - o total chega agora a R$30 milhões. Na sequência do acordo com as famílias afetadas, a Baesa conseguiu reverter uma ordem judicial que previamente havia proibido o desmatamento.

A maior parte da floresta brasileira com araucárias já foi derrubada. Mas os dois grupos de manifestantes ambientalistas que iniciaram a ação dizem que que vão continuar sua batalha legal, uma vez que o alagamento do estreito do rio Pelotas causará um dano irreparável.

O Ministério do Meio Ambiente brasileiro deu o seu apoio às medidas compensatórias prometidas pela companhia, mas comprometeu-se a rever seus procedimentos para evitar que um erro como este, no qual a licença prévia foi concedida com base em um estudo falho, se repita.

Apesar de o desmatamento do arvoredo ao longo do estreito continuar, a área principal intacta de floresta com araucária ainda permanece - mas o tempo está acabando para os ambientalistas se os mesmos quiserem impedir o seu desaparecimento para sempre sob as águas do lago de Barra Grande.

(*)Tim Hirsch - Jornalista da BBC

Artigo original publicado em inglês no website da BBC:
http://news.bbc.co.uk/2/hi/science/nature/4167393.stm

Foto: Gerson Buss

Acima, planta adaptada às corredeiras do canyon dos Encanados, rio Pelotas - Vacaria-RS. Abaixo o canyon com toda a sua beleza e vegetação associada. Ingnorada pelo EIA/RIMA, esta paisagem, que está inserida num parque municipal, também pode desaparecer para sempre

Foto: Gerson Buss

Homem da motosserra diz que adora a natureza

Renan Antunes de Oliveira *(*)* ***- Jornal Já - 22.01.2005***
Colaboração e fotos de Eduardo Lorea

Mineiro da mesma cidade de Itabira onde nasceu Carlos Drummond de Andrade, Ênio Otávio da Silva vê o mundo sem poesia: ele é um desmatador profissional. Aos 42 anos e dez de profissão, Ênio empunha uma motosserra da marca Stihl, modelo MS 360, das 7 da manhã às 7 da noite. Corta tudo que o vento agite. Por onde ele passa, só fica a grama.

Na primeira semana de janeiro ele era encontrável numa barranca do rio Pelotas. Sua tarefa, com 200 outros companheiros, é derrubar tudo que a vista alcança – o desmatamento vai permitir a formação do reservatório da Usina de Barra Grande.

Não é difícil saber como ele se sente: "Eu adoro a natureza, mas não posso fazer nada, preciso ganhar meu pão".

O homem tem a altura do Romário, a mesma cor, só é um pouco mais magro. Maneja os sete quilos da sua Stihl com destreza e rapidez. Está num contrato por empreitada. Serão seis meses de corte, sem folgas ou feriados. É servidão voluntária, vai ganhar dois mil mensais.

Pela importância e visibilidade de sua tarefa Ênio recebe hoje tratamento vip. Vai e volta pro serviço num carro do patrão. A bóia vem de Kombi, numa quentinha. Ele usa botas, luvas, capacete com visor e protetores de ouvido, necessários por causa do ronco da "bichinha" – ele trata com afeto sua ferramenta.

Ênio está alheio aos problemas do consórcio Baesa para construir a usina. Não sabe que as araucárias que vai cortar são protegidas por lei. "Nem quero saber, sou terceirizado", diz, jogando a responsabilidade para os de cima. "Sou só um peão." Sorri, dá uma longa tragada num cigarro, limpa o suor com as costas da luva – está adorando o papo, parece feliz de ser notado.

Ênio e sua bichinha são capazes de destruir, em 45 minutos e com apenas um litro de gasolina, coisas que a natureza levou um tempão para fazer.

Ele tem método: caminha 100 metros prum lado, depois 100 pro outro, de 100 em 100 até formar um quadrado, ceifando tudo que estiver dentro dele.

O repórter quer conhecer o homem. Ele conta que é solteiro, que deixou para trás na sua Minas Gerais um filho de 12 anos, que quando terminar o trabalho vai voltar para casa – não, ele não gosta do Rio Grande.

A conversa fica chata e não avança. Ele quer é sair bem nas fotos. Brande no ar sua motosserra, desligada. Sem o ronco da máquina, a paz reina por segundos na encosta, com o rio ao fundo, correndo devagar, sob um sol de rachar.

O baixinho se despede do repórter. Com um movimento

Foto: Renan Antunes de Oliveira

Ênio de Itabira: só um peão...

Foto: Eduardo Lorea

...manejando a sua bichinha

rápido ele aciona o motor da bichinha e ela começa a roncar. Os dois atacam um enorme guarapuvu. Em segundos o gigante está no chão.

São só 10 da manhã. O dia vai ser longo para Ênio e sua Stihl.

Casas serão engolidas pela barragem

O lago de Barra Grande vai engolir as casas de gente que vivia na pior. Para qualquer lugar que se mudem, vão ficar melhor. O inventário dos atingidos varia entre 237 famílias e um pouco mais, contando o povo que apareceu depois do início das obras – são sem-terra que querem pegar carona nos programas oficiais de reassentamento.

Um atingido em cheio é o barqueiro João Darci Vieira de Oliveira, do passo do rio chamado Pedra do Overa. "Eu tinha uma roça de feijão e milho, mas a Baesa não deixou mais plantar", diz, resignado, enquanto fuma um palheiro, no melhor estilo caboclo de beira de rio.

O pessoal de lá não protesta quando alguém "não deixa mais plantar". Todos correm pro MAB, o movimento político dos atingidos. Ele é comandado por profissionais no trato com o governo, ligados à Igreja Católica, ao PT e ao MST.

A mãe de Darci, dona Madalena, e a mulher dele, Aidê, vivem algumas centenas de metros acima do rio, num casebre miserabilíssimo. Estão acampados lá há dois anos – além da roça, eles perderam a casa que tinham na parte baixa.

O muquifo tem um varal com peixe seco, uma geladeira Admiral que serve de armário, camas xexelentas, buracos na parede – o que não tem é energia elétrica. Um fogão a lenha enfumaça a casa e preteia as telhas.

Vivem no barraco duas crianças, W e V, menos de dois anos cada. São filhos de prostitutas de um bordel das redondezas, estabelecido pelo espírito empreendedor de alguma meretriz para atender aos trabalhadores da usina – a obra começou em 2001, os negócios já vão adiantados, W e V são atestados disso.

Os dois foram recolhidos por dona Aidê. No início ela cobrava pensão das mães. Quando os pagamentos cessaram já era tarde, ela tinha se apegado aos pequenos. W e V se incorporaram à família.

É improvável que a situação das crianças seja incluída em algum acordo do governo com o MAB, da empresa construtora com os atingidos, ou mesmo de dona Aidê com as prostitutas.

As duas crianças passam seus dias brincando no terreiro, entre cães pulguentos, gatos magros e galinhas sujas. Elas parecem bem cuidadas pelas duas senhoras.

W e V têm uma sorte danada. Depois que as águas engolirem a terra onde foram tão mal paridas, elas estarão prontas para renascer. Terão uma vida inteira pela frente, num mundo novo.

Foto: Eduardo Lorea

Família de barqueiro vive em casa sem energia elétrica

Foto: Eduardo Lorea

Barragem acabou com a roça do barqueiro Dalci

O verde vai perder a batalha

A Usina Hidrelétrica de Barra Grande já custou mais de R$ 1 bilhão, mas ainda não se sabe quando poderá gerar energia. Ela está brigando na Justiça contra ambientalistas que se atravessaram no caminho do progresso para impedir a derrubada de um matagal nas barrancas do rio Pelotas, lá na divisa do Rio Grande com Santa Catarina - é onde Ênio da Motosserra está em ação.

Enquanto o verde estiver de pé a usina não pode cumprir seu cronograma de acionar a primeira turbina em outubro. Qualquer atraso e ela deixa de faturar na venda de energia, embora isso não afete o sistema nacional nem produza risco de apagão.

O problema começou quando se descobriu o matagal. Foi em junho, depois da obra pronta. É uma floresta de araucárias bem no meio da área que seria alagada para formar o lago da barragem – ele tem que ser feito porque é a força da água represada que aciona as turbinas de energia elétrica.

As araucárias no meio do caminho da grande obra de engenharia são uma criação da natureza. Como a espécie está hoje ameaçada de extinção, recebeu a proteção da lei dos homens (Decreto Federal 750/93). Aquele matagal, então, era nada menos do que um patrimônio nacional, com o status legal de "inderrubável".

Mas se a Amazônia que é vigiada por satélites e dodói dos ecologistas do mundo todo está sendo devorada pelas beiradas, imagine as araucárias perdidas nos grotões cataúchos: a proteção delas está só no decreto.

Todos que se debruçam sobre o caso de Barra Grande percebem que o verde já perdeu a batalha. Entre as necessidades de energia do país e as leis de proteção do verde, o Governo Lula preferiu entortar a lei. Apóia a Baesa, empresa de fantasia que representa o consórcio de construtoras concessionárias da usina.

Nenhum dos envolvidos nas decisões sequer cogitou de desistir da obra, até porque seria perder o que já foi investido. Em setembro, Baesa e governo assinaram então um acordo, com o aval do Ministério Público Federal.

O papel desenha um jeitinho dos clássicos. A Baesa se comprometeu a pagar pelo dano ambiental – no fim, tudo virou uma questão de money, dólar, plata, reais, bufunfa, grana, dim dim.

Até a ministra Marina Silva, do Meio Ambiente, aquela que fez fama e carreira política defendendo a Amazônia ao lado do mártir Chico Mendes, concordou com a derrubada das inderrubáveis.

As autoridades defendem que agora é tarde para saber quem deu a mancada de projetar o lago no ninho das araucárias. Adotaram o discurso do fato consumado – e o discurso colou, tanto que até o Ministério Público, fiscal de todas as leis, também embarcou nele.

Na lei ou na marra a mata tem que cair: para Barra Grande produzir seus quilovates, precisa do lago. E o lago precisa ocupar 92 quilômetros quadrados de mata das margens do rio Pelotas, ou não aciona as turbinas.

Como desmatamento é palavrão em tempos ambientalmente corretos, com acordo e tudo a coisa ainda está pegando fogo lá nas barrancas do rio, longe dos noticiários de televisão.

A Baesa se diz uma vítima inocente na história: seus engenheiros alegam que não sabiam que a área onde formariam o lago tinha araucárias. Deram a clássica resposta do filho quando o pai pega ele fazendo alguma coisa errada: "Não fui eu!"

Ongs fustigam a Baesa no front verde. Os agricultores despejados das margens se organizaram no estilo MST e lutam por cada grão de terra.

Os dois grupos usam táticas de confronto nos grotões, mas também apelaram à Justiça. Pressionada, a Baesa abriu seu porquinho inesgotável – um dos sócios do consórcio de construtores é o Bradesco – para acalmar a

Foto: Eduardo Lorea

Foto: Eduardo Lorea

Um batalhão de operários munidos de motosserras e foices, a serviço da Baesa, cortam tudo o que encontram pela frente

ira dos que a criticam.

Desde o início de janeiro, ela está conseguindo manter os ambientalistas fora de suas matas. E satisfez os atingidos com bufunfa, enquanto seu batalhão de advogados tenta limpar a área nos tribunais.

A Baesa mantém ainda uma azeitada máquina de propaganda para deixar o verdadeiro problema fora do debate público, impedindo que se esclareça a dúvida essencial: de como uma obra pública tão importante recebeu sinal verde para ser erguida onde a lei defendia a floresta nativa.

Mais: seus comunicadores jamais usam a palavra "desmatamento". Nas mensagens no site www.baesa.com.br ela explica que tem que realizar uma tarefa de "supressão vegetal".

Quando o caso chegou aos tribunais, o juridiquês tornou o debate definitivamente incompreensível para os leigos. É tratado de forma tão distante que o quentíssimo assunto parece mais frio do que rabo de pingüim. Até o Ministério Público já desistiu de tentar identificar os inidentificáveis autores da mancada, ou responsabilizar os responsáveis pelo erro ou sacanagem que ameaça derrubar as inderrubáveis.

Resumo da ópera: de outubro pra cá a ação de desmatamento avança aos trancos pelos barrancos, em meio a várias reviravoltas jurídicas, políticas e ambientais. As escaramuças no mato produziram até uma morte, ainda sendo investigada – cada lado acusa o outro pela vítima. O morto? Coisa insignificante: um peão baleado num piquete.

Erro técnico garantiu aprovação da usina

A barragem de R$ 1 bilhão foi erguida depois que alguém cometeu um erro grave na análise do terreno: em algum ponto lá atrás, quando a obra foi planejada, um técnico qualquer atestou que a mata que seria engolida pelas águas tinha só capoeiras, o tipo de vegetação fácil de "suprimir" – pra usar a palavra da Baesa para desmatamento.

Foto: Eduardo Lorea

Placas indicam que o desmatamento está em andamento

Descobriu-se depois da obra pronta que errou o autor do estudo (feito pela empresa especializada Engevix). Havia lá um naco de floresta nativa com uma rara espécie de araucária, ameaçada de extinção e protegida por lei. Ou o autor não viu, ou que fez que não viu.

O presidente da Baesa já admitiu o engano numa entrevista para a rádio inglesa BBC. Afirmou que se tivesse sabido antes da construção da barragem ela não teria sido feita naquele ponto – são lágrimas de crocodilo.

Tudo indica que quem atestou que a vegetação seria insignificante o fez por ordens superiores, para atender aos interesses dos construtores da usina.

Na defesa do autor se poderia alegar incompetência. Seria o erro honesto, coisa a que todos estamos sujeitos. Mas é difícil chamar um funcionário da Engevix de incompetente: a empresa é a maior do setor. Tem 40 anos de experiência e já atuou em 50 usinas. Ela é a McDonalds do ramo dos estudos ambientais brasileiros – na hora de vender o serviço alega que seus técnicos são os reis da cocada preta.

Se foi mancada ou mentira não importa mais: na hora de embargar uma obra que já custou ao contribuinte um bilhão de reais, ou derrubar um bosque nos cafundós do rio Pelotas, é provável que até Chico Mendes empunhasse uma motosserra.

As empresas privadas que tocam a obra por concessão da União (com todo apoio do governo Lula) podem alegar que já investiram demais para recuar e até que ali não existe dinheiro do contribuinte.

Não acredite nisso. Cada árvore daqueles matos e cada gota de água daquele rio são do povo, assim como cada grama de cimento daquela enorme barragem – espere um pouco que a conta logo vai chegar na sua casa.

A dança do desmatamento consentido

A Justiça já mandou a Baesa parar de cortar as árvores. Depois reverteu a decisão. Aí foi a vez dos atingidos impediram a Baesa de continuar. Justiça se meteu no meio e os mandou parar de incomodar a Baesa.

Aí a Justiça reverteu a decisão revertida e autorizou a Baesa a recomeçar um corte parcial, até que ela mesma, Justiça, possa decidir se se pode ou não derrubar árvores protegidas por lei. Se por acaso a Senhora Cega decidir que não se poderia, é provável que as araucárias já estejam servindo de lenha em pizzarias.

Na confusão a Baesa avança. Cada pé de arbusto arrancado é uma pequena vitória. Seu exército derrubador em ação desde o início do ano está amparado numa liminar judicial.

O poderoso MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens), que até novembro fizera vigílias nas estradas para impedir a passagem dos cortadores, abaixou a guarda depois que a Baesa lhe abriu os cofres, em dezembro.

O ímpeto defensor da natureza do MAB arrefeceu com as promessas de reassentamento de 237 famílias, a compra de 200 hectares de terra fora da área, 400 casas populares, 1.400 cestas básicas e energia grátis para 600 famílias.

Os passos da dança:

Julho de 2001 - Início das obras da barragem.
Início de 2004 - Inventário ambiental descobre 6 mil hectares de mata até então ignorada.
15/09/04 - Baesa, Ibama e outros órgãos do governo assinam o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que autoriza o desmatamento e exige medidas compensatórias.
19/10/04 - MAB acampa na área do desmatamento e impede corte de árvores.
25/10/04 - Liminar do juiz Osni Cardoso Filho, da Justiça Federal de Santa Catarina, suspende o desmatamento.
05/11/04 - Liminar é derrubada pelo presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), desembargador Vladimir Passos de Freitas. Mesmo com a autorização, por causa da tensão no local, Baesa permanece parada.
16/12/04 - Presidente do TRF4 revê decisão e volta a proibir o desmatamento.
22/12/04 - Novo TAC, com a assinatura também do MAB, concede benefícios aos atingidos em troca do término do acampamento no local. No TAC não há referência ao desmatamento, mas agora a Baesa retoma os trabalhos.
28/12/04 - Liminar do juiz federal Jurandi Borges Pinheiro confirma a decisão anterior do TRF e fixa multa de R$500 mil em caso de corte de árvores.
01/01/05 - Liminar do desembargador Élcio Pinheiro de Castro, do TRF4, suspende a anterior. Novamente, o desmatamento está autorizado.
03/01/05 - Baesa aciona as motosserras, enquanto o caso segue nos tribunais.

Foto: Miriam Prochnow

Terão as crianças nascidas durante a construção da hidrelétrica, um futuro melhor ou continuarão sem luz elétrica em suas casas, assim como sempre viveram seus pais e avós?

A verdadeira face da Baesa

Grandes empresas se escondem sob nome de fantasia

A Baesa de quem os agricultores atingidos tentam arrancar o máximo de dinheiro e sob fogo cerrado de ambientalistas é uma ficção jurídica e financeira. Seu nome de fantasia existe apenas na junta Comercial de Porto Alegre. A sigla esconde um consórcio de empresas criado em 2001 para construir a Usina de Barra Grande.

Este tipo de engenharia financeira e política é comum no mundo das grandes corporações. Ele protege a imagem dos verdadeiros donos contra alguns riscos da empreitada, em especial arranhões na responsabilidade social e danos ambientais.

A face conhecida da Baesa são alguns escritórios na região das obras, os carros com o logotipo e sua máquina de propaganda – assim, quem critica a empresa fica falando sozinho.

A cabeça do consórcio Baesa é a multinacional Alcoa, com 42 por cento do capital. A segunda maior do balaio é a CPFL, com sede em São Paulo, dona de 25%. Este gigante da energia foi americano por décadas, até ser estatizado com dinheiro público. Em 1997, foi desestatizado à brasileira – privatizado com prejuízo para o erário.

A privatizada CPFL, por sua vez, pertence a outro consórcio. Alguns proprietários deste consórcio dentro do consórcio CPFL são também integrantes do consórcio Baesa. Entendeu? Aqui vão dois exemplos: a Votorantim e a construtora Camargo Corrêa têm parte no consórcio CPFL (que tem parte na Baesa), mas também têm parte do consórcio Baesa. Mais claramente: Voto e Camargo têm duas fatias do mesmo bolo.

Falta a cobertura de chocolate: Voto e Camargo são sócios do Bradesco numa das fatias da CPFL, mas o banco não está diretamente na Baesa. E uma cereja: todos são sócios de "fundos", aqueles sacos de dinheiro onde não se conhecem os CPFs / CGCs dos investidores.

Difícil de entender as razões de tanta volta, mas a trilha de dinheiro & participações está documentada nos sites www.baesa.com.br; www.alcoa.com.br e www.cpfl.com.br.

Fácil de entender são iniciativas de marketing, como uma da Alcoa. Em junho de 2003, seu presidente, Alain Belda, plantou em Minas Gerais a primeira de 10 milhões de árvores que promete plantar até 2020 – revelando uma louvável preocupação com o meio ambiente.

Assim, enquanto a Alcoa, Votorantim, Camargo Correia, CPFL, Bradesco e parceiras minoritárias aparecem como empresas sérias que cumprem seu papel social e respeitam o ambiente, a opinião pública se revolta contra a maldita Baesa, aquela empresa que briga com pequenos agricultores e derruba árvores nas barrancas do Rio Pelotas.

(*) Renan Antunes de Oliveira - Jornalista
Colaboração e fotos de Eduardo Lorea

Publicado originalmente em 22 de janeiro de 2005, no site www.jornalja.com.br

Foto: Miriam Prochnow

Voltando no tempo...

Philipp Stumpe(*)

Ano 2004, o mês é setembro. O frio nem é tanto, apesar de ser Atalanta, município de Santa Catarina, uma pequena cidade a seiscentos metros acima do nível do mar. É quase tudo "interior", no final de uma dessas pontas de estrada, no Alto Dona Luiza, é como a localidade se chama.

Na pousada "Paraíso das Trutas", são cinco horas da manhã. Os galos ainda não se assustaram a cantar. Na casa da Sra. Schäffer se escuta um desses antigos relógios de parede ticar... o Frühstück como ainda se fala lá em alemão, o café-da-manhã, já espera. Passam-se mais alguns minutos, o café afugenta umas sobras de sono, dois da ONG ambientalista de lá, a Apremavi, e o visitante do Rio, o jornalista Marcos Sá Corrêa, enfiam-se num carro. Os primeiros seis quilômetros são de estrada de chão. Os seguintes de asfalto passam por algumas cidadezinhas bucólicas, de nomes como Agrolândia, Agronômica, outras cidades já são industriais, como Rio do Sul, Indaial, em Blumenau uma parada para embarcar um cinegrafista, o atraso preocupa todos um pouco, o carro está apertado, são mais duas horas e pouco até Florianópolis, passando um trecho da BR 101, a velocidade, que num avião se diria "velocidade de cruzeiro", anda no limite para chegar no heliporto da ilha de Santa Catarina, resumidamente chamada de Florianópolis. O helicóptero já está à espera.

O piloto é uma figura de um piadista, não perde uma para brincar com os passageiros e roubar-lhes o medo, ou o contrário, talvez assustar um pouco no vôo, com comentários como "faltam 5 minutos para o impacto, digo, o alvo". Destino do vôo, região de Lages, planalto catarinense. Saindo da ilha e sobrevoando o canal, comunica-se à vigilância de vôo que o helicóptero está armado apenas de câmeras fotográficas e de filmadora digital.

A aeronave sobrevoa o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, costeando escarpas de calcário, aos pés das quais é visível o avanço da silvicultura, palavra usada em muitos países para designar manejo florestal. Noções modernas desta palavra entendem com isto uma forma ecológica de se conduzir uma floresta de forma econômica, em equilíbrio com o meio ambiente. No Brasil, silvicultura significa plantio de Pinus e Eucalyptus.

O manejo, de fato, é livre arbítrio, bom-senso é coisa rara, a realidade é que cada um faz o que quer e o que a fiscalização do IBAMA ou o órgão estadual (a FATMA) não conseguem ver ou impedir. Por certo não é coisa equilibrada, desmatar floresta nativa para plantar espécies exóticas no seu lugar. Talvez seja mais econômico,

Foto: Miriam Prochnow

Casa de um morador nas margens do rio Pelotas, cujas terras serão parcialmente inundadas

sob um enfoque imediatista, já que é para 10 ou 20 anos que se visa o lucro com o plantio dessas árvores, em qualquer área, seja em APP's (Áreas de Preservação Permanente) como em encostas e topos de morros ou junto a cursos d'água. Uma ou duas décadas em que essas árvores não-nativas secam nascentes e criam um paisagismo de monoculturas, tão adverso à imensa biodiversidade de uma floresta tropical que sob o nome Mata Atlântica estendia-se do Rio Grande do Sul até o Rio Grande do Norte.

Nesse cálculo de lucro almejado pelo reflorestamento silvicultural, não entra o que é um bem comunitário, suprimido pelo desmatamento: o abastecimento de água, o estreitamento genético das populações da fauna e flora, que a cada desmatamento para fins de "reflorestamento" se perdem irremediavelmente.

Nessas florestas da Mata Atlântica são dezenas as espécies de animais e plantas. As canelas são de várias espécies, árvores que chegam a idades centenárias e até milenares. Uma dessas canelas leva o nome do estado, é a canela-preta, *Ocotea catharinensis*. Esta foi a árvore-clímax de uma das fitofisionomias da Mata Atlântica, que é um dos seis biomas do Brasil.

Foi na Floresta Ombrófila Densa que esta canela aflorava pelo dossel, uma árvore que na juventude suporta falta de luz, cresce por baixo das demais, e com toda paciência crescendo pelos séculos até passar pelas outras árvores, para por fim emergir pelas copas, com isso uma das espécie-clímax da Mata Atlântica.

Outra dessas árvores-clímax é a araucária, o pinheiro-brasileiro ou pinheiro do Paraná, estado no qual ela na sua formação florestal, outra dessas fitofisionomias, quase não ocorre mais: a Floresta Ombrófila Mista, a Floresta com Araucárias quase sumiu. No Paraná, em Santa Catarina e Rio Grande do Sul, são poucas as matas que restaram, em fragmentos apenas é que se encontra hoje uma floresta onde a Araucária é uma de quase inúmeras espécies, várias dependentes umas das outras, e várias delas ameaçadas de extinção. É todo um ecossistema de grande complexidade, e não apenas de beleza cênica ímpar.

Foto: Philipp Stumpe

Jornalista Marcos Sá Corrêa acompanhou visita de ambientalistas e registrou as florestas primárias da região em matéria do site O Eco

É um destes fragmentos que a proa do helicóptero parece querer farejar, não é o acaso que irá ajudar a encontrar o "lugar do impacto", e sim as coordenadas geográficas repassadas ao GPS pelo animado piloto brinca, que oferecendo balas e bombons ao custo de "US$ 35" cada, é difícil custear um vôo desses, apenas o apoio financeiro do WWF é que tornou isso possível, conclui rindo.

Mas é do ar que se pode filmar, documentar melhor o que representam números como cinqüenta quilômetros quadrados dessas florestas. Ou de parte delas, que são os mais de vinte quilômetros quadrados de matas virgens da Floresta com Araucárias, inseridas numa imensa área de mais de 8.000 hectares, oitenta quilômetros quadrados que uma Mega-Usina Hidrelétrica pretende inundar. É um chavão, mas é mega: 190 metros de altura, mais de 600 metros de largura conta essa barragem que traz o nome da região onde se incrustou: Barra Grande.

É Anita Garibaldi no lado catarinense, Pinhal da Serra o nome do município no lado gaúcho, a empresa construtora desse imenso muro de concreto é a BAESA-Energética Barra Grande S.A.

Um nome, Baesa, uma fachada atrás da qual estão empresas de peso como a Votorantin, Camargo Corrêa, Bradesco, multinacionais como a Alcoa, que pelo mundo afora funde alumínio, metal que se ganha da extração da bauxita, uma mineração que literalmente destrói áreas imensas em regiões tropicais, principalmente em áreas de florestas. A mineração é possível através de concessões estatais, o beneficiamento do metal, fundido com energia elétrica, é possível apenas se a eletricidade for barata.

Tornar-se-ia cara, se fosse paga a preço de consumidor. O preço que cada cidadão tem que arcar, é bem outro. Se as empresas de alumínio tivessem que pagar valor igual, mudariam de ramo. É interessante então para uma empresa como a Alcoa entrar num empreendimento desses, e assim como "sócio" garantir uma energia barata. A concessão é para 35 anos, o preço da eletricidade para si mesmo os sócios da Baesa decidem, quem paga é a sociedade, o custo é a destruição do que é chamado pela UNESCO de "Reserva da Biosfera da Humanidade", a palavra continua sendo Mata Atlântica, Patrimônio Nacional dos brasileiros segundo a Constituição Federal.

O Helicóptero passa sobre Parque Nacional de São Joaquim, chegando próximo ao local de impacto, é o Rio Vacas Gordas que se irá sobrevoar. Sente-se nitidamente a euforia dos passageiros, é uma emoção ver uma mata assim do ar. É impressionante, é emocionante. A câmera filmando, as máquinas fotografando, pinheiros de trinta, quarenta metros de altura, centenas de anos de idade, imbuias, canelas, erva-mate por entre elas, e o que não se vê do alto, xaxins, orquídeas, bromélias e animais que se tornaram raros e quase extintos: pumas, porcos-do-mato, jaguatiricas, cutias, pacas habitam aque-

Foto: Philipp Stumpe

Jornalista Tim Hirsch da BBC de Londres, Inglaterra, entrevistando atingido pela barragem. Os fatos ganharam notoriedade e rodaram o mundo

las matas. Estão apenas lá, por que em outros lugares, junto com esse tipo de floresta, já sumiram.

É na confluência do Vacas Gordas com o rio Pelotas que a Floresta Ombrófila Mista ocorre na maior biodiversidade dentre os fragmentos florestais ainda restantes. E como particularidade de especial importância, é numa área de transição com uma outra fitofisionomia, a Floresta Estacional, assim chamada por muitas plantas perderem suas folhas no inverno.

Cada mata tem espécies características, algumas ocorrem em vários tipos de florestas, outras são únicas, só ocorrem em um tipo de formação florestal, ou numa certa região. Dessas últimas se diz que são endêmicas. Não ocorrem em nenhum outro local. Como uma casa que é destruída, desaparecendo uma mata perdem-se seus hóspedes exclusivos, que não têm para onde ir por não haver casa igual. Uma monocultura pode ser florestada, para isso existe a silvicultura. E para repor uma mata primária, uma mata virgem, existe o quê? Falsas garantias e promessas. Em alguns casos, dá-se a isso o nome de Termo de Compromisso, um "TC".

Firmado entre Ministérios e as empresas que querem produzir alumínio, construir concreto e ganhar muito dinheiro, esse tratado procura legalizar a fraude impressa no Estudo de Impacto Ambiental. Esse acordo foi aclamado pelo Ministério de Minas e Energias como "empenho em resolver um impasse". A Baesa se compromete a criar uma nova floresta como compensação, a palavra silvicultura deve de ter sido mencionada algumas vezes, já que será um plantio, e todos os envolvidos no acordo respiram aliviados.

Quem conhece a realidade, sente-se sufocar. Angustiante, querer remediar um dano que ainda pode ser evitado e justificar com esse TC uma perda que nem sequer foi dimensionada, já que nenhum especialista de Biologia da Conservação pôde dar seu parecer.

Não apenas de técnicos do Ibama se ouviu nos meses passados a pergunta "por que é que os ambientalistas não falaram nada antes?". A resposta se ouviu em Porto Alegre. É com toda a razão que o doutorando de ecologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Eduardo Forenck,diz no Fórum Social Mundial à Ministra do Meio Ambiente Marina da Silva, que esse acordo, esse TC foi feito a portas fechadas. A ministra responde que os processos de licenciamento são transparentes. Tomara que o sejam agora, no passado a realidade foi outra. Mesmo que feitas audiências públicas, de que servem elas se não é da realidade que se discute? Se o Estudo de Impacto Ambiental que serve como base de negociação mente, omitindo florestas, falando apenas de pastagens?

É em oficina realizada pelo Núcleo Amigos da Terra Brasil nesse mesmo Fórum Social, que o perito ambiental e professor na Universidade Federal do Rio Grande, Dr. Antônio Philomena chama a atenção para mais um fato. De que um Estudo de Impacto Ambiental nunca inclui um Estudo de Valoração. Um estudo assim diria o quanto representa para o Brasil e a humanidade o que se está perdendo com todo um ecossistema como esse em Barra Grande. Que o que se perde vale muito mais do que essa hidrelétrica que está sendo construída, e bem mais do que a eletricidade que irá fundir alumínio para encher latinhas de refrigerantes de multinacionais!

Um estudo de valoração deveria no mínimo dar peso às compensações sugeridas por um TC, coisa que também não ocorreu.

Voltando no tempo, em setembro o helicóptero sobrevoa documentando essas florestas cujo valor se desconhece, mas que já foram praticamente vendidas. Quem quis vender foi o Ministério Público Federal, o Ministério de Minas e Energias, Ministério do Meio Ambiente, Advocacia Geral da União, o Ibama, junto com a Baesa os firmadores do TC. Mas quem está pagando? Quanto se está perdendo?

Quem decidirá finalmente, será a justiça. ONGs ambientalistas entraram com Ação Civil Pública. Não é todo mundo que tem conhecimento e consciência da complexidade e importância de ecossistemas tropicais, e é observando isso que os juizes têm agora que decidir. O conhecimento o tem em mãos, tomara que ouçam o que cientistas expressam em vários pareceres técnicos feitos por iniciativa das Universidades, e que até o escândalo tornar-se público não foram solicitados à altura da importância dessas florestas por nenhum órgão federal. Ainda se pode parar, para impedir que se forme o lago da hidrelétrica não é preciso voltar no tempo. Apenas parar de criar fatos consumados.

(*)Philipp Stumpe

Sócio-fundador da Apremavi. Voltou à ativa no movimento ambientalista brasileiro em 2004, após uma passagem de vários anos na Alemanha, onde fez engenharia florestal.

Barra Grande e o mito do desenvolvimento

João de Deus Medeiros(*)

A discussão judicial referente ao licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Barra Grande expõe a enorme distância que ainda separa as práticas da nossa sociedade contemporânea, com o discurso "politicamente correto" do propalado desenvolvimento sustentável. Se por um lado evidencia a fragilidade técnica e conceitual desse paradigma do modernismo, demonstrando ser o mesmo ainda um mero rótulo impresso com tintas esmaecidas, por outro reflete a fragilidade das instituições dos distintos poderes da República e sua inabilidade na administração dos conflitos gerados no confronto desenvolvimento e meio ambiente.

Ainda que o Desenvolvimento Sustentável se constitua num preceito recepcionado na Constituição Brasileira, a prevalência da percepção desenvolvimentista, centrada na inabalável premissa do crescimento econômico, arcaica e absurdamente entendida como uma rosca sem-fim, remete a compatibilização das variáveis sócio-ambientais a meros coadjuvantes, que só entram em cena para imprimir o necessário ar de modernidade ao discurso medieval de nossas elites, nunca indo além de ações cosméticas, demagógicas, inconseqüentes e, por conseguinte, ineficientes.

Barra Grande, uma obra projetada para gerar 690 MW de energia, desde o início da sua concepção, é apresentada como um empreendimento necessário e indispensável, de relevante interesse social, sem o qual o desenvolvimento do país estaria inexoravelmente comprometido. Sob essa lógica, deveras simplista e reducionista, a tecnocracia governamental entende que o único e grande desafio é atrair o capital privado para viabilizar a obra. A mesma lógica assume que a esses tão desejados investidores, é necessário prover todas as garantias, relativizando-se absolutamente tudo, incluindo aí até mesmo a legislação nacional. O próprio Estado de Direito, frente ao mito desenvolvimentista do crescimento, passa a condição de elemento exclusivamente retórico. Nada novo, portanto, já que assim caminha a sociedade brasileira desde sua época colonial. A impressão de que estamos por aquí de passagem, tão incutida no ideário popular pelos nossos colonizadores, deixou marcas indeléveis.

Mesmo que subsidiado por Estudo de Impacto Ambiental frágil e equivocado, o licenciamento ambiental da obra prosseguiu sem maiores sobressaltos. Ainda que proposta para uma área de remanescentes florestais já raros, de relevante importância ecológica no atual contexto, as autoridades ambientais responsáveis não detectaram qualquer problema no referido estudo, procedendo a emissão das licenças necessárias. Análise de alternativas locacionais, conforme preceitua a legislação, não foi apresentada.

A discussão referente aos problemas do Estudo de Impacto Ambiental, assim como do procedimento de licenciamento ambiental da obra como um todo, ganhou a esfera judicial, através de uma ação civil pública. As autoras da ACP, RMA e FEEC, solicitam a intervenção judicial reivindicando o cumprimento estrito das normas legais pertinentes, exigindo-se as garantias, também constitucionais, de resguardo e uso racional e sustentável da biodiversidade brasileira. Registra-se aqui que o local em questão, representa um dos últimos remanescentes de Mata Atlântica, um bioma protegido constitucionalmente, enquanto Patrimônio Nacional, estando entre os biomas mais ameaçados do planeta.

Não obstante decisão favorável ao pleito da ACP na primeira instância do Poder Judiciário, empreendedor, Ministério Público Federal e representantes do Poder Executivo Federal, firmam um Termo de Compromisso, viabilizando a "legalização" da obra. Mesmo reconhecendo a existência de irregularidades no processo, e ainda com as florestas "de pé", entende a inteligência Estatal que o impacto da obra é irreversível. É o custo do progresso, adornado ainda com a teoria (sic) do "Fato Consumado".

Inicia-se então uma árdua discussão judicial, com desdobramentos inesperados e surpreendentes, onde teorias consagradas do Direito Ambiental são solapadas frente ao império do economicismo, realimentando um quase apocalíptico embate com o ecologismo.

Nessa configuração complexa e desafiadora, se propõe o Poder Judiciário a buscar uma solução negociada en-

Foto: Philipp Stumpe

Vista panorâmica do rio Pelotas com destaque para áreas já sendo desmatadas pela Baesa

tre as partes. Numa reunião realizada nas dependências do TRF da 4ª Região, coordenada pelo Desembargador Vladimir Passos de Freitas, os representantes das autoras da ACP, argumentando que em todo o processo a precária qualidade das informações prestadas se constituiu no principal motivador de conflitos, aventam uma possibilidade de acordo, condicionando-o a realização de estudos adicionais, bastante objetivos, os quais deveriam subsidiar a análise de dois cenários: 1 - a readequação do empreendimento com uma redução da área projetada do lago de forma a não inundar os remanescentes florestais legalmente protegidos e, 2 - um segundo cenário, onde essa redução seria proposta para prover a garantia tão somente dos remanescentes florestais primários.

Sob a enfática negativa de realização das simulações solicitadas, por parte do empreendedor, a reunião encerrou sem a menor possibilidade de equacionamento do conflito. Uma das argumentações levantadas para justificar a negativa, era a de que essas simulações já haviam sido feitas, havendo inclusive o compartilhamento dessas informações com os demais signatários do Termo de Compromisso firmado em setembro de 2004. Durante a própria reunião se constatou que também essa informação era falsa. Não existe uma avaliação técnica isenta mostrando o eventual grau de comprometimento do empreendimento com uma alteração no projeto original, visando o resguardo da vegetação legalmente protegida.

Visitas posteriores ao local do futuro lago, trazem novas informações sobre as características do local, as quais reforçam a razoabilidade de uma avaliação nos moldes solicitados. A região próxima ao barramento, ora em franco processo de desmatamento, efetivamente é coberta por uma vegetação secundária pouco desenvolvida, representada por capoeiras indicativas de estágios iniciais e médios de regeneração. O grande volume de vegetação em estágio avançado e matas primárias, situam-se a relativa distancia do barramento, e sequer estão inseridas no planejamento de desmatamento. A topografia da região é bastante acidentada, ficando o rio Pelotas encaixado entre encostas íngremes. A base dessas encostas é recoberta por vegetação característica, destacando-se as espécies reófitas. A partir de uma certa altura é que se registra a ocorrência de florestas de maior porte, notadamente dos remanescentes bem estruturados fitossociologicamente, onde ainda se apresentam os distintos estratos da floresta, com as araucárias dominando o dossel. Nas áreas mais elevadas, notadamente nos topos de morros, a vegetação original infelizmente já foi quase que completamente suprimida, estando a maior parte dessas áreas ocupadas com plantios homogêneos de *Pinus spp*.

Foto: Miriam Prochnow

Serão perdidas para sempre as melhores matrizes de sementes de araucária

Por outro lado, é preciso enfatizar que a vegetação das margens, inclui elementos da flora e fauna autóctones de enorme relevância, os quais foram simplesmente negligenciados na avaliação de impacto do empreendimento. Entre esses estão incluídos elementos listados como ameaçados de extinção, como é o caso de *Dyckia distachia* Hassler, espécie vegetal rara e endêmica, caracterizada como reófita, típica de corredeiras, encontrada nas margens do rio Pelotas, e que consta da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (Portaria IBAMA 037-N, de 03/04/1992).

Pelo exposto, e apelando-se ao consagrado preceito da precaução, tão necessário na análise de impactos sobre ambientes seriamente ameaçados como são aqueles da Mata Atlântica, uma revisão criteriosa, isenta e conseqüente, do projeto apresentado, notadamente frente as inúmeras falhas detectadas no EIA-RIMA, era o mínimo que a sociedade poderia esperar dos órgãos públicos responsáveis pela implementação da política nacional do meio ambiente. Não reside aí, portanto, qualquer traço de intransigência e/ou exagero, e considerando-se que o alagamento da área não ocorreu, não há porque se falar em "fato consumado", e sim esgotar as possibilidades de se compatibilizar o atendimento das nossas necessidades de consumo com a necessária proteção ao patrimônio natural brasileiro. É absolutamente despropositado a argumentação de que os míseros 1% de florestas primárias que restaram na região, precisam ser suprimidas para a geração de 690 MW de energia elétrica.

Prof. Dr. João de Deus Medeiros
Biólogo, Dr. em botânica, coordenador da Federação de Entidades Ecologistas Catarinenses - FEEC

Foto: Miriam Prochnow

Os aprendizados de Barra Grande

Eduardo Luiz Zen(*)

O processo de resistência à construção da Usina Hidrelétrica de Barra Grande pode inaugurar um novo patamar na luta contra as barragens no Brasil. Pela primeira vez se constitui uma aliança forte entre grupos ambientalistas e a população local atingida, tendo como resultado a enorme repercussão alcançada pela fraude ambiental verificada no Eia-Rima da obra e avanços, ainda que insuficientes, mas importantes na resolução dos problemas sociais trazidos pela mesma.

Barra Grande deu novo fôlego à luta pela moralização dos Estudos de Impacto Ambiental e à atuação dos órgãos ambientais oficiais que tem sido "atropelados" pelo discurso de crescimento econômico e pela influência exercida pelo grande capital no governo Lula. Esse processo, além de seu caráter pedagógico, terá seguramente desdobramentos nas demais obras a serem licitadas, especialmente na bacia do rio Uruguai, resultando num clima mais favorável à resistência a estes projetos.

No campo social, os atingidos por barragem conseguiram arrancar conquistas significativas de um grande grupo econômico privado, formado por multinacionais como a Alcoa e por influentes empresas nacionais como a Votorantin e Camargo Corrêa. O reconhecimento do direito de ressarcimento a centenas de famílias que estavam sendo excluídas, assim como a ampliação do conceito de atingido com a inclusão dos não-proprietários, professores, comerciantes e a necessidade de investimentos no desenvolvimento regional, são conquistas prévias que serão exigidas pelos atingidos em outras obras, o que encarecerá os custos das barragens, desestimulando alguns investimentos.

No entanto, de forma alguma esses avanços ofuscam o fato de que não se conseguiu impedir à construção da barragem de Barra Grande, que poderia salvar a mata lá existente e evitar a expulsão de mais de 1.500 famílias de pequenos agricultores. Essa possibilidade ainda existe, mas torna-se cada vez mais remota. As dificuldades se devem ao fato de que a luta para impedir Barra Grande se intensificou somente quando a obra já estava praticamente concluída. Esse "atraso" se deu por dois fatores principais. Primeiro, porque é grande o poder de convencimento e propaganda das empresas e do governo, que associam barragem com desenvolvimento e conseqüentemente, melhora de vida para a população local. Apesar de haver organização dos agricultores há mais de uma década na região, estes só aos poucos foram tomando consciência de que a prometida melhora de vida não viria. Essa clareza cresceu na medida em que a construção da obra avançava e se percebia que os problemas sociais trazidos pela mesma não estavam sendo resolvidos. Em segundo lugar, a fraude ambiental só veio à tona com o reservatório da barragem prestes a ser fechado, dando margem para a já tradicional política do fato consumado.

Também não podemos esquecer o poder de influência e as ramificações dos grandes grupos econômicos presentes nos meios de comunicação, nas diferentes esferas do poder executivo, no judiciário e mesmo entre algumas pessoas atingidas. Por longo tempo, a resistência dos atingidos em Barra Grande foi praticamente ignorada pela mídia, que se resumiu a noticiar esporadicamente alguma manifestação, como as ocupações do canteiro de obras e os conflitos com a polícia militar. Essa cobertura factual, quase sempre negativa em relação aos agricultores, nunca foi capaz de apurar quais problemas concretos criavam os conflitos. Pelo contrário, preocupava-se em fortalecer o senso comum que associa barragem a desenvolvimento, e conseqüentemente quem resiste é tachado de inimigo do progresso.

Somente com a descoberta da fraude no Eia-Rima é que o assunto atingiu um nível satisfatório de penetração na mídia. No entanto, as reportagens e artigos aprofundados, que tiveram como foco a fraude e os problemas sócio-ambientais se resumiram aos sites de informação alternativa, a algumas publicações de entidades e ao que

Foto: Philip Stumpe

Comunidade de atingidos pela barragem reunida em frente a igreja da região

jornal Brasil de Fato. Mesmo assim, foram extremamente importantes para "municiar" de argumentos amplos setores da militância social, estudantes e intelectuais que costumam ter acesso a esses meios. Já o foco da chamada grande mídia, com raras exceções, mais uma vez limitou-se a noticiar os conflitos sociais e a ação das ONGs sem aprofundar suas causas, e também na preocupação dos articulistas da mídia com as "perdas" que o país e os investidores teriam caso a barragem viesse a ser impedida.

Não há dúvida também do comprometimento e do esforço do governo federal para que Barra Grande fosse construída a qualquer custo. O governo Lula tem feito nos últimos dois anos, todos os esforços possíveis para facilitar a expansão do capital e derrubar toda e qualquer "barreira" aos investimentos privados. No caso de Barra Grande, a barreira era as 1.500 famílias atingidas e os seis mil hectares de mata de araucária. Os setores políticos que ainda acreditam haver disputa de projetos dentro do governo Lula, notadamente os setores ligados ao Ministério do Meio Ambiente, deram-se por vencidos logo na descoberta da fraude. Essa tática rebaixada objetivava acumular força para que os órgãos ambientais, constantemente acuados com acusações de morosidade nos licenciamentos pudessem ter mais rigor em licenciamentos futuros.

Em relação ao poder judiciário, os anos de luta e organização dos atingidos por barragens ensinou-lhes a não manter nenhuma ilusão. A estrutura do Estado brasileiro tem servido historicamente para favorecer uma pequena elite econômica. O sistema judiciário reflete essa estrutura, pois nunca foi capaz sequer de garantir, no caso dos pequenos agricultores atingidos por barragens, seus direitos mínimos a reparação do que foi perdido nas águas dos reservatórios.

Barra Grande é só mais um exemplo da incapacidade do poder judiciário brasileiro em garantir justiça. Na batalha judicial travada para embargar a obra e impedir o desmatamento, a decisão chegou a estar nas mãos do Desembargador Vladimir Passos de Freitas, presidente do TRF da 4ª Região (RS), que é referencia internacional em direito ambiental e proteção à natureza. Mesmo assim, a vitória judicial permanece ainda nas mãos da Baesa, empresa construtora de Barra Grande.

É importante destacar que nos períodos onde vigoraram liminares impedindo o desmatamento, essas não tiveram nenhuma conseqüência prática na região de Barra Grande, já que em momento algum foram respeitadas pela Baesa e muito menos pelas forças policiais, sempre a postos para reprimir o povo e escoltar os funcionários contratados para a derrubada da mata.

Obviamente, as liminares legitimavam a mobilização da população local, que com seus acampamentos e bloqueios permanentes impediu por mais de 60 dias a derrubada da floresta. No entanto, foi só os agricultores retornarem para suas casas que as motosserras iniciaram novamente o trabalho, independente de qual decisão judicial estava em vigor.

Esse processo mostra a centralidade da mobilização popular e da organização do povo para transformar a realidade. No entanto, podemos verificar uma relação dialética entre a mobilização popular e as decisões judiciais. Por um lado, a luta dos atingidos em Barra Grande era um elemento de pressão para o surgimento de liminares favoráveis que por sua vez, legitimavam a luta concreta

Foto: Arquivo MAB

Para garantir seus direitos, atingidos e organizaram e chegaram a bloquear estradas da região

que estava sendo travada, que assim se fortalecia. Mas a estratégia pura e simples de centralidade nas ações no judiciário é ainda bastante ingênua e precisa ser superada por alguns setores do ambientalismo, se desejarmos efetivamente impedir as grandes barragens e imprimir mudanças significativas no setor energético nacional.

Trata-se, antes de tudo, de construir um grande esforço de trabalho de base, conscientização popular e organização do povo nas áreas onde existem barragens em construção e principalmente nos locais onde os novos empreendimentos estão sendo planejados. A mobilização nos últimos meses em torno de Barra Grande, teve como resultado avanços significativos nesse sentido. Ainda que tenham chegado um pouco tarde para Barra Grande, são avanços importantes que devem servir de exemplo para a luta contra outras barragens com problemas semelhantes pelo país.

Entre esses avanços destacamos a capacidade de mobilização do Movimento dos Atingidos por Barragens e o estreitamento e relação de extrema confiança estabelecida entre a organização e sua base social. A realização de lutas prolongadas por vários meses na região e a solidariedade de atingidos por outras barragens realizando lutas e ações em apoio ao povo atingido de Barra Grande, só foram possíveis graças e esses elementos. Já os acordos estabelecidos com a Baesa para resolver a questão social refletiram o desejo legítimo do povo de obter as garantias mínimas para sua sobrevivência, que foram perfeitamente compreendidos pela direção do MAB no momento das negociações.

Outro avanço significativo obtivemos na conscientização popular, graças ao envolvimento dos atingidos na denúncia da fraude ambiental, e principalmente no trabalho dos grupos ambientalistas e estudantes no processo de Barra Grande. Aqui podemos observar nova relação dialética, onde cada contato da população local e dos militantes do MAB com ambientalistas e estudantes preocupados com a devastação da floresta, fazia com que a consciência do povo em relação ao meio ambiente onde vive aumentasse significativamente. Assim como, acreditamos que essa mesma convivência também pode ter contribuído para gerar nos ambientalistas e nas ONGs envolvidas, uma visão mais ampla da problemática trazida pela construção de barragens.

Por fim, temos que destacar que as ações no judiciário, a busca constante de espaço nos meios de comunicação, os estudos técnicos realizados, os contatos com autoridades, os pedidos de informação e a pressão exercida sobre os órgãos responsáveis, as campanhas de apoio desenvolvidas em algumas cidades e universidades, os abaixo-assinados, panfletagens e propagandas, são todas ações que se bem articuladas com a organização de base e luta concreta do povo, podem resultar num novo patamar para a resistência contra a construção de barragens no Brasil, com mais probabilidade de obtenção de êxito. O grande desejo dos grupos construtores de barragens é separar a luta dos atingidos, da luta dos ambientalistas. Precisamos ter a compreensão que a unidade de ação, com a necessária clareza que o protagonismo é e deve ser do povo organizado, é precondição para a vitória. Esse é o grande aprendizado de Barra Grande.

(*)Eduardo Luiz Zen
Mestrando em sociologia pela UNB, atingido pela barragem de Itá e integrante da coordenação do MAB

Foto: Arquivo MAB

Protesto mobilizou centenas de pessoas e durou diversos dias

Barra Grande e a imprensa

Daniel Nascimento Medeiros [*]

A democracia moderna não estaria ao alcance do cidadão se este não estivesse informado dia-a-dia sobre tudo o que ocorre de relevante, tudo o que tem certa importância no que se refere aos assuntos de interesse geral [...] A presença do importante cumpre uma função: comunicar diariamente ao cidadão as informações que deve conhecer para estar a par do desenvolvimento dos assuntos públicos e, eventualmente, poder participar nos processos sociais. GOMIS, 2002.

Partimos da premissa de que o direito à informação é condição básica para o estabelecimento de um Estado Democrático de Direito. E que para isso são necessárias fontes de informação, sejam elas públicas, estatais ou privadas. No Brasil, a demanda informativa é suprida em sua maioria por veículos privados. Não existe um grande jornal público ou estatal, a TV pública não oferece concorrência às grandes emissoras particulares e iniciativas como a Voz do Brasil ainda são encaradas com preconceito por muitos. O brasileiro então paga – aquele que pode – para estar informado, entre outras coisas, dos rumos políticos e econômicos do país e assim "poder participar nos processos sociais" e exercer a tão romântica democracia.

Longe de estar na condição ideal, uma vez que nem todo cidadão tem direito à informação, a nossa sociedade atribui uma grande responsabilidade aos veículos de imprensa privados. O leitor de um jornal paga esperando que o jornal lhe deixará a par do que ocorre de relevante. É com base nesta função social da imprensa que será observado o tratamento dado ao caso Barra Grande pelos dois grandes jornais de Santa Catarina e alguns outros veículos de abrangência nacional.

A análise estará baseada em alguns estudos do jornalismo que observaram os fatos comumente noticiados pelos jornalistas e definiram uma série de características que fazem ou não um acontecimento virar notícia. São os valores-notícia. CORREIA (1997) afirma que as características substantivas das notícias podem ser analisadas segundo os pontos de vista da *importância* e do *interesse*. De maneira simplista, porém didática, outros autores caracterizam o *importante* como a informação indispensável ao leitor e o *interessante* como aquilo que despertaria sua curiosidade e estaria relacionado ao universo lúdico, artístico e sensorial. Outras correntes atribuem ao *importante* as informações de interesse público – que provocariam repercussão na coletividade – e ao *interessante* as informações de interesse do público, ou seja, o que as pessoas sentem prazer ou tem curiosidade em saber. De uma maneira geral, o conceito de importância será confrontado com os fatos referentes à construção da Usina para definir quais deles mereceriam ser noticiados e estabelecer um parâmetro de avaliação das coberturas.

Os Fatos

A Usina Hidrelétrica de Barra Grande é um empreendimento de iniciativa privada, cujo objetivo é produzir e comercializar energia elétrica. Isso se tornou possível no Brasil a partir de 1995, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, que introduziu a Emenda Constitucional nº 6, de 15 de agosto daquele ano. A emenda fez parte de uma ampla reforma no sistema de normas do setor de energia elétrica no Brasil e introduziu o conceito de PIE – pessoa jurídica ou consórcio de empresas que recebe concessão para produzir energia elétrica para comercialização por sua conta e risco.

Quem está pagando a conta e assumindo o risco neste caso é um consórcio de empresas liderado pela Alcoa Alumínio S.A., subsidiária da multinacional norte-americana Alcoa Inc, líder mundial na produção e processamento de alumínio. Os produtos da Alcoa são usados no mundo todo em aviões, automóveis, latas de bebidas, edifícios, produtos químicos, produtos de esportes e recreação. Atualmente, a holding contabiliza 127 mil funcionários espalhados em 39 países e movimentando uma média anual de US$ 20,3 bilhões em receitas[1].

O investimento em Barra Grande faz parte de uma estratégia global da Alcoa para "aumentar a geração própria de energia para suas operações" através da construção de usinas hidrelétricas em conjunto com outras empresas na formação de consórcios. Desta vez, quem compõe a Energética Barra Grande S.A ao lado da multinacional são as brasileiras CPFL Geração de Energia S/A, Companhia Brasileira de Alumínio, Camargo Corrêa Cimentos S/A e DME Energética Ltda. Cerca de 30% da energia produzida pela Usina até 2015 está vendida para a região Sudeste do País. Os dois maiores contratos de venda de energia já firmados expiram apenas em 2027.

Tendo em vista algumas premissas do jornalismo, como apuração e transparência, ou reflexões sobre o papel social do jornalista, que poderia ser comparado com o dos "cães de guarda" – com a missão de controlar os poderes em função dos menos poderosos – concluímos imprescindível (importante) o acesso da população a informações como o perfil comercial de uma usina hidrelétrica a ser construída. Isto para que a população

diretamente atingida ou os grupos de interesse possam avaliar os ônus e os bônus do empreendimento. Se a disputa entre uma multinacional e alguns agricultores por si só parece injusta, cabe à imprensa ao menos esclarecer quem estará fazendo uso do bem público e de que maneira.

Quando a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabelece o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica é concedido à emissora o direito de explorar por um tempo determinado o potencial hidrelétrico de uma determinada região. Este bem não é privatizado e muito menos estatizado. Ele permanece público, portanto cabe à coletividade avaliar os prós e contras. É com este objetivo que o sistema regulador exige estudos de impacto no meio ambiente, na população a ser atingida, enfim, que defina parâmetros para que o Estado e a sociedade avaliem com segurança. No caso de Barra Grande, como se sabe, o EIA/RIMA não cumpriu seu papel. Estado e população foram lesados.

Não está se avaliando os prós e os contras do empreendimento. Apenas se constata que a presença de uma floresta nativa ameaçada de extinção no reservatório de uma usina a ser construída por si só reúne valores-notícia suficientes para uma extensa cobertura jornalística. Não seria necessário citá-los todos, mas alguns conceitos podem ajudar a compreender a questão. Um fato que gere desdobramentos, repercussões, que tenha influência nas gerações futuras se reveste de importância jornalística. Ou então que interfira no "quadro dos valores ideológicos e dos interesses (políticos, econômicos, estratégicos, etc.) de um determinado país" (CORREIA, 1997). A relação entre a extinção da Mata Atlântica e as gerações futuras fica evidente. Da mesma forma os interesses da nação em priorizar um patrimônio natural em detrimento dos interesses de grupos comerciais estrangeiros parece óbvio. Óbvio ou não, são informações necessárias para uma cobertura equilibrada dos acontecimentos.

Outra questão rica em valores notícia é a social: conflito de interesses entre as famílias atingidas pela barragem e o empreendedor. Cerca de 400 pessoas decidiram apelar para manifestações e impedir a continuidade das obras caso não fossem cumpridas suas solicitações. Elas afirmam que cerca de 650 famílias não foram atendidas pelo programa de indenizações da Baesa e que das inseridas no programa, grande parte ainda não foi indenizada ou reassentada. O conflito, que em diversas ocasiões foi físico, gerou inúmeros desdobramentos.

Quanto à noticiabilidade dos fatos, observa-se alguns valores bastante comuns no campo jornalístico. Primeiro pela *quantidade de pessoas envolvidas*. 400 pessoas em acampamentos improvisados, sem energia elétrica, com pouca água e comida, tentando impedir o corte de uma floresta é no mínimo expressivo. Outro valor considerado é o *oficialismo*, do qual os jornalistas tanto estão acostumados a recorrer. Responde pelas mobilizações o MAB, um movimento de envergadura nacional, reconhecido pelas lutas entre empreendedores e atingidos por barragens travadas no país desde a década de 70[2]. Assim, fica bastante definido, para o padrão do jornalismo, os dois lados do conflito. Existem lideranças do MAB que articulam toda uma rede de informações, e por outro lado um grande empreendedor com uma equipe voltada apenas para tratar de assuntos com a imprensa.

As coberturas

Analisando as edições dos dois maiores jornais de Santa Catarina – *A Notícia (AN)* e *Diário Catarinense (DC)* - durante 30 dias. De 23 de outubro de 2004, dia em que o *DC* publicou manchete - a primeira de uma série, noticiando a mobilização do MAB, até o mesmo dia do mês seguinte, foram recolhidos todos os materiais referentes à construção da Usina Hidrelétrica de Barra Grande publicados nos dois jornais. Foram levantados os acontecimentos mais relevantes do caso e elencadas as informações com maior valor-notícia segundo os critérios de noticiabilidade presentes na literatura. A partir daí, foi observado nas coberturas do dois jornais se constavam as informações consideradas importantes.

Neste período, o *DC* publicou 13 matérias referentes à Usina, sendo que destas 11 foram escritas por um mesmo repórter e seis foram manchete. O *AN*, por sua vez, publicou três matérias tratando do caso Barra Grande, das quais apenas uma foi manchete. Confrontando as coberturas com as informações sistematizadas pela pesquisa, alguns itens considerados importantes não aparecem em nenhuma matéria publicada. Podemos tomar como exemplo as empresas que compõem a Baesa. Em nenhuma das matérias publicadas pelos dois jornais consta que a Baesa é um consórcio formado pela subsidiária de uma multinacional e por grandes grupos do ramo energético e de cimento nacionais.

Mais gritante talvez seja a omissão, por parte das coberturas, da situação da Mata de Araucárias no Estado. Nem mesmo na manchete que anunciou a liminar do juiz Osni Cardoso Filho suspendendo o corte da floresta foi destacada a crítica situação em que se encontram os últimos remanescentes com araucária. Esta omissão pode ser considerada gritante uma vez que toda a fundamentação da liminar se dá em função da crítica situação da Floresta Ombrófila Mista e de instrumentos legais que a protegem exatamente por isso. Nesta mesma matéria do *DC*, cinco dos oito parágrafos foram dedicados ao diretor da Baesa e a argumentos da empresa. Em apenas um parágrafo o jornalista credita o pedido de liminar às promotoras da Ação Civil Pública. Em nenhum momento é tratada a fundamentação da liminar.

Fazendo uma comparação entre as coberturas do *DC* e do *AN*, observa-se que apesar de o primeiro ter dedicado muito mais espaço para a questão, o segundo apresentou uma cobertura mais qualificada. Isso porque o *DC* publicou erros que se repetiram em inúmeras maté

Foto: Miriam Prochnow

Assim como a Engevix e o Ibama, Jornais de Santa Catarina também tiveram dificuldade de "ver" as florestas repletas com araucárias

rias, o que não foi observado na pequena cobertura do adversário.

O equívoco mais recorrente e que mais chamou a atenção é pequeno, mas comprometedor. Logo na primeira manchete da cobertura do *DC* (23/10/2004), quando foi abordado pela primeira vez o caso e então feito todo um histórico do problema, foi dedicado um *box* ao diretor da Baesa, José Raul Fabbri. Em dois pequenos parágrafos, o executivo passa informações contraditórias. Fabbri afirma que "de 1,4 mil hectares que devem ser devastados, 80% são lenha". Isto não corresponde com o "Projeto de Supressão de Vegetação" apresentado pela própria Baesa ao Ibama. No documento, a única referência próxima ao que afirma o executivo é de *vegetação secundária em estágio médio de regeneração*, que ocupa uma área exata de 1.492,94 ha. Bastante inferior aos 4.235,95 ha de *vegetação primária e vegetação secundária em estágio avançado de regeneração* que a Baesa afirmou ter de cortar para o enchimento do lago.

Contraditório ou não, as informações passadas naquela edição pelo diretor da Baesa não comprometem a matéria por ser um posicionamento da empresa. O comprometimento da cobertura ocorre mais tarde, quando em seis outras matérias o *DC* se refere à área de floresta nativa como 1,4 ha. Assim ocorreu na edição do dia sete de novembro, com a manchete "Justiça autoriza o corte de madeira", onde no *lead* consta que a "liminar que impedia o desmatamento de 1,4 mil hectares de mata para a formação do lago que dará início aos trabalhos da Usina [...] foi suspensa. Ou na própria matéria que anuncia a liminar do juiz federal. Em nenhuma das duas decisões foi suspensa ou permitida a autorização de corte de apenas 1,4 ha, e sim da vegetação legalmente protegida.

Alguns estudos apresentam padrões do fazer jornalístico que implicam na construção de uma realidade artificial. ABRAMO (2003) sistematizou alguns destes padrões. A *ocultação* de informações, *a descontextualização* de acontecimentos e a conseqüente *fragmentação* da realidade são a "essência do procedimento geral do conjunto da produção cotidiana da imprensa". Esta tendência não pode ser estudada sob o prisma das teorias conspiratórias, como as "que vêem as notícias como o resultado da definição pelos poderosos do que é notícia e da forma como as notícias se devem apresentar" (SOUZA, 2002), e sim como o reflexo da estrutura de trabalho e dos valores culturais dos jornalistas e da sociedade onde estão inseridos.

Fazendo um paralelo entre a cobertura dos jornais catarinenses e de outros veículos de envergadura nacional fica evidente a diferença na abordagem. No dia primeiro de novembro de 2004 o jornal *O Estado de São Paulo* publicou a manchete "Justiça pára obras de usina no Sul". Em meia página, com fotos e *box*, o jornal abordou questões que em toda a cobertura não foram sequer mencionadas pelos catarinenses, como as empresas que compõem a Baesa.

Meses antes, o portal de notícias ambientais *O Eco*, em 25 de setembro de 2004, publicou matéria com a manchete "O blefe de Barra Grande". No texto, o jornalista Marcos Sá Corrêa, aborda a questão ambiental com maior consistência e ainda critica o atual Governo Federal e os órgãos ambientais. A revista *Veja* publicou matéria tratando do caso com alguns equívocos[3] e a colunista do jornal *O Globo*, Miriam Leitão, tratou do caso com maior consistência que os jornais catarinenses.

Quanto ao papel social da imprensa catarinense, se tem a sensação de que é preciso buscar outras fontes de informação para estar por dentro dos rumos políticos e econômicos do próprio Estado. A cobertura dos jornais catarinenses está longe de garantir ao cidadão o direito à informação. Se resta dúvida quanto a noticiabilidade dos fatos que permeiam a construção e a instalação da Usina Hidrelétrica de Barra Grande, o interesse da rede estatal britânica BBC pela matéria parece encerrar o assunto.

(*)Daniel Nascimento Medeiros

Ambientalista e acadêmico de jornalismo

Notas:

1 - http://www.alcoa.com/brazil/pt/info_page/progress_report_11.asp

2 - http://www.mabnacional.org.br/historia.html

3 – O jornalista Alexandre Oltramari afirma na matéria "E fez-se a luz..." da edição nº 1880 da revista *Veja*, que a obra da UHE Barra Grande foi "embargada pelo Ibama no ano passado, depois que fiscais descobriram que a usina iria inundar uma área de 6000 hectares de Mata Atlântica". O Ibama nunca embargou a obra.

Referências bibliográficas:

ABRAMO, Perseu. *Padrões de manipulação na grande imprensa.* S.Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

CORREIA, Fernando. *Os jornalistas e as notícias.* Lisboa: Caminho, 1997.

SOUSA, Jorge Pedro. *Teorias da notícia e do jornalismo.* Chapecó: Argos, 2002.

GOMIS, Lorenzo. *Do importante ao interessante – ensaio sobre critérios para a noticiabilidade no jornalismo.* Calandra: Pauta Geral, 4(2002), 225-242.

BAESA, Barra Grande Energética S.A., *Prospecto de distribuição publica da 1ª emissão de debêntures simples.* Porto Alegre: 2004

TRAQUINA, Nelson. *O estudo do jornalismo no século XX.* São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2001.

Quem "vai-querê"

João de Deus Medeiros [*]

No longínquo ano de 1979 um relatório intitulado *Bacia do rio Pelotas – Estudos Hidroenergéticos,* indicava as melhores opções para o "aproveitamento" da Bacia do rio Pelotas para fins de geração hidrelétrica. O documento recomenda a implantação dos aproveitamentos de Machadinho, Barra Grande, Pai-Querê e Passo da Cadeia. A UHE de Machadinho hoje já se encontra em operação comercial, e Barra Grande com a obra do barramento também concluída, aguardando no momento a liberação da Licença Ambiental de Operação para dar início ao enchimento do reservatório.

Os conflitos sócio-ambientais deflagrados nas obras de Machadinho e Barra Grande, sob vários aspectos, ainda não devidamente equacionados, deverão servir como referências para a discussão e revisão dos processos de licenciamento ambiental das obras de Pai-Querê e Passo da Cadeia, e mesmo para os demais projetos de aproveitamento hidráulico dos rios brasileiros. É importante frisar que o Brasil, além de ser o principal país entre os megabiodiversos, aqueles que reúnem mais de 70% das espécies vegetais e animais do planeta, possuindo a flora mais rica do mundo, é também o detentor da maior rede hidrográfica do globo. Essa condição peculiar, associada a um processo político eminentemente desenvolvimentista, mais intensamente implementado a partir do final da década de 50, aprimorado ao extremo com o "milagre econômico" dos generais, e perseguido quase cegamente pelos mandatários que os sucederam, geraram um grande número de projetos cuja implementação nos deixou um enorme passivo sócio-ambiental, que não raro revela um custo-benefício significativamente desfavorável aos interesses maiores da nação brasileira. O intrigante é que parece que não tivemos ainda a sabedoria de aprender com os erros do passado.

Foto: Miriam Prochnow

Se a UHE Pai-Querê for autorizada, desparecerão por completo as ricas florestas naturais do vale do rio Pelotas

No caso particular da projetada UHE Pai-Querê essa relação precisa ser quebrada, senão por outras razões, pelo menos pela proximidade direta com a UHE Barra Grande. A extemporânea e absurda intervenção do Poder Público no caso Barra Grande, exaustivamente detalhada nos artigos anteriores, também deve nos apontar novas referências na discussão e intervenção da sociedade civil organizada desses novos empreendimentos.

A UHE Pai-Querê foi projetada para se instalar no rio Pelotas, entre os municípios de Lages e São Joaquim no Estado de Santa Catarina e de Bom Jesus no Estado do Rio Grande do Sul. O eixo da barragem situa-se entre Lages e São Joaquim, a 10 km a montante do rio Pelotinhas, um afluente da margem direita do rio Pelotas.

Caso seja concretizado esse novo barramento de 150 m de altura, Santa Catarina e Rio Grande do Sul terão um novo lago de 6.125 ha. Mais da metade dessa área é hoje coberta por florestas (64,17%), mais precisamente 3.940 ha de Floresta Ombrófila Mista, na tipologia Montana; 1.180 ha estão revestidos pelos Campos Naturais e pastagens, as típicas savanas gramíneo lenhosa com florestas de galeria, conforme terminologia adotada no Atlas de Santa Catarina, editado pelo GAPLAN em 1986.

A constatação óbvia e inequívoca é a de que associados os lagos de Barra Grande e Pai-Querê, inexoravelmente eliminarão todos os últimos remanescentes bem conservados de Floresta Ombrófila Mista de toda a bacia do rio Pelotas. Essa região é hoje enquadrada na área núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, um dos biomas mais ricos em endemismos e espécies e, sabidamente, um dos mais ameaçados do planeta. Destaca-se ainda que a manutenção dos remanescentes florestais da área, propiciou até agora o estabelecimento de corredores ecológicos, cuja importância biológica no atual contexto de risco e fragmentação, se reveste de relevância extrema. Essa, por sinal, é uma das constatações expressas na publicação "Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade da Mata Atlântica e Campos Sulinos", publicado pelo Ministério do Meio Ambiente

em 2000, o qual define esse trecho do rio Pelotas dentre as áreas prioritárias para conservação, figurando como de extrema, ou muito alta importância para a conservação da flora, de aves, de peixes, e como insuficientemente conhecida mas de provável importância biológica para a conservação de invertebrados. A considerável taxa de endemismos, a condição de abrigo a espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção, bem como a metapopulações de diversas espécies, muitas delas insuficientemente estudadas e conhecidas, já são argumentos suficientes para justificar as indicações apresentadas.

Foto: Miriam Prochnow

O projeto da UHE Pai-Querê prevê a inundação de mais de 6.000 hectares de florestas com araucárias e campos naturais associados, que formam importante corredor ecológico interligando os parques nacionais de São Joaquim e Aparados da Serra

As características da área são de todo relevantes para a biodiversidade regional como um todo, porém para populações de animais de maior porte, como por exemplo a onça-pintada (*Panthera onca*), o puma (*Puma concolor*), a jaguatirica (*Felis pardalis*), a anta (*Tapirus terrestris*) e o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), são vitais. A eliminação desses remanescentes florestais seria o golpe de misericórdia para essas espécies, pois atualmente os dados disponíveis mostram a necessidade de investimentos na recuperação e plantio de corredores adicionais, criando no mínimo os chamados *stepping stones*, ou "ilhas de passagem", ampliando a conectividade entre os fragmentos, viabilizando o movimento e dispersão das espécies, favorecendo o aumento do fluxo gênico e a diversificação genética das mesmas.

Voltando ao citado relatório intitulado *Bacia do rio Pelotas – Estudos Hidroenergéticos*, é até compreensível que as referências adotadas no século passado não tenham contemplado adequadamente as variáveis ambientais, hoje tidas como relevantes e imprescindíveis para uma adequada análise de impactos sobre o ambiente natural. Naquela época o país sequer dispunha formalmente de uma Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938-81), as Unidades de Conservação existiam, porém careciam de uma adequada regulamentação (Lei 9.985-00), as condutas lesivas ao meio ambiente sequer eram tipificadas criminalmente (Lei 9.605-98), a figura jurídica da Ação Civil Pública ainda era um sonho daqueles abnegados defensores dos direitos difusos (Lei 7.347-85), procedimentos de licenciamento e avaliação de impactos ambientais simplesmente inexistiam (Resolução CONAMA 001-86), e o mais relevante, o Brasil era regido por uma outra Constituição, a qual ainda não havia recepcionado os atuais regramentos maiores de defesa do nosso patrimônio natural (art. 225 da Constituição Federal de 1988). Indo além, muitos dos conceitos, metodologias e padrões cientificamente estabelecidos pela ciência, no tocante ao trato com a biodiversidade, o foram nas décadas de 80 e posteriores. Assim sendo, é injusto tecer críticas aos termos do mencionado relatório.

Pelo exposto, e notadamente pelas considerações expressas no último parágrafo, evidencia como descabido e absurdo a persistência das referências de um relatório de 1979, como subsídio técnico usado para justificar a escolha de locais e alternativas tecnológicas de empreendimentos com significativo impacto ambiental. Por extemporâneo sua revisão mostra-se imperiosa. Do governo deve-se cobrar essa necessária atualização, não restante admissível que a sociedade civil, ainda mais a luz dos absurdos cometidos no processo de Barra Grande, mantenha-se passiva frente a esse rol imenso de descalabros. Mais do que aprender com os erros de Barra Grande, Balbina, Tucuruí, Porto Primavera, Machadinho e tantas outras, é preciso mobilizar atores sociais para que o Estado brasileiro se adapte as exigências da modernidade, supere o apagão mental dos seus burocratas, fazendo valer instrumentos democráticos de controle social duramente conquistados.

Não devemos permitir que os projetos de Pai-Querê e Passo da Cadeia sejam admitidos pelos poderes públicos instituídos como "fatos consumados", e muito menos admitir que erros ambientais se avolumem e posteriormente sejam passivamente absorvidos por conta do sagrado interesse econômico.

Aceitar a continuidade desses projetos planejados em 1979, e transformar a bacia do rio Pelotas numa imensa escadaria, representa hoje um retrocesso inaceitável. Seria abdicar das luzes do conhecimento contemporâneo, e contribuir para o aprofundamento da crise civilizatória que criamos. Fica a pergunta: ***Quem vai querer ?***

Prof. Dr. João de Deus Medeiros
Biólogo, Dr. em botânica, coordenador da Federação de Entidades Ecologistas Catarinenses - FEEC

Anexos

01 - Termo de Compromisso
(MME, MMA, Ibama, MPF, AGU e BAESA)
02 - Autorização de desmatamento
03 - Avaliação do Termo de Compromisso
04 - Ação Civil Pública (RMA e FEEC)
05 - Decisão de Juiz Federal
06 - Decisões do TRF4
07 - Réplica (RMA e FEEC)

Foto: Miriam Prochnow

Anexo 1

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si firmam o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a Energética Barra Grande S.A. – BAESA, o Ministério de Minas e Energia – MME, o Ministério do Meio Ambiente – MMA, a Advocacia-Geral da União - AGU e o Ministério Público Federal – MPF, objetivando dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Barra Grande, bem como o estabelecimento de diretrizes gerais para a elaboração do Termo de Referência para a Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos localizados na Bacia do Rio Uruguai.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, representado por seu Presidente MARCUS LUIZ BARROSO BARROS, a ENERGÉTICA BARRA GRANDE S.A., neste ato designada compromissária doravante denominada BAESA, representada por seu Diretor Superintendente Carlos Alberto Bezerra de Miranda e por sua Procuradora Alacir Borges Schmidt, o MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, neste ato figurando como primeiro interveniente, doravante denominado MME, representado pelo seu Secretário-Executivo Maurício Tiomno Tolmasquim e pelo seu Secretário de Energia Amilcar Gonçalves Guerreiro, o MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, neste ato figurando como segundo interveniente e doravante denominado MMA, representado pelo seu Secretário-Executivo Cláudio Langone, a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, neste ato figurando como terceira interveniente e doravante denominada AGU, representada por seu Procurador-Geral, Moacir Antônio Machado da Silva e pelo Procurador-Regional da União na 4ª Região, Luís Henrique Martins dos Anjos, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, figurando neste ato como quarto interveniente e doravante denominado MPF, representado pelo Procurador da República em Lages/SC, Nazareno Jorgealém Wolff, e pela Procuradora da República em Caxias do Sul/RS, Luciana Guarnieri, todos em conjunto ora denominados partes.

CONSIDERANDO:

1. ser objetivo de todos manter o meio ambiente equilibrado para uso comum da sociedade com intuito de se obter uma vida saudável e de qualidade;
2. que compete ao Poder Público defender e preservar o Meio Ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;
3. que o MME tem a responsabilidade de zelar pelo adequado equilíbrio entre a oferta e a demanda por energia elétrica no País, observados os princípios gerais da modicidade tarifária e do desenvolvimento dos recursos energéticos de forma ambientalmente sustentável;
4. que compete ao MMA propor políticas e normas, bem como definir estratégias, visando à sustentabilidade ambiental do desenvolvimento econômico e social do País;
5. que compete ao MPF promover atos judiciais e extrajudiciais destinados à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis do cidadão e do consumidor, nos termos da Constituição Federal e legislação ordinária;
6. que a legislação ambiental brasileira determina que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como qualquer outra que causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão competente;
7. que é da competência do IBAMA proceder ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental em âmbito nacional e regional, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97;
8. que as Resoluções CONAMA nºs 01/86, 06/87 e 237/97 estabelecem as diretrizes para a concessão do licenciamento ambiental de obras de grande impacto ambiental;
9. que ditos empreendimentos deverão atender às exigências do IBAMA para fins de licenciamento ambiental;
10. que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabeleceu, para empreendimentos de significativo impacto ambiental, a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do grupo de proteção integral, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, arts. 31 a 34;
11. que a Bacia do Rio Uruguai dispõe de Estudo de Inventário Hidrelétrico elaborado entre 1978 e 1981, aprovado pelo extinto Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), e que tal estudo encontra-se atualizado para fins de definição dos aspectos de viabilidade técnica dos aproveitamentos para exploração do potencial energético da bacia;
12. a importância de se identificar e avaliar os efeitos sinérgicos e cumulativos resultantes dos impactos ocasionados pelo conjunto dos aproveitamentos em planejamento, construção e operação situados em uma mesma bacia hidrográfica;
13. ser do interesse público a conclusão do aproveitamento hidrelétrico denominado Barra Grande, quinto maior aproveitamento do conjunto de empreendimentos cuja concessão já foi outorgada, com 690 MW, localizado no Rio Pelotas, na Bacia do Rio Uruguai, na divisa dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, necessário para expansão da geração de energia elétrica do País, uma vez atendidos os requisitos de cunho ambiental;
14. que a BAESA tem a responsabilidade de implantar o Aproveitamento Hidrelétrico de Barra Grande, bem como os programas e demais ações que mitiguem e compensem os impactos ambientais decorrentes dessa implantação;
15. que não foi devidamente contemplada, no Estudo de Impacto Ambiental disponibilizado à época da licitação para concessão do AHE Barra Grande, nem observados nas vistorias realizadas pelos órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento, a existência de remanescentes de floresta ombrófila mista primária e em avançado estágio de regeneração na área de inundação do reservatório da usina;
16. que a obra da Usina Hidrelétrica de Barra Grande já se encontra na sua fase final de construção, cuja paralisação não é do interesse público ou privado, e
17. os elementos contidos no Processo Administrativo IBAMA nº 02001.000201.98-46.

RESOLVEM:

celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, com as características previstas no instrumento constante do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, nos termos constantes das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO a definição de compromissos que assumem as Partes para execução de ações que possibilitem a continuidade do processo de licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Barra Grande, em especial a supressão de parte da vegetação da área de seu reservatório, bem como o estabelecimento de diretrizes gerais para a elaboração do Termo de Referência para a Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos localizados na Bacia do Rio Uruguai.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS COMPROMISSOS DA BAESA

Como medidas mitigadoras e compensatórias do impacto ambiental no que se refere à supressão de vegetação necessária à formação do

reservatório do AHE Barra Grande, a BAESA se obriga a:

I – Implantar banco de germoplasma *ex-situ* para as espécies ameaçadas de extinção, abrangendo amostras de diferentes populações na área natural de ocorrência, bem como amostras de populações ameaçadas, sendo, no mínimo, as 13 espécies referidas no levantamento executado pela Bourcheid Engenharia, incluído no Processo Administrativo IBAMA nº 02001.000201.98-46.

II - Formalizar convênio com entidade de pesquisa gabaritada para a execução das ações descritas nas alíneas "a" a "f" a seguir, preferencialmente localizada na área sob influência do aproveitamento, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, como medida de mitigação e compensação ambiental, tendo como objeto a conservação dos recursos genéticos, consistindo basicamente nos seguintes itens:

A. Resgate do germoplasma de forma a amostrar a variabilidade genética das populações das espécies – alvo;
B. Conservação do germoplasma *ex situ* em bancos de germoplasma (conservação genética), para garantir réplicas em diferentes locais (câmaras de conservação de sementes, bancos ativos de germoplasma – in vivo – criopreservação e cultura de tecidos para espécies com sementes recalcitrantes);
C. Formação de mudas em viveiros com representantes da variabilidade genética resgatada, para recomposição de áreas degradadas;
D. Consideração do componente genético para subsidiar planos de manejo das espécies-alvo;
E. Realização de estudos de variabilidade genética visando descrever os níveis e a distribuição da variabilidade genética entre e dentro de populações naturais;
F. Realização de estudos de estrutura de populações e regeneração de espécies–alvo para subsidiar a indicação de áreas prioritárias para instalação de unidades de conservação.

III – Encaminhar, trimestralmente, às Unidades do MPF e da AGU signatárias, relatórios acerca dos trabalhos realizados e dos valores despendidos pelas ações descritas nos incisos I e II desta Cláusula.

IV – Cumprir com as demais condicionantes previstas na autorização de supressão de vegetação que será parte integrante deste termo.

V – Adquirir e transferir ao IBAMA área de terras num total aproximado de 5.740 ha, com características próprias de fitofisionomia de floresta ombrófila mista (floresta de araucária), necessariamente constituída por vegetação primária e secundária em estágio médio e avançado de regeneração. Essa aquisição está limitada a R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais).

VI – Fazer construir, no Município de Lages, sede do Quinto Pelotão de Polícia Militar de Proteção Ambiental do Estado de Santa Catarina, no valor máximo de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

VII – Investir R$ 100.000,00 (cem mil reais) na implantação de infraestrutura de visitação e utilização pública do Parque Ecológico João Costa, no Município de Lages, valor este a ser deduzido do montante global da compensação ambiental do empreendimento, prevista na Lei nº 9.985/2000.

VIII – Investir R$ 100.000,00 (cem mil reais) na execução de reforma, ampliação e adaptação do prédio do escritório e alojamento do Parque Nacional de São Joaquim, situado no Município de Urubici, bem como adquirir e transferir à UC uma caminhonete a diesel, cabine dupla, com tração nas quatro rodas e ar condicionado, para ser utilizada exclusivamente nos trabalhos de consolidação e fiscalização desse parque. Esse valor também será deduzido do montante global da compensação ambiental do empreendimento, prevista na Lei nº 9.985/2000.

IX – Investir recursos financeiros na elaboração do Plano de Manejo da Estação Ecológica Aracuri-Esmeralda, bem como na reforma da antiga sede de fazenda situada nessa UC, a serem deduzidos do montante global da compensação ambiental do empreendimento, prevista na Lei nº 9.985/2000.

X – Elaborar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório de Barra Grande, consoante ao disposto na Resolução CONAMA nº 302/2002, encaminhando cópia desse Plano às Unidades do MPF e da AGU signatárias do presente TERMO.

XI – Proceder à supressão de vegetação necessária à formação do reservatório do AHE Barra Grande nos exatos termos previstos no Inciso I e Parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O convênio referido no inciso II desta Cláusula deverá ser previamente submetido ao IBAMA, para aprovação no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual será o convênio considerado aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aquisição da área referida no inciso V desta Cláusula deverá ser procedida, preferencialmente, dentre aquelas consideradas prioritárias para a criação de unidades de conservação federais, descritas na Portaria nº 508, de 20 de dezembro de 2002, do Ministério do Meio Ambiente, com a redação alterada pela Portaria nº 178/04.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A BAESA adquirirá, preferencialmente amigavelmente, a área de terra mencionada no inciso V desta cláusula, no prazo de até 12 meses a partir da emissão da licença de operação para o empreendimento hidrelétrico e a aprovação, pelo IBAMA, da área a ser adquirida. Na hipótese de a aquisição não se consumar por razões alheias à vontade da BAESA, como por exemplo, discordância a respeito do preço, pendências documentais dos imóveis, dentre outros motivos que deverão ser devidamente justificados, a BAESA solicitará ao IBAMA que envide esforços para a expedição do Decreto de Utilidade Pública visando à desapropriação da referida área, ficando este responsável por dar os devidos encaminhamentos normativos, devendo o aporte financeiro até o limite antes mencionado ser suportado integralmente pela BAESA, nos termos do inciso V da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo para execução das medidas mitigadoras e compensatórias de que trata esta Cláusula será estabelecido de comum acordo entre a BAESA e o IBAMA, devendo ser formalmente informado às demais PARTES que firmam o presente TERMO.

PARÁGRAFO QUINTO. O disposto nos incisos V e VI desta Cláusula constitui obrigação do empreendedor, independentemente da compensação ambiental já definida nos termos do art. 36 da Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO SEXTO. Os custos decorrentes das obrigações pactuadas nesta Cláusula correrão exclusivamente à conta da BAESA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A empresa a ser contratada pela BAESA para a supressão da vegetação mencionada na Cláusula Quarta, inciso I, deverá estar devidamente regularizada nos órgãos ambientais, e a destinação da madeira deverá ser comprovada, obedecidas as vedações constantes na legislação pertinente.

PARÁGRAFO OITAVO. As obrigações da BAESA constantes deste TERMO representam a totalidade das mitigações e compensações atribuíveis à Empresa em decorrência da existência de remanescentes de floresta ombrófila mista primária e em avançado estágio de regeneração na área de inundação do reservatório da usina, que não foram identificados nos estudos ambientais que subsidiaram o licenciamento ambiental do AHE Barra Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE GERMOPLASMA.

Para implantação do banco de germoplasma mencionado na Cláusula Segunda, inciso I, deverá ser obedecido o seguinte:

I – Diretrizes gerais:
a) Implantação com base no padrão de distribuição da variabilidade do genoma do núcleo e do genoma do cloroplasto;
b) Etapas e diretrizes de manejo, conforme projeto técnico constante do convênio referido na Cláusula Segunda, Inciso II deste instrumento;

II – Perfil da instituição:
a) experiência comprovada em pesquisas de genética, plantios experimentais e manejo de florestas nativas;
b) conhecimento das áreas geográficas objeto do trabalho e no contexto do bioma;
c) comprovação de trabalhos científicos e técnicos com espécies nativas, em fenologia da reprodução, demarcação de populações nativas, coleta e beneficiamento de sementes, formação de mudas e plantios

experimentais, delineamentos e instalação de Banco Ativo de Germoplasma (BAG).

CLÁSULA QUARTA

DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I - Conceder autorização de supressão de vegetação para a implantação do Aproveitamento Hidrelétrico de Barra Grande, no ato da assinatura do presente instrumento, condicionada sua implementação ao disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula.

II – Analisar e aprovar os termos do convênio referido na Cláusula Segunda, inciso II, conforme parágrafo primeiro da mesma Cláusula e do mesmo inciso, remetendo cópia do convênio celebrado às Unidades do MPF e da AGU signatárias deste TERMO.

III – Fazer vistoria prévia na área a ser adquirida pela empresa, referida na Cláusula Segunda, inciso V, comprovando a existência de características próprias de fitofisionomia de floresta ombrófila mista (floresta de araucária, constituída por vegetação primária e secundária em estágio médio e avançado de regeneração).

IV – Aprovar a aquisição da área a ser adquirida pela empresa referida na Cláusula Segunda, inciso V,

V – Propor, na área a ser adquirida pelo empreendedor, a criação de uma unidade de conservação de proteção integral, cuja categoria será definida após a realização dos estudos necessários de acordo com o disposto n art. 22 da Lei nº 9.985/00.

VI – Destinar parte dos recursos da compensação ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Barra Grande de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000 nos termos especificados nos incisos VII, VIII e IX da Cláusula Segunda deste TERMO.

VII – Encaminhar à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal os documentos solicitados na reunião realizada com técnicos do MPF em 26/08/2004, no prazo de trinta dias após a assinatura deste TERMO.

VIII – Priorizar a continuidade do processo de licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Barra Grande, observado o início do cumprimento das condições constantes da Cláusula Segunda deste TERMO, comprometendo-se a encaminhar ao MPF cópia do relatório da vistoria prévia a ser realizada para a emissão da licença de operação do empreendimento.

IX - Dar o suporte técnico necessário ao MMA para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA da Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos da Bacia do Rio Uruguai, a que se refere a Cláusula Oitava, bem como para o acompanhamento e apreciação final dos estudos.

X – Apresentar, num prazo de 10 (dez) dias a contar do ato da assinatura deste TERMO, documento contendo a localização georeferenciada das áreas referidas no parágrafo terceiro desta Cláusula.

XI – Apresentar ao Ministério Público Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de regularização fundiária do Parque Nacional de São Joaquim, com o respectivo cronograma de execução físico-financeira, a ser custeado com recursos de compensação ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No ato da assinatura deste TERMO fica a BAESA autorizada a proceder à supressão das áreas AH-D-01, 02, 03, 05 e AH-D-16 (margem direita – estado de Santa Catarina), com 1736,38 ha, e AH-E-01, 02, 05 E AH-E-13 (margem esquerda – estado do Rio Grande do Sul) com 950,90 ha, perfazendo 2.687,28 ha de supressão nesta etapa, conforme projeto técnico apresentado pela BAESA no processo de licenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As áreas mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula localizam-se próximas ao eixo de barramento, estendendo-se pelo terço de reservatório logo a montante desse barramento, e estão caracterizadas no Inventário Florestal do Programa 5 –Meio Físico, Projeto 5.1 – Limpeza da Bacia de Acumulação – Versão de Janeiro de 2004, elaborado pela FUNCATE, sob contrato com a empresa Andrade & Canellas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com relação às demais áreas, a BAESA dará ciência ao IBAMA da comprovação, pela empresa contratada para a implantação do banco de germoplasma, da execução da identificação das espécies, da coleta do respectivo germoplasma vegetal e de seu adequado armazenamento, conforme o projeto técnico constante do convênio referido na Cláusula Segunda, Inciso II, deste TERMO, iniciando a supressão de vegetação no terceiro dia útil após a referida ciência, no caso de ausência de manifestação em contrário do IBAMA.

PARÁGRAFO QUARTO. o IBAMA envidará esforços para a expedição do competente decreto de utilidade pública visando à desapropriação da área referida no Inciso V da Cláusula Segunda, caso não seja possível a aquisição amigável das terras.

PARÁGRAFO QUINTO. O IBAMA se compromete a adotar como diretrizes gerais, quando concluídas e aprovadas, as indicações derivadas dos estudos que compõem a avaliação ambiental integrada referida na Cláusula Oitava, em futuros processos de licenciamento ambiental de empreendimentos em planejamento na Bacia do Rio Uruguai, independentemente dos procedimentos adotados atualmente por esse Instituto.

CLÁSULA QUINTA

DOS COMPROMISSOS DO MME

I - Promover diretamente, ou por meio da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, empresa pública vinculada ao MME, criada pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, a avaliação ambiental integrada dos aproveitamentos de geração hidrelétrica planejados, em estudo, com concessão e em operação na Bacia do Rio Uruguai, observado o TERMO DE REFERÊNCIA a que se refere a Cláusula Oitava deste instrumento.

II - Promover, diretamente ou por meio da EPE, seminários ou reuniões técnicas com o objetivo de apresentar e discutir com as demais partes, os resultados parciais e finais da Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos da Bacia do Rio Uruguai.

III – Encaminhar às Partes, relatório conclusivo contendo os estudos consolidados da Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos da Bacia do Rio Uruguai e após manifestação do MMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo para execução desses estudos é de no máximo 12 (doze) meses, a partir de sua contratação pelo MME ou pela EPE, podendo ser prorrogado, por igual período, em razão da complexidade dos estudos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Prorrogação adicional do prazo referido no item anterior deverá ser justificada e será objeto de TERMO ADITIVO ao instrumento a ser ajustado para a execução desses estudos.

CLÁSULA SEXTA

DOS COMPROMISSOS DO MMA

I – Opinar sobre os termos do convênio referido na Cláusula Segunda, inciso II, obedecendo o prazo estipulado no parágrafo primeiro daquela Cláusula.

II - Promover a realização de dois seminários, um no Município de Lages/SC e outro no Município de Caxias do Sul, iniciando pelo primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, com a participação do MME, MMA, MPF, AGU e IBAMA, para colher subsídios na região, necessários à elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA para os estudos da Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos da Bacia do Rio Uruguai, a que se refere a Cláusula Sétima deste Instrumento.

III - Propor, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da realização dos seminários referidos no inciso I desta Cláusula, minuta de TERMO DE REFERÊNCIA para os estudos da Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos da Bacia do Rio Uruguai.

IV - Acompanhar a execução dos estudos e manifestar-se tecnicamente sobre o relatório conclusivo da Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos da Bacia do Rio Uruguai, no prazo máximo de 2 (dois) meses de seu recebimento.

V – Fazer realizar, no prazo de 12 meses após a assinatura deste Termo, estudos para a criação de um corredor ecológico no Rio Pelotas que garanta o fluxo gênico à montante da área de inundação da barragem de Barra Grande, interligando a região da calha do Rio Pelotas e seus principais afluentes, aos Parques Nacionais de São Joaquim e Apara-

dos da Serra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O MMA se articulará com o IBAMA, apoiando-o no cumprimento dos incisos II, III e IV da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Uma vez apreciada e aprovada a Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos da Bacia do Rio Uruguai, o MMA baixará os dispositivos necessários para que o IBAMA passe a adotar, a partir de então, como diretrizes gerais nos futuros processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos em planejamento/projeto na Bacia do Rio Uruguai, as indicações derivadas dos estudos que compõem a avaliação ambiental integrada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O MMA fará as gestões necessárias para que a metodologia utilizada nos estudos da avaliação ambiental integrada de que trata esta Cláusula possa ser adotada como diretriz geral no desenvolvimento de novas avaliações ambientais integradas de aproveitamentos hidrelétricos em outras bacias hidrográficas do País.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS ATRIBUIÇÕES DO MPF

O MPF concorda expressamente com as cláusulas estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS DO RIO URUGUAI

As partes acordam com a seguinte definição e extensão quanto ao conteúdo da Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos da Bacia do Rio Uruguai:

I - A avaliação ambiental integrada de aproveitamentos hidrelétricos em uma bacia hidrográfica constitui um estudo inovador, que objetiva identificar e avaliar os efeitos sinérgicos e cumulativos resultantes dos impactos ambientais ocasionados pelo conjunto dos aproveitamentos em planejamento, construção e operação situados na bacia.

II - Abrangência: trecho nacional da Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai.

III - Objetivos:

a. estabelecer diretrizes para a implantação de aproveitamentos hidrelétricos na Bacia do Rio Uruguai para os quais não foi outorgada concessão até a data de assinatura do Termo de Referência especificado no Parágrafo Segundo desta Cláusula; e

b. identificar os aspectos a serem abordados no âmbito dos estudos ambientais que subsidiarão o licenciamento ambiental dos futuros aproveitamentos hidrelétricos da bacia;

IV - Escopo:

a. a escala de abordagem da avaliação ambiental integrada deverá permitir uma visão de conjunto dos aproveitamentos objeto do estudo;

b. a avaliação ambiental integrada não utilizará necessariamente as escalas usuais adotadas em estudos que contemplam um único aproveitamento;

c. os dados e informações sobre os meios físico, biótico e socioeconômico serão compatíveis com a escala estratégica do estudo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No prazo de trinta dias após a realização dos seminários especificados na Cláusula Quinta deste instrumento, será apresentada pelo MMA a proposta de TERMO DE REFERÊNCIA para a Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos da Bacia do Rio Uruguai, que observará as definições e extensões estabelecidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O TERMO DE REFERÊNCIA para a Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos da Bacia do Rio Uruguai será formalizado por meio de TERMO de COMPROMISSO específico.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

A celebração do presente TERMO não impede a fiscalização, pelas autoridades competentes, nos termos da lei, do Aproveitamento Hidrelétrico de Barra Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INADIMPLÊNCIA

O não cumprimento, pela COMPROMISSÁRIA, dos prazos e obrigações sob sua direta responsabilidade, constantes deste TERMO, importará, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, a obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento.

I – na cominação de pena pecuniária diária, corrigida monetariamente pelos índices oficiais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), observados os §§ 2º e 3º desta Cláusula.

II – na execução judicial das obrigações nele estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O disposto no presente TERMO não elide a imposição de sanção administrativa pelo COMPROMITENTE à COMPROMISSÁRIA, sempre que se verificar descumprimento de quaisquer das cláusulas sob responsabilidade da COMPROMISSÁRIA, ou infração às normas ambientais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não correrão contra a COMPROMISSÁRIA eventuais atrasos ou omissões atribuídos única e exclusivamente às demais partes signatárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não constituirá descumprimento do presente TERMO, a eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA, de quaisquer dos prazos estabelecidos, desde que resultante de caso fortuito e força maior, na forma tipificada no artigo 393, da Lei nº 10. 406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

Este TERMO poderá ser alterado a exclusivo critério e aprovação das partes, mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a efetiva conclusão das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICIDADE

Compete ao MME fazer publicar o extrato do presente TERMO DE COMPROMISSO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A BAESA se compromete a renunciar, neste ato, a quaisquer pretensões de reivindicar judicial ou extrajudicialmente eventuais direitos a indenizações ou alegar prejuízos de outra natureza a serem suportados pelo IBAMA e pela União decorrentes da demora na concessão da autorização de supressão de vegetação objeto do presente Instrumento;

II - A BAESA se compromete a desistir do Mandado de Segurança Processo nº 2004.34.00.021037-5 - em curso na 13ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, impetrado contra o ato do Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental e do Presidente do IBAMA e de quaisquer outras ações acaso já promovidas contra a mencionada entidade autárquica que tenha por objeto a autorização de supressão de vegetação de que trata o presente termo.

III - As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO DE COMPROMISSO está sendo firmado de comum acordo, com o intuito de equacionar a supressão de vegetação na área do reservatório do Aproveitamento Hidrelétrico de Barra Grande e de contribuir, num futuro próximo, na mitigação dos impactos ambientais decorrentes da implantação dos diversos empreendimentos hidrelétricos na Bacia do Rio Uruguai.

IV – Desde que tenha sido feito o resgate do germoplasma vegetal e a supressão de vegetação até a cota 627m, o IBAMA compromete-se, uma

vez atendidas as demais obrigações da BAESA constantes da licença de instalação, a conceder a licença de operação do empreendimento, para que seja dado início ao enchimento do reservatório. A supressão de vegetação prosseguirá até o nível máximo do reservatório (647 metros), concomitante com o seu enchimento.

E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso que contém 13 (treze) laudas, em 10 (dez) vias de igual teor.

Brasília, 15 de setembro de 2004

Maurício Tiomno Tolmasquim
Secretário-Executivo do MME

Cláudio Langone
Secretário Executivo do MMA

Amilcar Gonçalves Guerreiro
Secretário de Energia do MME

Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente do IBAMA

Nazareno Jorgealém Wolff
Procurador da República em Lages/SC

Luciana Guarnieri
Procuradora da República em Caxias do Sul/RS

Moacir Antônio Machado da Silva
Procurador-Geral da AGU

Luís Henrique Martins dos Anjos
Procurador-Regional da União na 4ª Região

Carlos Alberto Bezerra de Miranda
Diretor Superintendente da BAESA

Alacir Borges Schmidt
Procuradora da BAESA

Anexo 2

Autorização de desmatamento

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 12/2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e artigo 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no D.O.U, de 21 de junho de 2003, RESOLVE:

Autorizar a BAESA - ENERGÉTICA BARRA GRANDE S.A, CNPJ 04781143/0001-39, sediada à Rua Alexandre Dumas, 2100 – 13º andar Cj. 132, CEP 04717-004, São Paulo – SP, Telefone: (11) 2122 0400, Fax: 2122 0436, a proceder à supressão de vegetação necessária à formação da bacia de acumulação hidráulica do AHE Barra Grande, no rio Pelotas, entre os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, conforme processo IBAMA 02001.000201.98-46. A supressão de vegetação poderá ser iniciada imediatamente, respeitando-se as áreas e os quantitativos descritos na tabela abaixo, caracterizadas e referenciadas no inventário florestal do Programa 5 – Meio Físico, Projeto 5.1 – Limpeza da Bacia de Acumulação, versão de janeiro de 2004.

Áreas recomendadas para supressão total no Estado de Santa Catarina:
- Áreas Homogêneas - AH-D-01, AH-D-02, AH-D-03, AH-D-05 E AH-D-16, perfazendo 1736,38 hectares.

Áreas recomendadas para supressão total no Estado do Rio Grande do Sul:
- Áreas Homogêneas - AH-E-01, AH-E-02, AH-E-05 E AH-E-13, perfazendo 950,90 hectares.

A supressão de vegetação das demais áreas somente poderá ser procedida no termos da Condicionante Específica 2.16 constante no corpo desta Autorização.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento, no Parecer Técnico Nº 46/2004 – IBAMA/CGLIC/DILIQ e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental aplicável, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2004

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA

Anexo 3

Avaliação do Termo de Compromisso Ibama-Baesa

João de Deus Medeiros (*)

Da terminologia empregada

O documento efetivamente é rotulado como um Termo de Compromisso, o que segundo representantes da BAESA não se configura um Termo de Ajustamento de Condutas. Conforme manifesta o Diretor da BAESA, Carlos Alberto Bezerra de Miranda, "*não havia, e nem há, conduta alguma a ser ajustada; a BAESA em momento algum se furtou ao cumprimento de todas as suas obrigações*" (ver OECO 11.11.04).

O documento se pretende assumir força de Titulo Executivo Extrajudicial, com as características previstas no instrumento constante no parágrafo 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 585 do CPC. A referida Lei em momento algum menciona a figura do Termo de Compromisso e sim Termo de Ajustamento de Condutas, logo é razoável admitir que o documento efetivamente constitui-se num TAC, guardando assim a consonância com a legislação que o embasa. O parágrafo 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 tem a seguinte redação:

Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

A adoção dessa inovação terminológica mostra-se assim incorreta e indevida, até por mostrar-se geradora de interpretações equivocadas e/ou possibilidades de manipulação da informação, como de fato já se observa nos comunicados da BAESA. O Diretor da BAESA em parte de sua resposta ao site OECO, assim se expressa: "*Note-se que o instrumento legal utilizado foi um Termo de Compromisso, e não Termo de Ajustamento de Conduta, como vem sendo maldosamente noticiado nos veículos de comunicação*".

Como se percebe da manifestação do Diretor, aparentemente, não seria desejável para a boa imagem da empresa que a mesma se envolvesse num TAC; cria-se então a inovação, reformando-se o texto da lei, de forma absolutamente inadvertida.

O TAC lembra no item 2 que "*compete ao Poder Publico defender e preservar o Meio Ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal*". Na sua essência, o TAC foi formatado exatamente para prover-se uma flexibilização ilegal e indevida dessa determinação constitucional. Indevida porque o dano ao ambiente natural, caracterizado por uma eventual supressão de vegetação definida objetivamente como patrimônio nacional, no momento da assinatura do TAC não havia se configurado.

O patrimônio esta íntegro, e sua defesa mostra-se condição imperativa, não podendo o poder público transigir dessa obrigação. A prevalecer esse TAC, necessário seria arbitrar um valor monetário acima do qual as determinações constitucionais passam a condição secundária. Se tal possibilidade insinua-se no plano do absurdo, o TAC assinado é inconstitucional.

Seguindo raciocínio idêntico, desnecessário dizer que o MPF igualmente exorbitou de suas competências. O próprio TAC assinala que "*compete ao MPF promover atos judiciais e extrajudiciais destinados a proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis do cidadão e do consumidor, nos termos da Constituição Federal, (*grifo nosso*) e legislação ordinária*".

Ao assinar o Termo, pelo já exposto, o MPF abdicou da sua função maior, relegando a plano inferior a defesa dos direitos difusos e coletivos em detrimento do interesse menor de uma associação empresarial, privada e com fins lucrativos. Mais grave ainda o fato de representantes do egrégio MPF postarem sua assinatura num termo dessa natureza e magnitude, sem sequer ouvir setores organizados da sociedade civil que, inclusive com questionamentos no judiciário, procuram fazer prevalecer a defesa do patrimônio natural protegido e a dos interesses difusos e coletivos envolvidos. Resta portanto, no mínimo, de legitimidade duvidosa o referido TAC.

Os signatários do TAC mencionam as Resoluções CONAMA nº 01/86, 06/87 e 237/97, como referencias de diretrizes para a concessão do licenciamento ambiental de obras de grande impacto ambiental. Olvidaram, contudo, uma outra Resolução do CONAMA (279/01), que apesar de mais recente e direcionada ao licenciamento simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental, determina que o órgão ambiental competente poderá suspender ou cancelar a licença expedida. No parágrafo único do art. 12 dessa Resolução encontra-se a seguinte determinação:

É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o Poder Público em favor do empreendedor.

Se tal determinação é expressa mesmo para empreendimentos de pequeno potencial de impacto, como desconsidera-la numa avaliação onde o impacto é tal que chega a representar risco de dano efetivo à patrimônio nacional legalmente protegido. Por outro lado, é necessário frisar que todas as partes envolvidas no TAC mencionam a ciência do uso de informações falsas e enganosas, as quais induziram ao erro de avaliação do órgão ambiental. Cumpre ainda frisar que nos seus considerandos a Resolução 279/01, ressalta a necessária prevalência dos princípios da eficiência, publicidade, participação e precaução.

O TAC, como mostraremos adiante, mostra-se ineficiente, foi gerado sem a devida publicidade, deliberadamente excluiu a participação de setores diretamente envolvidos com o problema, e sepultou, ou melhor, afogou o principio da precaução.

O TAC (item 15 – fls 3) menciona "*que não foi devidamente contemplada, no Estudo de Impacto Ambiental disponibilizado a época da licitação para concessão do AHE Barra Grande, nem observados nas vistorias realizadas pelos órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento, a existência de remanescentes de floresta ombrófila mista primária e em avançado estágio de regeneração na área de inundação do reservatório da usina*".

Essa informação não é verdadeira. No oficio FEPAM/DPD/5006-98, dirigido pela FEPAM, órgão executivo do SISNAMA no Rio Grande do Sul, à Coordenação de Avaliação de Projetos lê-se claramente a posição da Fundação Estadual, em 1998, a respeito da construção da Usina Hidrelétrica de Barra Grande: "*Salientamos que o EIA-RIMA não atende, em alguns aspectos, o Termo de Referencia – TR, apresentado em abril/1998, sendo relacionado em anexo, as informações que deverão ser complementadas, necessárias a análise e parecer referente ao licenciamento prévio do empreendimento*".

Os remanescentes, ora sob risco eminente, são destacados no Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica (SOS Mata Atlântica-INPE), publicado e amplamente divulgado. A área é igualmente citada no documento Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade da Mata Atlântica e Campos Sulinos, publicação do próprio MMA, onde a flora da área em análise é classificada como de extrema importância biológica.

Esse destaque é dado em função exatamente da critica situação de conservação da Floresta Ombrófila Mista, sendo aqueles fragmentos, os últimos de porte e estrutura fitossociológica razoáveis. Essa é uma referência que o próprio MMA e IBAMA utilizam em vários outros de seus documentos e/ou publicações. Assim sendo, mesmo que as conhecidas deficiências estruturais do órgão federal, o tivessem impedido de prover a necessária vistoria na área, a informação sobre a existência desses fragmentos já era, na época, de domínio do IBAMA.

O mais grave é que, mesmo alertado pela FEPAM, o IBAMA optou pela omissão, e agora, num exercício surreal de contorcionismo administrativo, procura valer–se dessa omissão em beneficio próprio, e em franco favorecimento aos responsáveis diretos pelo empreendimento.

Da eficiência do TAC

Como medidas mitigadoras e compensatórias do impacto ambiental no que se refere a Supressão de Vegetação necessária a formação do reservatório do AHE Barra Grande, a BAESA se obriga a:

I – Implantar banco de germoplasma *ex situ* para as espécies ameaçadas de extinção, abrangendo amostras de diferentes populações na área natural de ocorrência, bem como amostras de populações ameaçadas, sendo, no mínimo, as 13 espécies referidas no levantamento executado pela Bourcheid Engenharia, incluído no Processo Administrativo IBAMA nº 02001.000201.98-46.

Inicialmente registra-se que a literatura especializada já há muito vem destacando que a melhor, se não a única, estratégia para a efetiva proteção da biodiversidade é a conservação *in situ*.

Para tanto a conservação de habitats é condição indispensável. Os signatários optaram pela via mais simples, como se uma garrafa de nitrogênio líquido pudesse encerrar a mágica de resguardar espécies e suas intricadas e complexas interações ecossistêmicas.

O termo começa genérico, falando em espécies ameaçadas de extinção, sem ao menos identificar se da fauna ou da flora. Contudo, finaliza com um reducionismo alarmante, identificando como foco objetivo tão somente 13 espécies referidas no levantamento executado pela Bourcheid Engenharia. Kageyama e Gandara (2003), na obra Métodos de Estudos em Biologia da Conservação & Manejo da Vida Silvestre, destacam que *"O mais interessante é que o número de espécies arbóreas ocorrendo em um hectare representa tão somente cerca de 60% do total de espécies encontradas em uma área de 1500 hectares.*

Reis (1993), por sua vez, aponta para as florestas catarinenses, um número de espécies arbóreas que representa somente 35% das espécies vegetais. Uma extrapolação aceitável, indicada por Kageyama & Lepsch-Cunha (2001), indica algo entre 300 a 900 espécies vegetais no total de um hectare de floresta tropical. Kricher (1990), complementa, estabelecendo que o número de espécies de animais e microorganismos na floresta tropical é cerca de 100 vezes o total de espécies vegetais.

Dessa forma, o número de organismos diferentes, ainda num só hectare da floresta tropical, atingiria uma cifra astronômica de 30.000 a 90.000 espécies. È portanto inconcebível que se estabeleça uma referência com nível tão reduzido de significância.

O TAC exige ainda a formalização de convênio com entidade de pesquisa gabaritada, que deverá fazer, entre outros:

a. Resgate do germoplasma de forma a amostrar a variabilidade genética das populações das espécies-alvo;

Pergunta-se: que espécies são essas ? seriam as 13 da Bourcheid Engenharia ?

Se o referido resgate deve amostrar a variabilidade genética das populações, o mesmo necessariamente terá que ser precedido dos estudos genéticos que possam mostrar essa variabilidade. E caso tenhamos com esse estudo a informação da ocorrência de alta diferenciação e grande variabilidade genética nessa população, incluindo, por exemplo alelos raros ou mesmo únicos, alelos que hoje somente se apresentam nessa população ?

Para *Araucaria angustifolia*, essa infelizmente, não é uma possibilidade remota. Ao contrário, estudos de Auler (2000) apontam que alelos raros foram encontrados em 6 das 9 populações analisadas. A autora ressalta que as populações da região de Lages/Campo Belo do Sul, contém a maioria desses alelos, razão pela qual deve essa região ser incluída em qualquer plano de conservação genética da espécie. São exatamente os melhores remanescentes dessa região que o IBAMA ora autoriza desmatar.

Registra-se ainda que, somente para *Araucaria angustifolia*, Sousa (2000) aponta pelo menos cinco sistemas enzimáticos que podem ser usados em estudos genéticos. Segundo a autora essas análises, baseadas na segregação de genótipos heterozigotos (heterozigosidade), na maioria dos casos provê evidencia da regular segregação mendeliana. Para a imensa maioria das demais espécies ocorrentes na floresta ombrófila mista, não há qualquer informação preliminar a esse respeito.

Kageyama & Lepsch-Cunha (2001) ressaltam que, "*os poucos dados existentes mostram claramente que para uma diversidade de espécies tão grande, como a da floresta tropical, tem-se que estabelecer modelos bem delineados com espécies representativas da comunidade, visando economizar esforços na tentativa de se conhecer e compreender a diversidade genética nas espécies"*.

O Brasil, como membro da Convenção da Diversidade Biológica (CDB), relativizaria também seus compromissos com a comunidade internacional?

b. Conservação do germoplasma *ex situ* em bancos de germoplasma (conservação genética), para garantir réplicas em diferentes locais (Câmaras de conservação de sementes, bancos ativos de germoplasma – *in vivo* – criopreservação e cultura de tecidos para especies com sementes recalcitrantes;

Mais uma vez o Termo mostra-se genérico, simplista, equivocado e inconsistente. Apesar de tecnicamente limitada sob a ótica da conservação, a proposta apresentada não estabelece qualquer diretriz referente a responsabilidades e prazos.

Quem ficará responsável pela guarda e manutenção desse banco de germoplasma ? Como se garantirá o acesso a esses recursos genéticos? A criopreservação, a cultura de tecidos, e mesmo a conservação de sementes exigem manutenção, o que envolve custos. Por quanto tempo ficará a entidade conveniada responsável pela guarda desse material genético? O repasse de recursos para a manutenção desse banco de germoplasma respeitará um cronograma compatível com o desejo de perpetuidade desse patrimônio?

São questões que o Termo não responde.

Sementes, ortodoxas ou recalcitrantes, quando armazenadas guardam sua viabilidade por um tempo limitado, mesmo em câmaras frias secas ou úmidas. Assim, simplesmente falar em câmaras de conservação de sementes, e formação de mudas em viveiros, não fornece garantias razoáveis de mitigação do impacto que se pretende gerar.

Prevê ainda o Termo:

e. Realização de estudos de variabilidade genética visando descrever os níveis e a distribuição da variabilidade genética entre e dentro de populações naturais;

Mais uma vez o caráter vago e genérico compromete a proposta. A que populações se refere o Termo ? Seriam, por acaso, todas as populações de espécies animais e vegetais hoje refugiadas naqueles remanescentes que se pretende derrubar ? Sinceramente acreditamos que, para uma avaliação realmente consistente, considerando o nível de impacto pretendido, essa deveria ser a abordagem mínima. De toda a forma persiste o questionamento.

Na sua letra f o Termo indica:

Realização de estudos de estrutura de populações e regeneração de espécies alvo para subsidiar a indicação de áreas prioritárias para instalação de Unidades de Conservação.

Lembrando que esse é um compromisso remetido para a BAESA, os órgãos públicos do SISNAMA que assinam esse documento (MMA e IBAMA), absurdamente transferem para um grupo privado uma obrigação do poder público, absolutamente relevante para a Política Nacional de Meio Ambiente.

Não obstante seu caráter comprometedor, a proposta ainda se supera, arbitrando sem qualquer motivação técnica aparente, um limite de R$ 21.000.000,00 para o custo de aquisição dessa área. Somente com a venda da madeira retirada da área facilmente se obtém uma cifra superior a essa. Estaria assim a empresa estabelecendo limites de gasto, e devidamente aceito pelas demais partes, a partir de uma análise de custo-benefício? Certamente os consultores financeiros da BAESA recomendariam a assinatura desse Termo.

Segundo o Termo, a BAESA deverá:

VI – Fazer construir, no Município de Lages, sede do Quinto Pelotão de Policia Militar de Proteção Ambiental do Estado de Santa Catarina, no valor de R$ 150.000,00.

Qual a motivação dessa concessão ao Estado de Santa Catarina ? Porque razão procurar privilegiar exatamente o órgão responsável pela fiscalização e repressão aos delitos ambientais ? Mais estranho ainda quando se observa que não houve qualquer representação formal do Estado de Santa Catarina no referido Termo de Compromisso, e a FATMA, órgão executivo do SISNAMA em Santa Catarina, manifestou junto a Justiça Federal seu interesse em integrar o pólo ativo da Ação Civil Publica nº 2004.72.00.013781-9, movida pela RMA/FEEC, na qualidade de litisconsorte ativo. Existe interesse e/ou anuência da Policia Militar de Santa Catarina ?

Cabe aqui lembrar que sequer o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica foi consultado, não obstante estar o remanescente localizado na área núcleo da Reserva da Biosfera, figura legalmente instituída no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Art. 41 da Lei nº 9.985/2000).

Frisa-se que no Decreto de criação do CERBMA-SC (Decreto nº 1.710/2000), fica definido que o Comitê, entre outras funções, deverá orientar o Governo do Estado no estabelecimento das diretrizes de conservação da biodiversidade.

Consta do Parágrafo Sétimo do TAC:

A empresa a ser contratada pela BAESA para a supressão da vegetação mencionada na Cláusula Quarta, inciso I, deverá estar devidamente regularizada nos órgãos ambientais, e a destinação da madeira deverá ser comprovada, obedecidas as vedações constantes na legislação pertinente.

Considerando as normas constantes da Resolução CONAMA 278/01, bem como das determinações emanadas da ACP nº 2000.72.00.009825-0, é preciso lembrar que a empresa contratada pela BAESA não poderá derrubar qualquer espécime de *Dicksonia sellowiana, Araucaria angustifolia, Ocotea catharinensis, Ocotea porosa e Ocotea odorifera.* Se o fizer estará descumprindo o Termo de Compromisso, bem como a legislação pertinente e decisão da Justiça Federal. Se não for esse o entendimento do Parágrafo Sétimo as Partes estariam reivindicando competência para reformar inclusive decisões do Poder Judiciário, e assim melhor seria chamá-lo de Termo de Exceção.

Das diretrizes gerais para a implantação do Banco de Germoplasma

a) Implantação com base no padrão de distribuição da variabilidade do genoma do núcleo e do genoma do cloroplasto;

Essa e mais uma referência vazia de significados. Com base na distribuição da variabilidade do genoma do núcleo e do genoma do cloroplasto vai se implantar o Banco de Germoplasma. Aparentemente esse banco será composto tão somente com material das 13 espécies, e dizer que será implantado com a referência acima não estabelece qualquer orientação objetiva.

Toda a variabilidade aferida com base no material nuclear e dos cloroplastídeos será armazenada no Banco? Haverá preocupação com a representatividade das amostras no que tange a garantia da conservação mesmo daqueles alelos de baixa freqüência nas populações amostradas?.

Pelo visto a citação dessa diretriz geral é feita para auferir ao Termo de Compromisso uma aura de elevado rigor técnico cientifico, contudo não acrescenta qualquer vantagem, passível de tradução em esforço de conservação da biodiversidade ameaçada com a autorização expedida pelo IBAMA.

Mesmo que tivéssemos o mais completo mapeamento da diversidade genética, com base no genoma do núcleo, do cloroplasto, ou até mesmo da mitocôndria, a conservação dessa variabilidade *ex situ,* é entendido como um esforço relativo e insatisfatório. Ademais a diretriz aponta para um estudo altamente relativo, que abrange um percentual infímo das espécies arbóreas dessas comunidades. E o restante, numerosas formas de vida que serão sacrificadas, não terão nem mesmo um inventário preliminar.

Talvez falar em microfauna, epífitos, fungos, eventuais populações apomíticas agamospérmicas, insetos, holoparasitas, seja querer entrar num nível de preciosismo incompatível com a ordem econômica vigente. Mas isso precisa ficar claro, núcleos de biodiversidade, mesmo quando já tipificados como refúgios, são menos importantes do que à garantia do fornecimento de energia elétrica. A isso chamamos desenvolvimento insustentável. Ou talvez melhor seria chamar apenas de insustentabilidade.

Dos compromissos do Ibama

I – Conceder autorização de supressão de vegetação para a implantação do Aproveitamento Hidrelétrico de Barra Grande, no ato da assinatura do presente instrumento, condicionada sua implementação ao disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula.

Considerando que ainda não ocorreu o desmatamento pretendido, o Termo procura dar ao IBAMA um super-poder, facultando-lhe licenciar ato sabidamente ilegal. O IBAMA, e as Partes envolvidas nesse Termo de Compromisso, não possuem essa prerrogativa.

Conforme a legislação vigente, a autorização para supressão desse tipo de vegetação somente poderá ser expedida em caráter excepcional, resguardadas uma série de procedimentos, os quais estão sendo sumariamente suprimidos pelo IBAMA, escudando-se única e exclusivamente nesse Termo. Há inclusive uma grande confusão nesse processo, pois não é por ter sido feito um estudo fraudulento, indutor de erros na avaliação dos impactos da obra, que tenha o Poder Público que garantir meios para o prosseguimento de atos ilegais.

Um termo executivo extrajudicial, no presente caso, somente faria sentido no caso da apuração das responsabilidades pelas fraudes perpetradas, e a transação das penalidades aplicáveis. Jamais poderia o IBAMA, através desse TAC justificar a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação, notadamente se o pedido não atende integralmente as exigências legais. E não é um Termo de Ajustamento de Condutas que poderia, por antecipação, fornecer as "garantias de impunidade" para a perpetração de ato ilícito e/ou ilegal.

Como já mencionado, o próprio Diretor Superintendente da BAESA, Carlos Alberto Bezerra de Miranda, é taxativo na sua observação: "*Não havia, e nem há, conduta alguma a ser ajustada; a BAESA em momento algum se furtou ao cumprimento de todas as suas obrigações*". Como se percebe, nesse ponto nossa posição converge com aquela defendida pela BAESA.

Assim não se encontra a menor razoabilidade na realização desse Termo de Compromisso, ou Termo de Ajustamento de Conduta. E assim sendo, aplica-se a lei, restando pois consistente o questionamento judicial referente a necessária revisão do licenciamento ambiental, e apuração das responsabilidades sobre o uso fraudulento de informações.

O IBAMA assume ainda o compromisso de envidar esforços para a expedição do competente decreto de utilidade pública visando a desapropriação da área referida no Inciso V da Cláusula Segunda, caso não seja possível a aquisição amigável das terras. Isso é uma afronta ao Estado de Direito.

Reduz a figura da Utilidade Pública a um mero instrumento de coação, e um órgão público totalmente incompetente para tal, assume o compromisso antecipado de "envidar esforços para expedição de Decreto". Se não outra coisa, isso é uma forma explícita de abuso de poder público, devidamente oficializado e chancelado nesse Termo de Compromisso.

Imagine-se a seguinte situação: O cidadão detêm a propriedade de uma área com as características desejáveis, seu valor de mercado estaria, vamos arbitrar, em 25.000.000,00 de reais. A BAESA se obriga a desembolsar 21.000.000,00.

O agente público do IBAMA aborda o cidadão e lhe vaticina: se não vender por 21 vamos editar um Decreto de Utilidade Pública e a área será desapropriada. Assim parece ficar mais fácil conseguir uma aquisição amigável das terras. O IBAMA passa assim de agente executor da Política Nacional de Meio Ambiente a agente imobiliário da BAESA. Pelo menos esse foi o compromisso assumido, consoante os termos do Parágrafo Quarto.

Onde ficam os princípios constitucionais da razoabilidade, da impessoalidade que devem nortear a ação de todo agente publico ?

O IBAMA assumiu também o compromisso de apresentar, num prazo de 10 (dez) dias a contar do ato da assinatura deste TERMO, documento contendo a localização georeferenciada das áreas referidas no parágrafo terceiro desta cláusula (Cláusula Quarta, item X). O Termo de Compromisso foi assinado em 15 de setembro, portanto, em 29 de setembro, contados 10 dias úteis, o IBAMA deveria ter apresentado a localização da área a ser adquirida pela empresa.

Pelo que consta, atá o momento, passados 60 dias, nenhuma informação a respeito dessa área foi fornecida pelo IBAMA. Cumpre frisar que os direitos de informação e de participação nos processos ambientais integram princípios de direito ambiental consagrado em inúmeros diplomas legais, especialmente na lei Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA. O silencio do IBAMA caracteriza-se assim um descumprimento dos termos acordados.

Do objeto

Referente ao Objeto do TAC, assim fica expresso no documento:

Constitui objeto do presente TERMO a definição de compromissos que assumem as Partes para execução de ações que possibilitem a continuidade do processo de licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Barra Grande, em especial a supressão de parte da vegetação da área de seu reservatório, bem como o estabelecimento de diretrizes gerais para a elaboração do Termo de Referência para a Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos localizados na Bacia do Rio Uruguai.

A definição de diretrizes gerais norteadoras dos processos de avaliação ambiental integrada dos aproveitamentos hidrelétricos, s.m.j., deveria ser buscada através de uma ação articulada, promovendo-se um envolvimento maior da sociedade civil, e notadamente dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente, devendo, necessariamente, sua regulamentação ser objeto de deliberação do CONAMA, tudo consoante as normas da Lei nº 6.938/81 que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente. Descabido, portanto, querer reduzir processo dessa magnitude e importância a competência restrita das Partes signatárias de um Termo de Ajustamento de Condutas.

Com essas considerações, conclui-se pela impertinência, sob os mais diversos aspectos desse Termo de Ajustamento de Condutas, indevidamente denominado Termo de Compromisso.

Prof. Dr. João de Deus Medeiros
Biólogo, Dr. em Botânica, Coordenador da Federação de Entidades Ecologistas Catarinenses - FEEC

Pinhão - semente da araucária, é comestível e muito apreciado junto com o quentão (bebida feita com vinho quente), nas festas juninas em toda a região sul do Brasil

Foto: Miriam Prochnow

Anexo 4

Ação Civil Pública

Excelentíssimo Senhor Doutor

Juiz Federal de Florianópolis - Santa Catarina

REDE DE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLÂNTICA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01721-361/0001-90, com sede no SCLN 210, bloco C, salas 207/208, Brasília/DF (doc. 01 e 02) e

FEDERAÇÃO DE ENTIDADES ECOLOGISTAS DE SANTA CATARINA – FEEC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 80.672.470/0001-30, com sede à Rua Capitão Américo, 291, Florianópolis/SC (docs. 03 a 13), vêm respeitosamente à presença de V. Exa, por seus bastante procuradores ao final assinados, com fundamento na Lei Federal nº 7.347/85 e demais normas legais a seguir arroladas, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (pedido liminar)

contra

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Autarquia Federal criada pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, cuja GERÊNCIA EXECUTIVA está sediada em Florianópolis/SC, na avenida Mauro Ramos, 1.113, Centro, CEP 88.020-301,

ENERGÉTICA BARRA GRANDE S/A – BAESA, CNPJ/MF 04.781.143/0001-39, estabelecida na rua Mariante, nº 284 Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, pelos motivos de fato e de Direito a seguir relatados.

DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS

A presente Ação Civil Pública procura obstar a ocorrência de grave e irrecuperável dano ao meio ambiente, decorrente do início do enchimento do reservatório da Usina Hidrelétrica de Barra Grande, o qual inundará significativas áreas da Mata Atlântica em cinco municípios no Estado de Santa Catarina (Anita Garibaldi,Cerro Negro, Campo Belo do Sul, Capão Alto e Lages) e quatro do Rio Grande do Sul (Pinhal da Serra, Esmeralda, Vacaria e Bom Jesus).

A obra em questão, cujo impacto ambiental terá abrangência regional, por atingir mais de um Estado federado (art.1º, III, Resolução CONAMA nº 237/97), está sendo licenciada, quanto ao seu aspecto ambiental, pelo IBAMA, órgão federal de meio ambiente, cuja competência para tanto decorre de regra expressa do art.10, § 4º da Lei Federal nº 6938/81, que determina ao IBAMA licenciar obras de impacto nacional ou regional.

É inquestionável a competência da Justiça Federal para conhecer da causa, segundo inteligência do art. 109, I da CF, pois:

- se trata de obra de impacto regional,
- integra o IBAMA a Administração Indireta Federal;
- a Mata Atlântica, que será impactada com a operação do empreendimento, é patrimônio nacional, declarado pela Constituição Federal
- a obra está sendo construída em rio federal (rio Pelotas), de domínio da União, ral como definido pelo art. 20, inciso 3º da Constituição Federal

O Juízo Federal de Florianópolis é o competente para conhecer da ação pois tem aí se localiza cuja a GERÊNCIA EXECUTIVA do requerido IBAMA.

DOS FATOS

I – DA USINA HIDRELÉTRICA DE BARRA GRANDE

Características gerais

A Usina Hidrelétrica- UHE Barra Grande tem como objetivo gerar 690 MW (Megawatts) de energia, o que implicará, além da construção da barragem, a construção de uma subestação e de seis linhas de transmissão de 230kV, sendo duas para Caxias, duas para Nova Prata, uma para Campos Novos e uma para Garibaldi.

As estruturas principais do barramento constam de tomada d'água que levará o fluxo de água às turbinas, localizada na margem esquerda, vertedouro (estrutura de extravasão com comportas) e barragem de concreto (de gravidade) no leito do rio possibilitando o fechamento do vale na ombreira direita. A barragem de concreto estende-se desde a tomada d'água até o vertedouro, **apresentando uma altura máxima de 180,00m e extensão de 670,00m**. No lado esquerdo da barragem de gravidade localiza-se a tomada d'água, composta por bloco único.

Como é inevitável na construção de qualquer barragem, a implantação da UHE Barra Grande implicará na formação de um lago com área de 93,4 Km2, com cerca de 5.000×106 m3 de volume acumulado no NA máximo normal e profundidade média de 100 m, o qual inundará terras de cinco municípios de Santa Catarina (Anita Garibaldi,Cerro Negro, Campo Belo do Sul, Capão Alto e Lages) e quatro do Rio Grande do Sul (Pinhal da Serra, Esmeralda, Vacaria e Bom Jesus), causando, como se verá mais adiante, impactos de ordem social e ambiental.O eixo de barramento da Usina Hidrelétrica de Barra Grande situa-se no Rio Pelotas, afluente do Rio Uruguai, a aproximadamente 43 km da foz do Rio Canoas, na divisa dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, entre os Municípios de Esmeralda (RS) e Anita Garibaldi (SC).

A concessão de uso de bem público para exploração de potencial hidráulico, por meio da usina hidrelétrica Barra Grande, foi inicialmente outorgada às empresas que constituem o Consórcio Grupo de Empresas Associadas de Barra Grande – GEAB, por meio do Decreto sem número de 20 de abril de 2001, pelo prazo de trinta e cinco anos, contados da assinatura do contrato de concessão. O referido consórcio era composto por cinco empresas, cujo Contrato de Constituição do Consórcio Grupo de Empresas Associadas de Barra Grande - GEAB foi assinado em 22 de janeiro de 2001.

Em de 25 de novembro de 2002, no entanto, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução no 648, posteriormente homologada pela Resolução nº 364, de 23 de julho de 2003, autorizou a transferência da totalidade da participação das referidas empresas no consórcio para a empresa BAESA - Energética Barra Grande S.A, que passou a deter cem por cento da concessão (doc. X – resolução da ANEEL), sendo, portanto, a única e legítima empreendedora, e responsável pela construção da obra, cujos acionistas são as empresas Alcoa Alumínio, Barra Grande Energia, Companhia Brasileira de Alumínio, Camargo Correa Cimentos e DME Energética.

II – DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA UHE BARRA GRANDE

A UHE Barra Grande, por ser uma obra de significativo impacto ambiental (Resolução CONAMA 01/86), para ser instalada, teve de passar pelo processo de licenciamento ambiental, como determina expressamente a Constituição Federal, em seu art.225, §1º, IV, e a Lei Federal nº 6938/81, em seu art.10.

Dessa forma, em 1998 o empreendedor deu início ao processo de licenciamento ambiental junto ao IBAMA, órgão federal de meio ambiente, por se tratar, como já explicitado, de obra com impacto regional, que atinge mais de um Estado da federação (Santa Catarina e Rio Grande do Sul).

Nesse mesmo ano o IBAMA entregou ao empreendedor, ora réu na presente ação, o Termo de Referência para a elaboração do devido Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – Rima, os quais foram elaborados e entregues no final de 1998. Mesmo incompletos, e com informações inverídicas, como será demonstrado mais adiante, os estudos ambientais foram aceitos pelo IBAMA, que os submeteu a audiências públicas em junho de 1999.

Após a realização das audiências públicas, e mesmo sem a concordância expressas dos órgãos estaduais de meio ambiente dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que entendiam incompletos os estudos (doc. F), o IBAMA outorgou em 15 de dezembro de 1999 a **Licença Prévia (LP) nº 059/99**,(doc. G) que teoricamente atestaria a viabilidade ambiental do empreendimento, permitindo a continuidade do processo de licenciamento ambiental, e cujo prazo de validade era de 1 ano.

Em 27 de junho de 2001, portanto mais de um ano e meio depois da outorga da LP, o IBAMA emitiu a **Licença de Instalação nº 129/2001** (doc. H), que autoriza o início da implantação da obra, e que tem prazo de validade de 4 anos, e que portanto ainda está vigente, já que o empreendimento ainda não obteve a Licença de Operação, como veremos mais adiante.

III - DA FRAUDE NO PROCESSO DE LECENCIAMENTO AMBIENTAL

Das informações inverídicas contidas no Estudo de Impacto Ambiental

O Estudo de Impacto Ambiental- EIA, tal como determina as Resoluções CONAMA 01/86, 237/97 e 09/87, deve ser apresentado pelo empreendedor, no curso do processo de licenciamento ambiental, ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento, e seu resumo, o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), deve ser exposto à população diretamente interessada, por meio de audiências públicas realizadas para discutir especificamente o projeto. Esses são requisito necessários e indispensáveis à obtenção da Licença Prévia, pois é com base nas informações ali expostas que tanto a sociedade quanto a Administração poderão avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento proposto e, se for o caso, sugerir aperfeiçoamentos ou modificações ao projeto originalmente apresentado. Como será demonstrado mais adiante, esse é o espírito da legislação, e assim que deve ocorrer.

Pois bem. O EIA apresentado pelo empreendedor à época como subsídio técnico ao processo de licenciamento ambiental, e que portanto tem o escopo e o dever de assinalar, com o maior grau de certeza possível, quais serão os impactos negativos trazidos pelo projeto, descreve a área a ser **diretamente** afetada pela formação do reservatório (portanto, que ficará embaixo d´agua) da seguinte maneira (grifos nossos):

> ***"6.2. MEIO BIÓTICO***
>
> ***6.2.1. Ecossistemas Terrestres***
>
> (...)
>
> A área diretamente afetada pela construção da barragem e enchimento da represa é coberta por um mosaico vegetacional que abarca desde pastagens limpas até florestas ciliares relativamente bem conservadas. **A maior parte da área a ser encoberta é constituída de pequenas culturas, capoeiras ciliares baixas e <u>campos com arvoredos esparsos</u> (inclusive araucárias)**.
>
> **A formação dominante na área a ser inundada pelo empreendimento é a de <u>capoeirões que representam níveis iniciais e, ocasionalmente, intermediários de regeneração</u> da Floresta de Araucária do Extremo Oeste. <u>No local</u>, a espécie *Araucaria angustifolia* não é comum**, sendo mais freqüentemente observada como indivíduos isolados ou em conjuntos pouco densos em áreas menos declivosas
>
> (...)
>
> Assim, pode-se caracterizar a região a ser diretamente impactada pelo empreendimento como um misto de atividades antrópicas, tais como cultivos (foto 4), silvicultura (foto 5) e matas remanescentes. **Estas últimas, demonstram claramente sinais de serem arranjos secundários, impactados por processos de extração seletiva de madeira e distribuídos em forma de fragmentos, muitos dos quais com baixa constância**.
>
> ***6.2.3. Uso do Solo e Vegetação***
>
> Na área de influência direta, basicamente na área de inundação do aproveitamento, foram identificados três tipos de uso de solo: pasto, vegetação arbórea secundária e agricultura.
>
> **A cobertura de maior área é a de <u>vegetação secundária</u>**, seguido por áreas de agricultura e pasto.
>
> Área ocupada pelas classes de uso e cobertura do solo é apresentada na folha nº 15."

CULTURA	ha	%
Agricultura	**272**	**3,50**
Vegetação arbórea <u>secundária</u>	**6.917**	**89,80**
Pasto	**511**	**6,60**
Total	**7.700**	**100,00**

Portanto, pelo que se pode depreender das informações contidas no EIA/Rima apresentadas ao órgão licenciador e à população em 3 audiências públicas, a área que será inundada não tem grande significância ambiental quanto a sua cobertura vegetal, já que estaria altamente antropizada – alterada pela ação humana – e seria composta basicamente por áreas de florestas em processo inicial de recuperação, pastagens e áreas de agricultura.

Alicerçado nessas informações, e nas manifestações surgidas durante as audiências públicas, o Ibama entendeu que a obra seria *ambientalmente viável*, ou seja, que não traria graves prejuízos a bens ambientais importantes ou protegidos pela legislação, razão pela qual emitiu a Licença Prévia (LP), que, em nosso sistema de licenciamento ambiental, seria, digamos, o *atestado de viabilidade ambiental do empreendimento*, e posteriormente autorizou o início da obra por meio da Licença de Instalação (LI).

Com base nas licenças emitidas, o empreendedor então, após conseguir a competente concessão para exploração do potencial hidrelétrico junto ao Ministério das Minas e Energia, deu início à obra propriamente dita. Como ocorre na construção de qualquer hidrelétrica, a obra implicou na construção de um canal de derivação do rio Pelotas, com intervenção direta em seu leito mediante escavação de 4.249.000 (quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil) metros cúbicos de rocha, construção de uma barragem de concreto com 180 metros de altura por 670 metros de extensão, a qual consumiu algo em torno de 430.000 (quatrocentos e trinta mil) toneladas de cimento e 260.000 (duzentos e sessenta mil) metros cúbicos de concreto convencional, e na instalação de canteiros de obras e vilas de operários, com todos os impactos diretos e indiretos que tais eventos causam sobre a região em que se instalam.

Após pouco mais de 02 anos, concluída a obra de construção da barragem, o empreendedor, para poder dar início à operação da usina, ou seja, para poder colocar em funcionamento as turbinas, solicitou ao IBAMA, como exige a legislação, a emissão da Licença de Operação (LO), para que então pudesse iniciar o enchimento do reservatório, o qual, segundo os dados do EIA/Rima, demorará cerca de 170 dias para atingir a cota de 647 metros, nível máximo a ser utilizado durante a operação.

Uma das exigência feitas pelo órgão licenciador para a emissão da LO, como aliás é praxe em todo processo de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas, foi a apresentação de um programa de limpeza da bacia de acumulação, pelo qual o empreendedor apresenta ao órgão licenciador a forma como fará o desmatamento da área a ser inundada. Esse desmatamento é necessário para evitar a eutrofização do reservatório, já que a matéria orgânica – madeira, folhas, raízes – inundada começa logo a se decompor, pois morre pela falta de oxigênio, e isso causa sérios problemas para a qualidade da água.

O empreendedor, então, contratou uma equipe especializada para realizar o plano de desmatamento, e apresentou, em maio de 2003, o "Projeto de Supressão de Vegetação para o AHE Barra Grande", no qual demonstra como e em quanto tempo a vegetação será retirada. Para realizar o planejamento, como é elementar, a equipe técnica teve de ir a campo para fazer um levantamento mais detalhado da vegetação existente, de forma a poder mensurar os recursos financeiros, humanos e tecnológicos que seriam necessários.

Como o EIA afirma que a área é composta basicamente por pastagens, agricultura e áreas com florestas secundárias em estágio inicial de regeneração, imaginava-se que a tarefa seria razoavelmente simples, pois não existiria tanta matéria orgânica a ser retirada. **Qual não foi a surpresa, no entanto, quando o referido levantamento identificou a seguinte situação (pg.18):**

Tabela 01 – Cobertura vegetal da bacia de acumulação do futuro reservatório:

Classe	***Área (ha)***	***Área (%)***
Vegetação primária	***2.077,45***	***25,53***
Vegetação secundária em estágio avançado de regeneração	***2.158,50***	***26,52***
Vegetação secundária em estágio médio de regeneração	*1.492,94*	*18,34*
Vegetação secundária em estágio inicial de regeneração	*922,45*	*11,33*
Sarandi	*151,11*	*1,86*
Reflorestamento	*52,97*	*0,65*
Agricultura	*126,72*	*1,56*
Pastagens	*1.113,20*	*13,68*
Solo exposto	*43,13*	*0,53*
TOTAL	***8.138,48***	***100,00***

Fonte: Caracterização das Áreas Homogêneas para o Projeto de Supressão de Vegetação para o AHE Barra Grande (FUNCATE, 2003).

Da simples leitura desse quadro resumo, que condensa as informações obtidas pela equipe de campo sobre o **estágio atual** da vegetação na área a ser inundada, **verifica-se que**:

- 25%, ou seja, ¼ da área a ser inundada é composta de vegetação primária, ou seja, de Mata Atlântica – principalmente de florestas de araucárias – em ótimo estado de preservação, de áreas que nunca foram suprimidas ao longo de suas existência e representam mais de dois mil hectares;

- 26%, ou seja, outro ¼ da área a ser inundada está composta por vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, em ótimo estado de conservação e riquíssima em biodiversidade.

Isso significa, Excelência, que **mais do que a metade da área a ser inundada, o que corresponde a uma área de 4.236 hectares (equivalente a mais de 3 vezes o tamanho do Parque Estadual da Pedra Furada, que tem 1.329 ha), está composta por florestas em ótimo estado de conservação, sendo que metade dessa área é formada pelas últimas áreas primárias de araucária em todo o Brasil !!!!!!**

Se calcularmos todas as áreas com florestas, incluindo as que estão em estágio médio de regeneração, o que para a Mata Atlântica já é bastante relevante**, temos mais de 70% da área a ser inundada composta por florestas de alta significância ambiental,** que devem ser preservadas em qualquer lugar, e ainda mais em uma região já altamente afetada por atividades impactantes do passado.

Ora, fica clara a fraude criminosa operada no EIA/Rima. Como pode ele afirmar que **"a formação dominante na área a ser inundada pelo empreendimento é a de capoeirões que representam níveis iniciais e, ocasionalmente, intermediários de regeneração"**se o inventário florestal realizado apontou que **mais da metade da área está, no mínimo, em estágio avançado de regeneração?** Não há explicação lícita e razoável para essa situação. Há apenas uma realidade: **o EIA/Rima do projeto de construção da UHE Barra Grande é uma fraude, apresenta informações inverídicas e totalmente equivocadas,** as quais foram utilizadas como subsídio para o processo de tomada de decisão no licenciamento ambiental que, por essa razão, **é absolutamente viciado** e, portanto, nulo, como demonstraremos mais adiante.

IV – DA GRAVIDADE DA SITUAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA E DAS MATAS COM ARAUCÁRIA EM ESPECÍFICO

A) Da situação da Mata Atlântica em nível nacional

A Mata Atlântica cobria, originalmente, toda a zona costeira brasileira, do Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul, e se estendia por centenas de quilômetros continente adentro nas regiões Sul e Sudeste, chegando à Argentina e ao Paraguai, o que abrangia uma extensão territorial equivalente ao conjunto dos territórios da França, Alemanha e Grã-Bretanha, ou seja, cerca de **1.300.000 quilômetros quadrados**, o correspondente a aproximadamente **15 % do território brasileiro.**

Hoje, no entanto, a situação é bastante diversa. Após mais de quinhentos anos de derrubadas, queimadas e ocupações, sobrou muito pouco de sua cobertura florestal original. Segundo dados da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituo Nacional de Pesquisas Espaciais (Doc.X), no ano de 2000 – portanto quatro anos atrás – havia pouco mais de 7% da cobertura vegetal original, ou seja, **menos de 100.000 quilômetros quadrados**, o que significa dizer que ela ocupa, atualmente, **menos de 1% do território nacional**.

Além de estar territorialmente encolhida, a Mata Atlântica está fortemente fragmentada. Por ser o bioma dominante em toda a zona costeira brasileira, e em praticamente todo o território do Sul e Sudeste, é exatamente nele onde hoje vive mais de 80% da população e onde se instalaram os maiores centros urbanos do país. Por essa razão, a vegetação original cedeu espaço para áreas de pastagens, agricultura, mineração, indústrias, núcleos habitacionais, cidades, e, infelizmente, várias áreas onde a exploração irresponsável do passado deixou como legado um solo degradado e pouco apto à produção, ficando as áreas florestadas espremidas em pequenos fragmentos, em sua grande maioria dispersos, situados em unidades de conservação e em não muitas áreas privadas.

Em função da situação de devastação em que o bioma se encontra atualmente, há um amplo consenso entre os pesquisadores de que é urgente – e já passado do tempo – a preservação de todos os fragmentos que, por alguma razão, permaneceram em pé, para que eles possam servir como base para a recomposição de pelo menos parte da cobertura original. Como ressalta CAPOBIANCO, "o grande desafio é, simultâneamente, proteger o que sobrou e recuperar o que pode ser recuperado", pois, "dada a situação do bioma, não pode prevalecer a visão de que só interessa, do ponto de vista da conservação, as grandes áreas primárias. Ao contrário, **qualquer área florestal, ou qualquer ecossistema à ela associados** (....) que possam ser conservados ou recuperados e, de preferência, reunidos nos chamados corredores ecológicos, **têm uma importância vital para a Mata Atlântica"[1] .**

Apesar da devastação acentuada, a Mata Atlântica ainda abriga uma parcela significativa da diversidade biológica do Brasil, com altíssimos níveis de endemismo[2] . A densidade de ocorrência de espécies por unidade de área para alguns grupos indicadores, como por exemplo os roedores, pode ser superior à da Amazônia. A riqueza pontual é tão significativa que as duas maiores concentrações de diversidade botânica para árvores foram registradas na Mata Atlântica: **454 espécies de árvores em um único hectare do sul da Bahia** e 476 espécies em amostra de mesmo tamanho no norte do Espírito Santo.

As estimativas indicam ainda que a região abriga 261 espécies de mamíferos (73 delas endêmicas), 620 espécies de pássaros (160 endêmicas), 260 anfíbios (128 endêmicos), além de aproximadamente 20.000 espécies de plantas, das quais mais da metade restritas exclusivamente à Mata Atlântica. Para alguns grupos, como os primatas, mais de dois terços das espécies são endêmicas, ou seja, não existem em nenhum outro ecossistema do planeta.

O nível de endemismo cresce significativamente quando separamos as espécies da flora em grupos, atingindo 53,5% para espécies arbóreas, 64% para as palmeiras e 74,4% para as bromélias.

Apesar desta grande biodiversidade, a situação é extremamente grave, **pois das 202 espécies animais ameaçadas de extinção no Brasil, 171 são da Mata Atlântica** .

Por todos esses motivos, o bioma Mata Atlântica foi

considerado pela União Internacional para a Conservação da Natureza – UICN como um dos sete *hotspots* do planeta, ou seja, dos sete biomas em todo o globo cuja proteção é prioritária, dada a riqueza de sua biodiversidade e o grau de ameaça a que está submetida. Isso demonstra a importância inquestionável da proteção imediata e eficiente dos remanescentes de mata atlântica em todo o país.

B) Da quase extinção das florestas com Araucárias no território nacional

Embora seja um único bioma, a Mata Atlântica não é composta por um único tipo florestal, ou seja, por uma única *fitofisionomia*, sendo na verdade um mosaico de fisionomias florestais, um *conjunto de florestas* dentro de uma grande cobertura florestal. O bioma Mata Atlântica é composto de uma série de fitofisionomias bastante diversificadas, que incluem florestas de planície e de altitude, matas costeiras e de interior, ilhas oceânicas, encraves e brejos interioranos no Nordeste e ecossistemas associados como restingas, manguezais e campos de altitude. Esta grande diversificação ambiental propiciou a evolução de um complexo biótico de natureza vegetal altamente rico e uma enorme diversidade biológica.

Uma das diversas fitofisionomias existentes dentro do bioma é da Floresta Ombrófila Mista, ou mais comumente denominada de **Florestas de Araucárias**. Esse tipo florestal constitui um ecossistema regional complexo e variável que acolhe muitas espécies, algumas das quais endêmicas. Sua feição é caracterizada por dois estratos arbóreos - um superior, dominado pela *Araucaria angustifolia*, conhecida como pinheiro brasileiro ou simplesmente araucária, que dá à floresta um desenho exclusivo, e outro inferior, dominado por variedades como a canela e a imbuia - e um estrato arbustivo no sub-bosque, em que predominam a erva-mate e o xaxim.

Árvore alta, que chega a alcançar 50 metros de altura, com diâmetro superior a dois metros, a *Araucaria angustifolia* é uma das duas únicas coníferas existentes nas florestas subtropicais do sul do Brasil, misturando-se de forma singular às demais árvores características dessa floresta. Essa espécie responde por mais de 40% dos indivíduos arbóreos da formação, apresentando valores de abundância, dominância e freqüência bem superiores às demais espécies desse ecossistema.

As extensas áreas contínuas de Floresta Ombrófila Mista que recobriam o planalto sul-brasileiro eram entrecortadas por manchas de campos naturais remanescentes das alterações climáticas ocorridas durante o Quaternário. As chamadas "matas virgens" ou primitivas que constituíam as grandes regiões cobertas pela araucária são também chamadas de "matas pretas", conforme relatam REITZ & KLEIN (1966):

"Originalmente os pinhais mais extensos se situavam, principalmente, no assim chamado primeiro Planalto Catarinense, abrangendo as áreas compreendidas desde São Bento do Sul, Mafra, Canoinhas e Porto União, avançando em sentido sul até a Serra do Espigão e Serra da Taquara Verde, continuando em seguida pela Serra do Irani em sentido oeste. Em toda esta vasta área, o pinheiro emergia como árvore predominante, por sobre as densas e largas copas das imbuias, formando uma cobertura própria e muito característica. Precisamente em virtude desta cobertura densa e do verde-escuro das copas dos pinheiros, estes bosques são denominados pelos serranos, de mata preta."

Atualmente, os remanescentes desse rico e original ecossistema estão extremamente fragmentados, **não chegando a perfazer 3% da área original**, segundo dados da Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná (FUPEF), dos quais irrisórios **0,8% poderiam ser considerados como áreas primitivas, as chamadas "matas virgens"**. Além disso, a maior parte dos remanescentes estão em terras privadas, muitas das quais pertencentes a indústrias madeireiras, submetidos, portanto, à constante exploração, o que contribui para o seu empobrecimento biológico e genético. **Desde 1992, a *Araucaria angustifolia* consta da lista oficial de espécies ameaçadas de extinção, editada periodicamente pelo Ibama.**

A situação atual da Floresta com Araucária é agravada ainda por sua insuficiente representação em unidades de conservação, sejam federais ou estaduais. A título de exemplo, em Santa Catarina, as áreas protegidas nacionais, estaduais, municipais e particulares somadas cobrem apenas 2% do território, área insuficiente para garantir a conservação da biodiversidade do estado. No caso específico da Floresta com Araucária, o Parque Nacional de São Joaquim, com 49.300 hectares, criado 1961 tendo como um de seus objetivos a preservação desse ecossistema, não foi implementado na prática. Seu primeiro diretor foi designado mais de 30 anos após a decretação, tempo suficiente para que as araucárias fossem quase que completamente dizimadas em seu interior.

A atual situação pode ser explicada com um breve regresso histórico. A destruição da Floresta com Araucária ocorreu ao longo do século 20, motivada principalmente pelo valor comercial do pinheiro brasileiro (*Araucaria angustifolia*), o que motivou a implantação de milhares de grandes, médias e pequenas serrarias pelo interior dos Estados do Paraná, de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, as quais, durantes décadas a fio, se utilizaram livremente das árvores centenárias para alimentar suas máquinas.

Uma descrição da superexploração dessa espécie pode ser encontrada num livro escrito em 1930 por F. C. Hoehne. Ao liderar uma expedição, como assistente-chefe da seção de botânica e agronomia do Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal do Estado de São Paulo, Hoehne percorreu de trem a região das matas onde ocorria a araucária, nos estados do Paraná e Santa Catarina. Ele registrou em detalhes a beleza da paisagem, a diversidade da flora, a presença humana e a destruição promovida pela exploração madeireira e pela expansão de pastagens e agricultura sem nenhum cuidado com o meio ambiente. Em Três Barras, a caminho de Porto União, Hoehne descreveu a enorme degradação promovida pela empresa South Brazilian Lumber and Colonisation Comp. Ltda., que recebera a concessão do governo para explorar milhares de hectares de florestas ricas em araucárias e imbuias:

> *"...Alguem disse que o nosso caipira é semeador de taperas, fabricante de desertos e um inimigo das mattas. (...) Assim procederam e continuam agindo as vanguardas da nossa civilização, que denominamos pioneiros e desbravadores do sertão. (...) Que lucro advirá ao nosso paiz, ou ao Estado de Sta. Catharina ou Paraná, das concessões feitas as empresas estrangeiras, para a exploração de nossas florestas mais uteis e mais faceis de explorar?! Ao nosso vêr, nenhum. É possivel que particulares tirem proventos pecuniários temporarios desse negocio. Mas o paiz fica, incontestavelmente, enormemente prejudicado com ellas. (...) Urge que os governos opponham um dique à onda devastadora de madeiras, que ameaça transformar nossa terra em um deserto."*

O histórico de ocupação, exploração e devastação das florestas de araucárias explicam bem, portanto, a situação nos dias de hoje. No Paraná, dos 6,5 milhões de hectares de florestas existentes em 1963, restam aproximadamente 1,73 milhão de hectares de florestas primárias e secundárias (SOS, INPE, ISA, 1995). **E, dos 1,5 milhão de hectares de Floresta com Araucária existentes naquele mesmo ano, restam hoje cerca de 66 mil hectares**, segundo dados da Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná e do Ministério do Meio Ambiente (2004).

Vê-se, portanto, que a situação de preservação das matas de araucárias é extremamente grave, pois essa fisionomia florestal, outrora tão bela e vasta, está hoje à beira da extinção. Isso significa que, se há urgência na proteção da mata atlântica, essa é mais acentuada quando falamos especificamente das florestas de araucárias, pois praticamente não existem mais áreas primárias – fundamentais para a recomposição genética da população – e mesmo as secundárias continuam sendo alvo de todo tipo de pressão.

C) Da importância para a conservação da flora da área a ser inundada pela UHE Baixa Grande

Em função do grau de extrema ameaça em que se encontram nossas florestas de arucárias, todo remanescente significativo se reveste de grande importância para a conservação do ecossistema como um todo, já que o número reduzido de espécimes traz a séria ameaça de erosão genética.

Esse é o caso dos remanescentes situados às margens do rio Pelotas. Por serem dos últimos em bom estado de conservação nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, estão classificados

pelo documento de "Avaliação e Identificação de Áreas e Ações Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira", editado e publicado oficialmente pelo Ministério do Meio Ambiente (Doc.K) como uma das 147 áreas prioritárias para a conservação da flora em todo o país, sendo caracterizada, dentre estas, como uma região de "extrema importância biológica" (área 142 no mapa).

Por essa razão, o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Rio Grande do Sul[3] se manifestou formalmente contrário à implantação do empreendimento (Ofício nº CERBMA 023-04 - doc. j) , por ele inundar áreas que seriam fundamentais para a consolidação de um corredor ecológico que salvasse os remanescentes de araucária da morte genética.

Fica claro, portanto, que a área florestal que será destruída caso venha efetivamente a se implantar a UHE Barra Grande é reconhecida oficialmente pelo Ministério do Meio Ambiente como uma área prioritária para a conservação. Como pôde o IBAMA, órgão federal vinculado a esse mesmo Ministério, emitir a licença prévia para tal empreendimento, se esta, na prática, vem frustrar os planos estratégicos de seu órgão superior estabelecidos desde 1999? Não há uma resposta satisfatória para essa situação, como não há para tantas outras.

DO DIREITO

I – DA PROTEÇÃO À MATA ATLÂNTICA EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO

Cumpre salientar que a Mata Atlântica, por ser um bioma que, por um lado, é riquíssimo em biodiversidade e, por outro, está extremamente ameaçado, exatamente por ter sido o primeiro bioma a ser ocupado e explorado na época colonial, estando portanto ligada à história do país, é especialmente protegida por nossa legislação constitucional e infra-constitucional.

A Constituição Federal de 1988, em seu capítulo sobre o meio ambiente, declarou ser esse bioma Patrimônio Nacional, condicionando sua exploração à forma da lei e exclusivamente dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente (art.225, §4º). Isso significa que o legislador constituinte, reconhecendo a importância desse bioma, quis que ele tivesse uma proteção especial, além daquela dispensada normalmente à fauna e flora nativas.

Nesse sentido, merece destaque trecho do voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sepúlveda Pertence, na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 487-5, no qual analisa o alcance dessa norma constitucional:

"*... O que vejo é que, depois de afirmar no artigo 225 que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo, no §4º, o artigo 225 estabelece duas normas: a primeira, que a Floresta Amazônica,* ***a Mata Atlântica e os demais setores territoriais, ali mencionados, são patrimônios nacionais****. A dificuldade de identificação do alcance dessa declaração de que a Mata Atlântica constitui patrimônio nacional, a meu ver, com todas as vênias, não permite, malgrado a autoridade do Professor Reale, que se diga apenas que a Constituição o disse em sentido retórico ou figurado. Isso tem de ter um sentido jurídico.* ***E, a meu ver, pelo menos não é de descartar, à primeira vista, o que nesse debate já se aventou: que o "patrimônio nacional" está aqui no sentido de objeto de uma proteção excepcionalíssima da ordem jurídica."***

O Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 4.771/65 (recepcionado pela CF em vigor) é a lei que regulamenta o §4º de seu artigo 225, que vincula toda e qualquer exploração da Mata Atlântica, patrimônio nacional, à obrigatoriedade de assegurar a preservação dos recursos naturais que integram o Bioma em apreço. No que tange especificamente à Mata Atlântica, o Código Florestal, que é lei geral e portanto se aplica a todos os ecossistemas brasileiros, veio a ser regulamentado pelo Decreto Federal nº 99.547/90, que foi posteriormente revogado pelo Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, atualmente em vigor.

Neste sentido é inclusive vasta e recente a jurisprudência dos tribunais federais, como segue abaixo:

"TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - QUINTA REGIÃO - TERCEIRA TURMA
AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 20468
Processo: 98.05.50504-9 **UF**: RN **Data da Decisão**: 17/02/2000

Publicada no DJ de 31/03/2000 às folhas 2128

Relator JUIZ MANOEL ERHARDT (SUBSTITUTO)

Decisão UNÂNIME.

EMENTA - PROCESSO CIVIL E DIREITO AMBIENTAL. **MATA ATLÂNTICA**. VEGETAÇÃO PRIMÁRIA OU SECUNDÁRIA EM ESTADO AVANÇADO OU MÉDIO DE REGENERAÇÃO. DESMATAMENTO. PROIBIÇÃO LEGAL. EXCEÇÕES. MEDIDA LIMINAR CAUTELAR. REQUISITOS PRESENÇA.

- É proibido o corte, a exploração e a supressão de áreas de vegetação primária ou secundária em estágio avançado ou médio de regeneração da **Mata Atlântica** (art. 1º, caput, do Decreto nº 750/93), ressalvados os casos expressamente previstos na legislação regulamentar (art. 1º, parágrafo único, art. 2º, caput e parágrafo único, e art. 5º, todos, do Decreto nº 750/'93).

- Sendo plausível a caracterização técnica da área de desmatamento como vegetação secundária de **Mata Atlântica** em avançado estado de regeneração e não incidindo uma das exceções legais à vedação de supressão desse tipo de cobertura vegetal, encontram-se presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo na demora com relação ao pleito de impedimento da continuidade da atuação lesiva ao meio ambiente necessários ao deferimento de medida liminar cautelar."

"TRF - PRIMEIRA REGIÃO - SEGUNDA TURMA
AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 01213575
Processo: 1993.01.21357-5 **UF**: BA
Data da Decisão: 14/12/1998 – **Publicada no DJ** em 29/04/1999, às folhas 46

Relator JUÍZA ASSUSETE MAGALHÃES

Decisão Negar provimento à Apelação, à unanimidade.

EMENTA - ADMINISTRATIVO - DESMATAMENTO DA MATA ATLÂNTICA - REGRAMENTO - ORDEM DE SEGURANÇA PREVENTIVA - VALIDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESMATAMENTO - AUSÊNCIA DE AMEAÇA OU LESÃO DE DIREITO.

1 - O Decreto presidencial nº 99.547/90, que regulou a Lei 4.771/65, foi revogado pelo Dec. 750/93, que, visando regulamentar a Lei 4.771/65 e o art. 225, § 4º, da Constituição Federal, disciplinou de forma mais rigorosa o corte e a exploração de florestas no território nacional.
3 - A Administração, no uso de seu poder discricionário, pode cancelar a "autorização" anteriormente concedida ao administrado, porque este ato é de natureza precária, submisso, pois, ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, considerado o interesse público.(Precedente da 1ª Turma - AMS nº 94.01.000647/BA - Rel. Juiz Amilcar Machado - DJ 13/10/97 - p. 84444).
4 - Apelação improvida."

II - DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO A SER IMPACTADA PELA UHE BARRA GRANDE

Hoje, portanto, o corte, a exploração e a supressão de Mata Atlântica estão regulamentados pelo Decreto Federal nº 750/93. Este, por sua vez, cria um complexo sistema de regras para a supressão da vegetação, que varia de acordo com seu grau de preservação e com a importância ambiental da área que se pretende alterar.

Nesse sentido, estabelece o referido diploma legal, logo em seu artigo 1º:

> Art.1º - Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançados e médio de regeneração.
>
> Parágrafo único - Excepcionalmente, a supressão de vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica poderá ser autorizada, mediante decisão motivada do órgão estadual competente, com anuência prévia do Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, informando-se ao Conselho Nacional de meio Ambiente -

CONAMA, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante aprovação de estudo e relatório de impacto ambiental.

Verifica-se, portanto, que a norma em comento expressamente veda a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado e médio de regeneração. Ora, Excelência, conforme acima demonstrado, **70% (setenta por cento) de toda a área a ser inundada se enquadra nessa situação!** Isso significa dizer que há vedação legal para a supressão de vegetação de grande parte do reservatório, o que, de per se, já tornaria inviável a idéia de construção de uma hidrelétrica nessa localidade.

Nem se diga que o empreendimento se encaixaria na hipótese excepcional do parágrafo único. Embora uma hidrelétrica possa efetivamente ser enquadrada como uma obra de utilidade pública, no caso *sub judice* não se verificam várias das hipóteses que permitem abrir a exceção à regra de proteção integral.

Não há interesse público que justifique a supressão dos últimos remanescentes de araucária em todo o país, numa área identificada pelo próprio Ministério do Meio Ambiente como de "extrema importância biológica" para a conservação da flora. É absolutamente incongruente admitir que o Ministério do Meio Ambiente gaste vultosas somas de dinheiro público para realizar estudos que indiquem quais devem ser as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e, uma vez estas definidas, um órgão a ele subordinado possa autorizar a implantação de um empreendimento que vá afetar exatamente uma das áreas consideradas de maior importância dentre aquelas já destacadas como relevantes. O IBAMA deveria estar atrelado à decisão estratégica do MMA, e sua decisão, portanto, deveria estar vinculada à opção estratégica de conservar a área, negando a autorização para a implantação do empreendimento. Se assim não fosse, de que adianta definir áreas estratégicas para conservação? De que adianta planejar, se os órgãos públicos não respeitam esse planejamento? Admitir que o IBAMA poderia desrespeitar o planejamento nacional feito para a conservação da biodiversidade é admitir a falência do Estado de Direito.

36. Não bastassem as disposições precitadas, o Decreto nº 750/93 traz consigo outro dispositivo de aplicação imediata ao caso sob análise:

> *"**Art. 7º. Fica proibida a exploração de vegetação que tenha a função de proteger espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção,*** formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração, ou ainda de proteger o entorno de unidades de conservação, bem como a utilização das áreas de preservação permanente, de que tratam os Arts. 2º e 3º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.**"***

Ora, é exatamente esse o caso da área que será alagada. As Florestas de Araucárias das margens do rio Pelotas são áreas que abrigam não só diversas espécies da fauna ameaçadas de extinção, informação essa omitida no EIA/Rima (Ofício Curicaca 07/04), como também espécies da flora ameaçadas de extinção, como é o caso da própria *Araucaria angustifolia*, declarada como ameaçada de extinção oficialmente pela Portaria 37-N de 1992 do próprio IBAMA.

Portanto, fica demonstrado que as florestas com araucária situadas às margens do Rio Pelotas estão hoje protegidas pela legislação ambiental, notadamente pelo Decreto Federal nº 750/93, e que, por essa razão, não podem ser objeto de supressão, nem mesmo para a implantação de uma Usina Hidrelétrica.

III – DA NULIDADE DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A fraude no EIA/Rima vicia e torna nula a decisão administrativa

Como é cediço na doutrina de Direito Ambiental, o licenciamento ambiental é um processo administrativo que tem como escopo prever e avaliar os impactos ambientais que uma determinada obra, projeto ou programa, público ou privado, pode causar quando e se implantado, de forma que o Poder Público, máximo guardião de nosso meio ambiente ecologicamente equilibrado (CF, art.225, capu), se certifique de a implantação do projeto não vá ofender à legislação ambiental destruindo ou danificando bens ambientais especialmente protegidos, e de forma que, prevendo os possíveis impactos do projeto, ele possa impor condições a sua implantação que venham a minimizar ou evitar os impactos previstos. É o licenciamento, portanto, **uma das formas** encontradas em nossa legislação para realizar a ***Avaliação de Impacto Ambiental - AIA*** de obras, programas e projetos que possam causar impactos ambientais.

Dessa forma, e como expresso na Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6938/81, art.9º), o licenciamento é em si um instrumento de aplicação da política ambiental. Assim, seu objetivo maior, sua *essência*, é servir como um instrumento de planejamento ambiental que garanta a sustentabilidade de cada uma das ações por ele analisados. Para DERANI, "ao mesmo tempo em que serve a um dos princípios básicos da política ambiental – e, conseqüentemente, do direito ambiental – que é o princípio da precaução, termina a AIA por criar em cada resultado uma nova política ambiental específica para cada ambiente avaliado"[4]. Ela é, portanto, um meio de introduzir a questão ambiental como uma dimensão prioritária em todo o processo de planejamento econômico, um dos passos necessários à implementação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

Devemos, portanto, ter bem claro qual o papel do licenciamento e, conseqüentemente, da AIA. Tem ele o escopo de **permitir ao Poder Público realizar uma análise dos possíveis impactos ambientais advindos da implantação de um determinado empreendimento**, de forma que possa pesar os benefícios e prejuízos que ele causará para então **avaliar a legalidade e a oportunidade de sua implantação.** Ele é, portanto, muito mais do que um mero procedimento que identifica medidas mitigadoras para um projeto pronto, é na verdade ***um processo no qual a própria proposta colocada inicialmente pode ser completamente alterada, modificada, transformada, ou, eventualmente, rejeitada***, de acordo com o que estabelece a legislação e sempre em prol do benefício coletivo.

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA), e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), previstos na Lei Federal nº 6938/81 e regulamentados pelas Resoluções CONAMA 01/86 e 237/97, tem papel central em todo o processo de licenciamento, pois é ele que fornece os elementos técnicos para fundamentar a decisão administrativa, ou seja, é o estudo científico que se dedica a apontar os eventuais futuros impactos de um plano, projeto ou obra postos para discussão, ou seja, avalia, *do ponto de vista técnico*, a quantidade e intensidade dos impactos previstos. Ele é, portanto, **um dos pilares principais de todo o processo de licenciamento ambiental, pois é com base em suas conclusões que o órgão licenciador e a sociedade em geral poderão se manifestar quanto à viabilidade ambiental do empreendimento.**

Segundo o grande mestre do Direito Ambiental, PAULO AFFONSO LEME MACHADO, "as verificações e análises do Estudo de Impacto Ambiental terminam por um juízo de valor, ou seja, uma avaliação favorável ou desfavorável ao projeto", cujo objetivo é dar ao órgão ambiental "uma base séria de informação, de modo a poder pesar os interesses em jogo, quando da tomada de decisão, inclusive aqueles do ambiente, tendo em vista uma finalidade superior"[5].

Sendo o licenciamento ambiental um processo administrativo, e decisão sobre a concessão da licença ambiental o ato administrativo culminante desse processo, percebe-se que o EIA/Rima é a fundamentação técnica do ato administrativo que autoriza ou nega a licença, ou seja, faz parte da *motivação* do ato administrativo, diminuindo sua discricionariedade com o aporte de dados objetivos que condicionam – mas não determinam – a decisão. Nesse sentido, vale reproduzir a reflexão de Paulo de Bessa Antunes:

> "A limitação da discricionariedade administrativa (pelo EIA/Rima) é evidente, pois, como é fácil de se perceber, os estudos de impacto ambiental servem para oferecer uma análise técnica dos efeitos que decorrerão da implantação do projeto. (...) A vinculação existe na medida em que a Administração Pública deverá levar em conta, ao realizar a sua decisão pela implantação ou não do projeto, os elementos que constem do estudo de impacto ambiental e do seu relatório de impacto sobre o meio ambiente. (...) O limite da discricionariedade administrativa, portanto, está em decidir

> no âmbito das questões suscitadas pelo estudo de impacto, (...) (pois) a Administração Pública não poderá apresentar razão para justificar a implementação do projeto, ou a negativa de implementa-lo, em elementos que não constem dos autos do EIA/Rima" (in Direito Ambiental- 3ª ed. - Rio de Janeiro, Lumen Iuris, 1999, pg.202)

Verifica-se, portanto, que as informações técnicas trazidas ao processo de licenciamento ambiental pelos estudos ambientais, devem integrar necessariamente a motivação da decisão administrativa sobre a concessão da licença. **Portanto, se as informações são inverídicas, não correspondem à realidade, está claro que a decisão que nelas se fundamenta é viciada, pois foi induzida a erro pelas informações falsas, e, por conseqüência, nula de pleno direito**.

Não poderia ser outra a conclusão. Quando o Ibama emitiu a licença prévia – LP, o fez com base nas informações trazidas aos autos pelo EIA/Rima apresentado pelo empreendedor - que é o responsável legal pelas informações ali contidas (Resolução CONAMA 237/97, art.11, parágrafo único) – as quais, como já demonstrado, afirmavam que não haveria vegetação significativa na área a ser inundada, que o ecossistema ali existente já estaria severamente degradado. Por essa razão, julgou o órgão licenciador não haver obstáculos legais, e tampouco razões de ordem pública que pesassem negativamente à implantação do empreendimento, razão pela qual entendeu ser a obra *ambientalmente viável* e, assim, concedeu ao empreendedor a licença prévia, que, como define a Resolução CONAMA 237/97, "é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes" para a implantação da obra (art.8º, I).

Ora, fica claro que se o órgão licenciador - e a população presente nas audiências públicas onde o EIA/Rima foi exposto – soubesse que a realidade era outra, que na área a ser inundada existe mais de 2000 (dois mil) hectares de florestas de araucária primárias, que 70% de toda sua extensão está coberta por florestas bem preservadas e de grande significância para a mata atlântica, sua decisão teria sido outra. Seja por impedimentos legais – como restou demonstrado no item anterior - seja por considerações de ordem pública, o Ibama não poderia aprovar um empreendimento com essa concepção, nessa localidade, pois fica claro que ele, do jeito que está, é ***ambientalmente inviável*.**

A fraude no EIA/Rima da UHE Barra Grande torna nulo não só o documento em si, mas todo o processo de tomada de decisão feito com base nas informações nele contidas. Se um ato administrativo é realizado com base em fundamentos falsos ou equivocados, não se pode afirmar que este ato é motivado. Nesse sentido, vale lembrar a lição de Henry Lopes Meirelles, quando trata do princípio constitucional da motivação dos atos administrativos:

> *"No Direito Público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não têm eficácia administrativa e nem validade jurídica se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. (...) É a legalidade e pedra de toque de todo ato administrativo" (In Direito Administrativo Brasileiro – 25 ed. São Paulo, Malheiros, 2000, pg.91)*

Ora, verifica-se que o ato que outorgou ao empreendedor a Licença Prévia não estava alicerçado na Lei, pois desconheceu fatos imprescindíveis para uma adequada análise jurídica do caso. Tivesse o EIA/Rima dito a verdade, demonstrado que 70% da área que se pretende inundar é formada por mata atlântica protegida especialmente pela legislação, seguramente a decisão teria sido outra. **É, portanto, nula de pleno direito, por falta de motivação legal, a Licença Prévia emitida pelo Ibama em favor da UHE Barra Grande**.

A fraude no EIA/Rima impede a participação pública, e portanto vicia o processo de licenciamento ambiental, anulando a decisão dele decorrente

A apresentação de um EIA/Rima fraudulento ceifou o órgão ambiental da possibilidade de discutir melhor o projeto, de avaliar adequadamente suas implicações para o meio ambiente local e para a mata atlântica como um todo. Da mesma maneira, a população diretamente interessada, e que compareceu às audiências públicas para saber do projeto e seus impactos, foi enganada, pois acreditou que o empreendimento teria menos impactos do que na verdade terá.

A prestação de informações falsa, além de ser um crime contra a administração ambiental, e portanto sancionada penalmente (Lei Federal nº 9605/98), fere frontalmente dois direitos básicos que a sociedade tem num Estado Democrático de Direito: o direito à informação ambiental e, como conseqüência deste, o direito à participação.

Sendo o EIA/Rima a espinha dorsal de todo o processo de avaliação de impacto ambiental, a qualidade das informações nele contidas, assim como a facilidade de acesso às mesmas, são fatores que condicionam decisivamente a qualidade da participação. Por essa razão, um EIA incompleto ou incongruente, assim como um Rima inacessível, são obstáculos à inclusão democrática no processo, e portanto à própria legitimidade do processo de avaliação de impacto ambiental, pois este não pode ocorrer sem a participação da sociedade.

As audiências públicas, para servirem como um instrumento de participação popular no processo de decisão ambiental, devem cumprir os seguintes objetivos: a) Informar à sociedade sobre os impactos de determinada obra ou atividade; b) Possibilitar a discussão sobre quais impactos são aceitáveis; c) Influenciar a decisão administrativa sobre a emissão da licença ambiental, informando o órgão ambiental sobre as percepções e demandas da sociedade.

Como pode a população presente a uma Audiência Pública opinar sobre a viabilidade ambiental do empreendimento, questionar seu proponente sobre as consequências que trará e sobre as medidas que tomará, se o EIA afirma que "não haverá problemas" com a sua construção? Evidentemente sua participação no processo de avaliação de impacto ambiental foi prejudicada em função das informações equivocadas apresentadas pelo empreendedor, tendo sido as audiências públicas realizadas uma verdadeira farsa..

Disso decorre, inexoravelmente, que todo o processo de licenciamento ambiental é nulo, pios um processo de avaliação de impacto ambiental que não contenha a participação plena da sociedade é um processo viciado. Essa é não uma consequência jurídica lógica, mas uma regra expressa de nossa legislação, que determina que no caso de não realização de audiências públicas a licença concedida não terá validade (Resolução CONAMA nº 09/87). No caso sub judice, embora tenham ocorrido pelo menos 3 audiências, é como se não tivessem existido, pois trataram de assuntos e informações que não são verdadeiros.

A ausência de consulta ao CONAMA anula o processo de licenciamento

Outro vício formal insanável no processo de licenciamento ambiental da UHE Barra Grande é a ausência de consulta prévia ao CONAMA para a emissão das licenças ambientais.

As licenças ambientais até aqui emitidas – LP e LI – têm como conseqüência, ao autorizarem a instalação do empreendimento, autorizar a supressão da vegetação primária situada na área de inundação. Essa é uma conseqüência lógica, pois não haverá inundação sem a supressão da vegetação, já que essa é uma medida legal e técnica necessária. Portanto autorizar um significa autorizar automaticamente o outro.

Ocorre que o Decreto Federal nº 750/93, em seu artigo 1º, parágrafo único - já reproduzido anteriormente - determina que, nos casos excepcionais de autorização para supressão de vegetação primária – o que só deve ocorrer quando for necessária a obras e projetos de utilidade pública - deve ser o CONAMA informado de tal fato. Entretanto, **em nenhum momento foi o CONAMA informado que seriam suprimidos mais de 2000 hectares de araucárias primárias**, não tendo ele até o momento se manifestado sobre o assunto. Diz expressamente o Ofício nº 350/2004/CONAMA/MMA (doc. Z) que, até o dia 04 de agosto de 2004 – data muito posterior à emissão da LP – não tinha chegado nenhuma solicitação do IBAMA para que o CONAMA se manifestasse formalmente sobre o processo de licenciamento ambiental ora em comento.

Isso significa que, quando da emissão da LP e da LI, que foram os dois atos administrativos do IBAMA que, mediatamente, autorizam a supressão da vegetação primária, não havia sido consultado ou sequer informado o CONAMA de tal ato. Sendo ele o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional de Meio Ambiente –

SISNAMA (art.6º, II da Lei Federal nº 6938/81), delegou-lhe o Decreto nº 750/93 o poder de controle dos atos administrativos dos órgãos estaduais e federal de meio ambiente, exatamente para evitar abusos e ilegalidades. Sendo a supressão de vegetação primária de mata atlântica algo extremamente grave, deve ele avaliar previamente o caso, zelando pela sobrevivência dos remanescentes que ainda subsistem. Isso, no entanto, não ocorreu no caso sub judice, o que vicia todo o processo e, portanto, impede qualquer tentativa de supressão da vegetação.

Da falta de consulta ao órgão estadual de meio ambiente do Rio Grande do Sul para a emissão da LP

A Resolução CONAMA nº 237/97, que regulamenta o processo de licenciamento ambiental em nível federal, determina expressamente que, quando o licenciamento ficar a cargo do IBAMA, este deverá realiza-lo "após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios envolvidos no procedimento de licenciamento" (art.4º, §1º).

Apesar da regra expressa, de conteúdo cristalino, o IBAMA concedeu as licenças prévia e de instalação ao empreendimento UHE Barra Grande sem consultar a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, órgão ambiental do Rio Grande do Sul. Isso fica demonstrado com a nota técnica obtida junto aos autos do procedimento aberto naquela fundação para cuidar do processo de licenciamento de Barra Grande, na qual consta a seguinte informação:

> "A FEPAM tomou conhecimento de que o IBAMA concedeu a Licença Prévia e a Licença de Instalação para o empreendimento, sem que esta instituição tivesse fornecido anteriormente um parecer final por falta de complementação dos documentos solicitados" (doc. F – grifos nossos).

Fica patente e inquestionável o desrespeito, por parte do IBAMA, do comando existente na Resolução CONAMA 237/97, e, mais, fica demonstrado o açodamento com que foi efetuado o processo de lienciamento ambiental. Mas por que será que o órgão ambiental federal "esqueceu" de ouvir o órgão estadual do Rio Grande do Sul antes de outorgar a licença?

Desde que começou a participar do processo de licenciamento ambiental da UHE Barra Grande, no exercício de seu dever constitucional e de sua prerrogativa federativa, a FEPAM apontou inúmeras falhas e lacunas no Termo de Referência que iria subsidiar a elaboração do EIA/Rima (documentos R e S) e, posteriormente, no próprio estudo ambiental, tendo por diversas vezes solicitado ao empreendedor e ao IBAMA que realizassem estudos complementares ou refizessem alguns já realizados, por entender que as informações nele constantes eram inconsistentes, incompletas ou inverídicas.

Nesse sentido, vale destacar a manifestação feita pela FEPAM através do Of. nº FEPAM/DPD/5006-98 (doc. U), endereçada ao IBAMA, na qual afirma que "o EIA/Rima não atende, em alguns aspectos, o Termo de Referência – TR apresentado em abril/1998" e relaciona as informações que deveriam ser complementadas para que fosse possível aquele órgão tomar uma posição quanto à viabilidade ambiental do empreendimento. Dentre as informações que deveriam ser complementadas estão várias relativas ao meio biótico (ecossistemas terrestres), dentre as quais destaca-se: a) "identificar as áreas remanescentes dos ecossistemas regionais, de valor ecológico, para fins de conservação"; b) "apresentar estudos fitossociológicos da vegetação a ser alagada (AID)".

Ora, verifica-se que a FEPAM já havia notado que o EIA/Rima era inconsistente, por apresentar muitas lacunas de informação, inclusive essa, de importância crucial a qualquer processo de licenciamento ambiental de hidrelétricas. Já naquela época o órgão ambiental gaúcho alertava que "os impactos sobre o meio biótico terrestre são genéricos, devendo os mesmos serem identificados e quantificados, considerando as especifidades do empreendimento e da área a ser impactada" (grifoss nossos). Assim mesmo, resolveu o IBAMA conceder as licenças ambientais sem atender às reivindicações legítimas do órgão gaúcho, o que resultou, como agora sabemos, num EIA/Rima fraudulento e mentiroso, que suprime informações essenciais para a tomada de decisão.

Vê-se, portanto, que o IBAMA foi devidamente alertado, a tempo, de que o EIA/Rima era inconsistente, que necessitava de aprimoramentos para poder servir de subsídio técnico ao processo de licenciamento. Porém, inexplicável e ilegalmente, desprezou as recomendações técnicas a ele apresentadas e, não bastasse isso, concedeu as licenças sem antes consultar o órgão ambiental gaúcho.

Conclui-se que, também quanto a esse quesito, **o EIA/Rima e o processo administrativo nele sustentado é formal e materialmente viciado, pois o IBAMA não cumpriu com a regra exposta na Resolução CONAMA 237/97, pois não levou em consideração as considerações técnicas dos órgãos estaduais e não pediu sua manifestação quanto ao mérito da avaliação de impactos previamente à emissão das licenças**.

RESUMO

O EIA/RIMA constante no processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Barra Grande omitiu que:

- a área diretamente afetada pela construção da barragem é composta de 25% de vegetação primária e de 26% de vegetação secundária;

- mais de 50% da área a ser inundada é composta por florestas em ótimo estado de conservação;

- 50% desta área é formada pelas últimas áreas primárias de Araucária;

- mais de 70% desta área são compostos por florestas de alta significância ambiental.

A realidade fática acima exposta foi apresentada e comprovada no Projeto de Supressão de Vegetação para o UHE Barra Grande, apresentado ao IBAMA em maio de 2003.

As licenças emitidas pelo IBAMA ampararam-se em um EIA/RIMA mentiroso. São portanto, nulas. Assim como é nulo todo o processo de licenciamento ambiental em pauta.

Além de se basear num EIA/Rima fraudulento, o processo de licenciamento ambiental da UHE Barra Grande desrespeitou diversas disposições legais quanto ao procedimento, o que, per se, já lhe fulminaria de nulidade

Por fim, afora os inúmeros vícios formais, as licenças ambientais até agora emitidas apresentam insuperável vício material, pois autorizam a supressão de vegetação protegida pela legislação e que não pode, de maneira alguma, ser derrubada

PEDIDO LIMINAR

Para a tutela do meio ambiente, existe o instituto da responsabilidade objetiva. Basta provar o prejuízo e o nexo causal para estabelecer a responsabilidade, independentemente de existir intenção do agente que provocou o dano.

Quanto à **"fumaça do bom direito"**, as associações autoras demonstraram a nulidade do processo de licenciamento ambiental, desvirtuado e eivado de vício por informações mentirosas e fraudulentas, problemas formais de diversas ordens e ilegalidade material. Como ficou demonstrado, a autorização para a construção da UHE Barra Grande configurou desrespeito à legislação de proteção à Mata Atlântica e de licenciamento ambiental.

O **perigo na demora**, no caso em pauta, decorre do estágio atual da obra, que já está quase pronta (vide notícia "Ibama atrasa usina da Baesa", de 18/06/04 – doc. P), e que, portanto, já se encontra na fase de enchimento do reservatório, o que implicaria na supressão ilegal da vegetação, exatamente o que se tenta evitar com a presente ação.

Há justo e comprovado receio de que o IBAMA estaria para conceder, muito em breve, a Licença de Operação e, conseqüentemente, a autorização para supressão da vegetação. Notícia veiculada pelo Jornal "O Estado de São Paulo" de 23/07/2004 dá conta de que o Governo Federal estaria disposto a "desbloquear" o licenciamento ambiental de 3 usinas hidrelétricas até o final do ano, dentre elas a de Barra Grande (doc. N).

É notória a pressão que vem sofrendo o Ministério do Meio Ambiente, e o IBAMA em especial, para acelerar os processos de licenciamento ambiental das grandes obras de infra-estrutura, notadamente hidrelétricas com passivos ambientais. Todos os dias empresários vão à imprensa acusar os órgãos ambientais de ineficiência nos licenciamentos ambientais, e cobram "agilidade" e "simplificação" nos processos, exercendo uma pressão ilegítima para que as autorizações sejam dadas rapidamente, mesmo que isso implique passar por cima da lei e do bom senso, já que muitos empreendimentos, como o debatido na presente ação, têm problemas ambientais insanáveis ou de difícil e demorada solução.

Mas não há apenas sinais aventados na grande imprensa. A BAESA, ora réu na presente ação, impetrou um mandado de segurança contra o IBAMA, junto à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Processo nº 2004.34.00.021037-5) para exigir que ele autorizasse a supressão da vegetação existente na área de inundação do possível futuro lago a ser formado. Portanto, há uma ampla movimentação por parte da ora ré para conseguir a autorização para suprimir a vegetação, o que demonstra a necessidade de uma tutela judicial imediata que impeça a concretização desse fato.

Ex positis, requerem:

a. ***in limine litis***, *inaudita altera pars*, a condenação do IBAMA em obrigação de não fazer, para que **não conceda autorização para desmatamento da bacia de inundação** da UHE Barra Grande e **não conceda a Licença de Operação – LO para o empreendimento**, até o julgamento final da presente ação civil pública;

b. ***in limine litis***, *inaudita altera pars*, a condenação da requerida ENERGÉTICA BARRA GRANDE S.A. na obrigação de não fazer, no sentido de abster-se de dar continuidade aos trabalhos na referida obra da UHE de Barra Grande até o julgamento final da presente ação civil pública;

c. como **pedido principal:**

i) Que seja **declarada a nulidade de todo o processo de licenciamento ambiental da UHE Barra Grande**, com a conseqüente nulidade das licenças prévia e de instalação;

ii) Que a ré ENERGÉTICA BARRA GRANDE S.A. seja condenada a fazer estudo técnico detalhado, a ser aprovado em juízo, que avalie a possibilidade de diminuir a cota de operação da barragem e garantir o funcionamento da UHE em condições tais que **preservem a integridade de toda a vegetação nativa primária e secundária existentes nas margens do rio Pelotas** e que seriam inundadas com o projeto original;

iii) Caso se comprove a impossibilidade técnica de conjugar o funcionamento da UHE Barra Grande com a preservação da vegetação nativa protegida em lei, que a ré ENERGÉTICA BARRA GRANDE S.A. seja condenada em obrigação de fazer, determinando-se o **desfazimento e/ou demolição de quaisquer obras eventualmente iniciadas ou concluídas**;

iv) Caso seja condenada a demolir a obra, seja a requerida ENERGÉTICA BARRA GRANDE S.A. e, subsidiariamente, do requerido IBAMA, condenados na obrigação de reparar os danos ambientais causados pela construção até o momento efetivada, e no pagamento de indenização pelos danos patrimoniais e morais causados à coletividade, cujo quantum deverá ser apurado em juízo;

d. que os requeridos tragam aos autos toda a documentação pertinente ao empreendimento em pauta;

e. a citação dos requeridos para que, querendo, contestem o presente feito, sob pena de confissão e revelia;

f. a participação do ilustre e sábio representante do Ministério Público;

g. em caso de descumprimento das determinações judiciais, a aplicação de multa diária, sem prejuízo das sanções penais, administrativas e civis cabíveis. Sugere-se o valor multa/dia correspondente a R$100.000,00 (cem mil reais);

l. a condenação das requeridas às penalidades da sucumbência – custas processuais e honorários advocatícios condignos.

m. seja informada noticia crime ao juízo competente, em função de conduta tipificada nos artigos 60 e 67 da Lei federal 9605/98, dita "Lei de Crimes Ambientais";

Protestam os autores pela produção de provas através de todos os meios admitidos em direito, depoimento pessoal dos representantes legais das requeridas, oitiva de testemunhas, elaboração de perícias técnicas e juntada de documentos úteis e necessários.

Estima-se o valor da causa, para efeitos fiscais, em R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Termos em que, Espera deferimento.

Florianópolis, 08 de setembro de 2004.

Raul Silva Telles do Valle
OAB/SP 164.490
Diogo Ribeiro Daiello
OAB/SC 14.763
Mauro Figueredo de Figueiredo
OAB/SC 13.726

Notas:

[1] In CAPOBIANCO, João P. R., "situação da mata atlântica e a importância de sua conservação". In LIMA, André (Org.). *Aspectos jurídicos da proteção da mata atlântica*. São Paulo, Instituto Socioambiental, 2001, pg.13.

[2] Ocorrência de uma ou mais espécies em uma área bastante restrita, não ocorrendo em nenhuma outra região do Planeta.

[3] Cabe lembrar que a Reserva da Biosfera é uma região reconhecida internacionalmente como de importância para a humanidade, e que por isso deve ser protegida. Desde 2000, com a edição da Lei Federal nº 9985, é reconhecida em nosso ordenamento jurídico como uma área protegida.

[4] Cf. DERANI, 1997, p. 172.

[5] In *Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo, Malheiros, 1999, pg.95.

Anexo 5

Decisão de Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

DECISÃO

Rede de Organizações não-governamentais da Mata Atlântica e federação das Entidades Ecologistas Catarinenses propõem ação civil pública contra o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Energética Barra Grande S.A. - BAESA.

As autoras, inicialmente, narram características técnicas da construção da Usina Hidrelétrica (UHE) Barra Grande, aspectos relacionados à sua localização e à participação de empresas privadas no empreendimento como concessionárias de uso de bem público.

Quanto ao licenciamento ambiental da UHE Barra Grande disseram:

> A UHE Barra Grande, por ser uma obra de significativo impacto ambiental (Resolução CONAMA 01/86), para ser instalada, teve de passar pelo processo de licenciamento ambiental, como determina expressamente a Constituição federal, em seu art. 225, §1º, IV, e a Lei federal nº 6938/81, em seu art. 10.
>
> Dessa forma, em 1998 o empreendedor deu início ao processo de licenciamento ambiental junto ao IBAMA, órgão federal de meio ambiente, por se tratar, como já explicitado, de obra com impacto regional, que atinge mais de um Estado da federação (Santa Catarina e Rio Grande do Sul).
>
> Nesse mesmo ano o IBAMA entregou ao empreendedor, ora réu na presente ação, o Termo de Referência para a elaboração do devido Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – Rima, os quais foram elaborados e entregues no final de 1998. Mesmo incompletos, e com informações inverídicas, como será demonstrado mais adiante, os estudos ambientais foram aceitos pelo IBAMA, que os submeteu a audiências públicas em junho de 1999.
>
> Após a realização das audiências públicas, e mesmo sem a concordância expressa dos órgãos estaduais de meio ambiente dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que entendiam incompletos os estudos (doc. F), o IBAMA outorgou em 15 de dezembro de 1999 a **Licença Prévia (LP) nº 059/99** (doc. G), que teoricamente atestaria a viabilidade ambiental do empreendimento, permitindo a continuidade do processo de licenciamento ambiental, e cujo prazo de validade era de 1 ano.
>
> Em 27 de junho de 2001, portanto mais de um ano e meio depois da outorga da LP, o IBAMA emitiu a **Licença de Instalação nº 129/2001** (doc. H), que autoriza o início da implantação da obra, e que tem prazo de validade de 4 anos, e que portanto ainda está vigente, já que o empreendimento ainda não obteve a Licença de Operação, como veremos mais adiante.

Segundo os dizeres da petição inicial, o empreendedor, para embasar o licenciamento ambiental, descreveu fraudulentamente em seu Estudo de Impacto Ambiental (EIA) quais seriam as conseqüências trazidas à região pela formação do reservatório.

Na época, tendo em conta as informações existentes no EIA e no Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) fornecidas, deu-se a entender que a área inundada não teria grande significação no que diz respeito à sua cobertura vegetal, pois está altamente antropizada, ou seja, modificada pela ação humana, e constituída somente por floretas em processo inicial de recuperação, pastagens e áreas de agricultura.

O IBAMA, assim cientificado, concluiu que a obra era possível de ser realizada e emitiu a Licença Prévia (LP) e, posteriormente, a Licença de Instalação (LI).

Feita a concessão pelo Ministério das Minas e Energia, a obra foi iniciada e importou na edificação de canal de derivação do rio Pelotas, com intervenção direta em seu leito mediante a escavação de 4.249.000 (quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil) metros cúbicos de rocha e na construção de uma barragem de concreto com 180 (cento e oitenta) metros de altura por 670 (seiscentos e setenta) metros de extensão.

Para conceder a Licença de Operação (LO), foi exigido do empreendedor um programa de limpeza da bacia de acumulação, com dados sobre a forma como será feito o desmatamento da área a ser inundada.b

De acordo com as autoras, no mês de maio de 2003, foi apresentado um *projeto de supressão de vegetação* justamente para demonstrar como e em quanto tempo a vegetação seria retirada. A equipe técnica obrigou-se a ir ao local para fazer um levantamento detalhado da vegetação existente.

Dessa ação resultou a identificação de situação de fato completamente distinta daquela que havia sido descrita no Estudo de Impacto Ambiental, a saber, que a área era composta substancialmente por pastagens, agricultura e áreas com florestas secundárias em estágio inicial de regeneração.

A conclusão a que se chegou, informam as autoras, é que, no estágio atual da vegetação, na área que será inundada: (a) 25% (vinte e cinco) por cento, ou seja ¼ (um quarto) da área é composta por vegetação primária, ou seja, de Mata Atlântica, sobretudo de florestas de araucárias em ótimo estado de preservação, de áreas que nunca foram suprimidas ao longo de sua existência e com mais de dois mil hectares; (b) 26% (vinte e seis) por cento, mais de ¼ (um quarto) da área a ser inundada está composta de vegetação secundária em *estágio avançado de regeneração*, em ótimo estado de conservação e riquíssima em biodiversidade.

Apontam os autores, enfim, uma fraude na elaboração do EIA/Rima, uma vez que não poderiam dizer que a formação vegetal dominante era composta de capoeirões que representam níveis iniciais e, ocasionalmente, intermediários de regeneração.

Após relatarem a gravidade da situação de preservação do bioma Mata Atlântica e das matas de araucárias e sustentarem a impossibilidade jurídica de supressão da vegetação por força da operação da Usina Hidrelétrica Barra Grande, passaram a discorrer sobre a nulidade do estudo de impacto ambiental e do processo de licenciamento ambiental.

Afirmam que o empreendedor prestou informações inverídicas, que não correspondem à realidade e, por tal motivo, encontra-se viciado todo o procedimento administrativo.

A licença prévia (LP) não seria concedida pelo IBAMA, se soubesse que na área a ser inundada existem mais de 2.000 (dois mil) hectares de florestas primárias de araucárias, com 70% (setenta) por cento de sua extensão cobertas por florestas bem preservadas e de grande significado para a Mata Atlântica, ao contrário do que disse o empreendedor no Estudo de Impacto Ambiental.

Por ser fraudulento, o EIA/Rima impediu a participação pública e viciou o processo de licenciamento ambiental.

Além disso, não foi feita qualquer consulta ao CONAMA, como órgão deliberativo do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, para a supressão da vegetação e a respeito do corte de araucárias em uma área de mais de 2.000 hectares.

Sustentam ainda que a Resolução CONAMA nº 237/97 não foi ob-

servada, pois o IBAMA não considerou as manifestações técnicas dos órgãos estaduais competentes envolvidos no procedimento de licenciamento, sobretudo a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, do Rio Grande do Sul.

Por fim, requerem a concessão de liminar para que não se conceda autorização para desmatamento com vista à formação de bacia de inundação da UHE Barra Grande e não se conceda a Licença de Operação (LO) para o empreendimento, até o julgamento final da ação civil pública.

Também liminarmente requerem a determinação à ré Energética Barra Grande S.A. para que se abstenha de dar continuidade aos trabalhos na referida obra da UHE de Barra Grande até a decisão judicial definitiva.

Intimada a Gerência Executiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.437, vieram as informações contidas na petição de fls. 118/121.

Reconhece o réu que o empreendimento sob análise tem *significativo impacto ambiental* de âmbito regional e, sendo assim, a sua competência para o respectivo licenciamento.

Reporta-se à Nota Informática nº 26/2004, que apresenta nos autos, para fornecer histórico desse procedimento administrativo.

Admite que, no Estudo de Impacto Ambiental disponibilizado à época da licitação para a concessão da UHE Barra Grande, não havia referência à existência de remanescentes de floresta ombrófila mista primária e em estágio avançado de regeneração na área de inundação do reservatório da usina.

Informa, porém, que a Usina Hidrelétrica de Barra Grande está em fase final de construção e que a paralisação acarretaria prejuízos a interesses públicos e particulares.

Para minimizar o impacto decorrente da supressão desses remanescentes florestais, comunica a assinatura de termo de compromisso com alternativas viáveis e aptas a equacionar a questão, celebrado entre o IBAMA e a Energética Barra Grande S.A. – BAESA, com interveniência do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União – AGU, o Ministério do Meio Ambiente – MMA e o Ministério de Minas e Energia – MME.

Este termo de compromisso, a par de impor obrigações à concessionária, também possibilitou a supressão de vegetação, materializada na Autorização de Supressão de Vegetação nº 12/2004, da Presidência do IBAMA, que teria obediência ao art. 1º do Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993.

Esta autorização foi comunicada ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA através do Ofício nº 585/04/GP – IBAMA, de 16 de setembro de 2004, ao contrário do que teria alegado a parte autora.

Na petição de fls. 163/164, as autoras requerem a declaração de nulidade da Autorização de Supressão de vegetação nº 12/2004 e a paralisação de toda e qualquer atividade que importe a supressão de vegetação na área de influência direta ou indireta da UHE Barra Grande.

Juntaram, às fls. 183/186, fotografias do local da obra e da vegetação que seria atingida pela operação da barragem.

Em seguida, emendaram a petição inicial para requerer a citação da União como litisconsorte passiva necessária.

Prossigo para decidir.

Nas informações preliminares apresentadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis sobressai a inexistência de contrariedade a qualquer dos fatos alegados pelos autores.

O IBAMA ratifica, não a possibilidade, mas a certeza de dano ambiental, e o qualifica como significativo.

E também diz: o Estudo de Impacto Ambiental não fez qualquer referência à existência de parte de remanescentes de floresta ombrófila mista primária e em avançado estágio de regeneração na área de inundação do reservatório da usina.

Nesse contexto, de anunciação de danos certos ao meio ambiente e de irregularidades não desmentidas no licenciamento ambiental, é que segue a apreciação do requerimento de liminar.

A Constituição Federal de 1988 situou em seu art. 225 a disciplina regente das questões relacionadas do meio ambienta nos seguintes termos:

> Art. 225. Todos Têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> §1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
>
> I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
>
> II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
>
> III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
>
> IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
>
> V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substância que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
>
> VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
>
> VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
>
> § 2º – Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
>
> § 3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
>
> § 4º – A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.
>
> § 5º – São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
>
> § 6º – As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Observa-se, em seu inciso IV, a expressa determinação do legislador, como instrumento para assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao Poder Público de exigir, nos termos da lei, para a instalação de obra ou de atividade potencialmente causado-

ra de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental.

Como meio auxiliar da Política Nacional do Meio Ambiente, o estudo de impacto ambiental te, como bem informa Paulo Affonso Leme Machado (in Direito Ambiental Brasileiro, 6ª ed., p. 141, São Paulo: Malheiros, 1996) o fim de propiciar a emissão de juízo de valor a respeito de um projeto cuja dimensão e características possam causar danos ao meio ambiente

Reportando-se ao estudo de J.F.Chamboult – *Lês études d'impact et la Communauté Européense, in Revue Juridique de L'Environment,* transcreve: A função do procedimento de avaliação não é influenciar as decisões administrativas sistematicamente a favor das considerações ambientais, em detrimento das vantagens econômicas e sociais suscetíveis de advirem de um projeto. O objetivo é dar às administrações públicas uma base série de informações (destaque) de modo a poder pesar os interesses em jogo, quando da tomada de decisão, inclusive aqueles do ambiente, tendo em vista uma finalidade superior.

A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, estabeleceu a necessidade de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental – RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento para a construção de usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW (art. 2º,XI).

A mesma Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, impôs a necessidade de estudo de impacto ambiental com o desenvolvimento de diagnóstico ambiental da área de influência do projeto com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, considerando o meio físico, o meio biológico e o meio sócio-econômico (art. 6º,I); a análise dos impactos ambientais (art 6º,II); a definição de medidas mitigadoras dos impactos negativos (art 6º,III) e a elaboração de programas de acompanhamento e monitoramento (art. 6º,IV).

Segundo os dizeres da petição inicial, foi descrito no EIA fornecido pela empresa interessada na construção da obra:

> "6.2. **MEIO BIÓTICO**
>
> 6.2.1 ***Ecossistemas Terrestres***
>
> (...)
>
> A área diretamente afetada pela construção da barragem e enchimento da represa é coberta por um mosaico vegetacional que abarca desde pastagens limpas até florestas ciliares relativamente bem conservadas. **A maior parte da área a ser encoberta é constituída de pequenas culturas, capoeiras ciliares baixas e campos com arvoredos esparsos (inclusive araucárias).**
>
> **A formação dominante na área a ser inundada pelo empreendimento é a de capoeirões que representam níveis iniciais e, ocasionalmente, intermediários de regeneração da Floresta de Araucária do extremo Oeste. No local, a espécie *Araucária angustifólia* não é comum**, sendo mais freqüentemente observada como indivíduos isolados ou em conjuntos pouco densos em áreas menos declivosas.
>
> (...)
>
> Assim, pode-se caracterizar a região a ser diretamente impactadas pelo empreendimento como um misto de atividades antrópicas, tais como cultivos (foto 4), silvicultura (foto 5) e matas remanescentes. **Estas últimas, demonstram sinais de serem arranjos secundários, impactados por processos de extração seletiva de madeira e distribuídos em forma de fragmentos, muitos dos quais com baixa constância**.
>
> 6.2.3. ***Uso do Solo e Vegetação***
>
> Na área de influência direta, basicamente na área de inundação do aproveitamento, foram identificados três tipos de uso do solo: pasto, vegetação arbórea secundária e agricultura.
>
> **A cobertura de maior área é a de vegetação secundária**, seguido por áreas de agricultura e pasto. Área ocupada pelas classes de uso e cobertura do solo é apresentada na folha nº 15".

Cultura	**ha**	**%**
Agricultura	272	3,5
Vegetação arbórea secundária	6.917	89,8
Pasto	511	6,6
Total	**7.700**	**100**

Em contrapartida, a cobertura vegetal da bacia de acumulação do projetado reservatório possui, segundo levantamento posterior para supressão da vegetação para o AHE Barra Grande, a seguinte descrição:

Classe	**Área(ha)**	**Área(%)**
Vegetação primária	**2.077,45**	**25,53**
Vegetação secundária em estágio avançado de regeneração	**2.158,50**	**26,52**
Vegetação secundária em estágio médio de regeneração	1.492,94	18,30
Vegetação secundária em estágio inicial de regeneração	922,45	11,33
Sarandi	151,11	1,86
Reflorestamento	52,97	0,65
Agricultura	126,72	1,56
Pastagens	1.113,20	13,68
Solo exposto	43,13	0,53
TOTAL	**8.138,48**	**100,00**

Uma simples comparação dos quadros acima é providência suficiente para se concluir que todo procedimento prévio partiu de informações completamente dissociadas da realidade local, sem diagnóstico razoável do comprometimento ambiental em face da pretensão de construir uma usina hidrelétrica.

Sem declarar a existência de *vegetação primária* e vegetação secundária em *estágio avançado de regeneração*, o EIA assinalou, ao contrário, a presença de *vegetação secundária arbórea*. Esta cobriria a maior parte, equivalente a 6.917 hectares.

Todavia, agora chega-se a conclusão de que mais de 50% (cinqüenta por cento) da vegetação a ser dizimada é constituída por **vegetação primária e vegetação secundária em avançado estágio de regeneração.**

Nos termos da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, *licenciamento ambiental* é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Ora, se o licenciamento ambiental do qual resultaram a concessão da licença prévia e da licença de instalação teve por subsídio *estudo ambiental* que não cumpriu senão formalmente sua finalidade, **todo** o procedimento está completamente viciado, até porque à situação concreta, que é outra, não foram certamente aplicadas as disposições legais e regulamentares.

É completamente ignorado o *impacto ambiental regional*, transcendente de limites estaduais, que advirá da supressão, se assim fosse permitido, de mais de 4.000 (quatro mil) hectares de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração.

As audiências públicas, previstas no art 10, V, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, neste contexto constituem aos atos inconsistentes, simulacros no atendimento dos rigores formais.

Por conseqüência, a população, ou seja. Os destinatários humanos, se o enfoque na norma contida no art. 225 da Constituição Federal for meramente antropocêntrico, foi em tese afastada de participar

ativamente em face da distorção de dados a respeito do empreendimento.

Vista a questão sob outro aspecto, dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução CONAMA nº 237: O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

Nas informações prestadas pelo IBAMA não existe qualquer justificativa para a concessão da licença prévia e da licença de instalação sem levar em conta o parecer exarado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Rio Grande do Sul – RS.

No Ofício nº FEPAM/DPD/5006-98, dirigido pela FEPAM à Coordenação de Avaliação de Projetos lê-se claramente a posição da fundação estadual, em 1998, a respeito da construção da Usina Hidrelétrica de Barra Grande: *Salientamos que o EIA-RIMA não atende, em alguns aspectos, o Termo de Referência – TR apresentado em Abril/ 1998, sendo relacionado em anexo, as informações que deverão ser complementadas, necessárias à análise e parecer referente ao licenciamento prévio do empreendimento*.

Em março de 2002, constata-se que o IBAMA *concedeu a licença Prévia e a Licença de Instalação para o empreendimento sem que esta Instituição (FEPAM) tivesse fornecido anteriormente um parecer final por falta de complementação dos documentos solicitados*.

A par destas evidentes irregularidades, aparece nos autos para o exclusivo fim de legitimar o procedimento um Termo de Compromisso, que teria base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de junho de 1985.

Segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, na única petição que redigiu: *Contudo e tendo em vista que a obra da Usina Hidrelétrica de Barra Grande encontra-se em sua fase de construção, cuja paralisação acarretaria prejuízos de interesse tanto público como privado, foi assinado o Termo de Compromisso, nos termos do art. 5º,§ 6º, da Lei 7.347, de 24 de junho de 1985, o qual vem procurar minimizar o impacto decorrente da supressão desses remanescentes florestais. Sendo que as soluções estabelecidas no Termo de Compromisso foram consideradas ambientalmente viáveis e aptas a equacionar a questão do remanescente, o que possibilitou a sua celebração entre o IBAMA e a Energética Barra Grande S/A – BAESA, tendo como intervenientes o Ministério Público Federal – MPF, a Advocacia Geral da União – AGU, o Ministério do Meio Ambiente – MMA e o Ministério de Minas e Energia – MME. (...) Foram buscadas, assim, as soluções que procurassem preservar a variabilidade genética desse importante remanescente, tendo sido ainda demandado do empreendedor a aquisição de uma área de igual importância ecológica a ser indicada e aprovada pelo IBAMA.*

O Termo de Compromisso, a que se refere o IBAMA e que está juntado às fls. 125/137, parte do pressuposto de que é irreversível que o empreendimento ainda em curso seja posto em operação logo adiante. Encontra, entretanto, justificativa na concepção restrita de que, as pedras postas uma a uma pela mão humana nunca podem ser retiradas do lugar, em nome de suposto desenvolvimento.

Entretanto dois são os lados e a moeda é uma só.

Do lado contrário, está narrado nos autos, encontra-se patrimônio nacional, indisponível, com utilização restrita nos termos da lei, conforme explicita o art. 225, § 4º,da Constituição Federal.

Quem vir as fotos exibidas nas fls. 183, 184, 185, 186 e 187 dirá que a derrubada de todas as árvores na região, a mortandade dos animais que lá habitam, a quebra da cadeia de alimentação dos seres vivos, por exemplo, não encontrarão qualquer compensação. Este é substancialmente, o ponto de vista defendido pelas autoras.

Para não ir além, sobretudo porque o exame dos fatos está sendo feito para o fim de apreciação do pedido de liminar, limito-me a afirmar a ineficácia do termo de compromisso noticiado para o fim de chancelar judicialmente *dano ambiental de impacto imprevisível*.

Contra as autoras não é oponível o ajuste que, aparentemente, quer fazer crer existir a possibilidade de reprodução de vegetação primária e secundária em elevado grau de regeneração, por intervenção humana, no tempo em que se constrói usina hidrelétrica.

Por outro lado, está caracterizado sem qualquer dúvida o *periculum in mora*, à conta da Autorização de Supressão nº. 12/2004, da Presidência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (fl. 166).

O desmatamento das áreas indicadas na Autorização é iminente e, se realizado antes da decisão definitiva, esgotaria o objeto da ação.

O contra-argumento que na prática impressionaria à primeira vista, o de que é indispensável o suprimento de energia elétrica sob pena de novos riscos no abastecimento, não legitima o procedimento aparentemente ilícito até tolerado. O equacionamento das questões relacionadas ao consumo de energia elétrica passa por inúmeras soluções plausíveis; estas invariavelmente não existem a contento quando o mal está feito contra o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Por fim não é demais lembrar o que diz Michel Prieur (in Droit de l'envirinment, 4ª ed. P. 67, Paris: Dalloz, 2001) a respeito da aplicação do princípio da prevenção: *La prévention consiste à empêcher la survenance d'atteintes à l'environnement par de mesures appropriées dites préventives avant l'élaboration d'um plan ou la réalisation d'um ouvrage ou d'une activité. L'action préventive est une action anticipatrice et a priori que, depuis fort longtemps, est preférée aux measures a posteriori du type reparation, restauration ou repression que interviennent après une atteinte avérée à l'environnement.*

Em face do que foi dito, **defiro a laminar** para suspender os efeitos da Autorização de Supressão nº 12/2004, da Presidência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA bem como ordenar a abstenção da autarquia federal em conceder qualquer outra que autorize, por qualquer meio, o desmatamento de área para constituir bacia de inundação da Usina Hidrelétrica Barra Grande.

Tendo em conta também as irregularidades anotadas na fundamentação, defiro liminar também para determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis a abster de emitir a Licença de Operação)LO) da Usina Hidrelétrica de Barra Grande.

O descumprimento desta decisão judicial acarretará ao IBAMA o pagamento de multa no valor equivalente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) tendo em conta a significação do bem jurídico tutelado, sem prejuízo da imediata apuração de responsabilidade criminal.

Postergo para após o oferecimento das respostas o exame do pedido de liminar para paralisação das obras na Usina Hidrelétrica de Barra Grande.

Citem-se os réus.

Intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

Intime-se a Superintendência de Polícia Federal, o Comando da Polícia Militar de Santa Catarina, a Presidência da FATMA e a Presidência da FEPAM, desta decisão.

Considerando que ao IBAMA está vedado conceder, por força da decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2000.72.00.009825-0, qualquer autorização para a exploração ou corte seletivo de espécies classificadas como ameaçadas de extinção na Mata Atlântica, constantes na Portaria IBAMA nº 37M/92, muitas delas provavelmente presentes na área indicada na Autorização de Supressão de vegetação nº 12/2004, determino a extração de cópias desta decisão e remessa ao Ministério Público Federal para apreciação da ocorrência de ilícito penal.

Florianópolis, 25 de outubro de 2004.

Osni Cardoso Filho
Juiz federal

Anexo 6

Decisões do TRF4(*)

SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE LIMINAR Nº 2004.04.01.049432-1/SC

RELATOR : Des. Federal VLADIMIR FREITAS

REQUERENTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos

REQUERIDO : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE FLORIANOPOLIS/SC

INTERESSADO : REDE DE ORGANIZACOES NAO-GOVERNAMENTAIS DA MATAATLANTICA

: FEDERACAO DAS ENTIDADES ECOLOGISTAS DE SANTA CATARINA- FEEC

: ENERGETICA BARRA GRANDE S/A

: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

NATURAIS RENOVAVEIS – IBAMA

ADVOGADO : Luis Gustavo Wasilewski

DECISÃO

O MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, nos autos da Ação Civil Pública nº 2004.72.00.013781-9/SC, deferiu medida liminar nestes termos (fls. 278/92):

(...), defiro a liminar para suspender os efeitos da Autorização de Supressão de Vegetação nº 12/2004, da Presidência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA bem como ordenar a abstenção da autarquia federal em conceder qualquer outra que autorize, por qualquer meio, o desmatamento de área para constituir bacia de inundação da Usina Hidrelétrica Barra Grande.

Tendo em conta também as irregularidades anotadas na fundamentação, defiro liminar também para determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis a se abster de emitir a Licença de Operação (LO) da Usina Hidrelétrica Barra Grande.

A controvérsia, portanto, gira em torno da construção da Usina Hidrelétrica de Barra Grande, que abrange parte do território dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina e que, segundo as entidades autoras da ACP, vai causar graves e irrecuperáveis danos ao meio ambiente regional. Isso porque o Estudo de Impacto Ambiental e o processo de licenciamento realizados seriam nulos, já que, contrariamente ao que neles se afirmou, a vegetação a ser derrubada é, em mais de 50%, vegetação primária e vegetação secundária em avançado estágio de regeneração.

Inconformada, a União ingressa com este pedido de Suspensão ao argumento de que a liminar impõe grave lesão à ordem jurídica e administrativa, bem como à economia pública. Às duas primeiras, devido (a) à incompetência absoluta do Juízo de Florianópolis, (b) à inobservância do disposto no art. 2º da Lei nº 8.437/92 em relação à União, (c) à celebração de Termo de Compromisso de adoção de medidas mitigadoras e compensatórias quanto à supressão da vegetação e (d) à presunção da legitimidade dos atos administrativos. À segunda, a economia, pela importância da Usina Barra Grande para o Sistema Elétrico Interligado Nacional, com vultosos valores envolvidos e já despendidos em face de as obras se encontrarem praticamente concluídas.

Pois bem, a questão é de fato da maior importância pelo tema que envolve: a construção de uma usina hidrelétrica com impacto ambiental de abrangência regional que implica a eliminação de área de mata atlântica, com florestas de araucárias e respectiva biodiversidade. Fundamentalmente, os autores aduziram, e o juízo monocrático assim entendeu, que o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental realizados pela empresa privada concessionária do serviço público fraudulentamente ocultaram as desastrosasconseqüências que a inundação para o enchimento do reservatório da UHE Barra Grande causaria ao meio ambiente, tendo em vista o tipo de cobertura vegetal que seria destruída. Por isso, a liminar suspendeu o desmatamento já em vias de ocorrer (Autorização de Supressão de Vegetação nº 12/2004) e quaisquer outros daí por diante. Também, determinou ao IBAMA que se abstivesse de emitir a Licença de Operação da usina.

A primeira alegação da União no pedido de Suspensão é a incompetência absoluta do Juízo Federal de Florianópolis, porque o art. 2º da Lei nº 7.347/85 determina que a Ação Civil Pública seja proposta "no foro do local onde ocorrer o dano" e esse suposto dano ocorreria no âmbito da Subseção Judiciária de Lages.

Os autores fundamentaram a competência do Juízo Federal de Florianópolis na justificativa de que a Gerência Executiva do réu IBAMA ali se localiza (fl. 60). Mas essa regra geral de competência cede em relação à regra especial que está expressa no citado art. 2º da Lei nº 7.347/85. Fique bem claro que aqui não se discute a chamada delegação de competência da Justiça Federal para a Estadual, objeto da Súmula 183 do STJ, cancelada pelo STJ no julgamento do CC 27.676/BA, em face do julgamento, pelo STF, do RE 228.955-9/RJ.

A questão aqui é outra. É se o Juízo competente é o do local do dano (Lei 7.347/75, art. 2°) ou o do domicílio do réu (CPC, art. 94). Ao meu ver, com a devida vênia, é inquestionável a competência do Juízo Federal do local do dano, no caso Lages em SC ou Caxias do Sul, no RS.

Segundo Edis Milaré estabeleceu-se, é bem de ver, uma regra de competência territorial funcional (Direito do Ambiente, Ed. RT, 2ª. Ed., p. 522) e, como leciona Paulo Roberto de Gouvêa Medina, citado por Rodolfo de Camargo Mancuso, na mais completa obra existente sobre o tema no Brasil, competência funcional, é, com efeito, competência absoluta ou improrrogável. Ao conferir competência ao juízo do foro do local onde ocorreu o dano, a lei está, pois, excluindo a possibilidade de a ação ser ajuizada noutro foro, seja por aplicação das regras comuns de competência, seja por vontade dos litigantes (apud Ação Civil Pública, Rodolfo de Camargo Mancuso, Ed. RT, 6ª. Ed., p. 66).

Em suma, todos os municípios abrangidos pela usina (Anita Garibaldi, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro e Lages), locais do alegado dano, pertencem à Subseção Judiciária de Lages, SC, local onde existe Subseção Judiciária da Justiça Federal. Assim sendo, a liminar foi emitida por Autoridade Judiciária sem legitimidade, porque titular de juízo absolutamente incompetente, o que ofende a ordem jurídica.

Mas não é só. Por outro lado, é inconteste que o EIA e o RIMA continham incorreções quanto à descrição da qualidade da vegetação a ser suprimida, assim como é inconteste que em face disso houve a celebração de Termo de Compromisso entre o IBAMA e a concessionária, tendo como intervenientes o Ministério de Minas e Energia, o Ministério do Meio Ambiente, a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público Federal (fls. 181/93).

O desfecho desse ajustamento de conduta está resumido no e-mail enviado no dia 3-11-04, pelo Dr. Mário Gisi, Subprocurador-Geral da República ao Procurador Regional da União em Porto Alegre (fl. 482): Atendendo sua solicitação, informamos que o TERMO DE COMPROMISSO relativo à hidrelétrica conhecida como BARRA GRANDE, foi fruto de intensas negociações, das quais participaram, como membros do MPF, além dos Procuradores que subscreveram o termo, também a Dra. SANDRA CUREAU e eu, coordenadora e membro da 4ª Câmara do MPF, assessorado pelos respectivos técnicos.

O propósito foi o de buscar um caminho para superar o grave equívoco nas informações constantes do estudo de impacto ambiental que possibilitou as licenças respectivas e o estágio avançado das obras, já em vias de fechamento de comportas. Informo ainda, que está previsto para a pauta da próxima reunião da 4ª Câmara do MPF, prevista para o dia 08.11.2004, a homologação do referido Termo, o que, segundo entendo, não encontrará óbices, já que o mesmo contou com amplo acompanhamento e assessoramento. Atenciosamente, Mário José Gisi.

Desse modo, data vênia do entendimento do digno Juiz Federal, o Termo de Compromisso não parte apenas "do pressuposto de que é irreversível que o empreendimento ainda em curso seja posto em operação logo adiante " (fl. 290). Ao contrário, dos documentos constantes nos autos, há por parte do compromitente (IBAMA) e da compromissária (BAESA), e dos quatros intervenientes (MME, MMA, AGU E MPF), o estabelecimento de obrigações que deverão ser cumpridas pela concessionária no sentido da adequada preservação ambiental, ou seja, como já se disse, o compromisso de executar "medidas mitigadoras e compensatórias do impacto ambiental no que se refere à supressão de vegetação necessária à formação do reservatório do AHE Barra Grande" (cláusula segunda do Termo de Compromisso; fl. 183 e ss).

Ressalto que o Dr. Mário Gisi, Subprocurador da República autor da mensagem, e os demais membros da 4ª. Câmara do MPF, entre eles a Dra. Sandra Cureau (vide fl. 482), gozam do mais absoluto prestígio entre os estudiosos do Direito ambiental pátrio, face às constantes demonstrações de seriedade e firmeza com que atuam. O fato faz com que se dê ao acordo firmado a mais absoluta presunção de defesa do meio ambiente.

De resto, impõe-se observar que a construção da hidroelétrica já implicou gastos públicos de monta e que seu 'funcionamento se revela indispensável ao desenvolvimento da ordem econômica. Assim, as medidas compensatórias firmadas no acordo celebrado, atendem a um projeto de conciliação entre o desenvolvimento e a proteção do meio ambiente.

Em outras palavras, o chamado desenvolvimento sustentável, expressamente previsto no art. 170, inc. VI da Constituição Federal e cuja aplicação foi objeto de recomendação no Simpósio Mundial de Juízes realizado em Johannesburgo, África do Sul, de 18 a 20 de agosto de 2002, cujo Princípio n. 1 dispõe: Un compromiso pleno de contribuir a la realización de los objetivos del desarrollo sostenible por conducto del mandato judicial de ejecutar, desarrollar y aplicar coercitivamente el derecho y de respetar el império de la let y el proceso democrático.

Em suma, a Administração Federal demonstra que está conduzindo a questão de modo responsável e equilibrado, que se não é o ideal pelo menos é o que melhor se adapta às necessidades de reposição do dano ambiental inevitável, contando, inclusive, com o assentimento do Ministério Público Federal. Nesse contexto, a paralisação do empreendimento efetivamente causa lesão à ordem administrativa e à economia pública.

Pelas razões expostas, presentes os pressupostos do deferimento do pedido, com base na ilegitimidade da medida antecipatória ordenada por Juízo incompetente e na lesão à ordem pública (jurídica e administrativa) e à economia pública, suspendo a execução da liminar deferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2004.72.00.013781-9.

Comunique-se. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2004.

Des. Federal Vladimir Passos de Freitas
Presidente

(*) Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Porto Alegre-RS

AGRAVO NA SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE LIMINAR Nº 2004.04.01.049432-1/SC

RELATOR : Des. Federal VLADIMIR FREITAS

AGRAVANTE

: REDE DE ORGANIZACOES NAO-GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA

: FEDERACAO DAS ENTIDADES ECOLOGISTAS DE SANTA CATARINA - FEEC

ADVOGADO : Diogo Ribeiro Daiello e Mauro Figueiredo de Figueiredo

AGRAVADO : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos

INTERESSADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

NATURAIS RENOVAVEIS – IBAMA

ADVOGADO : Luis Gustavo Wasilewski

DECISÃO

Nos autos desta Suspensão proferi decisão para suspender a execução da liminar deferida na Ação Civil Pública nº 2004.72.00.013781-9/SC, em que se pede a declaração de nulidade de todo o processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Barra Grande, cujo eixo de barramento situa-se no rio Pelotas, afluente do rio Uruguai, a aproximadamente 43 Km da foz do rio Canoas, na divisa dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, entre os Municípios de Esmeralda (RS) e Anita Garibaldi (SC). A liminar monocrática suspendera os efeitos da Autorização de Supressão de Vegetação nº 10/2004, da Presidência do IBAMA, bem como ordenara a abstenção da autarquia federal em conceder qualquer outra que autorizasse, por qualquer meio, o desmatamento de área para constituir bacia de inundação da UHE Barra Grande. Além disso, também houve determinação para que o IBAMA se abstivesse de emitir a Licença de Operação. As autoras da ACP interpõem Agravo, alinhando as razões que seguem:

1- O empreendedor omitiu dados de extrema relevância ao apresentar o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental no processo de licenciamento da obra. A área a ser submersa não é composta sobretudo por pastos e florestas secundárias de baixa significância. Pelo contrário, mais de 50% são florestas primárias e secundárias em estágio avançado de regeneração, i. é, em ótimo estado de conservação, algo extremamente raro nos remanescentes de Mata Atlântica. São mais de 2.000 hectares de florestas centenárias.

2- A fraude no EIA/RIMA, que todos admitem, torna nulo não só o documento, mas todo o processo de tomada de decisão feito com base nas informações ali contidas, posto que é em face de suas conclusões que o órgão licenciador e a sociedade em geral podem se manifestar quanto à viabilidade ambiental do empreendimento.

3- A decisão agravada causa grave ofensa à ordem pública, uma vez que contraria a decisão do Tribunal noAgravo de Instrumento nº 2001.04.01.006841-0/SC, oriundo da Ação Civil Pública nº 2000.72.00.009825-0, cujo objeto é impedir a autorização de desmatamento de espécies ameaçadas de extinção.

4- O Juízo de Florianópolis é o competente para a causa, seja porque o dano afetará vários municípios em dois Estados e nenhum deles é sede de vara federal, seja porque lá já tramita a ACP nº 2000.72.00.009825-0 antes referida, seja ainda porque o dano é de abrangência nacional.

5- É falso o pressuposto de que houve gastos públicos de monta na

construção da hidrelétrica, pois o titular da concessão é empresa privada, cujos acionistas são grandes grupos empresariais (Camargo Corrêa, ALCOA, Companhia Brasileira de Alumínio e outros). O único dinheiro público investido foi sob a forma de empréstimo efetuado pelo BNDES à empreendedora e, conseqüentemente, será posteriormente pago.

6- A obra não objetiva o fornecimento de energia elétrica aos cidadãos consumidores, o que descaracteriza substancialmente o interesse público no empreendimento. Mediante créditos de energia no sistema interligado, irá alimentar as plantas industriais da CBA e ALCOA, duas das maiores consumidoras de energia elétrica do país.

7- O fato de o Ministério Público ter participado de um acordo não torna o compromisso legítimo e legal, pois, por melhor que sejam as intenções, muitas vezes erros são cometidos, como parece ter ocorrido no caso em tela. De mais a mais, a sociedade civil organizada não foi chamada a participar das negociações que redundaram no Termo de Compromisso (Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º).

A decisão que tomei no dia 5-11-04 (fls.484/7), baseou-se no pedido formulado pela União (fls. 02/56), no qual se retratava o término da construção da barragem e os vultosos gastos com a sua inatividade, tudo a recomendar sua imediata utilização. Além disso, louvei-me em acordo feito para a recomposição dos danos ambientais, com a presença do Ministério Público Federal, cujos membros tive e tenho como exemplares no trato do interesse público.

Todavia, a área não foi inundada e nela houve, inclusive, o assassinato de um cidadão, cuja autoria não está devidamente identificada. Em breve síntese, persiste um complexo conflito de interesses no qual ressaltam acusações sérias de que no Estudo de Impacto Ambiental a empresa Engevix omitiu dados de extrema relevância, como a existência de mais de 2.000 hectares de Mata Atlântica primária, notadamente de remanescentes de araucárias. Segundo se afirma no Agravo interposto, a fraude nem sequer foi negada e mesmo assim o IBAMA autorizou a supressão de vegetação (vide fls. 495).

Vê-se, pois, que existem sérias dúvidas sobre a validade da licença administrativa, porque lastreada em dados falsos. E esta situação inusitada, que se agrava com a constatação de que a vultosa obra está construída e de que o Brasil necessita de energia elétrica, levou à homologação de um Termo de Compromisso no qual se tentou reparar os prejuízos ambientais causados (fls. 181/193). Referido acordo, sem sombra de dúvida, buscou minimizar os prejuízos, já que tida como inevitável a inundação.

Esta é a situação atual, e agora, com mais dados, considero obrigatória a tentativa de encaminhar o caso de forma diversa. Com efeito, são graves as acusações e da maior relevância os efeitos da inundação. Por outro lado, não se ignora os efeitos econômicos da suspensão pura e simples. Entre as duas opções, ambas de relevância singular, vejo-me obrigado a tentar uma terceira via na busca do equilíbrio e da sensatez. Faço-o tentando dar ao caso a solução mais conciliadora e nesta tentativa afasto-me do tradicional formalismo e dos limites estreitos que regulam a Suspensão de liminar, conforme art. 4º da Lei nº 8.437/92.

Inicialmente deixo expresso que a competência do Juízo Federal da 3a. Vara de Florianópolis não será aqui analisada, muito embora haja elementos novos trazidos pelas Agravantes (vide item 4 deste despacho). É que a matéria deverá ser decidida nas vias próprias, ou seja, na esfera do Juízo e da 3a. Turma (Agravo de Instrumento nº 2004.04.01.052945-1/SC, Relatora Des. Federal Silvia Goraieb). E isso não deve impedir que, nesta esfera, já se tente dar solução ao grave problema posto nos autos.

Com efeito, o Código de Processo Civil determina que em qualquer fase do processo deverá o juiz tentar conciliar as partes. Este comando legal visa a recompor o litígio, apaziguar o corpo social, algo que nem sempre se consegue com a sentença de mérito e sua execução. Bem por isso, neste Tribunal, iniciou-se movimento de conciliação em causas do SFH, alcançando-se resultados expressivos em modelo que se espalhou por todo o país, com a realização de aproximadamente 10.000 audiências.

A função do Presidente do Tribunal neste tipo de processo é mais política que jurídica. Política no sentido institucional, política no sentido de busca de satisfação do interesse público. Não, por óbvio, político-partidária. Em sendo assim, cabe ao Presidente procurar viabilizar a solução que melhor atenda ao interesse público. Neste mister vale aqui tentar, ainda que com todas as dificuldades resultantes das circunstâncias e da própria época do ano, uma alternativa que melhor atenda aos interesses. Ainda que ela resulte infrutífera. Mas é preciso tentar.

Assim sendo, em caráter excepcional e considerando as peculiaridades do caso e a gravidade da situação posta nos autos, seja pelas consequências ambientais, seja pelas consequências econômicas, designo o próximo dia 21, terça-feira, às 14 horas, no gabinete da Presidência deste Tribunal, situada no 9º andar deste edifício, para uma tentativa de conciliação, ou seja, para exame do que foi ajustado no Termo de Compromisso celebrado (fls. 181/93) e a possibilidade de introduzirem-se novos elementos que venham a conciliar os interesses antagônicos.

Para a tentativa que ora se faz com a designação de dia e hora, serão cientificados, por fac-símile, com cópia deste despacho, todos os partícipes da controvérsia, ou sejam, o Ministério Público Federal (Procurador da República em Lages, Caxias do Sul e Subprocurador-Geral da República), representantes do Ministério de Minas e Energia e do Meio Ambiente, da BAESA (fl. 193), da Advocacia da União, Advogados das Agravantes e representante legal do IBAMA. Fica, até segunda ordem, reconsiderada minha decisão concessiva de liminar (fls. 484/7), ou seja, restaurando-se a vigência da ordem judicial do MM. Juiz Federal da 3a. Vara Federal de Florianópolis, SC, a quem se fará comunicação por idêntica via.

À Secretaria, para que providencie as comunicações com a máxima urgência.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2004.

Des. Federal Vladimir Passos de Freitas
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.04.01.052945-1/SC

RELATORA : Des. Federal SILVIA GORAIEB
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos
AGRAVADO
: REDE DE ORGANIZACOES NAO-GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA
ADVOGADO : Diogo Ribeiro Daiello e outros
: FEDERACAO DAS ENTIDADES ECOLOGISTAS DE SANTA CATARINA FEEC
ADVOGADO : Mauro Figueredo de Figueiredo e outros
INTERESSADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : Luis Gustavo Wasilewski
INTERESSADO : ENERGETICA BARRA GRANDE S/A

DESPACHO
Tendo em vista que na primeira sessão da Corte Especial, realizada no dia 01-02-2005 foi iniciado o julgamento do agravo regimental interposto contra o despacho da Presidência deste Tribunal, no qual se baseou o efeito suspensivo outorgado no presente recurso, onde a maioria dos votos proferidos até o momento seguem o voto condutor no sentido de suspender a decisão monocrática aqui também impugnada e, considerando o pedido de vista que suspendeu o julgamento, é certo que não há necessidade de aguardar-se a decisão final do Órgão antes referido para dar prosseguimento a este agravo. Não tendo sido interposto agravo regimental contra o despacho de fl. 442 dos autos e, havendo mero pedido de reconsideração formulado pela REDE DE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLÂNTICA, mantenho-o por seus próprios fundamentos.
Certifique a Secretaria o decurso de prazo, intimem-se as partes quanto a este despacho, abrindo-se de imediato vista ao Ministério Público Federal.
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.
Porto Alegre, 04 de Fevereiro de 2005.
Desembargadora Federal Silvia Goraieb
Relatora

Anexo 7

Réplica

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária de Florianópolis - Santa Catarina

Ação Civil Pública nº 2004.72.00.013781-9

REDE DE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLÂNTICA E A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ECOLOGISTAS DE SANTA CATARINA – FEEC E OUTRAS, todas associações civis sem fins lucrativos, já qualificadas nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de V. Exa, por seus bastante procuradores ao final assinados, em atenção ao despacho de fls., se manifestar quanto às contestações apresentadas pelas rés, nos termos que seguem.

1. BREVE RESUMO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS

1.1. DA CONTESTAÇÃO DA CO-RÉ ENERGÉTICA BARRA GRANDE S.A – BAESA (fls.520-570)

Em sua contestação às alegações apresentadas na peça exordial, a co-ré BAESA alega preliminarmente:

a) falta de representação regular da co-autora Rede de Ongs da Mata Atlântica, por ter lhe faltado o instrumento de procuração judicial quando do ajuizamento da ação, o que acarretaria na inexistência da peça protocolizada e conseqüentemente na extinção do processo em relação à co-autora;
b) problemas na representação processual da co-autora FEEC, que deveriam ser regularizados;
c) incompetência absoluta do juízo de Florianópolis para conhecer do feito, com a conseqüente competência do juízo de Lages;
d) falta de interesse de agir das autoras pelo fato de haver sido celebrado termo de compromisso para supostamente sanar os danos ambientais decorrentes do empreendimento;
e) da impossibilidade do pedido de anulação do processo de licenciamento ambiental, por não ser a Ação Civil Pública instrumento apto a desfazer atos administrativos;

Em relação ao mérito, alega resumidamente:

a) a co-ré nada tem a ver com a elaboração do EIA/Rima fraudulento, pois este haveria sido contratado pela União Federal, razão pela qual seriam inverdades as supostas alegações feitas na exordial de que a BAESA o teria elaborado;
b) que sempre agiu de boa-fé, tendo obtido a concessão para aproveitamento do potencial hidrelétrico apenas após a concessão da Licença Prévia à União Federal;
c) que o IBAMA lavrou parecer técnico (Parecer Técnico nº 046/2004) que seria favorável à emissão da autorização de desmatamento, e no qual já estariam estabelecidas todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas na Medida Provisória 2166/67, o que teoricamente atestaria a viabilidade ambiental do empreendimento;
d) que com o Termo de Compromisso por ela assinado foram previstas medidas compensatórias e mitigadoras do impacto ambiental causado pela UHE, como a implantação de banco de germoplasma, compra de uma área para criação de uma Unidade de Conservação e construção de um prédio para servir de sede do 5º Pelotão de Polícia Militar de Proteção Ambiental do Estado de Santa Catarina, as quais supririam as falhas contidas no EIA/Rima e os impactos nele não previstos;
e) que em função do anteriormente exposto, poderia se concluir que "o licenciamento ambiental do AHBG foi elaborado em respeito à legislação ambiental, com base em dados atualizados, que permitiram ao IBAMA estabelecer as necessárias medidas para cumprir a legislação";
f) que o IBAMA tem conhecimento da "divergência" entre os dados apresentados no EIA/Rima e no inventário florestal desde 2003, em concluir nada relevante com essa informação;
g) que, ao contrário do alegado na inicial, "o órgão ambiental sempre teve conhecimento de que com a construção da usina haveria impacto a espécies protegidas, raras ou ameaçadas de extinção" e que o EIA traz sim a informação de que haveria cobertura de vegetação secundária na região, sendo a alegada "divergência" "somente quantitativa, e não qualitativa" (pg.18);
h) que a área não faz parte da caracterizada como prioritária pelo IBAMA para a conservação da flora, sendo que a área apontada na inicial se referiria ao Parque Nacional de Aparados da Serra;
i) que apenas 2% da área é formada por araucárias, o que descaracterizaria as alegações das autoras;
j) que a área a ser inundada não conformaria parte de um corredor ecológico, pelo fato das araucárias encontrarem-se em manchas isoladas de diferentes densidades;
k) que a região a ser inundada não integra a área núcleo da Reserva da Biosfera;
l) que parecer técnico do IBAMA teria reconhecido a viabilidade ambiental do empreendimento, por "se situar em região de planalto, com ondulações suaves, onde o rio Pelotas apresenta vales profundos e encostas declivosas, o que possibilita a implantação do reservatório com reduzida área de inundação", o que demonstraria que "sua colocação em outro local implicaria mais prejuízos para o meio ambiente" (pg.20);
m) que os vícios existentes no EIA/Rima não implicariam na nulidade do processo de licenciamento ambiental, pois poderiam os atos administrativos baseados no estudo omisso ser posteriormente convalidados e os erros sanados (pg.22)
n) que as autoras teriam omitido a existência de parecer técnico do IBAMA (Parecer Técnico 46/2004) que deixaria claro que "o impacto causado pela supressão de vegetação de Mata Atlântica e araucária foi devidamente considerado pelo IBAMA" e que supostamente atestaria a viabilidade ambiental do empreendimento;
o) que não poderia o Judiciário modificar a decisão administrativa de autorizar a supressão de vegetação ou de emitir a licença de operação, por invadir terreno afeito à discricionariedade administrativa;
p) que não há problemas em se apresentar um EIA/Rima fraudulento à população nas audiências públicas, pois estas serviriam apenas para fornecer informações ao órgão ambiental, e as informações corretas foram posteriormente apresentadas, o que sanaria o problema;
q) que não estaria proibida a supressão da vegetação, por se tratar de obra de utilidade pública;
r) que não há nenhuma regra legal que determine haver informação prévia ao CONAMA sobre a supressão de vegetação primária;
s) que o desprezo pela opinião técnica da FEPAM não levaria à nulidade do processo de licenciamento ambiental, pois o IBAMA "não tem a obrigação legal de consultar previamente os órgãos estaduais" e que, mesmo que consultados, a legislação não exigiria que ele acolhesse o parecer desses órgãos e nem que esperasse "que o órgão ambiental estadual emita o que considere ser o seu parecer final", podendo, portanto, decidir sobre a viabilidade ambiental do empreendimento sem levar em consideração o que os órgãos estaduais pensam ou então utilizando apenas pareceres parciais (pg.40);
t) que, muito embora existam problemas jurídicos no processo de licenciamento, a obra já está construída, o que gera um fato consumado que não poderia ser nunca desfeito ou questionado pelo Judiciário;
u) que o pedido das autoras é pouco razoável e desproporcional;

1.2. DA CONTESTAÇÃO DO IBAMA (fls.726-731)

Alega o co-réu IBAMA, em sua contestação:

a) que é fato que o empreendimento tem significativo impacto ambiental e "é fato que não foi devidamente contemplada, no Estudo de Impacto Ambiental disponibilizado à época da licitação para a concessão do AHE Barra Grande, a existência de parte de remanescentes de floresta ombrófila mista primária e em avançado estágio de regeneração na área de inundação do reservatório da usina" (pg.03);
b) que apesar disso foi assinado Termo de Compromisso que elencaria medidas mitigadoras e compensatórias que viabilizariam a concessão da autorização de supressão de vegetação;
c) que o IBAMA informou o CONAMA da autorização de supressão.

1.3. DA CONTESTAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (fls.736-764)

Alega a União Federal em sua contestação à inicial, preliminarmente:

a) que a União está em juízo para defender o efetivo funcionamento da UHE Barra Grande porque muitos estudos já foram realizados na área, e porque "todos os procedimentos administrativos foram tomados dentro da mais estrita legalidade" (pg.03)
b) que o juízo de Florianópolis é absolutamente incompetente para conhecer do feito, e que o competente seria o da Seção Judiciária de Lages;
c) que faltaria interesse de agir aos autores, por haver sido assinado o já consignado Termo de Compromisso;

Com relação ao mérito, alega:

a) que é evidente o interesse público na construção da obra e, conseqüentemente, na supressão de vegetação, e que ante uma suposta divergência entre princípios constitucionais (proteção ambiental x desenvolvimento nacional) o segundo se sobreporia ao primeiro;
b) que o pedido das autoras é pouco razoável e desproporcional à situação de fato, pois a paralisação da obra geraria caos econômico, com falta de energia, desemprego, fuga de renda dos municípios, dentre outros;

Essas são, em apertada síntese, as alegações trazidas aos autos pelos réus. Como não há grandes divergências nas razões apresentadas pelos réus, havendo inclusive identidade de parte dos textos das contestações apresentadas pelas co-rés BAESA (pessoa jurídica de direito privado) e União Federal (pessoa jurídica de direito público), iremos responder às questões levantadas sem levar em consideração a parte que as alegou.

2. DAS PRELIMINARES LEVANTADAS

2.1. DA FALTA DE REPRESENTAÇÃO REGULAR DA REDE DE ONGs DA MATA ATLÂNTICA

De fato a procuração judicial da Rede de ONGs da Mata Atlântica, por um lapso, não foi trazida aos autos junto com a inicial. Em função disso, V. Exa. determinou que fosse regularizada a situação (despacho de fls.), o que foi prontamente cumprido pela autora ao juntar a procuração. Verifica-se, portanto, que a situação foi regularizada, e não há qualquer razão juridicamente razoável para se propugnar pela extinção do feito com relação à co-autora, já que se trata de Ação Civil Pública, cuja legitimação ativa é concorrente e autônoma, o que, segundo MIRRA, permite que qualquer dos legitimados possa "atuar em conjunto ou separadamente, (...) além de estarem autorizados a ingressar espontaneamente na ação pelo outro ajuizada"[1]. Se uma associação pode ingressar a qualquer momento no pólo ativo da ação, não faz o menor sentido exclui-la do processo porque não juntou a procuração com a inicial mas o fez posteriormente. Uma interpretação contrária a essa seria rasgar o princípio da instrumentalidade do processo.

Portanto, não encontra guarida no Direito o pedido de extinção do processo em relação à Rede de ONGs da Mata Atlântica.

2.2. DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR DAS AUTORAS EM FUNÇÃO DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

Alegam as rés que com a assinatura do Termo de Compromisso teria desaparecido o interesse de agir das autoras, já que teoricamente todos os problemas decorrentes do empreendimento e do processo fraudulento de licenciamento ambiental teriam sido resolvidos, e que por ser um título executivo extrajudicial impediria a propositura de ação com o mesmo objeto.

Não é necessário discorrer muito para demonstrar a irrazoabilidade do pedido. Em primeiro lugar, deve-se lembrar que as autoras não participaram da assinatura desse ajustamento extrajudicial, não são parte do acordo, de forma que não estão a ele juridicamente vinculadas e não pode ele ser a elas oposto. Entender o contrário seria conceder eficácia *erga omnes* a um ajuste extrajudicial, ou seja, em outras palavras seria substituir uma decisão do judiciário – essa sim com eficácia *erga omnes* – por um ajuste entre as partes. Se as associações autoras, por força da Lei 7347/85, têm legitimidade para ingressar independentemente no judiciário para defender o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, não pode um ajuste de terceiros – que, ao contrário do entendimento simplista da BAESA, não são "os principais legitimados para a ação civil pública" (pg.06), pois em nenhum momento a lei distingue os co-legitimados em relação à importância – restringir ou aniquilar esse direito, pois isso feriria o direito constitucional de ação.

Ademais, como será mais adiante demonstrado, o Termo de Compromisso assinado não é, como querem fazer crer as rés, um *ajustamento de conduta* nos termos da Lei 7347/85. Este, segundo a *ratio* da lei, significa a aceitação pelo infrator do compromisso de ajustar sua conduta às previsões legais, e não uma composição de interesses, pois é cediço que interesses difusos não podem ser objeto de negociação por serem indisponíveis. Não é o que acontece no caso em tela, pois o ajustamento de conduta, frente a um processo nulo de pleno direito e à previsão de derrubada de vegetação protegida por lei, não poderia ser outro que o de se comprometer a não derrubar a floresta e o de não colocar em funcionamento a UHE, tal como pedido na inicial da presente ação. Entretanto, ao arrepio da lei e em afronta ao Estado de Direito, o referido termo tenta "viabilizar" o funcionamento do empreendimento com a assunção pelo infrator de obrigações que, como serão mais adiante demonstradas, de forma alguma poderão mitigar ou compensar o dano causado, pois esse é ilegal e irreversível.

Por essa razão, e não por outra, que o ajustamento foi denominado de Termo de Compromisso, e não de Termos de Ajustamento de Conduta, pois embora faça referência formal ao ajustamento previsto na lei da ação civil pública, ele na verdade concorda com a realização de uma conduta ilegal (desmatamento de floresta ombrófila mista primária e secundária em estágio avançado de regeneração, baseado em autorização inserta em processo administrativo nulo de pleno direito), o que está vedado pelo art.5º, § 6º da Lei 7347/85. Ele, portanto, é um instituto baseado na Lei 9605/98 (art.79-A), que permite, mediante ajuste com o órgão ambiental competente pela fiscalização, que o infrator possa continuar temporariamente praticando sua atividade ilícita até a adoção de todas as medidas previstas para sua cessação. Porém, verifica-se que mesmo sob esse aspecto o referido termo é ilegal, pois não tende à aniquilação do dano ambiental, já que, no caso em espécie, esse é irreversível uma vez consumado. Não será, como alegam as rés, a plantação de mudas de araucárias, sabe-se lá aonde, que substituirá mais de 2000 hectares de floresta primária. Como será mais adiante explicitado, isso demonstra a superficialidade das medidas mitigadoras previstas no termo, como ademais não poderia ser diferente, pois o fato é que não há como mitigar ou compensar o dano que se pretende permitir com o referido ajustamento.

Pelas razões expostas, não subsiste a alegação de carência de ação por falta de interesse de agir, pois não estão as autoras vinculadas ao ajustamento e ele, de maneira alguma, afasta o perigo de dano ambiental ilegal anunciado na inicial, pelo contrário, o reforça.

2.3 DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Segundo as rés a ação civil pública não pode ter objeto declaratório, mas meramente condenatório. Afirmam que o § 3º da Lei 7347/85 impediria que um pedido de declaração pudesse ser alicerçado com base nesse tipo de ação.

Essa, entretanto, é uma interpretação equivocada e superficial do instituto da ação civil pública. Ele surgiu como um instrumento de defesa dos interesses transindividuais em juízo, num momento em que nossa legislação processual não trazia instrumentos aptos para tanto. Posteriormente, no entanto, outras leis vieram acrescentar à 7347/85, notadamente o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) que, a parte das regras de direito material relativas às relações de

consumo, trata também da tutela judicial dos interesses transindividuais em geral. Essa lei, no que tange às regras processuais, se aplica à ação civil pública, por força do atual artigo 21 da Lei 7347/85, o que veio a ampliar o escopo da ação civil pública em vários aspectos, inclusive quanto ao pedido.

De fato, o art.83 da Lei 8078/90 dispõe expressamente que "para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela". Portanto, independentemente do *nome* da ação – pois aprendemos nas cadeiras universitárias que todas as ações devem cumprir com as mesmas condições e têm os mesmos requisitos, diferenciando-se apenas quanto ao rito a ser seguido - hoje está claro em nosso ordenamento jurídico que o judiciário tem o poder de tutelar os interesses transindividuais da forma mais efetiva possível. Nesse sentido, com MIRRA, devemos relembrar que "constitui tendência contemporânea, inerente aos movimentos pelo acesso à justiça e pela universalização da jurisdição – nos quais se inclui, sem dúvida, como visto, a criação entre nós da ação civil pública para a tutela de direitos e interesses difusos – a redução dos casos de impossibilidade jurídica do pedido, com a correlata ampliação dos provimentos passíveis de serem emitidos pelo juiz nas ações coletivas em defesa do meio ambiente, para ficar com o que aqui interessa mais de perto"[2].

Portanto, seria militar contra a própria razão de ser da ação civil pública alegar que ela não pode ter por objeto um pedido de declaração, quando este se fizer necessário à defesa do meio ambiente. No caso em espécie isso nem teria tanta importância, pois o que importa é o *reconhecimento* da nulidade do processo de licenciamento ambiental, com a conseqüente condenação na obrigação de não fazer, qual seja, a de não desmatar as áreas protegidas por lei e, caso seja provada a inviabilidade técnica da operação da barragem sem desmatar as áreas protegidas, que seja a de não iniciar o seu funcionamento. Assim mesmo, nos cumpre demonstrar o equívoco da interpretação.

Portanto, fazendo uma interpretação mais abrangente do instituto da ação civil pública, conjugada com as disposições da Lei 8078/90, percebe-se que não subsiste a alegação das co-rés de impossibilidade jurídica do pedido.

2.4. DA SUPOSTA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DE FLORIANÓPOLIS

Alegam as rés que o Juízo da Seção Judiciária de Florianópolis é absolutamente incompetente para conhecer da causa, em função da regra expressa no art.2º da Lei 7347/85 de que o foro competente é o do local do dano. Além disso, com base em raciocínio bastante oblíquo, opinam que o Juízo competente para conhecer da causa seria o de Lages (SC), e não o de Caxias do Sul (RS), pelo fato de que a ação foi proposta no Estado de Santa Catarina (!!).

Não procede, no entanto, a alegação das rés quanto à incompetência do Juízo de Florianópolis. Como já foi ressaltado na inicial, e confirmado em todas as contestações, o dano direto não se circunscriverá a uma única comarca, pelo contrário, o lago da usina hidrelétrica afetará a área de vários municípios, em dois Estados da federação (SC e RS), sendo que nenhum deles é sede de seção judiciária federal. Segundo a Resolução CONAMA 237/97, que traz as regras sobre licenciamento ambiental, quando uma obra estiver localizada ou for desenvolvida em dois ou mais Estados ou quando seu impacto direto ultrapasse os limites territoriais do país ou de mais Estados ele será considerado impacto regional (art. 4º, II). Trata-se, portanto, de impacto que não é meramente local, mas regional, tanto que o licenciamento ambiental ficou a cargo do IBAMA, por expressa disposição legal (art.10, § 4º, Lei Federal 6938/81).

Pode-se, inclusive, concluir pela idéia de impacto nacional, pela abrangência do dano. Estudos científicos (Doc.1) demonstram que os exemplares de araucária existentes naquele maciço florestal são geneticamente únicos, pois possuidores de alelos que não são encontrados em outras populações. Portanto o dano não será a inundação de um maciço florestal qualquer, mas de um remanescente florestal que serve de verdadeiro banco genético vivo para o repovoamento de outras áreas de floresta ombrófila mista em toda a região sul do país – área de sua natural ocorrência – algo necessário para evitar a erosão genética da espécie. O comprometimento dessa área significa o comprometimento da sobrevivência das espécies vegetais endêmicas dessa fitofisionomia e ameaçadas de extinção, como é o caso das araucárias.

Para demonstrar o alegado, pedimos vênia para reproduzir parte do estudo científico elaborado pela Universidade Federal de Santa Catarina, e que demonstra a raridade dos espécimes hoje ameaçados de serem cortados:

> "Estudos de Auler (2000) apontam que alelos raros foram encontrados em 6 das 9 populações analisadas. A autora ressalta que as populações da região de Lages/Campo Belo do Sul, contém a maioria desses alelos, razão pela qual deve essa região ser incluída em qualquer plano de conservação genética da espécie. São exatamente os melhores remanescentes dessa região que o IBAMA ora autoriza desmatar. Registra-se ainda que, somente para Araucaria angustifolia Sousa (2000) aponta pelo menos cinco sistemas enzimáticos que podem ser usados em estudos genéticos. Segundo a autora essas análise, baseadas na segregação de genótipos heterozigotos (heterozigosidade), na maioria dos casos provê evidencia da regular segregação mendeliana. Para a imensa maioria das demais espécies ocorrentes na floresta ombrófila mista, não há qualquer informação preliminar a esse respeito. Kageyama & Lepsch-Cunha (2001) ressaltam que, "os poucos dados existentes mostram claramente que para uma diversidade de espécies tão grande, como a da floresta tropical, tem-se que estabelecer modelos bem delineados com espécies representativas da comunidade, visando economizar esforços na tentativa de se conhecer e compreender a diversidade genética nas espécies"

Nem se diga que a mera coleta de sementes poderia evitar esse dano, pois como demonstrado no parecer em anexo, pouco ou nada adianta manter sementes em bancos de germoplasma, em laboratórios, pois já há consenso científico de que a única possibilidade de conservação de espécies é mantê-las em seu ambiente natural, sujeitas às interações ecológicas múltiplas e complexas que jamais serão reproduzidas em laboratório. Nesse sentido, vale reproduzir trecho do estudo científico juntado em anexo:

> "Registra-se que a literatura especializada já há muito vem destacando que a melhor, se não a única, estratégia para a efetiva proteção da biodiversidade é a conservação in situ, e para tanto, como mencionado, a conservação de habitats é condição indispensável. Não podemos simples e ingenuamente acreditar que uma garrafa de nitrogênio líquido possa encerrar a mágica de resguardar espécies e suas intricadas e complexas interações ecossistêmicas. (...) Kageyama e Gandara (2003), na obra Métodos de Estudos em Biologia da Conservação & Manejo da Vida Silvestre, destacam que "O mais interessante é que o número de espécies arbóreas ocorrendo em um hectare representa tão somente cerca de 60% do total de espécies encontradas em uma área de 1500 hectares. Reis (1993), por sua vez, aponta para as florestas catarinenses, um número de espécies arbóreas que representa somente 35% das espécies vegetais. Uma extrapolação aceitável, indicada por Kageyama & Lepsch-Cunha (2001), indica algo entre 300 a 900 espécies vegetais no total de um hectare de floresta tropical. Kricher (1990), complementa, estabelecendo que o número de espécies de animais e microorganismos na floresta tropical é cerca de 100 vezes o total de espécies vegetais. Dessa forma, o número de organismos diferentes, ainda num só hectare da floresta tropical, atingiria uma cifra astronômica de 30.000 a 90.000 espécies. É portanto inconcebível que se estabeleça uma referência com nível tão reduzido de significância, entendendo-a como uma mitigação satisfatório do impacto ambiental gerado com a eliminação de um habitat florestal".

Portanto, a área que está ameaçada de ser inundada é de fundamental importância para a sobrevivência de espécies vegetais espalhadas por toda a região de ocorrência da floresta ombrófila mista, o que significa que um dano a essa área é na verdade um dano às demais áreas que dela dependem. Sendo essa fitofisionomia integrante do domínio da Mata Atlântica (Decreto Federal nº 750/93, art.3º), e sendo esse bioma declarado por nosso Texto Maior como patrimônio nacional (art.225, parágrafo 4º), evidencia-se que não se trata de um dano local, mas de um dano indireto nacional.

Nesse passo, devemos interpretar o art.2º da LACP em conjunto com as regras instituídas pelo art.93, I e II da Lei 8078/90, segundo as

quais a competência para o processamento e julgamento da ação é do juiz do foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, nos casos de dano de âmbito local, e do juiz do foro da capital do Estado ou do Distrito Federal nas hipóteses de danos de âmbito regional ou nacional. Segundo MIRRA, "esse dispositivo, apesar de inserido no Código de Defesa do Consumidor e no capítulo referente às ações coletivas para a defesa dos chamados interesses individuais homogêneos, tem tido a sua incidência admitida, pela doutrina, igualmente no tocante à tutela jurisdicional de interesses coletivos e difusos nas ações civis públicas, incluindo as destinadas à defesa do meio ambiente, seja por meio de interpretação extensiva, seja por aplicação analógica, seja, finalmente, por força da previsão do art.21 da Lei 7347/85"[3].

Esse entendimento, que vem sendo seguido pela melhor doutrina (Hugo de Nigro Mazzilli, Rodolfo de Camargo Mancuso, Ada Pellegrini Grinover[4]), leva à conclusão de que, quando a obra for de impacto regional, o foro competente será o da capital do Estado, e quando nacional, o da capital do Estado ou do Distrito Federal. E isso se justifica juridicamente não só pelo fato de a LACP haver sido modificada pelo CDC, mas também porque nesses casos não se justifica a idéia de que a competência seja a do local do dano, pois nesses casos não há um único juízo que possa ter proximidade física com o dano para teoricamente apura-lo melhor. No caso em espécie, nenhum dos municípios afetados pelo lago da hidrelétrica é sede de seção judiciária federal, e portanto, mesmo que a ação fosse interposta na Seção Judiciária de Lages, como querem as rés, o magistrado que fosse julgar o caso estaria longe do local do dano, frustrando a razão de ser da regra estipulada na lei da Ação Civil Pública.

Ademais, há uma questão de fundamental importância que não foi comentada pelas rés. Corre perante este MM. Juízo a Ação Civil Publica n° 2000.72.00.009825-0, cujo objeto é impedir a autorização de desmatamento de espécies ameaçadas de extinção, notadamente de araucárias. Existe decisão liminar – confirmada unanimemente pela 4ª Turma deste Egrégio Tribunal no AI 2001.04.01.006841-0- impedindo o IBAMA de autorizar novos desmates de espécies vegetais da mata atlântica ameaçadas de extinção, exatamente o que ocorreu no caso sob análise, onde aquela autarquia federal autorizou o desmatamento de mais de 4000 hectares de florestas contendo inúmeras espécies ameaçadas de extinção, como a araucária angustifólia, dentre outras, todas protegidas pela decisão judicial em comento.

Ora, se há uma ação em andamento que impede o IBAMA de autorizar o desmatamento de espécies vegetais da mata atlântica ameaçadas de extinção, e mediante a Autorização de Supressão de Vegetação nº 12/2004, outorgada no bojo do processo de licenciamento ambiental da UHE Barra Grande, essa autarquia federal autoriza o desmate de milhares de indivíduos de araucária e outras espécies ameaçadas de extinção, então não há dúvida de que essa autorização fere a decisão judicial proferida na ACP 2000.72.00.009825-0. Nesse sentido, a Lei Federal 7347/85 estipula expressamente que "a propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto" (art.2º, parágrafo único).

Portanto, seja pelo critério da extensão do dano, seja pelo da prevenção, não resta dúvida de que o Juízo Federal de Florianópolis é competente para conhecer da ação, não subsistindo as alegações das rés.

3. DO MÉRITO

Com relação ao mérito, todas as contestações batem fundamentalmente na mesma tecla: a de que a co-ré BAESA não teve nenhuma responsabilidade em relação à fraude no EIA/Rima e de que o Termo de Compromisso teria solucionado adequadamente todos os problemas ambientais decorrentes da obra.

Nesse ponto, concordamos, desde o início, em parte. Que a BAESA não teve participação na elaboração do EIA/Rima isso nunca foi colocado em dúvida. Embora a co-ré afirme em sua contestação que as autoras narraram "inúmeras inverdades" em sua inicial (pg.09), dentre as quais a de que a BAESA teria elaborado e apresentado o referido estudo, isso nunca foi afirmado pelas autoras. Mas, o que é mais importante, para os efeitos dessa ação não importa saber quem contratou ou apresentou os estudos à época do início do licenciamento, pois ela não busca reconhecer a responsabilidade civil pela fraude em si, mas evitar um dano irreparável decorrente dessa fraude.

Com efeito, se quem contratou o EIA/Rima, ou o elaborou, não foi a BAESA, isso pouco importa para a presente demanda. O que importa é que este estudo foi omisso em partes fundamentais, sendo portanto um estudo falso, e com base nele se alicerçou todo um processo administrativo que culminou com a emissão de uma decisão administrativa absolutamente viciada, por não estar lastreada em dados corretos e verídicos, o que a torna nula. Ademais, essa licença, se considerada válida, tem o poder de legitimar a supressão de vegetação rara e protegida em lei. E esses fatos em nenhuma das contestações foram negados.

3.1. DA CONFISSÃO DE QUE O EIA/RIMA OMITIU INFORMAÇÕES RELEVANTES

Ao ler o conteúdo das contestações trazidas aos autos, chega-se logo a uma relevante conclusão: todos os réus, implícita ou explicitamente, confirmam o fato de que o EIA/Rima apresentado para o licenciamento ambiental, e com base no qual foi tomada a decisão de autorizar a instalação do empreendimento, contém erros graves e cruciais quanto à vegetação existente na área de inundação.

O IBAMA, órgão responsável pelo licenciamento, afirma em sua contestação que "é certo afirmar que o empreendimento ora sob análise tem de fato um significativo impacto ambiental de âmbito regional" e que "é fato ainda que não foi devidamente contemplada, no Estudo de Impacto Ambiental disponibilizado à época da licitação para concessão do AHE Barra Grande, a existência de parte de remanescentes de floresta ombrófila mista primária e em avançado estágio de regeneração na área de inundação do reservatório da usina" (fls.738). Embora exista um pequeno equívoco nessa afirmação – o EIA foi apresentado para o licenciamento ambiental, e não para o leilão de concessão do aproveitamento do potencial hidrelétrico realizado pela ANEEL – ela confirma, com todas as letras, os fatos narrados na inicial.

A União, por sua vez, nada fala sobre a veracidade dos dados contidos no EIA/Rima, nem confirma nem contesta, de forma que presume-se que são verdadeiros, tal como disposto no art.302 do CPC.

A BAESA é a única que tenta formalmente contestar os fatos, apresentando uma argumentação tortuosa para tentar escamotear um fato incontestável, o que acaba por tornar suas alegações contraditórias. Senão vejamos.

A primeira demonstração implícita de que a co-ré reconhece a fraude no EIA/Rima é a veemência com que tenta se desvincular do estudo elaborado, qualificando uma suposta acusação das autoras de que ela seria responsável pela contratação do famigerado estudo – interpretação essa, como já demonstrada, decorrente de uma leitura equivocada e apressada da exordial – como uma "acusação impensada contra a ré de fraude e crime ambiental" (pg.10). Em diversas ocasiões ela busca demonstrar e reafirmar que nada teve a ver com a elaboração do estudo, como aqueles que na antiguidade buscavam se afastar dos leprosos por medo de contaminação.

Primeiro cumpre salientar que em nenhum momento as autoras afirmaram ser a BAESA a responsável pela elaboração do EIA/Rima. Como está claro na inicial, e é fato notório, a elaboração dos estudos ficou a cargo da ENGEVIX, que portanto é a responsável técnica pelas informações ali contidas, e por isso deve ser responsabilizada civil e criminalmente, nos foros competentes, pelas omissões inescusáveis apresentadas no EIA/Rima. Se a BAESA, assim como o empreendedor que deu início ao processo de licenciamento ambiental, têm algo a ver com as omissões apresentadas não nos cumpre averiguar ou julgar, pelo contrário, baseados no princípio geral de boa-fé, acreditamos que ambos podem ter sido enganados também, e devem buscar reparação civil contra a ENGEVIX pelos danos que um estudo leviano vem lhes causando. Isso, porém, é absolutamente impertinente para a presente ação, que não tratar de averiguar a responsabilidade pela fraude, mas apenas de impedir que um processo nulo, baseado em estudos inverídicos, permita que seja derrubada florestas de grande importância ecológica e protegidas por lei. Não importa, para o presente feito, saber quem elaborou ou deixou de elaborar os estudos, mas sim avaliar se estes estudos refletem ou não a realidade, o que já ficou demonstrado que não.

Porém, no afã de incutar a outrem – corretamente, como já admitido na inicial e nessa peça – a responsabilidade pela contratação e elaboração do EIA/Rima, a BAESA acaba trazendo informações que se contradizem com outras dispostas nesses mesmos autos. Segundo

afirma, o responsável pela contratação do estudo foi a União Federal, que posteriormente o apresentou ao IBAMA para fins de obtenção de licença prévia (pg.10 e 11, pontos 46,47,48 e 51). Essa afirmação, porém, contrasta com aquelas trazidas aos autos pelo IBAMA.

Segundo a Nota Informativa nº 26/2004 – COLIC/CGLIC/DILIQ/ IBAMA, acostada aos autos a fls.122/124, a Licença Prévia foi solicitada em 21/01/98 pela empresa Engemix Engenharia S/C Ltda, e não pela União Federal, como alegado pela co-ré BAESA. Não vamos nos estender nesse ponto pois, como já ressaltado, ele é irrelevante para os fins da presente ação civil pública, porém nos cumpre demonstrar que a própria ré nos parece estar pouco informada sobre o histórico do empreendimento do qual é hoje titular, o que faz com que traga informações equivocadas aos autos.

Com relação à veracidade dos dados apresentados no EIA/Rima, as alegações da co-ré BAESA são contraditórias. No ponto 61 de sua contestação, ao comentar o conteúdo da Informação Técnica IBAMA nº 04/2004, na qual é revelada a existência de "distorções quanto às condições circunstanciadas levantadas em campo, entre parte do Estudo de Impacto Ambiental contratado pela União Federal e o inventário florestal contratado pela ré", ela frisa o fato de que ficou evidenciado que "o inventário florestal representa a real descrição fitofisionômica da bacia hidráulica do AHE Barra Grande". Ora, isso confirma o que as autoras afirmaram em sua peça vestibular: o EIA/ Rima trouxe ao processo informações inverídicas, omitiu a existência de mais de 2000 hectares de florestas primárias, o que só foi "descoberto"com a realização do inventário florestal, o qual, este sim, traz aos autos do processo de licenciamento ambiental a realidade tal como ela é. Portanto, está a ré confessando que os dados do EIA/ Rima são falsos, o que é reafirmado posteriormente diversas vezes (ponto 67, 87 e outros).

Porém, no ponto 73, após dissertar sobre o histórico de problemas encontrados no EIA/Rima, conclui que "o licenciamento ambiental da AHBG foi elaborado em respeito ä legislação ambiental, com base em dados atualizados, que permitiram ao IBAMA estabelecer as necessárias medidas para cumprir a legislação" (!!). Como pode a ré reconhecer que o EIA/Rima continha informações inverídicas e concluir que o licenciamento foi realizado tendo como base dados atualizados? Essa esquizofrenia discursiva, que beira a leviandade, é encontrada em outros diversos pontos de sua contestação, como será oportunamente consignado, e só demonstra que, por mais que tente, não consegue ela negar o fato de que houve fraude num documento de fé pública que é o EIA/Rima, a qual, por sua vez, contaminou todo o processo de licenciamento ambiental.

3.2. DA AFIRMAÇÃO DE QUE O IBAMA TINHA CONHECIMENTO DA EXISTËNCIA DE VEGETAÇÃO PRIMÁRIA E DA EXISTÊNCIA DE ESPÉCIES RARAS NA ÉPOCA DA LICENÇA PRÉVIA

Num exercício retórico, e contradizendo os fatos que ela mesma admite como verdadeiros, tenta a co-ré BAESA demonstrar que o EIA/ Rima trazia, de alguma forma, informações que já seriam elementos suficientes para uma decisão consciente e responsável quanto à viabilidade ambiental do empreendimento.

Na página 17 de sua contestação, afirma que os famigerados estudos ambientais, "ao contrário do defendido na inicial, dão conta de que o órgão ambiental sempre teve conhecimento de que com a construção da usina haveria impacto a espécies protegidas, raras ou ameaçadas de extinção" e que "o IBAMA tinha plena consciência de que estava licenciando um empreendimento que abrangeria, no futuro, área protegida ambientalmente". Ora, isso entra em contradição com as alegações do IBAMA nesses mesmos autos, tanto em sua informação preliminar quanto em sua contestação, que nos informam que ele só descobriu oficialmente o grave erro com a realização do inventário florestal, o que é realizado muito posteriormente à emissão da Licença Prévia. Ademais a afirmação é incoerente, pois se o IBAMA soubesse que a área e protegida ambientalmente jamais poderia decidir pela instalação da barragem. A lógica mais elementar nos diz que o que é protegido não pode ser destruído, e um órgão de proteção ao meio ambiente não pode autorizar a destruição de um bem ambiental protegido.

Talvez essa confusão decorra de uma compreensão equivocada da ré do conteúdo e da função do Estudo de Impacto Ambiental no processo de avaliação de impacto ambiental. Segundo expõe no ponto 85, na sua visão o EIA é uma "fase preliminar" de elaboração de estudos no bojo do processo de licenciamento, os quais seriam posteriormente complementados. Para a BAESA, bastaria ao EIA apontar a mera existência de espécies raras, cabendo ao Inventário Florestal, realizado posteriormente à emissão da LP e LI, dimensionar o quanto de espécies raras seriam afetadas.

Ora, essa interpretação beira o absurdo. Segundo a Resolução CONAMA 01/86, que regulamenta a elaboração do EIA/Rima, cabe ao EIA "identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade" (art.5º, II), e para tanto deverá proceder a um "diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto" (art.6º, I). Portanto, o EIA não é uma "fase preliminar" de estudos, pelo contrário, é com base nele, e exclusivamente nele, que o órgão competente julgará a viabilidade ambiental do empreendimento sob licenciamento.

Assim, afirmar que bastaria ao EIA mencionar a existência de espécies raras, sem qualifica-las ou quantifica-las, demonstra o desconhecimento de sua regulamentação legal e, mais, de sua função. Com efeito, não faz sentido afirmar que bastaria ao EIA dizer genericamente que existem espécies ameaçadas, sem qualificar essa informação, para que depois isso venha a ser "detalhado"quando for feito o inventário florestal, pois este é realizado quando a obra já está instalada, enquanto que a informação sobre o quantas e quais são as espécies ameaçadas existentes na região a ser afetada é fundamental para se avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento. Completamente distinto é afirmar que na área de inundação existe 100 hectares de florestas bem preservadas, as quais logicamente abrigam espécies raras, de afirmar que existem mais de 4000 hectares de florestas em ótimo estado de conservação. No primeiro caso poderia o órgão ambiental julgar que o prejuízo com a implantação do empreendimento é pequeno, que não é com a destruição daquele pequeno remanescente que as espécies entrarão em extinção, e portanto a obra viável; no segundo caso não há como desconhecer que o impacto será gigantesco, e que o desaparecimento de um maciço desse tamanho traz graves conseqüências para espécies que só são encontradas nesse tipo de florestas.

O estudo de inventário não é de forma alguma o momento para se identificar e quantificar quais são as espécies ameaçadas que seriam afetadas com a construção da barragem, pois ele é realizado somente depois que o empreendimento já obteve a LP, ou seja, depois que já foi considerado ambientalmente viável. E é óbvio que essa é uma informação relevante para se julgar a própria viabilidade, e não meramente identificar medidas "mitigadoras e compensatórias", como quer a ré, pois, ainda mais se tratando de ecossistemas raros não há como compensar o dano– como ocorre no caso em tela.

O que deveria estar claro para o empreendedor é que não há em nosso ordenamento jurídico um direito pré-adquirido a construir um empreendimento impactante, vale dizer, o licenciamento não é um mero procedimento burocrático de avaliação e imposição de medidas supostamente mitigadoras e compensatórias. Pelo contrário, o licenciamento tem como escopo avaliar a possibilidade de implantação do empreendimento, de acordo com critérios legais e de oportunidade e conveniência, e apenas após a conclusão pela sua viabilidade é que as medidas para diminuir e compensar o impacto serão definidas ou avaliadas. Portanto, o momento em que as informações aparecem no processo é de fundamental importância, pois aquelas consideradas fundamentais devem ser disponibilizadas – através do EIA - antes da emissão da LP, pois elas fundamentarão a decisão quanto à possibilidade ou não de implantação do empreendimento.

Portanto, fica claro que o IBAMA, à época da decisão quanto à LP, não tinha conhecimento da existência de floresta ombrófila mista primária na área de inundação, e portanto não poderia avaliar qual o impacto da obra para as espécies da fauna e flora ameaçadas, tal como exposto na inicial.

3.3. DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Baseada na mesma premissa exposta no item anterior, a co-ré BAESA afirma que o vício existente no EIA "não autoriza a nulidade do processo de licenciamento ambiental". Fundamenta sua alegação no art.19 da Resolução CONAMA 237/97, afirmando que ela "coloca, a crité-

rio da Administração, a possibilidade de ao invés de cancelar uma dada licença, simplesmente modificar suas condicionantes quando se depara com omissões ou falsas descrições de informações relevantes que a subsidiaram" (pg.22).

Porém, muito distinto é o texto e a interpretação do referido dispositivo legal. Diz ele expressamente:

> Art.19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida quando ocorrer:
>
> I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
>
> II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença
>
> III – superveniência de graves riscos ao meio ambiente e de saúde

Fica claro, portanto, que o dispositivo legal, ao contrário do que quer fazer crer a co-ré, autoriza o cancelamento da licença expedida na hipótese de omissões ou falsa descrição de informações relevantes. Ora, é exatamente esse o caso. Como já fartamente demonstrado na inicial, dados de suma relevância foram omitidos no EIA/Rima, e a licença foi expedida com base em informações falsas, razão pela qual cumpriria ao órgão ambiental cancela-la. A modificação de condicionantes, como é óbvio, não pode ser a medida adotada quando uma informação relevante para a julgar a viabilidade ambiental do empreendimento é omitida no processo, pois não é exigir uma ou outra medida que vai transformar um empreendimento ilegal em algo viável. É o que ocorre no caso em espécie: não é a doação de carros para a polícia ambiental, o plantio de mudas de araucárias ou a compra de outra área que substituirá a floresta primária que será derrubada. A informação omitida é crucial, e sua disponibilização à época da LP teria modificado radicalmente a decisão administrativa.

Alega ainda a ré que o art.55 da Lei 9784/99 permite a convalidação de atos administrativos quando não seja contrário ao interesse público (pg.22). Ora, é exatamente o contrário o que ocorre no caso em tela O defeito apresentado no ato de outorga de licença não é sanável, pois não poderia a Administração autorizar a derrubada de mais de 2000 hectares de matas com araucárias primárias, já que isso é proibido pela legislação e, devido ao fato de que esse é um ecossistema que está quase desaparecendo, é obviamente contrário ao interesse público permitir o seu desaparecimento, já que cumpre ao Estado preservar os processos ecológicos essenciais e evitar as práticas que provoquem a extinção de espécies (art.225, § 1º, I e V, CF).

O que tem que ficar claro é que o vício apresentado no EIA/Rima não é meramente formal, um detalhe que foi esquecido. Pelo contrário, é algo de suma relevância, um vício material insanável, pois diz respeito à própria viabilidade ambiental do empreendimento.

3.4. DAS CONCLUSÕES DO PARECER TÉCNICO 046/2004 DO IBAMA

Alega a co-ré BAESA que o IBAMA teria lavrado um parecer técnico que teria "reiterado a viabilidade ambiental do empreendimento, mediante fixação de medidas compensatórias e mitigadoras" (pg.22). Novamente alega uma inverdade, ou faz uma interpretação equivocada dos fatos.

Em primeiro lugar, como exposto no item anterior, é por demais simplista acreditar que, diante de um problema da magnitude do debatido na atual demanda – ameaça de derrubada dos últimos remanescentes de mata com araucárias primária – basta elencar novas medidas pecuniárias para que os impactos sejam compensados.

Em segundo lugar, as autoras não tinham conhecimento desse parecer, mas lendo seu conteúdo na contestação apresentada pela ré, pode-se concluir de maneira completamente distinta do afirmado pela BAESA. Senão vejamos.

O referido parecer tem como objetivo avaliar a adequação técnica do estudo realizado, ou seja, avaliar se o inventário florestal foi corretamente elaborado. Para isso, disserta sobre a qualidade da modelagem matemática, dos trabalhos de campo, enfim, sobre a metodologia utilizada para realizar o inventário, que subsidiaria a supressão de vegetação. Como ele efetivamente foi bem elaborado – tanto que demonstrou a existência de vegetação primária, como explicitado na inicial – concluiu-se pela sua aprovação, já que segundo o IBAMA foram "atendidas as questões técnicas formuladas" (pg.25).

Ocorre que o parecer não tem como objetivo avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento, como quer fazer crer a ré, pois seu objeto é avaliar como a vegetação vai ser suprimida, e não se ela deveria ser suprimida. De fato, lendo as conclusões/considerações do parecer, fica claro que a equipe que o analisou já partia do pressuposto de que a vegetação teria que ser suprimida, já que a LP já havia sido emitida. Tanto que em nenhum momento ele avalia o impacto do desmatamento dos 4.236 hectares de florestas primárias e secundárias em estágio avançado de regeneração sobre a sobrevivência do ecossistema, ou sobre a cobertura florestal da região, ou sobre as espécies ameaçadas. O que ele faz é verificar se, diante da suposta fatalidade de que a vegetação terá de ser retirada, o processo será realizado da melhor forma possível.

3.5. DA POSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO MODIFICAR A DECISÃO ADMINISTRATIVA

Alega a co-ré BAESA que não poderia o Judiciário "decidir a respeito das melhores providências para mitigação ou compensação do impacto ambiental do aproveitamento hidrelétrico", pois isso invadiria o campo da discricionaridade administrativa.

Ora, em nenhum momento a presente ação pretende incluir essa ou aquela medida compensatória ou mitigadora no rol daquelas apresentadas ao empreendedor. Pelo contrário, a premissa fundamental é que a obra, tal como foi construída, é ambientalmente inviável, razão pela qual não há o que mitigar ou compensar, pelo contrário, ou se comprova que ela pode operar preservando o patrimônio ambientalmente protegido, ou então não pode funcionar.

No caso sob análise, pelo contrário, pode muito bem o Judiciário questionar e invalidar o ato administrativo emitido pelo IBAMA, qual seja, a licença ambiental. Anular a LP emitida não significa invadir qualquer decisão discricionária, pois não poderia o órgão ambiental ter emitido essa licença.

A discricionariedade administrativa, segundo a doutrina do direito administrativo, significa optar por uma dentre várias alternativas legalmente permitida, todas igualmente legitimas, o que torna qualquer opção juridicamente indiferente em relação às demais. Ora, no caso em tela não é isso que ocorre: ao optar pela construção da barragem, a autoridade administrativa optou pela derrubada de vegetação protegida e extremamente rara, o que lhe é vedado. Portanto, não são opções indiferentes, pelo contrário, são opções com conseqüências jurídicas radicalmente distintas.

Poderia o IBAMA permitir que uma área definida como de extrema importância para a conservação da flora fosse totalmente suprimida? Poderia ele autorizar que uma hidrelétrica se instalasse numa região em que mais da metade da área é coberta por florestas de grande importância para a conservação de um ecossistema extremamente ameaçado? É claro que não, e se efetivamente autorizasse estaria adotando uma opção ilegal.

Mas o fato é que à época do licenciamento ele sequer conhecia esses fatos, pios estes não tinham vindo à tona, e portanto sua decisão carece de fundamentação, foi induzido a erro, o que é um vício formal insanável, e que também pode e deve ser controlado pelo Judiciário.

3.6. DA IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO EXISTENTE NA BACIA DE INUNDAÇÃO

Tenta argumentar a ré que, diante de uma obra de utilidade pública, o Decreto 750/93 permitiria a supressão de vegetação, e que portanto não haveria qualquer impedimento para a derrubada da vegetação primária no caso em tela.

Ora, esse é mais um sofisma apresentado pelas rés, que novamente interpreta equivocadamente a legislação. O Decreto 750/93, como adequadamente demonstrando na exordial, efetivamente permite a supressão de vegetação primária, mas em caráter excepcional. Isso significa, por exemplo, uma ponte que deve ser construída e para tanto tem que desmatar 3 hectares de floresta primária. Nesse caso, justifica-se a supressão, pois é excepcional, irrelevante diante da utilidade da obra. Agora, um empreendimento que afetará 4236

hectares de florestas primárias e secundárias em estágio avançado de regeneração, cuja extensão corresponde a mais de metade da área a ser inundada, não pode ser compreendido como uma exceção. Ainda mais quando se trata da fitofisionomia da mata atlântica mais ameaçada, como é o caso da mata com araucárias.

Nesse ponto devemos ressaltar um ponto, que vem sendo pouco compreendido pelas rés: não se trata de unicamente proteger as araucárias, mas sim a mata de araucárias, o que é absolutamente distinto. A floresta ombrófila mista, conhecida como mata de araucárias, é uma formação florestal na qual predomina, no substrato florestal superior, as araucárias, mas que abriga um número enorme de outras espécies, quase todas igualmente ameaçadas. Portanto, com a presente ação busca-se proteger um ecossistema, e não uma determinada espécie. Por essa razão, é absolutamente irrelevante a informação trazida aos autos pela BAESA de que só existiria 2% das árvores a serem retiradas são araucárias, pois isso em nada descaracteriza o problema, que é o corte da floresta e não dessa espécie específica de árvore.

Por fim, nesse ponto reafirmamos todos os argumentos levantados na peça vestibular.

3.7. DA INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS ELENCADAS NO TERMO DE COMPROMISSO

Alegam as rés que o já referido Termo de Compromisso - TC buscou as soluções que procurassem preservar a viabilidade genética do remanescente Mata Atlântica através do resgate do germoplasma, conservação do germoplasma ex situ, formação de mudas em viveiros, consideração do componente genético para subsidiar planos de manejo das espécies alvo e a realização de estudos de variabilidade genética.

Segundo as rés, portanto, a assinatura do compromisso teria o condão mágico de solucionar todos os problemas ambientais apontados na inicial e transformaria todos os fatos ilícitos - passados e futuros - relatados em indiferentes jurídicos. Ao assinar o papel, o meio ambiente estaria novamente em equilíbrio e os valores tutelados em nosso Ordenamento preservados.

Ora, data máxima vênia, fica claro que esses são argumentos puramente formais, vazios de qualquer conteúdo, e que demonstram um total e absoluto descompasso com a realidade, com a vida fora das paredes do escritório, além de uma leitura superficial do referido Termo de Compromisso.

Como pode um papel recompor um dos últimos remanescentes de florestas primárias de araucárias, caso ele venha a ser alagado? Como pode ele sanar um vício insanável, que é a fraude no EIA/Rima, que anula todo o processo de licenciamento ambiental e as licenças concedidas?

Da leitura atenta do TC verifica-se que ele é uma mera tentativa de amenizar um dano tido como irreversível, mas que ainda não se consumou. Como bem ressaltado na decisão atacada por esse agravo, ele parte do falso pressuposto de que uma vez a barragem construída, nada mais poderá ser feito, mesmo que isso implique em sacralizar um processo de licenciamento ambiental nulo de pleno direito, e que portanto não deveria gerar qualquer direito subjetivo, e em destruir vegetação protegida por lei. Infelizmente, porém, as palavras não podem substituir os fatos, as declarações não podem mudar a realidade, e a realidade é que as obrigações assumidas pelas partes do referido termo de compromisso jamais poderão recompor ou compensar os danos que decorrerão da inundação de 2.077 hectares de mata atlântica primária e 2.158 hectares de mata atlântica secundária em estágio avançado de regeneração. Senão, vejamos.

a) da insuficiência do número de espécies a serem coletadas para a formação do banco de germoplasma

Uma das obrigações assumidas pelas partes signatárias do TC é "Implantar banco de germoplasma ex situ para as espécies ameaçadas de extinção, abrangendo amostras de diferentes populações na área natural de ocorrência, bem como amostras de populações ameaçadas, sendo, no mínimo, as 13 espécies referidas no levantamento executado pela Bourcheid Engenharia, incluído no Processo Administrativo IBAMA nº 02001.000201.98-46".

Como já ressaltado anteriormente, o resgate de apenas 13 espécies para conservação ex situ é algo absolutamente insignificante. Se estudos científicos demonstram que existem, num único hectare de floresta tropical, mais de 300 espécies, e que as florestas ora sob ameaça contêm inúmeras espécies em perigo de extinção, fica claro que falar em preservação de 13 espécies soa quase irresponsável. Será, então, que a preservação das sementes de pouco mais de uma dezena de espécies vegetais pode substituir a conservação de mais de quatro mil hectares de florestas extremamente ricas em biodiversidade?

b) da impossibilidade de substituir uma floresta em pé por um banco de germoplasma

Não há dúvida científica alguma de que a conservação da biodiversidade só será efetiva se for possível de ser aplicada in situ, ou seja, preservando os ecossistemas em sua integridade e com todas suas complexas relações. Essa inclusive é uma diretriz assumida formalmente pelo Brasil e mais outros 120 países signatários da Convenção da Diversidade Biológica, que deixa clara a opção pela conservação in situ com prioritária para a conservação da biodiversidade.

Essa é a razão, inclusive, pela qual nosso texto constitucional determinou ser obrigação do Poder Público "preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas" (art.225, parágrafo 1º, I). Não faz o menor sentido ecológico – e jurídico – propor a substituição de uma floresta primária por uma coleção de sementes. Uma coisa jamais substituirá a outra. A conservação ex situ é necessária, mas como medida complementar, como adendo, e nunca como uma prioridade.

Além disso, sementes, ortodoxas ou recalcitrantes, quando armazenadas guardam sua viabilidade por um tempo limitado, mesmo em câmaras frias secas ou úmidas. Assim, simplesmente falar em câmaras de conservação de sementes, e formação de mudas em viveiros, não fornece garantias razoáveis sequer de mitigação do impacto que se pretende gerar.

Não precisamos ficar aqui desfilando conceitos de biologia da conservação para demonstrar um fato notório e incontestável: enquanto houver florestas em pé, é obrigação (poder/dever) do Poder Público preserva-las, de forma a manter seus serviços ambientais e os processos ecológicos nela existentes, e isso jamais será substituído ou compensado com a formação de coleções de germoplasma, por melhor estruturadas que estas sejam – o que não ocorre no caso sob análise.

c) da impossibilidade de compra de área com semelhante valor ecológico

Uma das obrigações do termo assumidas pela BAESA é a compra de outra área, com equivalência em tamanho e função ecológica, como forma de compensar a perda dos mais de 5.000 hectares de mata atlântica primária e secundária. Teoricamente com a proteção dessa nova área o dano que se pretende efetivar no caso sob análise seria compensado. Falsa afirmação.

Como ressaltado na inicial e no documento em anexo, não há outra área em equivalência ecológica da que se pretende submergir, pelo simples fato de que as florestas de araucária praticamente desapareceram e que portanto todo e qualquer remanescente é único em suas características ecológicas e em importância para a sobrevivência das espécies que nele habitam.

Estudos de Auler (2000) apontaram que as populações vegetais da região de Lages/Campo Belo do Sul contém alelos raros, ou seja, são geneticamente únicos, razão pela qual deve essa região ser incluída em qualquer plano de conservação genética da espécie. Isso significa que, mesmo que se compre outra área, e mesmo que nessa área tenha florestas de araucária, ainda assim isso nunca substituirá as florestas que serão afetadas pelo lago da UHE Barra Grande, pois estas contêm espécimes que não são encontrados em nenhum outro local, ou seja, que em função da extrema fragmentação do bioma, decorrente de centenas de anos de exploração, se tornaram endêmicos (com ocorrência restrita a um único local).

Portanto, não estamos tratando da troca de seis por meia dúzia. A área objeto da Ação Civil Pública nº 2004.72.00.013781-9 é insubstituível.

Além disso, o Termo de Compromisso estipula um limite de R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) para a compra da nova área. Isso significa que, mesmo se for identificada uma área do tamanho requerido, com condições ecológicas parecidas, mas ela custar mais do que o estipulado, então ela não será comprada.

Ora, isso é um acinte à razoabilidade e ao princípio do desenvolvimento sustentável. Se a obrigação é tentar compensar o dano, isso deve ser

feito pela compra de uma nova área em semelhantes condições ecológicas – que não há - e ponto, jamais pode haver uma restrição orçamentária para tanto. Inverter essa lógica significa afirmar que um ecossistema inteiro só poderá ser preservado se for da conveniência financeira de uma empresa privada, o que afronta o princípio estabelecido em nossa Constituição Federal de que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.

Ademais, e mais importante, não há ganho ambiental algum com a compra de uma nova área semelhante, mesmo que ela exista, pois por suas próprias condições ambientais a floresta nela existente já está protegida, não pode ser legalmente derrubada, de forma que a criação de uma unidade de conservação em nada iria alterar essa situação. Assim, não se estaria realizando propriamente uma troca, mas sim a perda de uma área protegida pela compra de outra área que já está igualmente protegida, o que significa que no cômputo geral o país estará sofrendo uma perda de áreas protegidas.

Portanto, fica claro que o termo de compromisso é uma obra de ficção, que tenta naturalizar um absurdo jurídico que é a inundação de milhares de hectares de florestas protegidas, riquíssimas em biodiversidade, com a finalização de uma hidrelétrica que só foi construída porque seu processo de licenciamento ambiental foi fraudado.

3.8. DA INEXISTÊNCIA DE FATO CONSUMADO

Como já ressaltado na inicial, as rés vêm tentando consumar a operação dessa obra ilegal com base na premissa de que todos se curvarão ao fato consumado.

Ocorre que, no caso em tela, não há porque se curvar a qualquer fato consumado, pois a floresta primária, apesar do intensivo processo de derrubada que vem sendo realizado nas últimas semanas, ainda está de pé. Portanto, estamos tratando de um fato presente.

Ademais, alegações como a de que centenas de famílias foram "beneficiadas" com o remanejamento forçado, ou de que a obra gerará permanentemente mais de 2000 empregos, são levianas e completamente distantes da realidade. Os empregos gerados se esgotam com a conclusão da barragem, e a grande maioria daqueles que estavam empregados em poucos meses estarão novamente desempregados. As famílias que foram deslocadas em sua maioria não gostariam de sê-lo, como pode ser verificado por qualquer um que visite a área.

Mas, de qualquer forma, esses são fatos que em nada mudam a situação atual: os empregos já foram gerados e usufruídos, as famílias já foram desolocadas, voluntariamente ou não, e a não conclusão da obra em nada afetará essa situação. O único prejudicado, evidentemente, é o empreendedor, que deverá buscar sua reparação patrimonial pelas vias adequadas, mas não inundando áreas legalmente protegidas.

Portanto, beira o absurdo tentar aplicar uma desconhecida teoria do fato consumado.

4. CONCLUSÕES

De todo o exposto nas contestações, chega-se a duas conclusões básicas:

a) ninguém contesta a omissão fraudulenta de informações de suma relevância no EIA/Rima
b) ninguém contesta o fato de que a maior parte da área a ser inundada está coberta por florestas primárias e secundárias em estágio avançado de regeneração
c) ninguém contesta o fato de que à época da emissão da Licença Prévia esses fatos não eram de conhecimento do IBAMA e nem da sociedade

Portanto, de acordo com o art.302 do CPC, presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados. Assim, resume-se o mérito do presente feito a uma questão meramente de direito, mesmo porque os fatos já estão fartamente documentados por todas as partes.

Diante disso, e com fulcro no art.330 do CPC, requerem as autoras o julgamento antecipado da lide.

Termos em que Pedem deferimento.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2005.

Raul Silva Telles do Valle
OAB/SP 164.490
Diogo Ribeiro Daiello
OAB/SC 14.763
Mauro Figueredo de Figueiredo
OAB/SC 13.726

Notas:

[1] MIRRA, Álvaro Luiz. Ação Civil Pública e reparação do dano ao meio ambiente. São Paulo, Juarez de Oliveira, 2002, pg.185.

[2] op. Cit., pg.225.

[3] op.cit., pg.174.

[4] apud. MIRRA, op.cit., pg.174.

Foto: Miriam Prochnow

A esperança é que um dia a biodiversidade e os aspectos relevantes da paisagem passem a ter seu devido valor e consideração nas decisões deste tal de "desenvolvimento sustentável"

Miriam Prochnow, Coordenadora da Rede de ONGs da Mata Atlântica e organizadora deste livro, em uma de suas idas ao vale do rio Pelotas. Num momento de descanso, observa as matas nas margens do rio Vacas Gordas, na companhia das borboletas do lugar, antes de seguir rio acima com ambientalistas e técnicos numa vistoria ambiental